



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32º DA REPUBLICA — N. 193

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.300, que concede autorização a J. G. White Commercial Company, Limited, para funcionar na Republica.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 2, 12 e 17 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Justiça, Contabilidade e acta o expediente do Conselho Superior do Ensino.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Tesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, da Recaudatoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Centralidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Agricultura, Contabilidade e do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avios — Sociedades anonyms — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

Clausulas que acompanham o decreto n. 14.300, desta data

I

J. G. White Commercial Company Limited é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

A companhia não poderá praticar nenhuma operação de banco ou negociar em cambiaes, sem que, para esse fim, solicite, previamente, autorização especial do Ministerio dos Negocios da Fazenda.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica se infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonyms.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$) e, no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1920. — *Simões Lopes.*

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.300 — DE 12 DE AGOSTO DE 1920

Concede autorização á J. G. White Commercial Company Limited, para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a J. G. White Commercial Company Limited, sociedade anonyma, com sede na Inglaterra, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. É concedida autorização á J. G. White Commercial Company Limited, para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1920, 99º da Independência e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Simões Lopes.

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentada uma procuração exarada em idioma portuguez, mas contendo trechos em idioma inglez, afim de a reproduzir na integra, traduzindo os referidos trechos, o que assim cumpro em razão do meu officio, na forma abaixo:

Trecho em inglez:

H. de Pinna e John Venn, tabellhões publicos e traductores de linguas — Gresham House Court — 38, Gresham House — Old Broad Street, Londres E. C. 2 — Telephone 506 London Wall e em St. Martin's Place 8 — Trafalgar Square, Londres, W. C. 2 — Telephone 1.496 Gerrard — John Dalton Venn. — H. A. Woodbridge.

Trecho em portuguez:

Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e vinte, aos trinta dias do mez de janeiro, nesta cidade de Londres, perante mim Henry Alfred Woodbridge, tabellião publico de notas, compareceram como outorgantes os senhores George Macaulay Booth, John Dow Fleming e Oliver Sidney Penton, na qualidade de dous

Certifico que os documentos na lingua ingleza aqui annexos, são cópias fieis e verdadeiras de uma deliberação adoptada pela directoria da companhia anonyma estabelecida nesta cidade, denominada «J. G. White Commercial Company Limited», em uma assemblea celebrada no dia dezeses de janeiro do corrente anno e de um relatório dos accionistas da mesma companhia e o numero de ações por elles possuidas, havendo sido examinadas as ditas cópias com o livro de actas e registro dos accionistas respectivamente da dita companhia que me foram apresentados e aos quaes me reporto.

Certifico mais que os documentos na lingua portugueza tambem annexos, são traducções fieis e verdadeiras das cópias arriba indicadas.

Em testemunho do que dou a presente certidão que subscrevo e sello em publico e razão nesta cidade de Londres, aos trinta dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte.

Em testemunho da verdade. — H. A. Woodbridge, tabellião publico.

Estava a impressão do sello do officio do tabellião publico H. A. Woodbridge.

Estava em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma: Reconheço verdadeira a assignatura verso de H. A. Woodbridge, tabellião publico nesta Capital; e, para constar onde convier, a pedido do mesmo, passo o presente que assigno e faço sellar com o sello das armas deste consulado geral, e para os fins de direito, deve ser legalizada no Ministerio das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes do Brasil.

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Londres, em vinte de fevereiro de 1920. — Helio Lobo. Pagon 9/—.

Seguia-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Distrito Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre 2\$400 de estampilhas federaes:

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1920. — Alberto Torres Filho.

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, contendo trechos em vernaculo, afim de traduzir a parte em inglez, reproduzindo-o ao mesmo tempo na integra, o que assim cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUÇÃO

LEIS SOBRE COMPANHIAS DE 1908 A 1917

(Companhia limitada por ações);

Acta de associação e estatutos da Companhia J. G. White Commercial Co., Limited

Incorporada aos 20 dias de agosto de 1918. — Julius, Edwards & Thomas, Old Jewry n. 8, E. C. 2. N. 151.233.

Estava a impressão das armas da Grã-Bretanha.

CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO

Certifico pelo presente instrumento que a Companhia J. G. White Commercial Co., Limited, foi hoje incorporada, de conformidade com as leis sobre as companhias de 1908 a 1917, o que a companhia é limitada.

Passado sob a minha assignatura em Londres, aos vinte dias de agosto de mil novecentos e dezoito. — H. Birles, registrador de companhias de responsabilidade limitada.

Emolumentos e sellos, £ 6-10-0. Imposto de sello sobre Capital, £ 12-10-0.

LEIS SOBRE COMPANHIAS DE 1908 A 1917

(Companhia limitada por ações);

Acta de associação da Companhia J. G. White Commercial Co., Limited

1. O nome da companhia é J. G. White Commercial Co., Limited.

2. A sede registrada da companhia será situada na Inglaterra.

3. Os fins para os quaes se forma a companhia são:

1) Exercer o commercio de negociantes em geral, de importadores e exportadores e de commerciantes e mercadores de productos e mercadorias de toda a especie.

2) Explorar quaesquer negocios de fazendeiros cultivadores e produtores do chá, café, cacão, limas, gomas, copra, especiaria, quina, borracha, côcos de palmeira e quaesquer outros vegetaes, mineraes e productos do solo, e preparar, fabricar, tratar e tornar em estado de pôr no mercado esses productos, e vender, dispor e negociar com os mesmos, quer em seu estado preparado, fabricado ou bruto, e quer por atacado ou a varejo.

3) Explorar os negocios de agricultores, commerciantes de gado, proprietarios e criadores de gado, magarefes, fabricantes de extractos de carne, proprietarios de installações frigorificas, fabricantes de gelo e fabricantes e empacotadores de conservas de toda a especie, mineiros, fundidores, proprietarios de minas de carvão, negociantes de carvão e coque, metallurgistas, proprietarios de pedreiras, fabricantes de tijolos, negociantes de madeira e lenha, proprietarios de serrarias, serradores, engenheiros mecanicos, proprietarios de navios e embarcações, fretadores e construtores de navios, corretores maritimos e de seguros, transportadores por mar e terras, agentes embarcadores, depositarios, proprietarios de côes e agentes commissarios

4) Fabricar, comprar, vender, negociar e emprender transacções sobre todas as classes de installações, machinismos,apparelhos, ferramentas, ferragens, utensilios, materias, pelles, couro, lã, algodão, sedas, collas, tintas e outras mercadorias, assim como quaesquer outros artigos e cousas necessarias ou convenientes para explorar quaesquer dos negocios autorizados por quaesquer dos paragraphos desta clausula ou que as pessoas que se dedicam a este ramo de negocios costumam a explorar.

5) Explorar quaesquer outros negocios, quer seja como fabricantes, commerciantes, negociantes, vendedores a retalho, ou de qualquer outra forma, cujos negocios a companhia julgue que possam ser convenientemente explorados com relação a quaesquer dos fins supra mencionados, ou pelo exercicio dos quaes se pretenda directa ou indirectamente augmentar o valor ou tornar proveitosos quaesquer dos bens ou direitos da companhia.

6) Preparar terreno para a construcção de edificios e construir os mesmos, arrendar terrenos sob contractos de arrendamento sujeito a condição de que se construa sobre os mesmos, adeantar sommas de dinheiro a pessoas que estiverem construindo sobre os mesmos, ou de qualquer outro modo desenvolver os mesmos de qualquer maneira que se julgar conveniente em prol dos interesses da companhia.

7) Requerer, comprar, ou de qualquer outra forma adquirir quaesquer patentes, certificados de patente, licenças, concessões e outras cousas semelhantes, conferindo um poder exclusivo ou não exclusivo ou limitado de aproveitamento, ou qualquer informação secreta ou outra com respeito a qualquer invenção que se possa julgar capaz de ser utilizada para quaesquer dos fins da companhia, ou a aquisição da qual possa ser considerada como proveitosa, directa ou indirectamente, para a companhia, e fazer uso de, praticar, desenvolver ou conceder licenças, com relação aos bens, direitos e informação deste modo adquiridos, ou de outro modo tirar proveito dos mesmos.

8) Comparar ou de qualquer outro modo adquirir ou emprender toda ou qualquer parte dos negocios, propriedades e responsabilidades de qualquer pessoa ou companhia, ou interesse de qualquer pessoa ou companhia que exerça negocios que esta companhia se acha autorizada a exercer, ou que possuam propriedades convenientes para os fins da companhia.

9) Construir, executar, manter, melhorar, administrar, funcionar, fiscalizar e superintender quaesquer estradas, caminhos, vias de bonde, ramais ou linhas lateraes de estrada de ferro, pontes, caixas de agua, canaes, docas, côes, aqueductos, trabalhos hydraulicos, fabricas de gaz, usinas electricas, estações e installações de telegraphia submarina e sem fio, fabricas, frigorificos, fabricas de gelo, armazens e outras fabricas e installações que pareçam ser, directa ou indirectamente de vantagem para qualquer dos fins da companhia, e contribuir, subsidiar ou de qualquer outra forma auxiliar e tomar parte em qualquer das referidas manufacturação, administração, exploração, fiscalização ou superintendência.

10) Entrar em quaesquer accórdos com qualquer Governo ou autoridade suprema, municipal, local, ou qualquer outra, e obter de qualquer dos referidos Governos ou autoridades, todos os direitos, concessões, e privilegios que se considerarem conducentes para os fins da companhia, ou para qualquer delles em separado.

11) Associar-se ou fallar qualquer combinação com relação a participação de lucros, união de interesses, co-operação, empresa commum, concessão reciproca ou, de qual-

quer outra forma, com qualquer pessoa ou companhia que se achar explorando, occupada, ou que pretender explorar ou se dedicar a qualquer negocio ou transacção que possam ser conduzidas de forma a, directa ou indirectamente, beneficiar esta companhia, e tomar, ou de qualquer outra forma adquirir acções ou fundos consolidados ou valores, ou subsidiar ou de qualquer outra forma auxiliar qualquer companhia, e vender, possuir, tornar a emitir, com ou sem garantia, ou de qualquer outra forma, negociar com as referidas acções, fundos consolidados ou valores.

12) Comprar em geral, tomar em arrendamento, ou em troca, alugar ou de qualquer outra forma adquirir quaesquer bens immoveis ou moveis, direitos ou privilegios que a companhia julgar necessários ou convenientes com relação a quaesquer desses fins, ou que se poderão tratar proveitosamente conjuntamente com ou em relação a quaesquer dos bens ou direitos pertencentes á companhia que existirem na occasião, e, em especial, com relação a quaesquer terrenos, edificios, vantagens, materias, machinismos, navios, chatas, material rodante e generos em existencia.

13) Estabelecer e manter, ou collaborar no estabelecimento e manutenção de associações, instituições, fundos, fundos depositados ou outras commodidades calculadas a beneficiar os empregados, ou antigos empregados da companhia ou dos seus predecessores no negocio, ou os dependentes ou parentes das referidas pessoas, e outorgar pensões e mezas e fazer pagamentos com relação á seguros e sub-rever ou garantir quaesquer sommas de dinheiro para fins de caridade ou de benevolencia, ou para qualquer exposição, ou para qualquer fim de utilidade ou uso publico ou geral.

14) Vender as empresas da companhia ou qualquer parte das mesmas por qualquer quantia que a companhia julgar conveniente, e em especial contra acções e obrigações, *debentures* de capital, ou quaesquer titulos de qualquer outra companhia cujos fins sejam, no todo ou em parte semelhantes aos fins desta companhia.

15) Promover a formação de qualquer companhia ou companhias para os fins de adquirir todos ou parte dos bens, direitos e responsabilidades da companhia, e para qualquer outro fim que for considerado, directa ou indirectamente, de vantagem para a companhia.

16) Empregar e especular com os dinheiros da companhia que não forem immediatamente precisos, de qualquer forma que for do quando em quando determinada.

17) Empréstimo de dinheiro a quaesquer pessoas e sob quaesquer condições que forem julgadas convenientes, e, em particular, aos freguezes e ás pessoas que tenham transacções com a companhia, e receber dinheiro ou artigos de valor em deposito á juros; comprar, vender e negociar com fundos, acções, *debentures* e titulos em geral, e explorar quaesquer dos negocios que pertencerem a bancos ou á companhias de deposito, e dar qualquer garantia ou indemnização que se julgar conveniente.

18) Obter qualquer decreto estabelecido ou lei do Congresso para habilitar a Companhia a levar a efeito quaesquer dos seus fins; ou para effectuar qualquer modificação na constituição da companhia, ou para qualquer outro fim que se julgar conveniente, e se oppôr contra quaesquer processos ou requerimentos que se considerarem como calculados a prejudicar a companhia, directa ou indirectamente.

19) Levantar ou pedir emprestado, ou conseguir o pagamento de dinheiro do modo e sob as condições que parecerem convenientes, e em especial mediante a emissão de *debentures* ou capital em *debentures*, quer sejam perpetuas ou de qualquer outra natureza, e gravados ou não gravados sobre toda ou qualquer parte dos bens e direitos da companhia, tanto presentes como futuros, incluindo o capital ainda por chamar, e resgatar, comprar e liquidar quaesquer dos ditos titulos.

20) Sacar, aceitar, endossar, descontar, outorgar e emitir letras de cambio, notas promissórias, obrigações, conhecimentos, titulos e outros instrumentos ou valores transferíveis ou negociáveis.

21) Remunerar quaesquer pessoas por serviços prestados, ou a prestar, com relação ao collocar ou collaborar em collocar quaesquer acções de capital da companhia, ou quaesquer obrigações ou *debentures* ou outros valores da companhia, ou com relação á formação ou empreendimento da companhia, ou á administração dos seus negocios.

22) Vender, valorisar, administrar, desenvolver, trocar, franquear, arrendar, hypothecar, dispor, lançar mão ou de qualquer outra forma negociar com todas e quaesquer partes dos bens ou direitos da companhia.

23) Fazer todas ou quaesquer das cousas supra mencionadas em qualquer parte do mundo, e quer como committ-

tentos, agentes, fideicommissarios, empreiteiros ou de qualquer outra forma, e quer seja por si só ou em conjunto com outros e quer seja mediante ou pela intervenção de agentes, sub-empreiteiros, fideicommissarios ou de qualquer outro modo.

24. Fazer todas e quaesquer cousas que forem incidentes ou conducentes para os alcances dos fins supra designados, e de forma que a palavra «Companhia» nesta clausula seja considerada como abrangendo qualquer sociedade ou outra entidade, quer incorporadas ou não incorporadas, e quer sejam domiciliadas no Reino Unido da Grã-Bretanha ou em qualquer outro lugar, e de forma que os fins especificados em todos os paragraphos desta clausula sejam, exceptuando-se quando houver disposição em sentido contrario no respectivo paragrapho, de forma alguma limitados ou restringidos por qualquer referencia ou inferencia, os termos de qualquer outro paragrapho ou de nome da companhia.

4. A responsabilidade dos membros será limitada.

5. O capital da companhia é de £ 5.000, dividido em 5.000 acções de £ 1 cada uma, reservando-se o direito de augmentar, de quando em quando, o capital da companhia, e de modo que os direitos que forem de quando em quando ligados a cada uma das classes de acções, possam ser modificados ou revistos de conformidade com o modo mencionado nos artigos de associação da companhia que se acharem na occasião em vigor.

6. As acções que forem emitidas quando se augmentar o capital poderão ser divididas em classes differentes, e poderão possuir direitos, privilegios e condições preferenciaes, qualificadas, deferidas ou especiaes respectivamente de conformidade com o que for determinado.

Nos, as diversas pessoas cujos nomes e endereços se acham subscriptos, desejamos nos incorporar em uma companhia de conformidade com esta acta de associação e nos respectivamente nos comprometemos a assignar respectivamente o numero de acções do capital da companhia que se acha exarado ao lado dos nossos respectivos nomes.

Nomes, endereços e descrição dos subscriptores — Numero de acções subscripto por cada subscriptor

Frederick Paterson, Burnt Ash Hill n. 67, Lee, S. E. 12. engenheiro mecanico.	2
Mary E. Nursey, Greyhound Road n. 99, Tottenham. N. Compradora.	1
Emanuel Fingleston, High Street North n. 318, East Ham, E. 12. Comprador.	1
Datada aos 15 dias de agosto de 1918.	
Em testemunho das assignaturas supra. — Morrice A. Edwards, advogado, Old Jewry n. 8, Londres, E. C. 2.	

LEIS SOBRE AS COMPANHIAS DE 1908 A 1917

(Companhia limitada por acções)

Estatutos da Companhia J. G. White Commercial Co., Limited

1. Sujeito ao que fica estipulado adiante, os regulamentos consignados na tabella A no primeiro annexo á lei (Consolidação) de Companhias de 1908, (daqui por diante chamada a «Tabella A») serão applicaveis a esta companhia.

2. A clausula 2 da tabella A não será applicada.

3. Na clausula 3 da tabella A as palavras «Deliberação Extraordinaria», serão substituidas pelas palavras «Deliberação Especial».

4. Na clausula 4 da tabella A, as palavras «do valor nominal», serão intercaladas logo depois da expressão «tres quartas partes», e as palavras «dos terços do valor nominal», serão substituidas pela expressão «uma terceira parte».

5. As acções ficarão sob a fiscalização dos directores que poderão distribui-las ou dispor das mesmas a favor de quaesquer pessoas e sob quaesquer termos e condições, e em qualquer occasião que os directores julgarem convenientes.

6. Não se emitirá convite algum ao publico para subscrever acções, *debentures* ou capital em *debentures* da companhia, e a clausula 5 da tabella A não será applicada.

7. O numero de membros da companhia (excluivamente das pessoas que exercem emprego da companhia, ou das que tendo anteriormente exercido emprego da companhia, eram enquanto o exerciam e continuaram depois de terminados os referidos empregos a ser membros da companhia) será limitado a cinquenta, contando que para os effeitos desta estipulação, sempre que duas ou mais pessoas possuirem collectivamente uma ou mais acções da companhia, serão considerados como um unico membro.

8. Si de conformidade com os termos de distribuição de qualquer acção, todo ou parte do valor ou do preço de emissão da mesma tenha que ser pago por prestações, cada uma das referidas prestações deverá, na data do seu vencimento, ser paga á companhia pela pessoa que na ocasião for a possuidora registada da referida acção.

9. Exceptuando quando for estipulado nestes estatutos em sentido contrario, a companhia terá o direito de considerar possuidor registado de qualquer acção como sendo o possuidor absoluto da mesma, e não será, por consequencia, obrigada (salvo quando lhe for ordenado por um tribunal de jurisdição competente, ou quando lhe for exigido pela lei) a reconhecer qualquer direito legitimo ou outro, ou qualquer interesse sobre a referida acção por parte de qualquer outra pessoa.

10. A clausula 9 da tabella A, será substituida pela seguinte:

«A companhia terá o direito exclusivo de reter todas as acções registadas em nome de todos os accionistas (quer exclusiva ou conjuntamente com outra pessoa) e sobre o producto da venda das mesmas por conta das suas dividas, responsabilidades e obrigações individuaes ou collectivas com qualquer outra pessoa, ou com relação á companhia, quer o prazo para o pagamento, se tenha vencido ou não, ou o prazo para o cumprimento e liquidação das mesmas, e nenhum interesse equitativo sobre qualquer acção será criado excepto quando sob a base e condição de que a clausula 7 destes estatutos permanecerá em pleno vigor, e o referido direito de retenção extender-se-ha a todos os dividendos que de quando em quando forem declarados com relação ás referidas acções, mas a não ser que fique ajustado de qualquer outra forma, o registro de uma transferencia de acções terá o valor de uma renuncia por parte da companhia do seu direito de retenção (quando o houver) sobre as referidas acções.

11. O producto da venda das referidas acções (em vez de ser empregado de conformidade com a clausula II da tabella A) será empregado no pagamento de quaesquer dividas, responsabilidades e compromissos assim que se vencer o prazo para o pagamento, cumprimento ou liquidação dos mesmos, e qualquer excesso que restar será pago ao referido membro, seus testamentarios, administradores ou cessionarios.

12. A clausula 12 da tabella A não será applicavel, mas os directores poderão de quando em quando fazer chamadas com relação a quaesquer sommas devidas sobre acções dos membros, e cada membro deverá, dentro do prazo de quatorze dias depois de se lhe ter fornecido uma notificação indicando a data ou datas dos referidos pagamentos, pagar á companhia na data ou datas que forem deste modo especificadas, a importância da chamada com relação ás suas acções.

13. Os directores poderão recusar-se a registar qualquer transferencia de acções, quer estejam ellas integralizadas ou não, feita a qualquer pessoa que não for por elles approvada, ou que faria com que o numero dos membros da companhia exceda ao disposto no artigo 5 destes estatutos e a clausula 20 da tabella A deverá ser modificada de conformidade.

14. No fim da clausula 24 da tabella A dever-se-ha acrescentar as seguintes palavras, a saber: «e todas as despesas em que a companhia tiver incorrido devido a referida falta de pagamentos».

15. No fim da clausula 26 da tabella A dever-se-ha acrescentar as seguintes palavras, a saber: «A referida confiscação abrangerá todos os dividendos declarados com relação ás acções confiscadas e que não tenham sido actualmente pagos antes da referida confiscação».

16. Na clausula 28 da tabella A, as palavras «mas a sua responsabilidade» e todas as palavras que se seguem serão eliminadas e substituidas pelas seguintes palavras, a saber: «conjuntamente com os juros sobre as mesmas a contar da data da confiscação até ao pagamento á taxa de cinco por cento por anno, e os directores poderão exigir o pagamento dos mesmos si assim o julgarem conveniente.»

17. As clausulas 35 a 40 (inclusive) da tabella A não serão applicaveis.

18. Na clausula 42 da tabella A as palavras «os membros registados» serão substituidas pelas palavras «quaesquer pessoas que na data da referida offerta tiverem direito a receber notificações da companhia com relação ás assembleas gerais.»

19. Mediante o consentimento por escripto de todos os membros existentes na occasião, poder-se-ha convocar uma assemblea geral mediante uma notificação de menos de sete dias e de qualquer modo que elles julgarem conveniente, de conformidade com o que modificar-se-ha a clausula 49 da tabella A.

20. Na clausula 49 da tabella A as palavras «os membros registados» serão substituidas pelas palavras «quaesquer pessoas que sob os regulamentos da companhia tenham direito

de receber as referidas notificações da companhia» e, as palavras «ou a falta accidental de se dar» serão intercaladas immediatamente depois das palavras «a falta de se receber» na mesma clausula.

21. Todas as vezes que se quizer adoptar uma resolução especial, as duas assembleas poderão ser convocadas por meio de uma unica notificação, e o facto de que a notificação só convoque a segunda assemblea sujeito a que a referida resolução seja adoptada na primeira assemblea pela maioria necessaria, não constituirá nenhuma objecção.

22. Na clausula 55 da tabella A, as palavras «e deverá si assim, lhe for pedido pela assemblea» serão omitidas assim como a palavra «quando» e todas as palavras subsequentes da referida clausula, e na clausula 56 da tabella A, as palavras «ou que não tenha sido adoptada por uma maioria especial» serão intercaladas immediatamente depois da palavra «perdida».

23. Na clausula 66 da tabella A, as palavras «ou assemblea adiada conforme for o caso» serão intercaladas immediatamente antes da palavra «a».

24. Um instrumento nomeando um procurador poderá nomear varias pessoas alternativamente, de conformidade com o que será modificada a clausula 67 da tabella A.

25. A companhia poderá, em qualquer occasião, em uma assemblea geral, investir o governo da companhia e a administração dos seus negocios, pelo prazo e sob as condições que a companhia, reunida em assemblea geral, determinar de quando em quando, á uma ou mais pessoas, firma ou sociedade anonyma para agirem como gerentes da mesma, quer seja conjuntamente com, ou em substituição dos directores da companhia, e poderá autorizar os referidos agentes a exercer todos e quaesquer poderes da companhia, e fazer por conta da companhia todas e quaesquer cousas que puderem ser exercidas ou emprendidas pela companhia ou pelos directores e que de conformidade com as leis ou de conformidade com a tabella A, segundo as modificações feitas por estes estatutos, for necessario que sejam exercidas ou emprendidas pela companhia reunida em assemblea geral. No caso alludido, todas as vezes que, de conformidade com a tabella A segundo as modificações feitas nestes estatutos, ou de conformidade com estes estatutos, os directores tiverem obrigação, forem autorizados ou lhes tenha sido conferido a discreção de praticarem ou de deixar de praticar qualquer acto, então e conforme for o caso, os gerentes serão ou deixarão de ser autorizados a praticar qualquer dos referidos actos.

26. Si e quando os referidos gerentes deixarem de agir e não houverem então directores, a companhia em assemblea geral elegará um Conselho de Administração, e os gerentes convocarão immediatamente uma assemblea geral para este fim.

27. Todos os gerentes poderão regular e empregar os seus trabalhos no desempenho de seus cargos de conformidade com o modo que elles de quando em quando determinarem, e poderão delegar todos e quaesquer dos seus poderes, autorizações e faculdades como gerentes ás pessoas e sob os termos e condições que elles julgarem convenientes.

28. A remuneração dos gerentes será de quando em quando determinada pela companhia reunida em assemblea geral.

29. Com relação a quaesquer transacções que os directores da companhia ou quaesquer dos gerentes tiverem com a companhia, fica pelos presentes estatutos expressamente declarado que a companhia poderá celebrar quaesquer dos referidos contractos, ou fazer qualquer outro contracto, com qualquer dos directores ou gerentes de conformidade com o que se julgar conveniente, sob as condições que a companhia, reunida em assemblea geral, de quando em quando determinar, e nenhum director ou gerente será de modo algum responsavel a dar contas de quaesquer lucros realizados em consequencia dos referidos contractos, ou com relação a qualquer outro contracto.

30. A clausula 73 da tabella A, não será applicavel.

31. A clausula 73 serão acrescentadas as palavras: «Si não houver directores na occasião, mas os gerentes que forem nomeados de conformidade com o disposto no art. 25 dos presentes estatutos, os referidos gerentes confeccionarão os regulamentos relativos á apposição e attestação do sello social da companhia a qualquer instrumento».

32. As palavras «a segunda assemblea ordinaria da companhia depois de se terem nomeado os primeiros directores» serão substituidas pelas palavras «a primeira assemblea ordinaria da companhia» na clausula 78 da tabella A.

33. As clausulas 111 e 114 da tabella A não serão applicaveis.

34. Os directores poderão em qualquer occasião e de quando em quando, mediante uma precuação bastante autorizada sob o sello social da companhia, nomear qualquer pessoa

ou pessoas para serem procurador ou procuradores da companhia, para quaesquer fins e com quaesquer poderes, autorizações e faculdades (não excedendo, contudo, ás que forem investidas ou que poderão ser exercidas pelos directores em virtude destes estatutos e sem incluir o poder de fazer chamadas) e por qualquer prazo e sujeito a quaesquer condições que os directores julgarem convenientes, e qualquer uma dessas nomeações poderá (si os directores o julgarem conveniente) ser feita a favor de qualquer companhia ou de seus membros, delegados ou gerentes de qualquer companhia ou firma, ou de qualquer outra forma a favor de qualquer entidade de pessoas existente, quer sejam nomeados directa ou indirectamente pelos directores, e qualquer uma das referidas procurações poderá conter quaesquer estipulações com relação á protecção ou conservação das pessoas que negociarem com quaesquer dos referidos procuradores que os directores julgarem conveniente, e quaesquer dos referidos procuradores, de conformidade com o que ficou declarado acima, poderão ser autorizados pelos directores a subestabelecer todos os quaesquer dos poderes, autorizações e faculdades com que se acharem investidos na ocasião. Si não houver directores na ocasião, os gerentes nomeados de conformidade com o art. 25 destes estatutos, poderão exercer os poderes conferidos pelo presente artigo.

35. Si a companhia for liquidada (quer seja voluntariamente ou de qualquer outra forma) os liquidatarios poderão, mediante sanção de uma resolução extraordinária, distribuir entre os contribuintes em dinheiro qualquer parte do activo da companhia, e poderão mediante sanção identica entregar qualquer parte do activo da companhia á *trustees* (depositatarios) sob quaesquer *trusts* (depósitos) a favor dos contribuintes, que os liquidatarios, mediante a referida identica sanção, considerarem convenientes.

36. Os directores serão indemnizados pela companhia sobre todas as custas, perdas e despesas incorridas por qualquer director no desempenho dos negocios da companhia, e será tambem dever dos directores effectuar o pagamento dessas indemnizações dos fundos da companhia.

37. Nenhum director ou outro funcionario da companhia será responsavel pelos actos, recibos, negligencias ou faltas de qualquer outro director ou funcionario, nem tão pouco por ter adherido, para os effectos de conformidade, a qualquer recibo ou outro acto, ou por qualquer perda ou despesa soffrida pela companhia devido á insufficiencia ou deficiencia de titulo com relação a quaesquer bens que se tenham adquirido por ordem dos directores em nome ou por conta da companhia, ou por motivo de insufficiencia ou deficiencia de qualquer garantia contra, ou sobre as quaes se tenham empregado quaesquer dinheiros da companhia, ou por qualquer perda ou prejuizo causado pela fallencia, insolvencia ou acto prejudicial de qualquer pessoa com a qual quaesquer dinheiros, valores ou bens se tenham depositado, ou por qualquer outra perda, avaria ou calamidade de qualquer natureza que possa acontecer no desempenho dos deveres do seu cargo, ou com relação ao mesmo, a não ser que sejam causadas pela sua propria culpa ou falta.

Nomes — Endereços e descrições dos assignantes
Frederick Paterson, Burnt Ash Hill n. 67, Lee. S. E.
12, engenheiro mecanico.
Mary E. Nursey, Greyhound Road n. 99, Tottenham.
n. 17, compradores.
Emanuel Fingleston, High Street North n. 318, East Ham.
E. 12, comprador.

Datado aos 15 dias de agosto de 1918.
Em testemunho das assignaturas supra, *Morrice A. Edwards*, advogado.
Old Jewry n. 8, Londres, E. C. 2.

B — Primeiro annexo á lei (consolidação) de companhias de 1908.
Tabella A.

(Companhia limitada por acções)

Artigos de associação

PRELIMINAR

1. Nestes regulamentos, a não ser quando houver declaração em sentido contrario, as expressões definidas na lei (consolidação) de companhias de 1908, ou qualquer modificação decretada por lei com relação á mesma que estiver em vigor na data em que estes regulamentos se tornarem obrigatorios na companhia, terão as significações que forem deste modo definidas; e as palavras designando o singular abranjerão tambem o plural, e vice-versa, e as palavras designando o genero masculino incluirão tambem o feminino, e as palavras designando pessoas comprehenderão igualmente entidades incorporadas.

NEGÓCIOS

2. Os directores tomarão em consideração as restricções sobre o comeco dos negocios impostas pelo artigo oitenta e sete da lei (consolidação) de companhias de 1908, quando e na extensão que essas restricções forem obrigatorias para com a companhia.

ACÇÕES

3. Sujeito ás disposições, si as houver, sobre este assumpto do *memorandum* de associação da companhia, e sem prejuizo de quaesquer direitos especiaes anteriormente conferidos aos possuidores das acções existentes da companhia, qualquer acção da companhia poderá ser emitida com quaesquer direitos preferenciaes, deferidos ou outros especiaes, ou quaesquer restricções, quer seja com relação á dividendos, votações, resgate do capital em acções, ou qualquer outra cousa, que a companhia determinar de quando em quando mediante uma deliberação especial.

4. Si em qualquer ocasião o capital em acções for dividido em diversas classes de acções, os direitos afferentes a qualquer classe (a não ser que haja estipulação em sentido contrario nos termos de emissão das acções da respectiva classe) poderão variar mediante o consentimento escripto dos possuidores de tres quartas partes das acções da classe emitidas, ou mediante a sanção de uma deliberação extraordinaria adoptada em uma assemblea geral separada dos possuidores das acções da referida classe. As estipulações destes regulamentos relativas á assembleas geraes serão applicaveis, *mutatis mutandis*, a todas as assembleas geraes separadas, mas de modo que o *quorum* necessario seja composto no minimo por duas pessoas que possuam ou representantes por procuração uma terça parte das acções daquela classe emitidas.

5. Não se poderá offerecer nenhuma acção ao publico para subscrição exceptuando-se sob a condição de que a quantia que se deverá pagar na ocasião de se a requerer será no minimo de cinco por cento do valor nominal da acção; e com relação á distribuição de acções, os directores cumprirão devidamente com as disposições dos arts. 85 e 88 da Lei (Consolidação das Companhias de 1908 que forem applicaveis.

6. Todas as pessoas cujos nomes forem lançados no registro de membros como membros, terão direito a receber um certificado sob o sello social da companhia, gratuitamente, especificando a acção ou acções, possuidas por elle e a somma que tenha sido paga com relação ás mesmas, desde que quando se tratar de uma acção ou acções possuidas collectivamente por varias pessoas a companhia não será obrigada a emittir mais de um certificado, e a entrega de um certificado de acção a um dos varios possuidores collectivos será entrega sufficiente a todos.

7. Quando um certificado de acções for estragado, perdido ou destruido, poderá ser renovado mediante o pagamento de uma somma (quando houver) que não excederá a um shilling, e sob quaesquer termos e condições (si os houver) com relação á prova e indemnização que os directores julgarem convenientes.

8. Nenhuma parte dos fundos da companhia poderá ser empregada na compra de acções da companhia, nem tão pouco em emprestimos caucionados pelas mesmas acções.

DIREITO DE RETENÇÃO

9. A companhia terá o direito de retenção sobre todas as acções (não sendo acções integralizadas) por todas as quantias de dinheiro (quer sejam actualmente devidos ou não) chamadas ou que se vencem em prazos fixos com relação ás acções, e a companhia terá tambem o direito de retenção sobre todas as acções (que não forem acções integralizadas), que se acharem registradas em nome de uma unica pessoa, por todas as quantias que forem actualmente devidas por elle ou pelo seu espolio á companhia; mas os directores poderão em qualquer ocasião declarar qualquer acção isenta, no todo ou em parte, das disposições desta clausula. O direito de retenção da companhia sobre uma acção (quando o houver), envolverá todos os dividendos devidos com relação á mesma.

10. A companhia poderá vender, de modo que os directores julgarem conveniente, quaesquer acções que se acharem retidas pela companhia, mas nenhuma venda será effectuada, enquanto a quantia em virtude da qual existe o direito de retenção não for devida, nem tão pouco enquanto não se passarem quatorze dias depois de se fornecer um aviso escripto, declarando e requerendo, o pagamento da parte da quantia com relação a qual existe o direito de retenção e que seja na ocasião devida, a pessoa que na ocasião for o possuidor registrado da acção, ou a pessoa que

tiver direito á mesma por motivo de sua morte ou fallencia.

11. O producto da venda será empregado no pagamento de qualquer parte da referida somma com relação a qual o referido direito de retenção existir e que seja na occasião devida, e o saldo (sujeito a um direito de retenção semelhante pelas quantias que não forem na occasião devidas mas com que as acções se achavam oneradas antes da referida venda), será pago á pessoa que tenha direito as referidas acções na data da referida venda. O comprador será registado como possuidor das referidas acções e nada terá que ver com a maneira em que se empregar o dinheiro da compra, nem tão pouco ficará o seu direito sobre as referidas acções prejudicado devido a quaesquer irregularidades ou invalidades com relação ao modo em que a referida venda se tenha effectuado.

CHAMADAS SOBRE AS ACÇÕES

12. Os directores poderão de quando em quando fazer chamadas aos membros com relação a quaesquer quantias não pagas sobre as suas acções, contanto que nenhuma chamada exceda a uma quarta parte do valor nominal das referidas acções, ou tenha de ser paga dentro de um prazo de menos de um mez da data da ultima chamada; e cada membro (sujeito a receber um aviso com quatorze dias de antecedencia especificando o prazo ou prazos do referido pagamento), pagará á companhia no prazo ou prazos deste modo especificados a importancia da chamada sobre as suas acções.

13. Os possuidores collectivos de uma acção serão conjunta e individualmente responsaveis por quaesquer chamadas com relação á mesma.

14. Si a importancia de uma chamada não for paga antes ou no dia determinado para o pagamento da mesma, a pessoa responsavel pela referida somma terá que pagar juros sobre a referida importancia á razão de £ 5 por cento ao anno desde o dia determinado para o pagamento da mesma, até o dia em que o pagamento de facto se effectuar, mas os directores terão direito de renunciar ao pagamento dos referidos juros, quer seja no todo ou em parte.

15. As estipulações destes regulamentos com relação ao pagamento dos juros serão applicaveis no caso de falta de pagamento de qualquer quantia que, de conformidade com os termos de emissão de qualquer acção, venha a ser devida em qualquer occasião fixa, quer seja por conta do valor da acção, ou como premio, da mesma forma como si a mesma tivesse que ser paga em virtude de qualquer chamada devidamente feita e notificada.

16. Quando houver qualquer emissão de acções, os directores poderão tomar as providencias para que haja uma differença entre os possuidores no que respeita ao valor das chamadas que se tenham de pagar e os prazos do pagamento.

17. Os directores poderão, si assim o julgarem conveniente, receber de qualquer membro que deseje adiantar as mesmas, todas ou quaesquer partes das sommas de dinheiro ainda por chamar não pagas sobre quaesquer das acções por elle possuidas; e sobre todas e quaesquer das sommas de dinheiro assim adiantadas poderão (até o dia em que as mesmas, si não fôra o referido pagamento adiantado, teriam de ser effectivamente pagas) pagar juros a qualquer taxa (mas não excedendo uma taxa de seis por cento, sem o consentimento da companhia dado em assembléa geral) que deverá ser ajustada entre o membro que effectuar o referido pagamento adiantado e os directores.

TRANSFERENCIA E TRANSMISSÃO DE ACÇÕES

18. O instrumento de transferencia de qualquer acção da companhia será outorgado tanto pelo transferidor como pela pessoa a favor de quem se effectua a transferencia, e o transferidor será considerado como sendo ainda o possuidor da referida acção até que o nome da pessoa a favor de quem se effectua a transferencia tenha sido inscripto no registro dos membros com relação á referida acção.

19. As acções da companhia transferir-se-hão da seguinte forma, ou de qualquer forma commum ou usual que os directores julgarem conveniente:

Eu, A. B. de em troca da somma de £ que me foi paga por C. D. de (daqui por deante designado «o referido transferidor») pelo presente instrumento transiro ao referido outorgado a acção (ou acções) numeradas da empresa denominada a Companhia Limitada, para ser possuida (ou possuidas) pelo referido outorgado, seus testamentarios, administradores e cessionarios, sujeito ás varias condições sob as quaes eu, transferidor, possuia quando outorguei o presente instrumento, e eu, a

referida parte a favor de quem se effectua a transferencia, pelo presente concordo em tomar a referida acção (ou acções) sujeito ás condições supra consignadas.

Em testemunho do que assignamos este instrumento de transferencia em aos dias do mez de de 19.....

Testemunhas das assignaturas de, etc.

20. Os directores poderão recusar o registro de qualquer transferencia de acções, que não forem acções integrais, a qualquer pessoa que não seja por elle approvada, e poderão tambem recusar o registro de qualquer transferencia de acções sob as quaes a companhia tenha qualquer direito de retenção. Os directores poderão, outrossim, suspender o registro de transferencia durante os quatorze dias immediatamente anteriores á assembléa geral ordinaria de todos os annos. Os directores poderão recusar reconhecer qualquer instrumento de transferencia a não ser que:

a) um emolumento não excedendo de dous shillings e seis pence for pago á companhia com relação ao mesmo, e —
b) o instrumento de transferencia for acompanhado pelo certificado das acções a que este se refere, e de qualquer outra prova que os directores possam razoavelmente exigir como evidencia do direito do transferidor de effectuar a referida transferencia.

21. Os testamentarios ou administradores de um possuidor individual, fallecido, de uma acção, serão as unicas pessoas reconhecidas pela companhia como tendo direito á referida acção. No caso de uma acção registrada nos nomes de dous ou mais possuidores, os sobreviventes ou sobrevivente, ou os testamentarios ou administradores do possuidor ou possuidores que tiverem fallecido em segundo lugar, serão as unicas pessoas reconhecidas pela companhia como tendo direito á referida acção.

22. Todas as pessoas que vierem a ter direito sobre uma acção por motivo de fallecimento ou fallencia de qualquer membro, terão, mediante a apresentação de qualquer prova que os directores possam de quando em quando exigir, o direito, quer seja de serem registradas como um membro no que respeita á referida acção, ou, em vez de se fazer registrar a si mesma, fazer qualquer transferencia da referida acção, da mesma forma que o membro fallecido ou fallido a poderia ter feito; mas os directores em ambos os casos terão o direito de recusar ou suspender o registro da mesma forma em que o teriam no caso de uma transferencia de uma acção feita pelo membro fallecido ou fallido, antes da morte ou fallencia do mesmo.

23. Qualquer pessoa que venha a ter direito sobre uma acção por motivo da morte ou fallencia do possuidor da mesma terá direito aos mesmos dividendos e outras vantagens a que teria direito si elle fosse o possuidor registrado da referida acção, excepto que não terá direito, antes de ter sido registrado como membro no que respeita á referida acção, a valer-se no que toca á referida acção de qualquer direito conferido aos membros com respeito ás assembléas da companhia.

CONFISCAÇÃO DE ACÇÕES

24. Si o membro faltar em pagar qualquer chamada ou prestação relativa a uma chamada, no dia fixo para o pagamento da mesma, os directores poderão em qualquer occasião subsequentemente durante todo o tempo que qualquer parte da referida chamada ou prestação permanecer por pagar, apresentar-lhe uma notificação exigindo o pagamento da quantia da referida chamada ou prestação que estiver ainda por pagar, assim como os interesses a vencer sobre a mesma.

25. A referida notificação indicará uma data ulterior (mas não antes de se ter passado o prazo de quatorze dias desde a data da referida notificação), na qual ou antes da qual o pagamento exigido pela notificação deverá ser effectuado, e estipulará que na falta de pagamento na data ou antes da data fixa, as acções com relação ás quaes a chamada foi feita, serão sujeitas a serem confiscadas.

26. Si se não cumprir com as exigencias de qualquer das referidas notificações de conformidade com o que ficou indicado acima, qualquer acção com respeito á qual a referida notificação se tenha dado, poderá em qualquer occasião subsequentemente, antes que o pagamento exigido, pela referida notificação, se tenha effectuado, ser confiscada mediante uma deliberação adoptada pelos directores para este fim.

27. Uma acção confiscada poderá ser vendida ou poderá se dispôr della e qualquer outra forma, sob quaesquer condições e de qualquer maneira que os directores julgarem convenientes e a qualquer tempo antes da referida venda, ou antes de se ter disposto da referida acção, a confiscação poderá ser annullada mediante quaesquer condições que os directores julgarem convenientes.

28. Qualquer pessoa que possua acções que se tenham confiscado deixará de ser membro no que respeita ás referidas acções deste modo confiscadas, mas ficará, não obstante, responsável pelo pagamento á companhia de todas as sommas de dinheiro, que, na data da referida confiscação, eram realmente devidas á companhia por ella, no que respeita ás referidas acções, mas a sua responsabilidade deixará de existir si e logo que a companhia tenha recebido o pagamento por inteiro do valor nominal das referidas acções.

29. Uma declaração estatutória por escripto de que o declarante é um dos directores da companhia, e que uma das acções da companhia foi devidamente confiscada na data indicada na referida declaração, será prova conclusiva dos factos assim declarados no que respeita a todas as pessoas que pretenderem ter direito á referida acção, e á referida declaração, e o recibo da companhia passado pela consideração (si a houver) paga pela acção na occasião da venda ou disposição desta, constituirá um titulo valido á referida acção, a pessoa a quem a referida acção for vendida ou de outro modo disposta será registrada como o possuidor da referida acção, e não terá nada que ver com a maneira em que se tenha empregado o dinheiro da referida compra, quando a houver, nem será o seu direito sobre a referida acção affectado por qualquer irregularidade ou invalidade no que se tenha feito com respeito á referida confiscação, venda ou disposição da referida acção.

30. As estipulações contidas nestes regulamentos com respeito á confiscação serão applicaveis em caso de falta de pagamento de qualquer somma que, segundo as condições da emissão de qualquer acção, venha a vencer em qualquer prazo fixo, quer seja por conta do valor da referida acção, ou por via de premio, da mesma forma como se a mesma se tivesse tido de pagar em virtude de qualquer chamada devidamente feita e notificada.

CONVERÇÃO DE ACÇÕES CONSOLIDADAS

31. Os directores poderão, com a sanção da companhia outorgar previamente em assembléa geral, converter quaesquer acções completamente liberadas em fundos consolidados e poderão, mediante sanção identica, tornar a converter quaesquer fundos consolidados em acções inteiramente integralizadas de qualquer categoria.

32. Os possuidores de fundos consolidados poderão transferir os mesmos, ou qualquer parte dos mesmos, da mesma maneira e sujeitos aos mesmos regulamentos, que, e sujeito aos quaes, as acções que deram origem aos fundos consolidados poderiam ter sido transferidas antes da sua conversão, ou o mais approximadamente que as circunstancias o permitirem; mas os directores poderão de quando em quando determinar a quantidade minima de fundos consolidados que se poderá transferir e limitar ou prohibir a transferencia de quaesquer fracções do referido minimo, mas este minimo nunca deverá exceder do valor nominal das acções que derem origem aos referidos fundos consolidados.

33. Os possuidores de fundos consolidados terão, de accordo com valor dos fundos consolidados, por elles possuidos, os mesmos direitos, privilegios e vantagens com relação á dividendos, direitos de voto, as assembléas da companhia, e outros assumptos, como se possuissem as acções que deram origem aos referidos fundos consolidados, mas, nenhum dos referidos privilegios ou vantagens (excepto no que respeita a participação nos dividendos e lucros da companhia) será conferido em virtude de qualquer das referidas partes aliquotas dos fundos consolidados que se a mesma tivesse existido em acções não lhes teria conferido o referido privilegio ou vantagem.

34. Todos e quaesquer dos regulamentos da companhia (além daquelles attinentes ás acções ao portador) que são applicaveis ás acções integralizadas, serão applicaveis aos fundos consolidados, e as palavras «acções» e «accionistas» nos mesmos regulamentos, significarão também «fundos consolidados» e «possuidores de fundos consolidados».

ACÇÃO AO PORTADOR

35. A companhia poderá emitir acções ao portador, e portanto os directores poderão, segundo o seu criterio, com respeito a qualquer acção que esteja por completo integralizada contra o pedido por escripto assignado pela pessoa registrada como possuidora da referida acção, e contra qualquer prova autenticada (si alguma) que os directores de tempo em tempo julgarem conveniente exigir com relação á identidade da pessoa que assigna o referido pedido, e contra a entrega do certificado (si o houver) da referida acção, e a importancia do imposto de sello sobre o certificado ao porta-

dor, assim como qualquer emolumento que os directores possam de quando em quando exigir, emittir sob o sello da companhia em certificado ao portador, devidamente sellado declarando que o portador do referido certificado tem direito ás acções especificadas no mesmo e poderão providenciar por meio de *coupons* ou de qualquer outra forma para o pagamento dos dividendos ou outras quantias de dinheiro affectantes ás acções incluídas no referido certificado ao portador.

36. Um certificado ao portador dará direito ao portador ás acções incluídas no mesmo, e as acções serão transferidas mediante a entrega do certificado ao portador, e as estipulações dos regulamentos da companhia com relação á transferencia e transmissão de acções, não serão applicaveis ás mesmas.

37. O portador de um certificado de acções ao portador terá, mediante a entrega á companhia do certificado ao portador para ser annullado, e contra o pagamento de qualquer somma que de quando em quando os directores determinarem, o direito a que o seu nome seja registrado como membro no registro dos membros no que respeita ás acções comprehendidas no referido certificado ao portador.

38. O portador de um certificado ao portador de uma acção poderá, quando quizer, depositar o certificado ao portador na séde da companhia, e durante todo o tempo que o referido certificado assim ficar depositado, o depositador terá o mesmo direito de assignar um requerimento para convocar uma assembléa da companhia, e para poder assistir o votar e valer-se dos outros privilegios pertencentes a um membro em qualquer assembléa que tiver lugar depois de se terem passado dous dias completos desde o momento do referido deposito, como si o nome delle fosse inscripto no registro dos membros como possuidor das acções incluídas no certificado ao portador assim depositado. Não mais de uma só pessoa será reconhecida como a depositante de um certificado ao portador. A companhia, contra uma notificação por escripto com dous dias de antecedencia, devolverá o certificado de acções ao portador ao referido depositante.

39. Sujeito ás estipulações aqui expressamente em contrario exaradas, nenhuma pessoa poderá, na sua capacidade de possuidora de um certificado ao portador, assignar qualquer requerimento convocando uma assembléa da companhia, ou assistir ou votar ou valer-se de qualquer outro privilegio pertencente a um membro em qualquer assembléa da companhia, ou terá direito a receber quaesquer notificações da companhia; mas o possuidor de um certificado ao portador terá direito em todos os outros respeito aos mesmos privilegios e vantagens como si fosse inscripto no registro dos membros como possuidor das acções incluídas no referido certificado ao portador, e será um membro da companhia.

40. Os directores poderão de quando em quando fazer regulamentos com relação ás condições (si assim o julgarem conveniente) sobre as quaes qualquer novo certificado ao portador ou *coupon* será emittido no lugar de qualquer outro que se tenha estragado, perdido ou destruido.

Alteração de capital

41. Os directores poderão de quando em quando, mediante a sanção de uma deliberação extraordinaria da companhia, augmentar o capital em acções por qualquer somma, a ser dividido em acções de qualquer valor, que a referida estipulação estipular.

42. Sujeito a qualquer instrucção em contrario que possa ser dada pela deliberação sancionando o augmento do capital em acções, todas as novas acções, antes de serem emittidas, deverão ser offerecidas a todas as pessoas que na data da referida offerta terão direito a receber as notificações da companhia com relação ás assembléas geraes, na proporção, tanto quanto as circunstancias o permitirem, da somma das acções existente a que elles tenham direito. A referida offerta far-se-ha mediante uma notificação especificando o numero de acções que se offerecerem e limitando um prazo dentro do qual a offerta, caso não seja aceita, será considerada como tendo sido recusada, e depois de se ter vencido o dito prazo, ou depois de ter recebido uma intimação da parte da pessoa a quem a referida offerta se tenha feito de que ella renuncia ás acções offerecidas, os directores poderão dispor das mesmas da forma que julgarem mais conveniente para os interesses da companhia. Poderão os directores, outrossim, dispor de quaesquer novas acções que (por motivo da nova proporção que as novas acções tenham com relação ás acções possuidas pelas pessoas que tem direito á referida offerta de novas acções) não possam, segundo a opinião dos directores, ser convenientemente offerecidas sob as estipulações desta clausula.

43. As acções serão sujeitas ás mesmas estipulações no que respeita ao pagamento de chamadas, direitos de retenção, transferência, transmissão e confiscação e de outro modo da mesma forma que as acções do capital original em acções.

Art. 44. A companhia poderá, mediante uma deliberação especial: a) consolidar e dividir o seu capital em acções de um valor maior do que o das suas acções existentes; b) mediante a subdivisão das acções existentes, ou de quaesquer dellas, dividir todo, ou qualquer parte, do seu capital em acções, em acções de menor valor que aquelle fixo pelo *memorandum* de associação, sujeito, não obstante, ás estipulações do paragrapho (d) da sub-seccção (1) do artigo 41 da lei (Consolidação) de Companhias de 1908.

c) annullar quaesquer acções que, na data em que si tiver adoptado a referida deliberação, ainda não tenham sido tomadas ou contractadas por qualquer pessoa;

d) reduzir o seu capital de acções de qualquer forma e sujeito a qualquer incidente autorizado, e consentimento exigido pela lei.

Assembléas geraes

45. A assembléa geral prescripta por lei da companhia terá lugar dentro do prazo estipulado pelo art. 65 da lei (Consolidação) das companhias de 1908.

46. Realizar-se-ha todos os annos uma assembléa geral em qualquer occasião (mas nunca mais tarde de quinze mezes depois do se ter realizado a ultima assembléa geral anterior) e em qualquer lugar que a companhia determinar em assembléa geral, ou fallando isso em qualquer data do mez seguinte áquelle em que incidir o anniversario da incorporação da companhia e em qualquer lugar que os directores determinarem. Na falta de uma assembléa geral ser deste modo realizada, realizar-se-ha uma assembléa geral no mez proximo seguinte, a qual poderá ser convocada por dous dos membros, da mesma forma, em tudo quanto fór possível, que aquella em que as assembléas têm que ser convocadas pelos directores.

47. As assembléas geraes supra-mencionadas designar-se-hão sob o nome de assembléas ordinarias; todas as outras assembléas denominar-se-hão extraordinarias.

48. Os directores poderão, sempre que o julgarem conveniente, convocar uma assembléa geral extraordinaria, e assembléas geraes extraordinarias poderão tambem ser convocadas contra qualquer requerimento, ou, fallando este, poderão ser convocadas pelos mesmos requerentes, de accordo com as disposições do artigo 66 da lei (Consolidação) de Companhias de 1908. Si em qualquer occasião não existir no Reino Unido bastantes directores com capacidade de agir para formarem um *quorum*, qualquer dos directores, ou quaesquer dos membros da companhia poderão convocar uma assembléa geral extraordinaria, tanto quanto fór possível do mesmo modo como aquelle em que as assembléas podem ser convocadas pelos directores.

TRABALHOS NAS ASSEMBLÉAS GERAES.

49. Uma notificação, no minimo com sete dias de antecedencia (exclusivamente do dia em que a referida notificação fór apresentada ou considerada como tendo sido apresentada, mas inclusivamente de dia para o qual a referida notificação fór fornecida) especificando o lugar, o dia e a hora da reunião a, no caso de qualquer negocio especial, a natureza geral do referido negocio, será dada na forma daqui em diante consignada, ou em qualquer outra forma, si alguma, que a companhia possa determinar em assembléa geral, a quaesquer pessoas que, sob os regulamentos da companhia, tenham direito a receber as referidas notificações da companhia; mas a falta de se ter recebido por qualquer membro a referida notificação em nada invalidará os trabalhos de qualquer assembléa geral.

50. Todo o negocio tratado em uma assembléa extraordinaria será tambem considerado negocio especial, e todo o negocio tratado em uma assembléa ordinaria será tambem considerado como negocio especial, com excepção de sancionar qualquer dividendo, examinar contas, balancetes, e o relatório ordinario dos directores e dos auditores, a eleição dos directores e outros officiaes para substituí-los quando estes se retirarem por sua vez, e a determinação dos honorários dos auditores.

51. Nenhum negocio será tratado em qualquer assembléa geral a não ser que haja presente *quorum* dos membros no momento em que a assembléa começar a tratar os seus negócios; salvo quando dispor em sentido contrario, nesta scriptura, tres membros presentes pessoalmente constituirão *quorum*.

52. Si dentro de meia hora depois da hora marcada para a assembléa não houver *quorum* presente, a assembléa, si tiver sido convocada por um requerimento apresentado pelos membros, será dissolvida; em qualquer outro caso ficará adiada para o mesmo dia da semana proxima, para a mesma hora e mesmo lugar, e si, a esta assembléa adiada um *quorum* não estiver presente dentro de meia hora depois da hora marcada para a assembléa, os membros que estiverem presentes formarão um *quorum*.

53. O presidente, si o houver, do Conselho de Administração, presidirá como presidente da mesa todas as assembléas geraes da companhia.

54. Na falta do referido presidente, ou si elle não comparecer a qualquer assembléa, dentro dos quinze minutos depois da hora marcada para a assembléa, e não esteja disposto a agir como presidente, os membros presentes escolherão um dentre si para ser presidente.

55. O presidente poderá, com o consentimento de qualquer assembléa na qual houver *quorum* presente, (e si para tal effeito fór autorizado pela assembléa) a adiar a assembléa de uma data para outra, transferindo-a de um lugar para outro, mas nenhum outro negocio poderá ser tratado em qualquer assembléa assim adiada, excepto o negocio que tenha ficado por acabar na assembléa onde se resolveu este adiamento. Quando uma assembléa fór adiada por dez dias ou mais, uma notificação do adiamento da referida assembléa deverá ser dada como no caso de uma assembléa original. Salvo o que acima vae consignado, não será necessario se fornecer notificação alguma de um adiamento, ou do negocio que se deva transigir em qualquer assembléa adiada.

56. Qualquer deliberação submettida á uma assembléa geral será decidida pelo levantamento de mãos, a não ser que se exija um escrutinio (antes ou na occasião da declaração do resultado do levantamento de mãos) exigido pelo menos por tres membros, e a não ser que um escrutinio seja assim exigido, uma declaração feita pelo presidente de que uma deliberação contra um levantamento de mãos fóra adoptada, ou que fóra unanimemente adoptada, ou por qualquer maioria especial, ou perdida, e uma inscripção a esse effeito tenha sido feita no livro de actas da companhia, será prova conclusiva do facto, sem prova do numero ou proporção dos votos registados a favor de ou contra a referida deliberação.

57. Si se exigir um escrutinio, será este effectuado de qualquer forma que o presidente determinar, e o resultado do referido escrutinio será considerado como sendo a deliberação devidamente adoptada pela assembléa na qual o referido escrutinio fóra exigido.

58. No caso de empate, quer seja na occasião de um levantamento de mãos ou de um escrutinio, o presidente da assembléa na qual o referido levantamento de mãos tenha sido feito, ou na qual o referido escrutinio tenha sido exigido, terá direito a um segundo voto, ou voto de desempate.

59. Um escrutinio exigido com respeito á eleição de um presidente, ou sobre a questão de um adiamento será immediatamente acceito. Um escrutinio exigido com relação a qualquer outro assumpto será acceito em qualquer occasião que o presidente da assembléa possa determinar.

VOTOS DOS MEMBROS

60. Em um levantamento de mãos, cada um dos membros presentes em pessoa terá direito a um voto. Em um escrutinio cada membro terá direito a um voto por cada acção que elle possuir.

61. No caso de preszuidores collectivos, o voto do mais velho que o exercer, quer seja em pessoa ou por procuração, será acceito com a exclusão dos votos dos outros posszuidores collectivos; e para esse effeito, a questão de idade será regida pela ordem em que os nomes se acharem registados no registro dos membros.

62. Qualquer membro que tenha perdido o juizo, ou com relação ao qual se tenha passado alguma decisão em qualquer tribunal competente em questões de loucura, poderá votar quer seja na occasião de um levantamento de mãos ou de um escrutinio, mediante a sua comissão, ou *curator bonis*, ou qualquer outra pessoa de natureza de uma comissão ou de *curator bonis* nomeada pelo tribunal, e qualquer das referidas comissões, *curator bonis* ou outra pessoa, poderá na occasião de um escrutinio, votar por procuração.

63. Nenhum membro poderá votar em qualquer assembléa geral a não ser que todas as chamadas ou outras sommas de dinheiro devidas de facto, por elle com relação ás acções da companhia que tenham sido devidamente pagas.

64. Na occasião de um escrutinio, os votos poderão ser dados quer pessoalmente, quer por procuração.

65. O instrumento nomeando um procurador será scripto sob o proprio punho do outorgante ou do seu procurador devidamente autorizado por scripto para o referido effeito, ou, si o outorgante fór uma sociedade anonyma,

quer seja sob o sello social, ou sob o punho de um official ou procurador devidamente autorizado. Ninguém poderá agir como procurador a não ser que tenha direito por sua própria conta a comparecer á assembléa na qual deverá agir como procurador e de votar na mesma, a não ser que tenha sido devidamente nomeado para representar uma sociedade anonyma na referida assembléa como seu procurador.

66. O instrumento nomeando um procurador e a procuração ou outra autorização, si a houver, sob a qual o mesmo fôr, devidamente assignado, ou uma cópia certificada perante um tabellião da referida procuração ou autorização, deverá ser depositada na séde registrada da companhia, no mínimo com quarenta e oito horas de antecedencia da hora marcada para a realização da referida assembléa, na qual a pessoa nomeada no referido instrumento pretende votar, e faltando isto o instrumento de procuração será considerado como nullo.

67. Um instrumento nomeando um procurador poderá ser redigido na forma seguinte, ou de qualquer outra forma que os directores julgarem conveniente:

Companhia, limitada.

«Eu..... morador em..... no condado de..... sendo um dos membros da..... Companhia Limitada pelo presente nomeio..... morador em..... como meu procurador para votar em meu nome e por minha conta na assembléa geral (ordinaria) ou «extraordinaria» conforme fôr o caso) da companhia, que deve ter logar no dia..... de..... ou em qualquer adiamento da mesma.

Assignado no dia..... de.....

DIRECTORES.

68. O numero de directores e os nomes dos primeiros directores serão determinados por escripto pela maioria dos que subscreveram a acta de associação.

69. A remuneração dos directores será determinada de quando em quando pela companhia reunida em assembléa geral.

70. A qualificação de um director consistirá na posse de uma acção, pelo menos, da companhia, e elle será obrigado a cumprir as estipulações do art. 73 da Lei (Consolidação) de Companhias de 1908.

PODERES E DEVERES DOS DIRECTORES

71. Os negocios da companhia serão administrados pelos directores, os quaes poderão pagar todas as despesas incorridas com formação e registro da companhia, e exercer todos os quaesquer poderes da companhia, salvo aquelles que pela Lei (Consolidação) de Companhias de 1908, ou por qualquer modificação juridica da mesma na occasião em vigor, ou pelos presentes estatutos, for preciso serem exercidos pela companhia em assembléa geral, sujeito não obstante a qualquer regulamento nesses estatutos, ás disposições da referida lei e a quaesquer regulamentos, não sendo inconsistentes com os regulamentos e estipulações supra exarados, que possam ser ordenados pela companhia em assembléa geral; mas nenhuma deliberação adoptada pela companhia em assembléa geral poderá invalidar qualquer acta anterior dos directores que teria sido valido si o referido regulamento não tivera sido feito.

72. Poderão os directores de quando em quando nomear um ou mais de entre si para preencher o logar de director-gerente ou gerente pelo prazo e mediante qualquer remuneração (quer seja como salario ou como commissão ou participação nos lucros, ou parte de uma forma e parte de outra) conforme julgarem convenientes, e um director deste modo nomeado não será sujeito durante o tempo do seu encargo a retirar-se por rotação, nem será elle tomado em consideração quando se determinar a votação dos directores que se tenham de retirar; mas a sua nomeação será sujeita a ser determinada *ipso facto* si elle deixar de ser director por qualquer motivo que seja, ou si a companhia em assembléa geral resolver que deva vagar a sua posição como director-gerente ou gerente.

73. A somma que na occasião ainda estiver por pagar em quaesquer dinheiros que tenham pedido emprestados, ou que tenham sido levantados pelos directores para os fins da companhia (em qualquer outra forma que não seja pela emissão de capital em acções) nunca, em tempo algum, deverá exceder o capital emitido da companhia sem a sancção da companhia reunida em assembléa geral.

74. Os directores cumprirão devidamente com as estipulações da Lei (Consolidação) de Companhias de 1908, ou com quaesquer modificações juridicas da mesma que existirem em vigor na occasião, e em especial com as estipulações relativas ao registro dos pormenores com respeito ás hypothecas gravames affectando os bens da companhia, ou criados

por esta, e com respeito ao conservar um registro dos directores, e ao mandar ao Registrador de Companhias uma lista annual dos membros, e um resumo dos pormenores com respeito aos mesmos, e a notificação de qualquer consolidação sobre o augmento do capital em acções, ou conversão de acções em fundos consolidados e copias das deliberações especiaes e uma cópia do registro dos directores e notificações com respeito a qualquer alteração no mesmo.

Os directores mandarão inscrever no livro das actas, para este fim fornecido:

a) todas as nomeações de officiaes feitas pelos directores;

b) os nomes dos directores presentes em cada assembléa dos directores e em cada commissão de directores;

c) todas as deliberações e transacções effectuadas em todas as assembléas da companhia, e dos directores e das commissões de directores, e todos os directores presentes em qualquer assembléa de directores ou commissão de directores assignarão os seus nomes em um livro destinado para este fim.

SELLO SOCIAL

75. O sello social da companhia sómente poderá ser apposto a qualquer instrumento com a sancção de uma deliberação do conselho de administração e na presença pelo menos de dous dos directores e do secretario ou de qualquer outra pessoa que os directores possam nomear para esse effeito; e os dous referidos directores e secretario, ou a outra pessoa de conformidade com o que ficou dito acima, deverão assignar todos os instrumentos aos quaes o sello social da companhia fôr deste modo apposto na presença delles.

DESQUALIFICAÇÃO DOS DIRECTORES

77. Ficará vago o posto de director si um director:

a) deixar de ser director em virtude do art. 73 da Lei (Consolidação) de Companhias de 1908; ou

b) desempenhar qualquer outro officio de lucro sob a companhia, além daquelle de director-gerente ou gerente; ou

c) fallir; ou

d) fôr declarado louco ou venha a perder o juizo; ou

e) esteja interessado, ou tenha qualquer participação nos lucros de qualquer contracto com a companhia;

Comtante, porém, que nenhum director terá que se retirar do seu cargo por motivo de ser membro de qualquer companhia que tenha celebrado quaesquer contractos ou feito qualquer trabalho para a companhia da qual elle seja director: mas nenhum director poderá votar no que respecta a qualquer dos referidos contractos ou trabalho, e si assim o fizer o seu voto será considerado como nullo.

ROTAÇÃO DOS DIRECTORES

78. Na occasião da primeira assembléa ordinaria da companhia, todos os directores retirar-se-ão do seu cargo, e na occasião da assembléa ordinaria em cada anno subsequente, uma terça parte dos directores, na occasião existentes, ou, si o seu numero fôr menos de tres, ou de um multiplo de tres, então o numero que se approxime mais de um terço retirar-se-hão do seu cargo.

79. Deverão se retirar do seu cargo todos os annos aquelles directores que tiverem estado de posse do seu cargo durante o maior tempo desde a sua ultima eleição, mas quando se tratar daquelles que assumiram o cargo de director no mesmo dia, será decididio por sorteio (a não ser que se ajuste entre elles de alguma outra forma) aquelles que se devam deste modo retirar do seu referido cargo.

80. Um director que assim se retirar poderá ser re-eleito.

81. A companhia em uma assembléa geral na qual qualquer director tenha de se retirar na forma supra indicada, poderá eleger outra pessoa para preencher o logar que tenha ficado vago.

82. Si em qualquer assembléa na occasião da qual deva se realizar uma eleição de directores, os cargos vagos pelos directores que se retiram não forem preenchidos, a assembléa ficará adiada até ao mesmo dia da semana seguinte para a mesma hora e logar, e si a referida assembléa fôr adiada os logares dos directores, que se retiram, ou aquelles dentre elles, cujos cargos não tenham sido preenchidos, considerar-se-hão como tendo sido reeleitos na referida assembléa adiada.

83. A companhia poderá de quando em quando, em assembléa geral augmentar ou reduzir o numero de directores e poderá, outrossim, determinar a rotação em que o numero augmentado ou reduzido, de directores deva retirar-se do seu cargo.

84. Qualquer vaga casual que venha a occorrer na directoria, poderá ser preenchida pelos proprios directores, mas

a pessoa deste modo eleita, terá que se retirar do seu cargo da mesma forma como si tivesse sido nomeada director no mesmo dia em que o director em cujo lugar tenha sido nomeada fôr elle mesmo eleito pela ultima vez.

85. Os directores terão o poder de em qualquer occasião, e de tempo em tempo, nomearem uma pessoa como director adicional, que deverá se retirar do seu cargo na assembleia geral ordinaria proxima seguinte, mas que será susceptivel a ser reeleito pela companhia em assembleia, como director adicional.

86. A companhia poderá, mediante uma deliberação extraordinaria, remover qualquer director antes de se ter acabado o seu mandato, e poderá mediante uma deliberação ordinaria, nomear qualquer outra pessoa no lugar d'elle; a pessoa deste modo nomeada terá que se retirar na mesma época como si tivesse sido eleito director no mesmo dia em que o director cujo posto ella preencheu, fôr eleito director pela ultima vez.

FUNÇÕES DOS DIRECTORES

87. Os directores poderão se reunir para emprender a transacção de negocios e adiar ou de qualquer outra forma arrastar as suas reuniões conforme julgarem conveniente. Todas as questões que se apresentarem a qualquer assembleia serão decididas pela maioria dos votos. No caso de uma igualdade nos votos o presidente terá direito a um voto de desempate, além do seu primeiro voto. Qualquer director poderá, e o secretario a pedido de um director, deverá a qualquer tempo, convocar uma reunião dos directores.

88. O *quorum* necessario para a transacção de qualquer negocio dos directores poderá ser determinado pelos directores, e a não que se tenha assim determinado (quando o numero de directores for de mais de tres) consistirá de tres.

89. Os directores que continuarem na posse de seu cargo poderão agir não obstante qualquer vaga da directoria, mas si durante todo tempo que o seu numero for reduzido a menos do numero determinado por ou de accordo com os estatutos da companhia, como o *quorum* necessario de directores, os directores que permanecerem poderão agir no que respeita ao augmento do numero dos directores até chegar ao numero preciso ou a convocar uma assembleia geral da companhia, mas só para esse effeito.

90. Os directores poderão eleger um presidente para as suas reuniões e determinar o prazo durante o qual o mesmo deva occupar a referida posição, mas caso não se eleja o referido presidente, ou si o presidente não comparecer a qualquer reunião, dentro de cinco minutos depois da hora marcada para a realização da mesma, os directores poderão eleger dentre si para presidir a referida reunião.

91. Os directores poderão delegar quaesquer dos seus poderes á commissões compostas de qualquer membro ou membros da directoria que elles julgarem convenientes; qualquer commissão assim constituída deverá no desempenho dos poderes com que estiver investida, conformar-se com quaesquer regulamentos que lhe forem impostos pelos directores.

92. Uma commissão poderá eleger um presidente para as suas reuniões, mas na falta de se ter eleito este presidente, ou si na occasião da reunião o presidente não estiver presente, dentro de cinco minutos depois da hora marcada para a realização da reunião, os membros presentes poderão escolher um dentre si para presidir a essa reunião.

93. Uma commissão poderá se reunir e adiar-se conforme julgar conveniente. Todas as questões oriundas a qualquer reunião serão determinadas por uma maioria de votos dos membros presentes, e no caso de empate o presidente terá um segundo voto, ou voto de desempate.

94. Tudo quanto for feito em qualquer reunião dos directores, ou por qualquer commissão dos directores, ou por qualquer pessoa agindo como director, será não obstante que mais tarde se descubra que tenha havido qualquer vicio na nomeação dos referidos directores ou pessoas agindo do modo supra indicado, ou que elles ou qualquer delles estavam desqualificados, será tão valido como si cada uma das referidas pessoas tivesse sido devidamente nomeada e estivesse qualificada para agir como director.

DIVIDENDOS E RESERVAS

95. A companhia, em assembleia geral poderá declarar dividendos, mas nenhum dividendo poderá exceder á somma que tiver sido recommendada pelos directores.

96. Os directores poderão, de tempo em tempo, pagar aos membros da companhia quaesquer dividendos interinos, que os directores julgarem ser justificados pelos lucros da companhia.

97. Nenhum dividendo será pago de qualquer outra forma, a não ser dos lucros.

98. Sujeito aos direitos das pessoas, havendo-as, que tenham direito a acções com direitos especiaes no que respeita á dividendos, todos os dividendos declarados serão pagos de accordo com as sommas que se tenham pago sobre as acções mas si, e durante todo o tempo que nada ainda se tenha pago sobre quaesquer das acções da companhia, os dividendos poderão ser pagos conforme as sommas das acções. Nenhuma somma que se tenha pago adeantadamente por conta de chamadas sob qualquer acção, poderá, enquanto tiver juros a vencer ser considerada para os effeitos desta estipulação como tendo sido paga sobre a referida acção.

99. Os directores poderão, antes de recommendar qualquer dividendo, pôr de lado dos lucros da companhia quaesquer sommas de dinheiro que julgarem conveniente como reserva ou reservas que segundo o criterio dos directores serão applicadas para fazer face a quaesquer contingencias, ou para igualar dividendos ou para quaesquer outros fins para os quaes os lucros da companhia podem ser devidamente applicados, e enquanto estiver pendendo a referida applicação poderão segundo o referido criterio, ser empregadas, quer seja nos negocios da companhia ou em quaesquer empregos de fundos (salvo em acções da companhia) que os directores de quando em quando julgarem convenientes.

100. Si varias pessoas estiverem registradas como possuidores collectivos de qualquer acção, qualquer dellas poderá dar quitações effectivas por quaesquer dividendos devidos sobre a referida acção.

101. Dar-se-ha uma notificação de qualquer dividendo que se tenha declarado, na forma aqui mais adeante mencionada, a todas as pessoas que tenham o direito a participar do mesmo.

102. Nenhum juro será pagavel pela companhia com respeito a qualquer dividendo.

CONTABILIDADE

103. Os directores mandarão pagar contas exactas: das sommas de dinheiro recebidas ou gastas pela companhia, assim como sobre o assumpto com respeito ao qual as referidas sommas se tenham recebido ou gasto; e do activo o passivo da companhia.

104. Os livros de contabilidade serão conservados na sede registrada da companhia, ou em qualquer outro lugar ou lugares que os directores julgarem convenientes, e serão sempre accessiveis á inspecção dos directores.

105. Os directores determinarão, de quando em quando, si e até que ponto e em que épocas e lugares, e sob que condições ou regulamentos, as contas e os livros da companhia, ou quaesquer delles serão accessiveis para serem examinados pelos membros que não forem directores, e nenhum membro (a não ser que seja um director) terá direito a examinar qualquer conta, ou livro ou documento da companhia, salvo si tiver direito a isso pelas leis, ou mediante autorização dos directores ou da companhia reunida em assembleia geral.

106. Uma vez pelo menos em cada anno, os directores submeterão á companhia reunida em assembleia geral uma conta dos lucros e perdas correspondentes ao periodo que se tenha passado desde a ultima conta ou (no caso das primeiras contas) desde a incorporação da companhia, fechadas em uma data que não seja ha mais de seis mezes antes da referida assembleia.

107. Será preparado um balancete todos os annos e submettido á companhia reunida em assembleia geral, fechado em uma data que não seja mais de seis mezes antes da referida assembleia. O balancete será acompanhado de um relatório dos directores sobre os negocios da companhia, e o sobre a somma que elles recommendam seja paga como dividendo, e a somma, quando a houver, que propõem transportar para o fundo de reserva.

108. Uma cópia do balancete e do relatório será, sete dias antes da assembleia enviada ás pessoas que tenham direito a receber as notificações das assembleias geraes na forma em que as referidas notificações devem ser enviadas, de accordo com esses estatutos.

VERIFICAÇÃO DE CONTAS

109. Nomear-se-hão auditores cujos deveres serão determinados, de accordo com os arts. 112 e 113 da Lei (Consolidação) de Companhias de 1908, ou qualquer modificação com força de lei pelo tempo existente em vigor com respeito ás mesmas.

NOTIFICAÇÕES

110. Uma notificação poderá ser dada pela companhia a qualquer membro, quer seja pessoalmente ou enviando-lh'a pelo Correio ao seu endereço registrado, ou (si elle não tiver um endereço registrado no Reino Unido) ao endereço, quando o houver, no Reino Unido, fornecido por elle á companhia para o offeio de lhe serem dadas as referidas notificações.

Quando uma notificação for enviada pelo Correio, será a mesma considerada como se tendo devidamente effectuada si for correctamente endereçada, e a carta que a contém devidamente franqueada e posta no Correio, e a não ser que se possam em contrario provar na occasião em que a referida carta deveria ter sido entregue de conformidade com a expedição commum do Correio.

111. Si um membro não tiver endereço registrado no Reino Unido e não tiver fornecido á companhia um endereço no Reino Unido para que se lhe possam mandar as notificações, uma notificação dirigida a elle e annunciada em um jornal cuja circulação seja feita na vizinhança da séde registrada da companhia, considerar-se-ha como lhe tendo sido devidamente dada no dia em que apparecer o referido annuncio.

112. Uma notificação poderá ser dada pela companhia aos possuidores collectivos de uma acção mediante uma notificação dada ao possuidor colectivo cujo nome appareça primeiro no registro com respeito á referida acção.

113. Uma notificação poderá ser dada pela companhia ás pessoas que tenham direito a uma acção por motivo da morte ou fallencia de um membro, enviando-lh'a pelo correio em uma carta devidamente sellada e endereçada ao nome delles como representante do membro fallecido, ou de fidei-commisarios da massa fallida, ou sob qualquer outra designação semelhante, ao endereço, quando o houver, no Reino Unido, que tenha sido fornecido para esse offeio para as pessoas pretendendo ter o direito, ou (até que o referido endereço tenha sido assim fornecido) mediante uma notificação dada de qualquer forma que a mesma poderia ter sido dada si não tivesse acontecido a referida morte ou fallencia.

114. Dar-se-ha uma notificação de toda a assembléa geral de qualquer maneira como supra autorizado a (a) todos os membros da companhia (incluindo os possuidores de acções ao portador), excepto aquellos membros que (não tendo um endereço registrado no Reino Unido) não tenham fornecido á companhia um endereço no Reino Unido para o qual se lhes possa enviar as referidas notificações, e tambem a (b) todas as pessoas que tenham direito a uma acção por motivo de morte ou fallencia de um membro, o qual si não tivesse sido por causa da sua morte ou fallencia teria tido direito de receber uma notificação da assembléa.

Nenhuma outra pessoa ou pessoas terão o direito de receber notificações das assembléas geraes.

Estava annexa uma traducção do referido documento.

Estava, em vernaculo, o seguinte:

Eu, abaixo assignado, Henry Alfred Woodbridge, tabellião publico da cidade de Londres, por nomeação Régia, devidamente admittido, ajuramentado e om pleno exercicio, tradutor official das linguas ingleza e portugueza, etc., etc.:

Certifico serem authenticas as cópias da acta de associação, estatutos e certificado de incorporação da companhia anonyma estabelecida nesta cidade, denominada J. G. White Commercial Co., Limited, - na lingua ingleza, que aqui se acham marcados «A», havendo sido examinadas as ditas cópias com os seus respectivos originaes que existem no Registro de Companhias Anonymas desta cidade, que me foram apresentadas e ás quaes me reporto.

Certifico mais que o documento impresso, tambem annexo, marcado «B», é copia fiel e verdadeira da tabella A no primeiro annexo á Lei (Consolidação) de Companhias de 1908, a que se faz referencia nos estatutos da dita companhia.

Finalmente certifico que os documentos na lingua portugueza igualmente annexos, são traducções correctas e exactas dos já referidos acta de associação, estatutos, certificado de incorporação e tabella A.

Em testemunho do que, para fazer constar onde convier e para todos os effeitos legais, passo a presente, que subscrevo e sello em publico e razo, nesta cidade de Londres, aos dezeseis dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte. Em testemunho da verdade. — H. A. Woodbridge, tabellião publico.

Estava a impressão de uma estampilha de um shilling devidamente inutilizada.

Estava a impressão do sello do offeio do tabellião publico H. A. Woodbridge.

Todas as paginas do documento se achavam devidamente selladas com o sello do Consulado Geral do Brasil em Londres.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

Reconheço verdadeira a assignatura junta de H. A. Woodbridge, tabellião publico desta capital e, para constar onde convier, a pedido do mesmo, passo a presente, que assigno e faço sellar com o sello das Armas deste Consulado Geral, e para os fins de direito deve ser legalizada no Ministerio das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes do Brasil.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Londres, 21 de fevereiro de 1920. — Helio Lobo.

Seguia-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento, que sellei com o sello do meu offeio nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre estampilhas federacs do valor colectivo de 378200: Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920. — Alberto Torres (4.466) Filho.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Justino Coelho a aposentadoria que pediu, no cargo de guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o art. 121, letra a da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, como estabelece o art. 445 do regulamento approved pelo decreto n. 2.520, de 10 de março do mesmo anno.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Eugenio Nunes Pires a aposentadoria que pediu, no lugar de 3º escripturario da 3ª divisão da Estrada de Ferro

Central do Brasil, de accordo com o art. 121, letra a, alinea 3ª e paragrafo unico da letra b da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, como estabelece o art. 155 do regulamento approved pelo decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Cantidiano Neves Pereira a aposentadoria que pediu, no cargo de guarda-fio de 1ª classe, addido, da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a letra a do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, como estabelece o art. 445 do regulamento approved pelo decreto n. 11.520, de 10 do mesmo anno.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve exonerar, a pedido, Alcebíades Silveira de Campos do cargo, em commissão, de administrador dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve aposentar, nos termos do paragrafo unico do n. VI do art. 132 da lei n. 3.029, de 8 de janeiro de 1916, João Alves da Souza Barreto Machado, no cargo 1º official da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, de accordo com a letra a do artigo 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e
Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 18 de agosto de 1920

Communicou-se :

Ao Sr. prefeito do Districto Federal que, mediante salario, podem ser empregados como operarios na construcção da estrada de rodagem ligando Villa Isabel a Jacarépaguá os sentenciados recolhidos á Casa do Correccão, desde que sejam tomadas as seguintes precauções :

a) construcção, por parte daquella repartição, de um barracão com accommodações para 60 sentenciados, no minimo, e a respectiva força policial, devidamente illuminado, quer interiormente, quer nas suas proximidades, para efficaz vigilancia á noite;

b) fornecimento de vehiculos para transporte de generos ao local em que ficar situado o alojamento dos sentenciados, desde que a alimentação seja fornecida pela Casa do Correccão;

c) fornecimento de vasilhame e apetrechos para a cozinha que deverá ser installada no barracão;

d) pagamento semanal dos salarios vencidos.

Ao juiz de direito da 1ª Vara Criminal do Districto Federal, em resposta ao officio de 32 de junho ultimo, que o accusado André Dumanoir foi posto em liberdade, em virtude de *habeas-corpus* expedido pelo juiz federal na secção do Rio Grande do Sul.

Autorizou-se o director da Casa de Correccão a empregar como operarios, na construcção da estrada de rodagem ligando Villa Isabel a Jacarépaguá, os sentenciados mencionados no officio n. 347, de 26 de julho ultimo, de accordo com as prescripções do aviso expedido ao Sr. prefeito do Districto Federal e mediante assentimento dos mesmos sentenciados quanto ao serviço e salario a perceberem.

Declarou-se ao director do Instituto Oswaldo Cruz que, segundo informações prestadas pelo commandante da Brigada Policial, não existem, presentemente, naquella corporação animaes em condições do poderem servir para a fabricação de soro, devendo, porém, ser attendida a solicitação, desde que futuramente venha a Brigada Policial a dispor de cavallos em condições necessarias áquelle fim.

Recomendou-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas que informe com urgencia qual a importancia total de vencimentos recebida pelo desembargador Fernando Luiz Vieira Ferreira desde 3 do junho de 1917 até 30 junho do corrente anno, bem como si na ultima data estava quitto da contribuição o joia de montepio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de agosto de 1920

Remetteram-se:

Ao juiz federal na secção do Rio Grande do Norte, sete decretos, de 12 do corrente mez, pelos quaes foram nomeados supplentes do seu substituto e ajudante do procurador da Republica nos municipios de Angicos e Serra Negra;

Ao juiz federal na secção de Pernambuco, dous decretos, de 12 do corrente mez, pelos quaes foram nomeados o 1º supplente do seu

substituto no municipio de Cabrobó e o ajudante do procurador da Republica no de Salgueiro;

Ao juiz federal na secção de S. Paulo, cinco decretos, de 12 do corrente mez, pelos quaes foram nomeados supplentes do seu substituto e ajudante do procurador da Republica, nos municipios de Annapolis, Orlandia e Ribeirão Bonito;

Ao ministro de Estado das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal ás justicas da cidade do Porto, na Republica Portuguesa, a requerimento dos liquidatarios da massa fallida de José da Silva Carneiro;

Ao presidente do Estado do Ceará, para os fins indicados no art. 8º do regulamento anexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, o termo do obito, occorrido em Lausanne, na Suissa, referente ao brasileiro Zozimo Barroso;

Ao governador do Estado do Amazonas, para os mesmos fins, o termo do obito referente á brasileira Dylla Ferreira de Oliveira;

Ao presidente do Estado de São Paulo, para os mesmos fins, a certidão de casamento, realizado em Lausanne, na Suissa, em que foram nubentes Washington Leite Guimarães e Cecile Traber.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 14 de agosto de 1920

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda a distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão do credito de 25:000\$ para despesas com os serviços de prophylaxia rural naquelle Estado (aviso numero 3.742).

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas transmittiram-se, para os fins convenientes, cópias dos decretos ns. 4.101, 14.297, 4.100 e 14.296 (avisos ns. 3.747 e 3.754).

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 7:088\$180 de soldo, no 2º semestre deste anno, de superiores e praças reformados da Brigada Policial do Districto Federal (aviso n. 3.729);

De 4:393\$290, de soldo que compete, no corrente anno, ao tenente-coronel, reformado, da Brigada Policial João Augusto da Costa (aviso n. 3.741);

De 4:240\$, de soldo que compete, no corrente anno, ao tenente-coronel, reformado, do Corpo de Bombeiros do Districto Federal Carlos Augusto Bueno Ormerod (aviso numero 3.743);

De 10:871\$588 a diversos, de fornecimentos feitos, em junho ultimo, ao Instituto Oswaldo Cruz (aviso n. 3.766);

De 57:864\$403 a J. Poley, de trabalhos executados, em junho ultimo, na continuação das obras da Colonia de Alienados em Jacarépaguá (aviso n. 3.767);

De 28:148\$119 a diversos, de fornecimentos feitos, em junho ultimo, á Casa do Correccão (aviso n. 3.768);

De 200\$ a Joaquim de Souza Mendes, de aluguel, de julho ultimo, da sédo da 4ª Pretoria Cível (aviso n. 3.769);

De 4:625\$ á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pelo consumo de gaz e de luz electrica feito, em julho ultimo, pela secretaria de Estado deste ministerio (aviso numero 3.770);

De 4:625\$ ao Sr. desembargador Geminiano da Franca, de diferença de vencimentos, de julho ultimo, entre os dos cargos de Desembargador e de chefe de Policia (aviso numero 3.771);

De 220\$ a Carlos da Castro, de exames periciais (aviso n. 3.772);

De 72\$966, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pelo consumo de luz electrica feito, em julho ultimo, pelo Tribunal do Jury desta Capit. (aviso n. 3.773);

De 45\$500 a Annibal de Souza Nerca, por serviços prestados, neste anno, á secretaria do Forum (aviso n. 3.774);

De 283\$680 a The Rio de Janeiro City Improvement Company, Limited, por trabalhos executados, em junho ultimo, nas sédes das delegacias do 2º e 10º districtos policiaes (aviso n. 3.775);

De 728\$900, das gratificações, de julho ultimo, dos diaristas da Colonia de Alienados no Engenho de Dentro (aviso n. 3.776).

Dia 16

Transmittiram-se, para os fins convenientes, ao Ministerio da Fazenda, os seguintes processos de dividas de exercicios findos:

De Barbosa, Albuquerque & Comp. na importância de 1:999\$600, de fornecimentos feitos, em dezembro de 1919, á Repartição Central de Policia (aviso n. 3.757);

De V. Wernock & Comp. na importância de 253\$600, de fornecimentos feitos, em novembro de 1919, á Directoria Geral de Saude Publica (aviso n. 3.758).

Solicitaram-se, ao mesmo ministerio, os seguintes pagamentos:

De 1:500\$, folhas do junho e julho ultimos, por substituições na Directoria Geral de Saude Publica (aviso n. 3.777);

De 4:749\$900, de diarias, do julho ultimo, do pessoal extraordinario do Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 3.778);

De 14:132\$513 a diversos, de fornecimentos feitos, em junho ultimo, ao Instituto Benjamin Constant (aviso n. 3.779);

De 19:583\$619 a diversos, de fornecimentos feitos, em junho ultimo, ao Hospital de S. Sebastião (aviso n. 3.780);

De 30\$ a Gomes Pereira, de fornecimentos feitos, em julho ultimo, ao Instituto Oswaldo Cruz (aviso n. 3.781);

De 645\$ a Gomes Pereira, de fornecimentos feitos, em julho ultimo, á secretaria do Estado deste ministerio (aviso n. 3.782);

De 530\$ a José Beliche, de exames periciais (aviso n. 3.783);

De 1:700\$ a Macedo Irmão, por trabalhos executados, em julho ultimo, no edificio da Bibliotheca Nacional (aviso n. 3.894);

De 2:080\$ a Henrique Puerta & Filho, por trabalhos executados no edificio do Forum desta Capital (aviso n. 3.785);

De 17:981\$083 a diversos, de fornecimentos feitos, em junho ultimo, ás Colonias de Alienados na Ilha do Governador (aviso numero 3.786).

Requerimento despachado

Montepio

D. Maria das Dores da Cunha Andrade. — Deferido.

Conselho Superior do Ensino

ACTA DA 10ª SESSÃO REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 1920, SOB A PRESIDENCIA DO DR. BENJAMIN FRANKLIN RAMIZ GALVÃO

Às 2 horas da tarde, faltando apenas com causa justificada os Drs. Adolpho Cirne, Reynaldo Porchat, Augusto Vianna e José Agostinho, o Sr. Dr. presidente abre a sessão, sendo lida pelo secretario a acta da sessão anterior, que é approvada unanimemente sem discussão.

O Sr. Dr. presidente faz consignar na acta que, reunido em comissão geral, o Conselho approvou antes do inicio dos trabalhos da presente sessão, a organização das comissões examinadoras para os institutos particulares de instrucção secundaria que mereceram essa concessão, de accordo com o decreto n. 11.895, de 14 de janeiro de 1916.

É em seguida dispensada a leitura e discussão de duas indicações consideradas desde logo approvadas, por estarem assignadas por todo o Conselho, sendo uma sobre o «Anuário» e outra sobre a secretaria.

É dispensada também a leitura do Parecer n. 42, e 43 da comissão de Legislação e Recursos, assim redigidos:

«Comissão de Legislação e Recursos. Parecer n. 42 — O sr. inspector geral do ensino do Estado da Bahia faz a seguinte consulta:

1. Pode ser validamente vice-director de um estabelecimento equiparado ao Collegio Pedro II o lente que além de mais novo entre seus pares lecciona em cursos e collegios particulares materias obrigatoriamente professoras no mesmo estabelecimento, a despeito do determinad. no decreto 11.530 — de 18 de março de 1915 e no Regimento Interno do dito Collegio, este em seu art. 176 e aquelle no art. 143, ainda mesmo que entre as disciplinas particularmente ensinadas não esteja a cadeira de tal lente, no estabelecimento em questão?

2. O lente que comprehendido estiver na segunda parte do item precedente pode exercer as funções do Director, posto que nomeado pelo Governo?

3. O director do estabelecimento equiparado ao Pedro II pode ser eleito pela respectiva congregação — ou sua investidura só é legal e regular por nomeação do Governo nos prazos terminos do art. 113 do decreto n. 11.530 e regimento Pedro II art. 274.

4. Pode razoavelmente fazer parte da Congregação de um estabelecimento equiparado ao Pedro II para o fim de approvando as ou não, tomarem conhecimento das mezas examinadoras orraniza las pela respectivo director lentes que leccionem particularmente qualquer das disciplinas sobre que hajam de versar os ditos exames? Quile da capacidade do director para organizar taes mezas se elle também professa particularmente algumas dessas materias muito embora não o faça com a que é docente no estabelecimento official?

A comissão, em solução á consulta é do seguinte parecer:

1º item. A lei do ensino e o regimento interno do Collegio Pedro II, applicavel á hypothese não coritam do caso na sua segunda parte. Não parece, entretanto, que se deve rigorosamente adoptar a prohibição de ser director interino o professor que lecciona particularmente, ou do quo a substituição he caiba por direito.

Na hypothese, porém, a permanencia do director interino é illegal, por ser elle o mais novo dentro os seus pares em desacordo com o que preceitua a lei e o regimento do Collegio Pedro II.

Assim a substituição do director cabe ao decano do corpo docente e na sua falta, aos outros professores, observada a outra do antiquidade.

2º item — Prejudicado pela resposta dada ao primeiro, porquanto, vigorando no Gymnasio da Bahia o regimento do instituto padrão, até que aquelle submeta o seu á approvação do Conselho, não polia o governo do Estado nomear director interino, desde que a substituição do effectivo está prevista em lei.

3º item — Os directores dos estabelecimentos officiaes equiparados ao Collegio Pedro II, devem ser nomeados pelo Governo, a exemplo do que ocorre no instituto modelo.

4º item — De accordo com a resolução do Conselho, os professores que leccionam particularmente as materias professoras no instituto não podem fazer parte das commissões examinadoras.

Entretanto, na qualidade de membros da congregação, podem tomar parte no julgamento das bancas organizadas pelo director e assim se procede no Collegio Pedro II.

O mesmo em relação ao director, que tem de corporar as commissões examinadoras de accordo com a lei, sujeitando-as á approvação da congregação.

Sala das commissões, 9 de agosto de 1920. — Annibal Freire. — Hercúano de Freitas.

Comissão de Legislação e Recursos — Parecer n. 43 — Em additamento á sua petição que institui objecto do parecer n. 8, da comissão de Institutos de Ensino Superior, Orlando Carneiro alumno da 1ª serie do curso de Odontologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, prova com documentos ter sido matriculado em 1916, renovando sempre a matricula até o anno corrente, bem assim haver recorrido ao Conselho, em obediencia ao despacho do Sr. ministro do Interior, inserto no *Diário Official*, de 15 de novembro de 1919.

O regimento da Faculdade de Medicina do Rio, no seu art. 221 declara: «as disposições relativas á nova seriação de materias do curso de odontologia só serão applicadas aos alumnos que se matricularem a partir de 1918.

Tendo o alumno recorrente se matriculado em 1916, deve ser-lhe applicado o regimen anterior á nova seriação. É este o parecer da comissão.

Sala das commissões, 9 de agosto de 1920. — Annibal Freire. — Hercúano de Freitas.

Passando-se á ordem do dia, é lido e posto em discussão, relatado pelo Dr. Annibal Freire, o parecer n. 40, da Comissão de Legislação e Recursos, resolvendo sobre uma consulta do director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, fallando os Drs. José Agostinho, Jorge Lúcio e Annibal Freire, sendo apresentada pelos dous primeiros a seguinte emenda additiva:

«Desde que tenha o curso a que portence a cadeira».

Encerrada a discussão, são approvados unanimemente o parecer e a emenda additiva.

São em seguida successivamente lidos, postos em discussão e approvados unanimemente sem debate, relatados todos pelo Dr. Annibal Freire, os processos das Commissões de Ensino Secunlar n. 39, resolvendo sobre uma expoição do inspector do Lyceu Cuyabano; da Legislação e Recursos n. 42, resolvendo sobre uma consulta do inspector geral do Ensino do Estado da Bahia n. 43, deferindo um recurso do Orlando Carneiro.

É em seguida lida e posta em discussão a indicação apresentada na sessão anterior pelo Dr. Pinto de Carvalho sobre a urgencia de uma organização de ensino.

O Dr. Bruno Lobo justifica e apresenta a seguinte emenda:

O Conselho Superior do Ensino convencido que o Governo da Republica, reformando o ensino, estabelecerá no Brasil o regimen universitario em sua plenitude pausa contudo não ser conveniente abandonar as seguintes bases geraes:

a) autonomia didactica das Congregações;
b) autonomia administrativa dos Institutos de Ensino sujeita á fiscalização do Conselho Universitario;

c) prestigiar e amparar a livre docencia;

d) dar boas installações e edificios appropriados aos Institutos de Ensino bem como material sufficiente ao ensino pratico;

e) melhorar a remuneração do pessoal administrativo e do corpo docente;

f) incluir na Universidade do Rio a Faculdade de Medicina, comprehendendo os cursos de pharmacia, odontologia e obstetricia; a Escola Polytechnica; a Faculdade de Direito; a Faculdade de Letras desenvolvendo-se para este fim o Collegio Pedro 2º e a Faculdade de Sciencias. — Bruno Lobo.

Depois de longo debate em que tomaram parte os Drs. Pinto de Carvalho, Bruno Lobo, Aloysio de Castro, Carlos de Laet, José Agostinho e Annibal Freire, o Dr. Hercúano de Freitas propõe que seja nomeada uma comissão para estudar o assumpto, afim de quo na proxima reunião de ferreiro o conselho possa tomar conhecimento da materia com inteira segurança.

O Dr. Bruno Lobo requer preferencia para a proposta do Dr. Hercúano de Freitas, sendo a mesma concedida pelo conselho, contra o voto do Dr. Pinto de Carvalho.

De accordo com a resolução do conselho, o Sr. Dr. presidente noiaia para constituir a referida comissão os Drs. Hercúano de Freitas, Aloysio de Castro, José Agostinho, Bruno Lobo e Pinto de Carvalho, justificando este o seu pedido de dispensa, que é attendido pelo Dr. presidente, que designa para substituí-lo o Dr. Carlos de Laet.

Esgotada a ordem do dia, o Sr. Dr. Ramiz Galvão, presidente do conselho, agradece aos membros do conselho o valioso concurso prestado na solução de todos os assumptos submettidos á decisão do conselho e a plena cordialidade mantida com a presidencia.

O Sr. Carlos de Laet justifica o propõe, sendo approvada unanimemente, um voto de louvor ao secretario do conselho.

O Sr. Ramiz Galvão, presidente do conselho, declara associar-se cordealmente ao louvor feito ao secretario, que usando da palavra, agradece as honrosas demonstrações recebidas do Egregio Conselho e do seu digno presidente.

O Dr. Aloysio de Castro folga em interpretar o sentimento unanime do conselho assignalando a forma elevada pela qual o Sr. Dr. Ramiz Galvão mais uma vez dirigiu os seus trabalhos.

Accentua quo a investidura do S. Ex. foi recebida pelo conselho com aplausos unanimes como uma garantia para o ensino e pela certeza, já bastante comprovada, de que tinham á sua testa um sabio professor de indiscutivel competencia e de perfeita integridade. Essa expectativa está plenamente satisfeita e se ufana por isso em traduzir as effusivas saudações que lhe apresenta o conselho.

O Sr. Dr. Ramiz Galvão, presidente do conselho, fala agradecendo peulora-lo mais essa homenagem que lhe tributa o conselho, cujos trabalhos enaltece ainda uma vez fazendo votos pela felicidade de todos os seus dignos membros e declara encerrados os trabalhos da presente reunião que terminou ás 4 1/2 horas da tarde.

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Requerimentos despachados

Dia 19 de agosto de 1920

Arnaldo Marques Ferreira, Mac-Dowol Bezerra Montenegro e Orlando Teixeira Pinto. — Como requerem.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 30 de julho ultimo fe. exonerado, a pedido, do cargo de primeiro engenheiro da Comissão Mixta Brasil-Uruguay, executor do tratado de 22 de julho de 1918, o tenente-coronel engenheiro militar Alberto Lavandera Wandlerley.

— Por outra de 1 de agosto corrente foi nomeado para o cargo de delegado auxiliar da Comissão Mixta de Limites e de Caracterização da Fronteira Brasil-Uruguay o capitão Armando Ribeiro, com a gratificação mensal de 1:500\$000.

Requerimento despachado

Dia 18 de agosto de 1920

Alfredo Mesquita Bastos.—Deferido.

Ministerio da Fazenda**Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional****Requerimento despachado**

do Sr. sub-director:

Henrique Gonçalves Arêas, pedindo restituição de sua caderneta de reservista.—Entregue-se, mediante recibo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de agosto de 1920

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 328 — Devolvendo o incluso processo de exercicios findos, remetido com o aviso desse ministerio n. 2.215, de 18 de junho proximo passado, e relativo ás gratificações addicionaes que deixou de receber nos annos de 1914 a 1917, o trabalhador da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Izidoro Soares, tenho a honra de pedir a V. Ex. se digne de rectificar o reconhecimento da divida referente ao exercicio de 1915, feito em importancia menor que a devida.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. Dr. Virgilio Ramos, muito digno 1º secretario da Assembléa Legislativa do Estado do Amazonas:

N. 12 — De posse do officio circular de 5 de julho proximo passado, tenho a honra de agradecer a V. Ex. a communicacão de ter sido reeleita, em sessão preparatoria da mesma data, a mesa que tem de dirigir os trabalhos da 2ª sessão da 10ª legislatura dessa assembléa.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de agosto de 1920

N. 328—Sendo de toda conveniencia, para a exacta applicação da lei que regula a concessão de licenças aos funcionarios publicos, que se declare nos respectivos laudos de inspecção de saude, além da molestia de que se ache affectado o empregado, si esta é ou não de caracter contagioso, peço, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 16 do corrente, vos dignéis providenciar no sentido de ser do ora avante observada essa recommendação, todas as vezes que tenham de ser inspecionados nessa directoria funcionarios deste ministerio.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 488—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 14 do corrente mez, concedendo um anno de licença ao 1º official aduaneiro dessa alfandega Francisco Agrippino de Medeiros, a quem se refere vosso officio n. 1.755 do dia 13.

—Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 140—Remetto-vos, para os fins convenientes, as cinco inclusas portarias concedendo licença aos operarios dessa repartição, João de Oliveira Bueno, Oscar Cesar da Silva, Deodiles Salles Monteiro, Candido Barretto Pereira Pinto e Joaquim Manoel da Silva Menozes, aos quaes se referem vossos officios ns. 874, 909, 838, 854 e 866, de 17, 27, 8, 12 e 16 de julho proximo findo.

N. 141 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 17 do corrente mez, concedendo seis mezes de licença, para tratamento de saude, ao porteiro dessa repartição, Antonio Teixeira da Rocha Santos, a quem se refere vosso officio n. 960, de 7 do mesmo mez.

N. 142—Afim de que presteis informação a respeito, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, junto vos remetto o officio n. 196, de 2 deste mez, do presidente da commissão de inquerito administrativo e inspecção na Fazenda Nacional de Santa Cruz, sobre fornecimentos de material á mesma commissão.

N. 143—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 11 do corrente mez, concedendo um anno de licença ao operario dessa repartição, Nestor Pereira, a quem se refere vosso officio n. 910, de 27 de julho proximo findo.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

N. 307 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 278, de 23 de julho de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual dístes provimento aos recursos interpostos por Jorge Simão & Comp. e Fernandes Costa & Comp., do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Mineiros que lhes impoz, respectivamente, as multas de 150% e 300% por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 30 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso *ex-officio* para negar provimento em relação a Fernandes Costa & Comp., e dar quanto a Jorge Simão & Irmão para o fim de restabelecer o acto da Collectoria das Rendas Federaes de Mineiros de ns. 14.

N. 308 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 222, de 30 de maio de 1919, relativo ao recurso interposto por Sociedade de Seguros Mutuos sobre a Vida «Garantia da Amazonia», do acto dessa delegacia que, reformando o da Collectoria das Rendas Federaes de Jahu, lhe impoz a multa de 500%, grão maximo da pena comminada no art. 13, da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, resolveu, por despacho de 23 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 309 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 545, de 21 de outubro de 1919, relativo ao recurso interposto por Dingo José da Silva & Filho do acto pelo qual mantivestes o da Collectoria das Rendas Federaes de Barra Bonita, que lhes impoz a multa de 150%, grão minimo do art. 178, letra j, n. VIII do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 30 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida.

N. 310 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 95, de 13 de fevereiro ultimo, relativo ao recurso interposto por A. Boye & Comp. A/S do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando considerar como omissa, para pagar direitos *ad-valorem* 50 %, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 40.588, de 1 de outubro de 1919, e que os recurrentes pre-

tendem seja classificada como linon ou cassa grossa, propria para forro de chapéus de senhora, da taxa de 2\$ por kilo, do art. 474 da tarifa, resolveu, por despacho de 23 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. collecter das rendas federaes em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro:

N. 50—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 331, de 10 de outubro de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra Miguel Callile, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 30 de julho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer da maioria do mesmo conselho, tomar conhecimento do alludido recurso *ex-officio* para confirmar a decisão dessa Collectoria quanto a Miguel Callile e elevar a 300% a multa imposta a França Gomes, grão maximo do art. 178, letra j, ns. VI, VII e VIII combinado com o art. 163 do citado regulamento.

N. 51—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 288, de 25 de setembro de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra M. Gerin & Comp. estabelecidos á rua de S. José n. 48, nesta Capital, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1910, resolveu, por despacho de 30 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 52 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 283, de 18 de setembro de 1919, relativo ao recurso interposto por Zaxi Namour & Cia., estabelecidos á rua Senhor dos Passos n. 236, nesta Capital, do acto pelo qual lhes impuzestes a multa de 100\$000, grão minimo do art. 63 do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, combinado com o art. 13 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1902, resolveu, por despacho de 30 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 142 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro, proferido no processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 439, de 22 de outubro de 1919, em sessão do Conselho de Fazenda, de 30 de julho findo, peço-vos verifiqueis si Antonio Alves de Araújo, agricultor nesse Estado, além de proprietario ou explorador da Usina Frei Caneca, cultivava canna.

N. 143 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 76, de 18 de fevereiro de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual dístes provimento ao recurso interposto pela Sociedade Anonyma Companhia Usina Cansancão de Sinimbu do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado que lhe impoz a multa de 200\$000, minimo do art. 38 do regulamento anexo ao decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917, resolveu, por despacho de 30 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 68 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 362, de 22 de dezembro de 1919, relativo ao recurso interposto por Cunha & Comp., do acto pelo qual, reformando o da Inspectoria da Alfandega desse Estado, lhes impoz a multa de 300\$, gráo maximo do art. 178, lettra j, ns. VII e XVII do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 30 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de agosto de 1920

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 318 — Devolvendo a essa repartição os incisos documentos do fls. 2, 3, 6 a 9, do processo encaminhado com o vosso officio n. 652, de 8 de abril deste anno, em quo a Societé Sucrière do Rio Branco, pede isenção de direitos para o material constante da relação anexa, vindo de Liverpool pelo vapor inglez «Darrow», communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 7 de julho findo, foi de parecer que não pôde ser concedida a isenção de que se trata, por não ter havido a prova exigida no §. 28, do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 290 — Incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 101, de 16 de fevereiro deste anno, relativo ao recurso interposto pela Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo, para que seja observada a circular n. 34, de 22 de agosto de 1919, visto no caso não se tratar de classificação de mercaderia.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 172 — Incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 160, de 16 de julho findo, relativamente ao recurso interposto por Santos Netto, para o fim de proce-dimentos de accordo com a circular n. 34, de 22 de agosto de 1919, visto não se tratar no caso de classificação de mercaderias.

Requerimento despachado

S. A. Lithographica e Mechanica-União Industrial, de 24 de março de 1920, pedindo restituição de direitos.—Selle devidamente os documentos de fls. 8 e 11.

Directoria da Despesa Publica

Expediente de 18 de agosto de 1920

Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 100 — Remetto-vos o incluso titulo declaratorio da pensão do montepio civil que compete a D. Rosa Candida de Oliveira Polari, na qualidade de viuva de Adelino Cesar Polari, ex-amanuense da Estrada de Ferro Central da Parahyba, conforme consta do processo anexo ao officio da Directoria Geral da Contabilidade do Ministerio da Viação n. 362, de 9 de julho proximo findo.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 977\$888, para attender ao pagamento das ditas pensões, no periodo de 3 de outubro de 1918 a 31 de dezembro de 1919, e do quantitativo de 200\$, para funeral ou luto; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

Oppotunamente será concedido o credito para pagamento da mesma pensão no corrente anno.

Dia 19

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 308 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 30ª «Reposições e Restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 402\$929, ouro, e o de 310\$831, papel, para attender á restituição de direitos a mais pagos nessa alfandega, em 1918, por E. Salathé & Comp., conforme consta da nota de importação n. 116, de 1º de maio de 1918, que se achava anexa ao vosso officio n. 550, de 15 de julho de 1919, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 309 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 30ª «Reposições e Restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 259\$954, ouro, e o de 200\$536, papel, para attender á restituição de direitos a mais pagos nessa alfandega, em 1918, por E. Salathé & Comp., conforme consta da nota de importação n. 845, de 6 de novembro do referido anno, que se achava anexa ao vosso officio n. 716, de 3 de setembro de 1919, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 310 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 936\$701, ouro, e o de 722\$598, papel, para attender á restituição de direitos a mais pagos nessa alfandega, em 1918, por E. Salathé & Comp., conforme consta da nota de importação n. 2.578, de 10 de agosto do mesmo anno, que se achava anexa ao vosso officio n. 138, de 23 de janeiro ultimo, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 311 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 372\$601, ouro, e o de 287\$433, papel, para attender á restituição de direitos a mais pagos nessa alfandega, em 1918, por E. Salathé & Comp., conforme consta da nota de importação n. 8.54ª, de 29 de abril do referido anno, que se achava anexa ao vosso officio n. 15, de 5 de janeiro ultimo, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 312 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 30ª «Reposições e Restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, credito de 356\$310 ouro e o de 274\$888 papel, para attender á restituição de direitos a mais pagos nessa alfandega em 1918, por E. Salathé & Comp., conforme consta da nota de importação n. 4.973, de 19 de setembro do mesmo anno, que se achava anexa ao vosso officio n. 135, de 23 de janeiro ultimo, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 313 — Fica concedido a essa alfandega, por conta da verba 30ª «Reposições e Restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 494\$779 ouro e o de 381\$687 papel, para attender a restituição de direitos a mais pagos nessa alfandega em 1918, por E. Salathé & Comp., conforme consta da nota de importação n. 117, de 1 de maio do mesmo anno, que se achava anexa ao vosso officio n. 953, de 3 de dezembro de 1919, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 314 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 30 «Reposições e Restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 311\$078 ouro e de... 239\$973, papel, para attender á restituição de direitos pagos a mais nessa alfandega em 1918, por E. Salathé & Comp., conforme consta da nota de importação n. 269, de 1 de junho do referido anno, que se achava anexa ao vosso officio n. 14, de 5 de janeiro ultimo, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 315 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 30 «Reposições e Restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda o credito de 1:021\$330, ouro, e o de 787\$883, papel, para attender á restituição de direitos a mais pagos nessa alfandega, em 1918, por E. Salathé & Comp., conforme consta da nota de importação numero 2.241, de 9 de setembro do mesmo anno, que se achava anexa ao vosso officio n. 136, de 23 de janeiro ultimo, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 316 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 440\$189, ouro, e o de 339\$574, papel, para attender á restituição de direitos a mais pagos nessa alfandega em 1918, por E. Salathé & Comp., conforme consta da nota de importação n. 127, de 1 de maio do mesmo anno, que se achava anexa ao vosso officio n. 954, de 3 de dezembro de 1919, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 266 — Incluso vos devolvo o processo em que é credor da importancia do 479\$429 o ajudante de porteiro da Alfandega desse Estado Manoel dos Santos Castro proveniente da gratificação por substituição, e que acompanhou o vosso officio n. 169, de 8 de junho ultimo, afim de que essa delegacia providencie, com toda a urgencia, no sentido do ser cumprida a ordem desta directoria n. 68, de 26 de maio deste anno, dirigida á Delegacia Fiscal no Maranhão, mandando que o porteiro da referida alfandega Antonio Pedro Serra los Santos recolha aos cofres dessa repartição a importancia de 351\$290, o que deverá ser feito com brevidade, devolvendo o processo a esta directoria, logo que se effectu aquelle recolhimento.

Recebedoria do Districto Federal

DESPACHOS DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de agosto de 1920

Officios expedidos:

N. 397 — A' Directoria da Receita, restituindo as reclamações e suggestões apresentadas sobre o projecto de regulamentação do imposto de consumo.

N. 1.092 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, pedindo serem extrahidas dividas de penna d'agua, em nome de Candido Ferreira.

N. 1.093 — Comunicando que annullou dividas de agua por hydrometro, em nome do Vinva Brandão.

N. 1.094 — Idem, idem, em nome de Manoel Pacheco Leão e outros.

Requerimentos despachados

Hermann M. Wellisch. — Cumpra-se a primeira parte do despacho de 29 de julho ultimo.

Ulysses de Oliveira. — Em face do parecer, reconsidero a segunda parte do despacho de fls. afim de tornar de nullo oiteito a muito imposta.

James H. Woodward. — Inscreva-se, nos termos propostos. Imponho a multa de 100\$, minimo, na forma da lei.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Santos & Filho. — Intime-se aos autuaos o prazo de oito dias para apresentarem documentos authenticos por lettra dos seus empregados Antonio e Augusto Ferreira Tavares e ainda por lettra de quem firmou a defesa e da pessoa que a escreveu.

M. Pigho. — Entregue-se a mercaderia, de accordo com o parecer.

José Teixeira Guimarães.—Consulta.—Responde-se que deve dirigir-se ao collecter federal, o qual, se duvida tiver, consultará a Directoria da Receita.

Azevedo Alves Rodrigues.—Consulta:

O artefacto de que se trata, não pôde por seu feitio e composição ser em rigor considerado chapéu, bastando que se attente para o dispositivo das respectivas abas, quando descaídas ou levantadas, e para o seu reduzido valor. E bem um gorro ou bouet para uso de marinheiros, operarios ou bombeiros e não um chapéu.

Nessas condições a taxa que lhe cabe não pôde ser a de 450 réis estabelecida para chapéu de lã e de tecido de algodão, fi ou linho, e sim a de 150 réis fixada para bonets e gorros de identicos tecidos.

Demais, será incongruente e injusto que a alfândega, conforme o officio n. 1.661, deste anno, dê sahida a identico artefacto de produção estrangeira, como gorro da taxa de 150 réis, ao passo que, em se tratando desse producto fabricado no paiz, se cobre 450 réis.

Assim, pois, considera o artefacto alludido como sujeito á taxa de 150 réis, o que submetto á instancia superior.

Raul Borges Forte.—Consulta:

O interstício de que cogita o art. 13 do regulamento expedido com o decreto n. 14.162, de 12 de maio ultimo, não é somente o da passagem de cargo de 1.ª entrancia para outro de 2.ª.

Esse dispositivo, como se traduz do seu texto, em combinação com o do art. 13, abrange todos os cargos de promoção ou nomeação de escripturarios para a Recebedoria. Dar que essa hypothese não se entenda com es funcionarios que venham de outras repartições, seria supor incongruência da lei ou inexplicavel injustiça para com os funcionarios desta, pois que teriam estes de esperar que decorreram dous annos para aspirarem accessos, ao passo que seus collegas de outras repartições entrariam para a respectiva classe já com direito a accessos, isto é, sem o limite do intersticio marcado para os da Recebedoria.

A contagem de antiguidade mandada computar pela administração superior, a que se refere o paracer, não pôde influir no caso, visto que deve ser entendida para a priori da de na classe, mas não como devendo restringir a condição estabelecida pelo regulamento da Recebedoria de, para os accessos, ser observado o intersticio de dous annos.

DESPACHOS DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 19 de agosto de 1920

Manoel José da Silva.—Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.

Robert Albert.—Idem, idem.

Dr. João Cesarão de Andrade.—Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, nos termos propostos.

Amadeu da Piedade.—Transfira-se.

Manoel Antonio Leite Bitencourt.—Idem.

Anna F. Rodrigues Dias.—Idem.

André Edmundo dos Santos.—Idem.

Eduardo Duarte.—Idem.

Francisco de Mattos.—Idem.

Anna de Jesus Gomes Pereira.—Idem.

Antonio Duarte Nel.—Idem á vista do parecer.

Touffe Honzine.—Idem, idem.

Raul Alberto da Costa.—Idem, idem.

Francisca de Almeida Souza.—Idem, idem.

Antonio Morgado & Comp.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

A. Couto Reis.—Idem, idem. Impoñho a multa de 50\$ minimo, na forma da lei.

José Constante & Comp.—Em vista do parecer, indeferido.

Olivia C. de Almeida.—Faça-se a inscrição nos termos propostos.

Dr. Antenor Arruda Talim.—Com relação ao corrente exercicio, nada ha que deferir, porquanto o requerente não consta estar lançado para o pagamento do imposto de industrias e profissões. Quanto aos exercicios anteriores indeleto, o proprio peticionario declara que exercia a clinica medica, á praia de Botafogo n. 501.

Pinto Torres & Monteiro.—Dê-se a baixa, fazendo-se no livro respectivo a necessaria annotação e a respeito offciando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Bernardino Ferreira Cardoso.—Altere-se, em o exercicio de 1921, o valor locativo do predio de 1:800\$ para o 5:250\$600.

Dr. Carlos De Rossi.—Averbe-se a mudança.

Dr. João M. de Carvalho Mourão.—Como requer.

Leite & Gonçalves.—A 2.ª Sub-directoria. José Antonio dos Santos.—Archive-se.

Adriano Mariño.—Complete com revallidação o sello do documento do fls. 3.

Guilhermina M. Granja.—Transfira-se. Não ha multa a impor, a requerente houve o predio em meiação no inventario de seu marido.

Luiz C. C. Monteiro.—Faça-se a inscrição na forma proposta.

Raul Antonio da Rocha.—Pago o imposto em cobrança e relativo ao 2.º semestre do corrente exercicio, averbe-se a mudança.

Emilia A. Teixeira.—Entregue-se o llante recibo.

Isaac Camara & Comp.—Seja presente á 3.ª Sub-directoria, para o effeito da verificação do sello do contracto de fls. 7.

J. C. Lopes.—Pago o imposto em cobrança, relativo ao 2.º semestre do corrente exercicio, transfira-se. Impoñho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Honorio N. Granada e outro.—A 1.ª Sub-directoria para cumprir a primeira parte do despacho de 2 do corrente mez de fls. 11.

José Gomes.—Intefere-lo. A relevação de multa por equidade escapa á alçada desta repartição, sendo privativa da instancia superior. O requerente pode recorrer ao Sr. ministro da Fazenda.

Bovis Rocha e outro.—Reconheça a firma do signatario do documento de fls. 27.

Maria M. de Carvalho.—Faça-se a inscrição, nos termos do parecer, ficando, entretanto, salvo o direito da Fazenda Nacional de haver do collectando o debito existente, si, por ventura e futuramente, for provada a successão.

Alexandre Martins Rodrigues.—Diga de que imposto quer a certidão.

DESPACHOS DA 2.ª SUB-DIRECTORIA

Dia 19 de agosto de 1920

Carlos Caetano Ferreira da Silva.—Restitua o documento, quanto aos numeros dos immoveis, podendo, para isso, retirá-lo, sob recibo.

Cesar Augusto Carrizo.—Prove o pagamento dos impostos dos annos de 1919 e 1920.

Maria Szarbi Moreira.—Idem.

Angelo Barbosa dos Santos e outros.—Complete o sello do documento de fls. 11 a 20.

Catharina Labanca.—Prove o pagamento de hydrometro no 1.º semestre de 1919.

Joaquim Rodrigues Coelho.—Selle o documento de fl. 7.

Adelaito Aranha Freire.—Pague a taxa de sangramento de 1917 e selle novamente o documento, cujo sello não está devidamente inutilizado.

João Alves da Souza.—Pague a taxa de 1920.

José Alves de Oliveira.—Pago o imposto de 1921.

Silva Duarte & Comp.—Idem.

João Dias Lopes.—Idem e selle o documento de fl. 4.

Seraphim Oliveira & Comp.—Satisfazer as exigencias.

Domingos José Peixoto.—Idem.

José Francisco Pinto.—Idem.

Comp. Hia Brasileira e Britannica de Carnes.—Idem.

José Francisco Corrêa.—Idem.

DESPACHOS DA 2.ª SUB-DIRECTORIA

Dia 19 de agosto de 1920

Estabelecimento Bloch.—Pague o registro para o commercio de artefactos de tecidos.

J. Silva & Bresser.—Apresentam a patente de registro para o corrente anno.

Imprensa Nacional e «Diário» Official

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de agosto de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 1.001 e 1.003.—Ao Sr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para Eugenio Cascão e Lino Menezes dos Santos.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR INTERINO

Dia 17 de agosto de 1920

Sr. representante da London & Lancashire Fire Insurance Co:

N. 469.—Notifico-vos a remetter com urgencia a esta inspectoria a relação dos sellos appostos nos contractos de seguros effectuados por essa companhia no primeiro semestre do corrente anno.

—Sr. delegado regional interino na 4.ª circumscrição:

N. 470.—Communico-vos que os Srs. Newman & Comp. foram nomeados agentes da Companhia de Seguros North America nessa capital.

Deveis verificar si os mesmos estão munidos dos poderes necessarios, de accordo com o art. 24 do decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.

—Sr. delegado regional na 5.ª circumscrição:

N. 471.—Sobre o assumpto do vosso officio n. 623, de 6 do corrente, declaro-vos que a solução á consulta no mesmo contida encontra-se na disposição da lei n. 1.141, de 30 de dezembro de 1903, annexa ao decreto numero 5.072, de 10 do mesmo mez e anno.

N. 472.—Relativamente ao assumpto do vosso officio n. 617, de 9 do corrente, declaro-vos que deveis requerer ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, por intermedio desta inspectoria, que informará devidamente e encaminhará a S. Ex. o requerimento.

N. 473.—Continue communicação da Directoria da Despesa Publica a esta inspectoria, já foi concedida á Delegacia do Thesouro nesse Estado o credito para pagamento da gratificação extraordinaria a que tendes direito, devendo dirigir-vos a essa repartição, que providenciara a respeito.

Requerimento despachado

José Lucas Dias, reclamando contra a sociedade A Amparadora.—Apresenta procuração e junte os documentos a que allude no seu requerimento.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 19 de agosto de 1920

Elycio Gomes Pereira, pedindo contagem de um tempo, como de embarque. — Selle os documentos. (Req. 14 de agosto).

Gutmann & Comp. fazendo uma proposta. — Compareça na Directoria do Expediente. (Req. 18 de agosto).

Fortunato Antonio Corrêa, pratico mór da Associação da Praticagem da Barra do Pará, solicitando melhoria de situação para a associação e apresentando projecto de nova regulamentação. — Selle os documentos. (1.161—Portos e Costas).

Marcellino Vianca da Silva, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo. (247—Arsenal do Rio).

Ministerio da Guerra

Por portaria de 19 de agosto corrente, foi declarada sem effeito a de 14, tambem do corrente, que nomeou o capitão graduado reformado, Americo Vespucio Pinto da Rocha, agente de compras da Fabrica de Polvora sem fumaça.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de agosto de 1920 (*)

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1920—Circular ás repartições, estabelecimentos, regiões, circumscripções e inspecções.

Sr. — Tendo a Companhia Commercial e Maritima se recusado a assignar o termo de contracto, apesar de haver tomado parte na respectiva concorrência, para o fornecimento, no 2º semestre do corrente anno, de diversos artigos á estação de assistência e prophylaxia militar, vos declaro que deve ser aquella companhia considerada não idonea para transigir com os corpos e estabelecimentos militares.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Aditamento ao expediente de 10 de agosto de 1920

Ministerio da Guerra — N. 53 — Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1920.

Sr. commandante da Escola Militar — Consultaes em officio n. 1.749, de 3 do corrente, si os alumnos matriculados no 1º periodo letivo, de accordo com o art. 41 do regulamento dessa Escola e reprovados na disciplina que eram dependentes, devem continuar matriculados no anno do curso em que estavam durante o 1º periodo ou serem suas matriculas nesse anno annulladas e renovadas no anno anterior, afim de que possam frequentar as aulas da disciplina que lhes falta.

Em solução declaro-vos que os alumnos a que se refere a presente consulta deverão continuar matriculados no anno em que já o estavam durante o primeiro periodo, não tendo, contudo, direito ao exame da parte pratica senão depois de matriculados no segundo periodo e conforme o disposto no artigo 18 do regulamento em vigor.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de agosto de 1920

Sr. director da Fabrica de Polvora da Estrella:

Conforme vossa solicitação constante do officio n. 176, de 2 do corrente mez, dessa fabrica, declaro-vos que nada tenho a oppor a respeito do pedido daquelle officio, relativamente ao amanuense dessa fabrica Octavio Moreira Tinoco, actualmente em exercicio nesta repartição; mas, para regularidade do respectivo pagamento de vencimentos ao mesmo funcionario, rogo que, mensalmente, communiqueis a esta directoria o numero de vezes em que a serviço desse estabelecimento faltar o mesmo a esta repartição (officio numero 1.029).

— Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

Afim de que possa ser calculada a despesa do credito necessario, que terá de ser pedido ao Congresso Nacional, solicito-vos, de ordem do Sr. ministro da Guerra, a remessa, com urgencia, a esta repartição, de todas as contas referentes ao transporte feito por esse Lloyd, das forças expedicionarias do Exército que foram á Bahia (officio n. 1.030).

— Sr. director geral dos Telegraphos:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que se acham depositadas nesta Directoria de Contabilidade as quantias, respectivamente, de 7:800\$ e 300\$, de que tratam os avisos do Ministerio da Vição e Obras Publicas, ns. 227 e 228, de 19 de julho ultimo, em resposta aos deste ministerio sob ns. 91 e 90, de 11 e 10 de junho proximo passado, relativamente ás installações de aparelhos telephonicos no Asylo de Invalidos da Patria, na Ilha de Bom Jesus e na repartição da 4ª circumscripção de recenseamento, no edificio do Quartel General do Exército, conforme despacho do Sr. ministro da Guerra, de 23 de julho ultimo, exarado nos citados avisos desse ministerio (officio n. 1.032).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Incluso, tenho a honra de transmittir á V. Ex., de ordem do Sr. ministro da Guerra, o exemplar do *Diario Official* datado de 7 do corrente mez, em que se acha publicado o termo de contracto celebrado pelo Departamento de 2ª Linha do Exército com as firmas Villas Boas & Comp. e Luiz Macedo, para aquisição de artigos de expediente durante o corrente anno, acompanhado do respectivo processo de concorrência, solicitando que esse Tribunal se digne mandar registral-o.

Outrosim, rogo a V. Ex. se digne devolver á esta Contabilidade o referido processo, logo que o mesmo não se tornar mais necessario (officio n. 1.033).

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

Rogo vossas providencias no sentido de ser publicado no *Diario* de amanhã, dia 13 do corrente, o termo de contracto que por cópia incluso vos remetto, celebrado pelo Collegio Militar de Barbacena com Joaquim Gonzaga, para prestação de serviço de lavagem e engomagem da roupa dos alumnos, durante o segundo semestre do corrente anno (officio n. 1.034).

— Sr. commandante da 2ª Circumscripção Militar:

Incluso vos devolvo, de ordem do Sr. ministro da Guerra, o processo sobre contracto celebrado pela 10ª Bateria Isolada e Forte Marechal Moura, com o civil Clemente Francisco Albano, solicitando vossas providencias no sentido de serem satisfeitas com brevidade as exigencias constantes do parecer junto, sob n. 2.308, de 7 do corrente, da 1ª Subdirectororia desta Contabilidade (officio numero 1.035).

Dia 12

Sr. general director da Saude da Guerra: De ordem do Sr. ministro da Guerra, incluso vos remetto o processo sobre receita e despesa do conselho administrativo da Enfermaria Militar de Belém, durante o exercicio de 1912, solicitando vossas providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto desta Directoria de Contabilidade (officio n. 1.042).

Incluso vos remetto o processo sobre receita e despesa do conselho administrativo da Enfermaria Militar do Ceará, durante o exercicio de 1911, rogando vossas providencias, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 1.047).

— Sr. general commandante da 3ª Região Militar:

Incluso vos remetto o processo sobre receita e despesa do Conselho Administrativo do 4º batalhão de engenharia durante o exercicio de 1914, rogando providencias, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio d. 1.044).

Incluso vos remetto, de ordem do Sr. ministro da Guerra, o processo referente á receita e despesa do Conselho Administrativo do antigo 13º regimento de cavallaria, actualmente 7º R/C/I, durante o exercicio de 1919, solicitando vossas providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 1.045).

Rogo vossas providencias, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade, referentes ao processo que incluso vos remetto, sobre receita e despesa do Conselho Administrativo do 6º regimento de artilharia montada, durante o exercicio de 1919 (officio numero 1.056).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Maranhão:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, incluso vos remetto o processo referente ás despesas effectuadas por essa delegacia durante o mez de setembro de 1913, por conta deste ministerio, solicitando vossas providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 1.046).

— Sr. director da Escola de Aviação Militar:

Incluso vos remetto, para os fins convenientes, os officios ns. 17, de 28 de janeiro deste anno, e 178, de 7 de agosto do anno passado, respectivamente, do coronel Leite de Castro e general Napoleão Felippo Aché, ambos da Missão Militar Brasileira na França, acompanhados dos respectivos documentos, em dois maços, relativos ao material de aviação, tendo-se verificado não constarem os primeiros duplicatas dos segundos, conforme se suppunha (officio n. 1.045).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Tendo o major Luiz Sá de Affonseca designado da consignação de 99\$848, ultimamente estabelecida em favor da Caixa de Emprestitos e cuja averbação se padu a essa delegacia, ora isso vos communico, para os devidos effeitos.

Outrosim, vos declaro que o referido official estabeleceu a consignação mensal de 103\$, a partir de 1 de julho ultimo, por espaço de 80 mezes, em favor da União Beneficente dos Militares (officio n. 1.049).

Em resposta ao vosso officio n. 91, de 1 de julho ultimo, tenho a declarar-vos que por esta contabilidade têm sido regularmente descontadas as consignações de 2%, 15% e 20%, respectivamente, instituidas a favor da

D. Maria Candida de Jobim Baltar, Olympio Vieira Guimarães e D. Maria Candida de Jobim Baltar, residentes nesta cidade, pelo marechal graduado reformado Olympio Agobar, general de divisão reformado Demócrito Ferreira e major reformado Luiz Augusto da Trindade Jobim (officio n. 1.051).

Communico-vos para os devidos fins, em confirmação do meu telegramma de 9 do corrente mez, que o capitão Luiz Carlos de Moraes consigna mensalmente, a partir de 1 de abril proximo passado, a importancia de 60%, em favor do Collegio Militar dessa cidade (officio n. 1.053).

— Sr. general commandante do 1º districto de Artilharia de Costa:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, incluso vos remetto o processo sobre receita e despesa, referente á massa de expediente do Sector do Oeste, em 1919, solicitando vossas providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio numero 1.058).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso:

Inclusa vos remetto, para os fins convenientes, a guia de vencimentos sob n. 65, passada por esta repartição a favor do cabo voluntario da Patria Firmino Rodrigues Pereira (officio n. 1.050).

— Sr. commandante da 1ª Circumscripção Militar:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, incluso vos remetto o processo referente á receita e despesa do Conselho Administrativo do 17º batalhão de caçadores, durante os mezes de agosto a dezembro de 1919, solicitando vossas providencias no sentido de serem anexas ao mesmo processo os balancetes mensaes e o geral, afim de se proceder á respectiva tomada de contas (officio n. 1.054).

Dia 14

Sr. general director da Administração da Guerra:

Tendo o Collegio Militar de Barbacena pedido em officio que dirigiu ao Sr. ministro da Guerra, sob n. 538, de 24 de julho ultimo, que se lhe abonasse o quantitativo necessario para o enxoval e fardamento de oito alumnos gratuitos extranumerarios matriculados no mesmo collegio, solicito-vos informeis a esta Contabilidade, de ordem do Sr. ministro, qual o numero de alumnos incluidos na importancia posta á disposição daquelle collegio, de que trata o vosso officio n. 55, de 6 de fevereiro deste anno e, si os gratuitos extranumerarios estão na mesma importancia comprehendidos, e no caso negativo qual a importancia necessaria para attender á despesa resultante com esses oito alumnos (officio numero 1.059).

— Sr. general commandante da 1ª Região Militar:

Rogo vossas providencias, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade, referentes ao processo que incluso vos remetto, sobre receita e despesa do Conselho Administrativo do 3º regimento de infantaria, durante o exercicio de 1919 (officio n. 1.060).

— Sr. coronel chefe do Departamento Central:

Accusando o recebimento de 30 exemplares de cada um dos regulamentos pedidos em officio desta repartição, n. 1.016, de 5 do corrente mez, agradeço-vos a gentileza dessa remessa (officio n. 1.061).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco:

Incluso vos transmitto o requerimento do soldado voluntario da Patria, José Florencio da Silva, em que pede pagamento do soldo vitalicio correspondente aos annos de 1907 a 1914, solicitando vós digueis de prestar a re-

speito, de ordem do Sr. ministro da Guerra, os necessarios esclarecimentos (officio numero 1.062).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de transmittir á V. Ex., de ordem do Sr. ministro da Guerra, o incluso exemplar do *Diario Official*, datado de 12 deste mez, em que se acha publicado o termo de contracto celebrado a 27 de julho ultimo, pela directoria do Collegio Militar de Barbacena, para execução do serviço de roupa lavada e engommada durante o 2º semestre do corrente anno, acompanhado do respectivo processo de concorrência, solicitando que esse tribunal se digne de mandar registral-o.

Rogo, outrossim, á V. Ex. se digne de devolver a esta contabilidade o referido processo, desde que o mesmo não se torne mais preciso (officio n. 1.063).

Incluso, tenho a honra de transmittir á V. Ex., de ordem do Sr. ministro da Guerra, o exemplar do *Diario Official* datado de 11 deste mez, em o qual se acha publicado o termo de contracto celebrado a 3 do corrente mez pelo Collegio Militar do Rio de Janeiro, para execução do serviço de roupa lavada e engommada durante o actual semestre, acompanhado do respectivo processo de concorrência, solicitando que esse Tribunal se digne de mandar registral-o.

Solicito, outrossim, á V. Ex. se digne de devolver a esta repartição, quando não for mais necessario, o processo acima referido (officio n. 1.064).

Inclusos, tenho a honra de transmittir á V. Ex., de ordem do Sr. ministro da Guerra, os exemplares do *Diario Official* datados respectivamente, de 11 e 12 deste mez, nos quaes se acham publicados o termo de contracto celebrado a 3 do corrente mez pela Directoria de Engenharia, para aquisição de artigos de expediente durante o actual semestre, e rectificações feitas ao mesmo, acompanhado do respectivo processo de concorrência, solicitando que esse Tribunal se digne de mandar registral-o.

Outrossim, rogo á V. Ex. se digne de devolver a esta repartição o mencionado processo, assim que o mesmo não se tornar mais necessario (officio n. 1.065).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 13 de agosto de 1920

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132, da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, á vista do que informastes em officio n. 1.596, de 2 do corrente mez, ficasse autorizado a abonar á viuva Anna Lopes Leitão, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria que percebia seu finado marido, o ex-feitor de 3ª classe da 5ª divisão dessa via ferrea, José da Silva Leitão, a partir de 1 de abril de 1911 a 17 de janeiro de 1917, vespera do fallecimento do referido empregado, nos termos do aviso numero 912, de 18 de novembro de 1916 (aviso n. 544).

Dia 17

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, de accordo com o processo incluso, a Humberto Saboia & Comp., cessionarios do contracto de construção do trecho entre Henrique Galvão e o kilometro 48 da Estrada de Ferro de Goyaz, a importancia de 12:180\$, proveni-

ente de fornecimentos feitos, em 1919, á Estrada de Ferro Oeste de Minas, deduzindo-se, para reforço da caução, a quota de 2 %, no valor de 243\$00, de accordo com a clausula XIX do contracto autorizado pelo decreto n. 8.271, de 6 de outubro de 1910, e effectuando-se o pagamento em apolices da divida publica, de juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão a que se refere o art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do anno proximo findo, titulo «Construção de estrada de ferro», letra b) (aviso n. 2.908).

Em resposta ao vosso aviso n. 310, de 2 deste mez, tenho a honra de comunicar-vos que a Directoria Geral dos Correios já providenciou no sentido de serem recebidas pela agencia postal de Aymorés, no Estado de Minas Geraes, os saldos da Collectoria Federal daquelle localidade (aviso n. 2.909).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Magalhães, Brandão & Comp., na importancia de 180\$, proveniente de fornecimentos feitos á Inspectoria Geral de Iluminação, no mez de julho proximo passado, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei numero 3.454, de 1918.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material»—Expediente, livros, jornaes, etc., da verba 10ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.910).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, na importancia de 24\$, proveniente de trabalhos executados no edificio da Secretaria deste Ministerio, no mez de maio proximo passado.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Eventuais», — «Para occorrer a quaesquer despesas extraordinarias e imprevistas, etc.», da verba 14ª, art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.911).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Rocha Vianna & Comp., na importancia de 340\$, e de Fonseca, Almeida & Comp., na de 557\$200, provenientes de material adquirido pela Directoria Geral dos Correios, em julho proximo findo, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa, na importancia de 897\$200, por conta da consignação «Material», artigos de expediente, escriptorio, etc., da verba 2ª, Correios, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.912).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, empreiteira da construção da Estrada de Ferro Tubarão a Araranguá, a quantia de 44:135\$763, relativa á medição provisoria dos trabalhos executados, durante o mez de maio do corrente anno, no trecho de Tubarão a Cresciama, kilometros 30 a 56 mais 550, conforme os documentos juntos, deduzindo-se, para reforço da caução, nos termos da clausula 17ª do contracto de 23 de junho de 1917, a quota de 5 %, no valor de 2:206\$788, e effectuando-se o pagamento por conta da consignação «Estrada de Ferro Tubarão a Araranguá», verba 18ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.913).

Requerimentos despachados

Dia 18 de agosto de 1920

A. Almeida, solicitando vista dos processos de reclamações que dirigiu á Estrada de Ferro Central do Brasil, e que obtiveram indeferimento da directoria daquelle via-ferrea.—Indeferido.

Haupt & Comp., pedindo o pagamento de uma conta no valor de 50\$400, de fornecimento feito á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro em 1913.—O pagamento foi requisitado ao Ministerio da Fazenda pelo aviso n. 605, de 27 de fevereiro de 1914.

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do presidente da Republica :

Resolve nomear o 1º escripturario da 1ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Polybio Cesar Ribeiro para, interinamente, exercer as funções de guarda-livros da 4ª Divisão da mesma estrada, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1920.—
J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do presidente da Republica :

Resolve promover por merecimento, o ajudante do mestre de officina da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Fabio de Moraes Souto, a mestre de officina da mesma divisão, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1920.—
J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do presidente da Republica :

Resolve tornar sem effeito a portaria de 23 de dezembro de 1919, que concedeu a José de Almeida Pereira, operario ajudante do 1º classe do 9º Depósito da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil 60 dias de licença, em prorrogação, com metade da diaria, para tratamento de saúde, nos termos do art. 91 da lei n. 2.812 de 3 de janeiro de 1914, revogado pelo art. 129 da lei n. 3.464, de 31 de dezembro de 1918.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1920.—
J. Pires do Rio.

Por portarias de 13 de agosto foram concedidas as seguintes licenças:

Art. 19:

Na Directoria Geral dos Correios:

De seis meses ao carteiro de 1ª classe da Administração da Bahia, Matheus Agostinho da Silva ;

De seis meses ao 3º official da Administração de S. Paulo, João Leite de Araujo Campos ;

De seis meses ao carteiro de 1ª classe da Administração do Rio Grande do Sul, Augusto do Amaral Sarmiento ;

De um anno ao 2º official da Administração da Bahia Arthur Pereira de Carvalho ;

De seis meses ao 2º official da Administração do Ceará, Gervasio de Castro Silva ;

De seis meses ao fiel do thesoureiro da Administração do Ceará, Severino Xavier da Costa ;

De seis meses ao carteiro de 1ª classe da Administração do Amazonas, Euphrasio José de Mesquita ;

De seis meses ao praticante de 1ª classe da Administração do Amazonas, Onias Bonto da Silva ;

De seis meses ao 2º official da Administração do Amazonas, Luiz Gonzaga de Oliveira ;

De seis meses ao embarcado da Administração do Amazonas, Franklin Paula Chaves ;

De seis meses ao praticante de 1ª classe da Administração do Amazonas, Augusto Pessoa dos Santos ;

De um anno ao amanuense da Administração do Maranhão, Antonio Salustiano da Silva Serra ;

De um anno ao chefe de secção da Administração do Rio Grande do Sul, Eurico de Freitas ;

De seis meses ao amanuense da Administração do Estado do Rio de Janeiro, Tullbio Freire de Lima e Silva ;

De um anno ao carteiro de 1ª classe da Administração da Bahia, Florencio Nunes de Moraes ;

De seis meses ao praticante de 1ª classe da Administração da Bahia, Antonio Marques Braga ;

De seis meses ao amanuense da Administração da Bahia, Themistocles de Salles Costa ;

De seis meses ao carteiro de 1ª classe da Administração do Espírito Santo, Antenor Vilasboas ;

De um anno ao carteiro de 1ª classe da Administração de Pernambuco Alfredo Ferreira Mendes Guimarães ;

Seis meses ao 2º official da administração do Pará, Emerildo Franco.

Seis meses ao carteiro de 1ª classe da administração de Alagoas José de Carvalho Araújo.

Seis meses ao amanuense da administração de Alagoas, Americo Mario Corrêa Mello.

Um anno ao amanuense da administração de S. Paulo, Francisco Lopes Braga.

Seis meses ao praticante de 1ª classe da administração de S. Paulo, Fausto Thomaz de Aquino.

Para tratamento de saúde:

60 dias, em prorrogação, com o ordenado, ao carteiro de 2ª classe da administração do Espírito Santo, Perminio Caldeira.

60 dias, sendo 33 dias com o ordenado e 27 dias com tres quartos, ao praticante de 2ª classe da administração de S. Paulo, Benicto Chaves.

52 dias, em prorrogação, sendo sete com ordenado os restantes com tres quartos, ao praticante de 1ª classe da Directoria Geral, Alcides de Barros Paiva.

60 dias, com dous terços da diaria ao estafeta distribuidor da administração de São Paulo, Amador Olympio de Oliveira.

30 dias, com ordenado, ao agente embarcado da administração de Piahy, Emir Vaz da Silveira.

30 dias, em prorrogação com ordenado ao 3º official da Directoria Geral, Rodolpho Neiva.

De 60 dias em prorrogação, com ordenado, ao praticante de 2ª classe da Administração do Espírito Santo, Odorico Mullato Martins da Veneza.

De 60 dias, com dous terços da diaria, ao estafeta distribuidor da Administração de Minas Geraes Othon Ribeiro.

De 2 meses, em prorrogação, com ordenado, ao praticante de 1ª classe da Directoria Geral, Mario Gomes Rego.

De 90 dias, com ordenado, ao conta-ór da Administração do Maranhão, Manoel Vieira Nina.

De 31 dias, com ordenado, ao carteiro de 3ª classe da Administração do Pará, Raymundo D'Onellas Bitencourt.

De 4 meses, em prorrogação, com tres quartos do ordenado, ao praticante de 2ª classe da Administração do Rio de Janeiro, Nelson Moss de Almeida.

De 90 dias, com ordenado, ao amanuense da Administração do Pará, Raymundo Eurico Pinto Bandeira.

De 90 dias, com ordenado, ao carteiro de 1ª classe da Directoria Geral, João Manoel Lopes.

De 26 dias, em prorrogação, com ordenado, ao praticante de 2ª classe da Administração de S. Paulo, Tito Pistoresse.

De 60 dias, com ordenado, a Marietta Tavares, ajudante da agencia do Correio do Meyer ;

De 90 dias, com ordenado, ao amanuense da Directoria Geral, Tito Cardoso ;

De 15 dias, em prorrogação, com ordenado, ao praticante de 1ª classe da Administração de Minas Geraes, Waldemar de Oliveira Lessa ;

De seis meses, sendo cinco com ordenado e o restante com 3/4 do mesmo, ao porteiro de 1ª classe da Administração de S. Paulo, Raymundo Alves Nogueira ;

De seis meses, em prorrogação, sendo dous meses e dous dias com ordenado e restante com 3/4 do mesmo, ao praticante de 1ª classe da Administração do Estado do Rio de Janeiro, Gilberto Sobral de Barcellos ;

De dous meses, com ordenado, ao praticante do Jabú, Estado de S. Paulo, Euripedes Rubens Zerbini ;

De 90 dias, com ordenado, ao agente do Correio de Petropolis, João Antonio Mender Totta ;

De tres meses, com ordenado, ao ajudante do porteiro da Administração de S. Paulo, Francisco Fortes Bustamante ;

De 90 dias, com ordenado, ao praticante de 1ª classe da Directoria Geral, Joaquim Colombo Salles Nogueira.

De dous meses em prorrogação, com dous terços da diaria, ao conductor de malas da linha de Joazeiro a Pirapora (Bahia), Aristoteles Peleciano Perez.

De 90 dias, sendo 61 com dous terços da diaria e o restante com metade da mesma, ao estafeta distribuidor da agencia de Taubaté (S. Paulo) Daniel Moreira de Toledo.

De 90 dias, com ordenado, ao praticante do 2ª classe da administração de S. Paulo, Murillo Ramos de Farias ;

De tres meses, com ordenado, ao amanuense da administração de Pernambuco, Mario Figueiredo de Menezes ;

De 6 meses, em prorrogação, com tres quartos do ordenado, ao agente de Campos, Estado do Rio de Janeiro, José Sobral Bittencourt ;

De 30 dias, em prorrogação, com tres quartos do ordenado, ao fiel do thesoureiro da sub-administração de Diamantina (Minas Geraes), José Ceazar Pereira da Silva ;

De quatro meses em prorrogação, com dous terços da diaria, ao estafeta interno da Directoria Geral Ernani Negri da Gama ;

De 60 dias, com dous terços da diaria, ao estafeta da agencia postal de Olaria, no Distrito Federal, Manoel Antonio Forna dos ;

De 7 meses em prorrogação, com o ordenado, ao praticante de 2ª classe da Directoria Geral, Edmundo Luiz de Brito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas —
Directoria Geral do Expediente — 2ª secção —
— N. 530 — Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1920.

Em solução á consulta constante do vosso officio n. 250, de 14 de março ultimo, sobre si, em face da lei n. 4.061, de 15 de janeiro deste anno, continuam em vigor alguns dispositivos regulamentares referentes ás faltas dadas ao serviço pelos funcionarios nessa repartição, e, em resposta a cada um dos itens que a compõem, declaro-vos:

a) sim; a communicação deve ser immediata, no caso de molestia propria ou da pessoa da familia que viva sob sua dependencia, e, em caso de licença, a comunicação deve ser feita no prazo de oito dias, improrogaveis, para pedir licença (paraphrasis unico do art. 1º do art. 12 da lei n. 4.061) ;

b) além do caso de molestia propria ou da pessoa da familia que viva sob sua dependencia, pôde haver outro motivo, justo e attendivel, a juizo da autoridade competente (artigo 4º da lei n. 4.061) ;

c) sim, desde que se trate de um motivo injusto e inattendivel ;

d) sim ; o dispositivo regulamentar tem o caracter essencialmente administrativo, com o qual cada tem a ver a lei de licenças ;

e) sim, pelas mesmas razões ;

f) sim ; apenas, de accordo com o paraphrasis unico do art. 1º da lei n. 4.061, o prazo de cinco dias deverá ser prorogado por mais tres ;

g) não; em vista do paragrapho unico do art. 3º, que confere um prazo de 30 dias, e do art. 30 ainda da lei n. 4.061, que revoga todas as disposições em contrario;

Finalmente, as faltas que excederem a oito, ou que abrajam esse tempo, devem ser justificadas por attestado medico, quando o motivo for o de molestia propria ou de pessoa da familia que viva sob sua dependencia, sendo que as excedentes do oito só podem ser justificadas si forem interpelladas, uma vez que, antes de findo o oitavo dia, nos termos do paragrapho unico do art. 1º da lei n. 4.061, o empregado está obrigado a pedir licença.

Quanto á communicacão de molestia é indispensavel e obrigatoria.

Saude e fraternidade. — I. Pires do Rio. —
Sr. director geral dos Correios.

Requerimentos despachados

Dia 19 de agosto de 1920

João Alves de Souza Barreto Machado, 1º official da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, aposentado, por decreto de 17 de agosto corrente. — Apresento certidão de tempo de serviço publico passadas de accordo com a circular n. 15 de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extrahidas dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar as datas da execução do decreto que o aposentou. Prova si está quite do pagamento do sello de nomeação e impostos sobre vencimentos e até quando contribuiu para montepio. Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que deixou ella de ser effectuada, ou si eram isentos de taes impostos.

Eugenio Nunes Pires, 3º escripturario da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, aposentado por decreto de 12 de agosto do corrente anno.

Candidiano Nunes Pereira, guarda flo de 1ª classe, addido da Repartição Geral dos Telegraphos, aposentado por decreto de 12 de agosto do corrente anno.

Justino Coelho, guarda flo de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, aposentado por decreto de 2 de agosto do corrente anno.

— Apresentem certidão de tempo de serviço publico, passadas de accordo com a circular n. 15 de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extrahida dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar as datas da execução dos decretos que os aposentaram. Proven si estão quites do pagamento de sellos de nomeação e impostos sobre vencimentos e até quando contribuíram para o montepio. Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos, sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que deixou ella de ser effectuada ou si eram isentos de taes impostos.

O Sr. ministro proferiu os seguintes des-
pachos nos requerimentos de :

Synesio Vallerio dos Santos, praticante da 1ª classe da Directoria Geral dos Correios e João Pompilio de Abreu ajudante da agencia do Correio da Praça Castro Alves no Estado da Bahia. — Aguardem oportunidade á vista da informação da Directoria Geral dos Correios.

— Foram indeferidos os seguintes requeri-
mentos :

Benedicto Pinto de Oliveira (officio nu-
mero 744).

Manoel José da Macado e Pedro Colestino de
Lima (officio 743).

Joaquim de Souza Costa (officio n. 741).

Aleixo Boaventura Madureira (officio nu-
mero 729).

Antonio Teixeira Carrilho (officio n. 792).

Ernani Esmael de Castro, Agenor Terra

Lopes, José Peiro da Silva Andrade, Antonio
Joaquim de Araujo, João Antunes Pedroso e
Martim Bulhões Rodrigues da Silva (officio nu-
mero 730).

Raphael de Araujo Ribeiro (officio nu-
mero 733).

Silvestre Monteiro Falcão (officio n. 731).

Brasilio Antonio de Moraes (officio n. 734).

Francisco de Paula do Rego Hangel (officio
n. 839).

José Antonio dos Santos (officio n. 742).

Galvão do Amaral. — Informe á directoria si
o empregado gosou alguma licença a partir
de 31 de dezembro de 1911 (officio n. 742).

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de agosto de 1920

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

Em resposta ao vosso officio n. 190, de 2 do
corrente mez, remetendo o avulso do proje-
cto que mania alterar a redacção do art. 316
e a do paragrapho unico do n. 317 do regu-
lamento da Repartição Geral dos Telegraphos,
de 1915, tenho a honra de communicar-vos
que é preferivel manter-se o dito regulamento
na parte referente ás promoções, tal como se
acha, porque as das classes mais elevadas
devem ser feitas exclusivamente por mereci-
mento e a de antiguidade, tendo em vista o
tempo do serviço na repartição, levando-se
em conta, somente para a aposentadoria, os
serviços prestados em outros ramos da admi-
nistração publica (aviso n. 17).

— Sr. ministro da Fazenda :

Resituindo-vos os inclinos papois, referen-
tes ao pedido feito pela firma Franklin Veras
& Comp., para ser transportada em um dos
navios de "The Booth Steamship Co. Ltd", do
porto de Belem para o de Amaração, uma
lança adquirida no Pará para o reboque de
alvarengas no rio Parahyba, tenho a honra
de vos declarar, em solução ao vosso aviso
n. 307, de 29 de julho ultimo, ser este minist-
erio do parecer que, á vista do disposto no
art. 3º do regulamento aprovado pelo decreto
n. 10.524, de 23 do outubro de 1913, o trans-
porte de que se trata só póde ser effectuado
por embarcações nacionaes.

Quanto á impossibilidade desse transporte
ser feito em navios do Lloyd Brasileiro, como
a referida firma pretende fazer constar, este
ministerio está informado, pela Inspectoria
Federal de Navegação, de que a dita firma não
quer transportar pela Lloyd a lanca em
questão por julgar exagerado o frete, e nesse
sentido se dirigiu á directoria daquella em-
presa pedindo a sua redução, o que não lhe
foi concedido (aviso n. 263).

— Sr. ministro da Marinha:

Em resposta ao vosso aviso n. 2.006, de 16
de junho ultimo, tenho a honra de passar ás
vossas mãos, cópia das informações que me fo-
ram prestadas pela Inspectoria Federal de
Portos, Rios e Canaes, a proposito do empre-
stimo da draga *Majé*, que solicitaes no vosso
citado aviso (aviso n. 262).

— Sr. director geral dos Telegraphos:

Attendendo ao que me foi solicitado pelo
Sr. 1º secretario do Senado da Republica, re-
comendo-vos que providenciéis no sentido
de ser collocado, na casa onde reside o Sr. se-
nador Francisco Sá, relator do orçamento da
receita da commissão de Finanças, um
aparelho telephonico da rede official (aviso
496).

— Sr. presidente do Estado de S. Paulo:

Em resposta ao vosso officio de 15 de julho
ultimo, tenho a honra de agradecer-vos a so-
licitude com que vos dignastes de attender ao
meu pedido no sentido de ser posto á disposi-
ção deste ministerio, o engenheiro Tarcisio de
Magalhães, lente da Escola Agricola Luiz de
Queiroz, requisitado para chefiar serviços da
Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas
no Estado da Parahyba do Norte (aviso n. 496).

— Sr. secretario de Estado dos Negocios da
Agricultura, Commercio e Obras Publicas do
Estado de S. Paulo:

Em resposta ao vosso officio n. 2.708, de 21
de julho ultimo, tenho a honra de agradecer-
vos a satisfação que destes ao meu pedido no
sentido de ser posto á disposição deste minist-
erio para chefiar serviços da Inspectoria Fe-
deral de Obras contra as Seccas, no Estado da
Parahyba do Norte, o engenheiro Tarcisio de
Magalhães, professor cathedratico da Escola
Agricola Luiz de Queiroz (aviso n. 497).

— Sr. 1º secretario do Conselho Municipal
do Districto Federal:

Em resposta ao officio n. 75, de 30 de julho
ultimo, encaminhando a este ministerio, cópia
da indicação apresentada pelo intendente Er-
nesto Garcez, tenho a honra de communicar-
vos que presentemente não póde ser instal-
lada iluminação electrica na rua Marquez de
S. Vicente, por não comportar augmento de
despeza, a verba votada, no corrente exer-
cicio, pelo Congresso Nacional, para o serviço
de iluminação publica (aviso n. 492).

— Sr. director da Estrada de Ferro No-
roeste do Brasil:

Attendendo á solicitação feita em vosso offi-
cio n. 225/V, de 9 do corrente mez, declaro-
vos, para os devidos fins, que ficam approva-
dos o projecto e respectivo orçamento, na im-
portancia de 4:750\$331, de um novo tipo de
casas para residencia de guarda-fios e depo-
sitos de materiaes a seu cargo, e autorizada a
construção de 11 dessas casas ao longo da
linha, á vista do que expuzestes no officio re-
ferido.

Rubricados pelo director geral de Expe-
diente desta Secretaria do Estado, vos são de-
volvidos, em duas vias, os documentos ora
aprovados (aviso n. 16).

— Sr. 1º secretario da Associação Commer-
cial de Florianopolis:

Respondendo ao officio dessa associação,
n. 561, de 10 de julho ultimo, relativo á crea-
ção do serviço de *colis postaux*, na Adminis-
tração dos Correios desse Estado, tenho a
honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o
officio que sobre esse assumpto me foi enviado
pela Directoria Geral dos Correios (aviso nu-
mero 499).

— Sr. presidente da Camara Municipal de
S. Luiz:

Em resposta á representação dessa Camara,
de 21 de maio ultimo, solicitando a criação
de uma estação telographica nessa cidade,
tenho a honra de passar ás vossas mãos, por
cópia, o officio que sobre o assumpto me foi
enviado pela Repartição Geral dos Telegra-
phos (aviso n. 450).

— Sr. presidente da Associação Commercial
da Bahia:

Sobre o pedido contido no vosso officio n. 73,
da 16 de junho ultimo, transmittindo cópia de
um telegramma de varias firmas da villa mu-
nicipal de Chique-Chique pedindo a construc-
ção de uma linha telographica, tenho a
honra de vos remetter, por cópia, o officio
que nesse sentido me foi enviado pela Repar-
tição Geral dos Telegraphos (aviso n. 451).

Requerimentos despachados

Ernesto Moreira da Silva, pretendendo re-
consideração do acto que o exonerou do lo-
gar le amanuense da 5ª divisão da Estrada
de Ferro Central do Brasil. — Indeferido.

Drs. Aprigio e Otilio de Carvalho Rodri-
gues dos Anjos, solicitando como procurado-
res de Manoel Cotta, ex-inspector de tracção
da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, vista
do processo relativo á reclamação apresentada
sobre o pagamento de vencimentos referentes
aos mezes de julho a novembro de 1917. —
Indefido, quanto ao pedido de vista ao pro-
cesso. Os vencimentos reclamados foram re-
cebidos no devido tempo, conforme informa-
ção prestada pela directoria da Estrada de
Ferro Noroeste do Brasil.

José Moraes da Cunha Vasconcellos, proprietário do prédio n. 2.869, da Estrada da Santa Cruz pedindo redução do consumo de água por hydrometro, referente aos dois sé-mestres de 1919.—Indefêrido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de agosto de 1920

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Para que essa directoria se digno de informar, tenho a honra de passar ás vossas mãos, de ordem do Sr. ministro, os officios, mensagem e avulsos incluídos, referentes á emenda substitutiva apresentada ao projecto do Senado da Republica mandando equiparar os feitores da linha telegraphica dessa estrada aos mestres de linha, a qual manda equiparar aquelles feitores aos inspectores da Repartição Geral dos Telegraphos (officio n. 46).

— Sr. inspector federal das estradas:

Communique-vos, para os devidos fins, que no *Diário Official* de 19 do corrente está publicado o decreto n. 14.299, do dia 12, prorogando até 7 de setembro de 1921 o prazo fixado para a conclusão e entrega ao trafego publico, do trecho de S. Sebastião do Paraíso a Passos, da Rede Sul-Mineira, conforme pedido a Companhia Mogiana do Estradas de Ferro e Navegação, em requerimento informado por vosso officio n. 607/S, de 28 de julho ultimo (officio n. 317).

Inspectoria Federal das Estradas

Intendencia

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimento despachado

Dia 16 de agosto de 1920

Mayrink Veiga & Comp., pedindo prorrogação do prazo para entrega do material contractado para a construção da Estrada do Ferro Independência a Piauí. — Concedo a prorrogação de prazo de entrega até 30 de agosto de 1920, observado o disposto na clausula III do seu contracto.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 19 de agosto de 1920

Amelio Pedro da Motta Abreu, ajudante do machinista dos elevadores desta directoria geral, pedindo 30 dias de licença, para tratamento de saúde. — Concedo, nos termos da lei.

Joaquim Pinto de Salles, conductor de malas da linha de Entre Rios a Ponta Nova, Estado de Minas Geraes, pedindo 30 dias de licença para justificação de faltas dadas ao serviço por motivo de molestia, no periodo de 2 a 31 de dezembro de 1919. — Concedo, sem vantagens, nos termos do informado.

D. Joanna Torres Nepomuceno da Silva, auxiliar de thesoureiro desta directoria geral, pedindo para ser nomeada auxiliar de agencia. — Não ha vaga.

D. Liberato dos Santos Paixão, agente do Correio de Jequié, no Estado da Bahia, recorrendo do acto do administrador, pelo qual foi responsabilidade em 918900 em consequencia do extravio do registrada n. 3.357, postado em Itaberaba, com valor de 80\$000. — A vista do que consta do processo e das informações, mantenho o acto do administrador.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 19 de agosto de 1920

Manoel Caldeira Freire Messeder e Antonio Francisco de Assis. — Certifique-se.

Maria Thereza Pacheco da Rocha, pedindo pagamento de vencimentos de seu fallecido pae. — Como requer.

Manoel Francisco Pereira. — De-se baixa na fiança: quanto á certidão deve fazer novo requerimento.

Anestor Francisco Simões. — Fica readmitido na sua antiga categoria.

Alberto José da Rocha, pedindo certidão. — Compareça á secretaria.

Paulino Gomes da Freitas, pedindo licença. — Requeira ao Sr. ministro da Viação.

Manoel Gomes da Eira, pedindo para se afastar do serviço. — Archive-se, a vista da informação da 1ª Divisão.

Abilio Rodrigues, pedindo licença. — Archive-se, a vista das informações.

Manoel Machado, pedindo licença. — Dirija-se ao Sr. ministro da Viação.

Olympio Cruz, pedindo licença. — Indefêrido, por ter o requerente solicitado a licença fóra do prazo legal.

Manoel Cassiano Macedo. — Concedo 30 dias, sem vencimentos, devendo o requerente dirigir-se ao Sr. ministro da Viação, para obter o restante.

José Pedro. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Raul da Motta Ribeiro. — Concedo 25 dias com dous terços da diaria.

João de Barros Pereira e Leoncio Barbosa. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

João Rufino. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Antonio Camillo. — Concedo 12 dias com dous terços da diaria.

Albertino Quintanilha, Elviseu de Souza, Benedicto Marques e Argemiro Alves. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Manoel Duarte. — Concedo 23 dias com dous terços da diaria.

Armando Rufino de Souza, Manoel do Couto, Ignacio Antão, Avelino Monteiro e Carlos da Veiga Cunha. — Concedo 30 dias de licença com dous terços da diaria.

Antonio de Souza Lima. — Concedo 15 dias com dous terços da diaria.

José Gomes Primeiro. — Concedo 20 dias com dous terços da diaria.

Benedicto Ribeiro da Silva e Marcolino Vidal. — Concedo 25 dias com dous terços da diaria.

Glyceria Lima. — Satisfaca a exigencia da thesouraria.

Tiburcio Gil de Freitas. — Selle as annexos.

Antonio Ramalho Santos. — Compareça á secretaria.

Albertina Villarana. — Satisfaca a exigencia da thesouraria.

Companhia Commercial Transactor. — Compareça á secretaria.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura Primeira secção

Por portaria de 19 do corrente, foi nomeado o administrador, addido, do Campo de Demonstração de Lavras, Agenor Correia, para exercer o cargo de director do Patronato Agricola Wenceslau Braz, em Caxambu.

— Por igual acto da mesma data, foi transferido o director do Patronato Agricola Wenceslau Braz, em Caxambu, José Candido Martins Trindade, para identico cargo no Patronato Agricola de Serro.

— Ainda por igual acto da mesma data e de accordo com o art. 15, do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920, foram concedidos 90 dias de licença ao encarregado do nucl o colonial Estevés Junior, no Estado de Santa Catharina, Christiano Schlichting, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 31 de março do corrente anno.

— Por portarias de 19 do corrente, foram feitas as seguintes nomeações para o Serviço do Algodão, de accordo com o r. alamento, aprovado pelo decreto n. 14.117, de 27 de março de 1920, todos em comissão:

Para a Superintendencia:

O agronomo Luiz Montera para o cargo de auxiliar-técnico;

O agronomo Walbert Pereira para o cargo de inspector;

O agronomo Humberto Rodrigues para o cargo de inspector;

O delegado do Serviço de Combate á Lagarta Rosea, no Estado do Pernambuco, agronomo José de Camargo Cabral para o cargo de inspector;

Francisco Bomfim Dias, Americo Wilson Coelho de Souza, Ricardo Nilson Pinto de Mello, agronomo Francisco Prudente Filho, agronomo Diogenes Miranda, agronomo Trajano Nobrega, agronomo Themistocles Nobrega e agronomo Luiz da Franca Araujo Pereira, para os cargos de ajudantes de 2ª classe;

O assistente do Serviço de Combate á Lagarta Rosea, no Estado do Maranhão, agronomo José Orceles Montera para o cargo de inspector;

Para a Estação Experimental do Coroa: O engenheiro-agronomo João Henrique Vieira da Silva, para o cargo de ajudante de 1ª classe;

O encarregado do Posto Indigena de Pindaré, do Serviço de Protecção aos Indios no Estado do Maranhão, Luiz Eduardo Riedel para o cargo de escripturario.

Para a Delegacia Regional no Estado do Maranhão:

O assistente do Serviço de Combate á Lagarta Rosea, no Estado de Piauí, agronomo José Fuzetti de Viveiros, para o cargo de delegado;

O agronomo Lauro Carneiro Dias Vieira, para o cargo de ajudante de 1ª classe;

O auxiliar do Serviço de Combate á Lagarta Rosea, no mesmo Estado, Eugenio Bartholomeu dos Reis, para o cargo de escripturario.

Para a Delegacia Regional no Estado do Piauí:

O agronomo Corinto da Silva Seixas para o cargo de delegado;

O agronomo Marcelino Martins Ribeiro para o cargo de ajudante de 1ª classe;

O auxiliar do Serviço de Combate á Lagarta Rosea, no mesmo Estado, Alvaro Monteiro da Cunha para o cargo de escripturario.

Para a Delegacia Regional no Estado do Ceará:

O delegado do Serviço de Combate á Lagarta Rosea, no mesmo Estado, agronomo José Freire para o cargo de delegado;

O assistente do Serviço de Combate á Lagarta Rosea, no mesmo Estado, engenheiro-agronomo Gabriel Castello Branco para o cargo de ajudante de 1ª classe;

O auxiliar do identico serviço no mesmo Estado, Egidio Pamplona para o cargo de escripturario.

Para a Delegacia Regional no Estado do Rio Grande do Norte:

O delegado do Serviço de Combate á Lagarta Rosea, no mesmo Estado, engenheiro-agronomo Antidio de Brito Guerra para o cargo de delegado;

O assistente do mesmo serviço, no referido Estado, Alvaro Mello para o cargo de ajudante de 1ª classe;

O conservador e inspector de alumnos do Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões, Manoel Nunes da Rocha para o cargo de escripturario.

Para a Delegacia Regional no Estado da Parahyba do Norte:

O agronomo Joaquim Ferraz do Amaral para o cargo de delegado;

O ag. nômico Getúlio Cesar para o cargo de ajudante de 1ª classe;

O auxiliar do Serviço de Combate à Lagarta Rosea, no mesmo Estado, Jayme Cesar Leite para o cargo de escripturario.

Para a Delegacia Regional no Estado de Pernambuco:

O assistente do Serviço de Combate à Lagarta Rosea, no mesmo Estado, engenheiro-agronomo João Augusto Falcão de Almeida e Silva para o cargo de delegado;

O engenheiro-agronomo Arthur Cardoso Ayres de Hollanda para o cargo de ajudante de 1ª classe;

O auxiliar do Serviço de Combate à Lagarta Rosea, no mesmo Estado, Manoel Velho Barreto Caethé para o cargo de escripturario.

Para a Delegacia Regional no Estado de Alagoas:

O delegado do Serviço de Combate à Lagarta Rosea, no mesmo Estado, Eugenio Carlos de Azevedo Brandão para o cargo de delegado;

O agronomo José Martins Ribeiro para o cargo de ajudante de 1ª classe;

O auxiliar do Serviço de Combate à Lagarta Rosea, no mesmo Estado, José Augusto de Lima para o cargo de escripturario.

Para a Delegacia Regional no Estado do Sergipe:

O delegado do Serviço de Combate à Lagarta Rosea, no mesmo Estado, engenheiro-agronomo Alcides de Oliveira Franco para o cargo de delegado;

O assistente de identico serviço, no mesmo Estado, engenheiro-agronomo Rodolpho Alves Motta para o cargo de ajudante de 1ª classe.

Para a Delegacia Regional no Estado da Bahia:

O delegado do Serviço de Combate à Lagarta Rosea, no mesmo Estado, engenheiro-agronomo Antonio Britto de Araujo para o cargo de delegado;

O agronomo João Henrique da Silva Seixas para o cargo de ajudante de 1ª classe;

O auxiliar do Serviço de Combate à Lagarta Rosea, no mesmo Estado, Renato Paulo de Mello Barreto para o cargo de escripturario.

Para a Delegacia Regional no Estado de Minas Geraes:

O delegado do Serviço de Combate à Lagarta Rosea, no mesmo Estado, Alberto Ferreira Jacobina;

O assistente do mesmo serviço, no referido Estado, engenheiro-agronomo Fabio Quadros Palhano para o cargo de ajudante de 1ª classe e o auxiliar de identico serviço, no mesmo serviço, Jeronymo Barbosa Magalhães para o cargo de escripturario.

—Por igual acto da mesma data, foi designado o agronomo José Orestes Montero para exercer o cargo, em comissão, o cargo de director da Estação Experimental do Algodão, em Coroadá, de accordo com o art. 25, parágrafo unico do decreto n. 14.147, de 27 de março de 1920.

—Por portaria de 17 do corrente, foi nomeado o auxiliar de 2ª classe do 6º districto, do Serviço de Industria Pastoral, Adolpho Miranda Pacheco para exercer o cargo de auxiliar de 1ª classe, no mesmo districto, do referido serviço.

—Por igual acto de 17 do corrente, foi transferido o auxiliar de 1ª classe do 6º districto, do Serviço de Industria Pastoral, Manoel Bomfim de Carvalho para identico cargo no 8º districto.

—Ainda por igual acto tambem de 17 do corrente, foi nomeado Manoel Ribeiro Nunes

para exercer o cargo de auxiliar de 1ª classe do 6º districto, do Serviço de Industria Pastoral, de accordo com o regulamento approvado pelo decreto n. 11.460, de 27 de janeiro de 1915.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

Por portarias de 11 do agosto corrente, foram, de ordem do Sr. ministro, nomeados escreventes de Inspeccorias Agricolas:

Do 1º Districto (Mauá) José Mauro de Oliveira, actualmente escrevente de Inspeccoria Agricola, addido;

Do 2º Districto (Belém) Annibal Procoro de Andrade, actualmente escrevente addido da Inspeccoria do Serviço de Indios;

Do 3º Districto (S. Luiz) Joaquim de Araujo Castello Branco, actualmente escripturario addido do Aprendizado Agricola de Guimaraes;

Do 4º Districto (Therézina) Lino de Moraes Mello, actualmente auxiliar addido da Inspeccoria Agricola;

Do 5º Districto (Fortaleza) Candido Lopes Teixeira Franco, actualmente escrevente addido da Inspeccoria do Serviço de Indios;

Do 6º Districto (Natal) Horacio Salles, actualmente escrevente de Inspeccoria Agricola, addido;

Do 7º Districto (Parahyba) José Clementino de Oliveira, actualmente escrevente de Inspeccoria Agricola, addido;

Do 8º Districto (Recife) Gilvan Baptista Nogueira, actualmente auxiliar addido da Directoria Geral de Estatistica;

Do 9º Districto (Maceió) Paulo de Andrade, actualmente conservador addido da antiga Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria do Districto Federal;

Do 10º Districto (Aracaju) Mario Barreto Cardoso de Mello, actualmente auxiliar addido da Directoria Geral de Estatistica;

Do 11º Districto (S. Salvador) Primo Dutra da Rosa, actualmente economo-almojarife addido do extincto Patronato Agricola de Rezende;

Do 13º Districto (Cantagallo) Francisco José de Bragança, actualmente ajudante de professor ambulante addido;

Do 14º Districto (S. Paulo) João Manoel de Rimes Burgués, actualmente conservador addido da antiga Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria do Districto Federal;

Do 15º Districto (Curitiba) Augusto Ferreira de Abreu, actualmente escripturario da Estação Geral de Experimentação de Coroadá;

Do 16º Districto (Florianopolis) João Guedes da Fonseca, actualmente escrevente de Inspeccoria Agricola, addido;

Do 17º Districto (Porto Alegre) Archimedes Cabral Godolphim, actualmente auxiliar addido da Inspeccoria Agricola;

Do 18º Districto (Bello-Horizonte) Durvalino Pereira da Silva, actualmente auxiliar addido da Directoria Geral de Estatistica;

Do 19º Districto (Goyaz) Pedro Paes Leme, actualmente encarregado de contabilidade, addido, da Fazenda Modelo de Criação.

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Additamento ao expediente de 17 de agosto de 1920

Sr. director da Escola de Aprondizes Artifices em S. Paulo:

Em resposta ao vosso officio n. 66, de 26 de abril ultimo, communico-vos que o Sr. ministro determina que o valor dos objectos extraviados a que se referem os termos que acompanharam o vosso citado officio seja indemnizado pelos funcionarios por elle responsaveis, devendo, portanto, providenciardos

para que aos cofres da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado sejam recolhidas as quantias de 133\$249 pelo mestre da officina de mecanica e electricidade, Eugenio Bruno S. Bruno, a de 6\$500 pelo mestre da officina de carpinteiro e moldes para fundição, Luiz Daffré, a de 182\$ pelo porteiro almoxarife José Joaquim de Lemos, finalmente a de 60\$350 pelo mestre da officina de marceneiro, Alberto Piramo, de accordo com os valores dados aos mesmos objectos nos alludidos termos.

Quanto aos demais objectos indicados como inutilizados nos serviços dessa escola, o mesmo Sr. ministro autorizou as competentes baixas (officio n. 426).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para julgamento definitivo o incluso processo, referente ao adeantamento da quantia de 5:000\$ recebida do Thesouro Nacional pelo Sr. Fernando Luiz dos Santos Werneck, ex-chefe de secção do Expediente da Directoria do Serviço de Veterinaria, em virtude do aviso n. 2.741, de 12 de novembro de 1910 (officio n. 427).

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

94ª sessão ordinaria em 18 de agosto de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES. — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADA. — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor Passos Miranda, no exercicio interino do cargo de ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 3.049, 3.071 e 3.429, de 15 e 19 de junho e 4 de agosto deste anno, distribuição dos creditos de 500\$ (dous), ás delegacias fiscaes em Minas Geraes e em S. Paulo e de 50:000\$, tambem á em Minas Geraes, para despesas das verbas 14ª e 22ª.

N. 3.140, de 4 de julho ultimo, pagamento de fornecimentos feitos ao ministerio, por F. R. Moreira & Comp., na importancia de 925\$000;

N. 2.462, de 11 de junho deste anno, anexo ao officio da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Fazenda, n. 135, de 16 de julho findo, relativos á aquisição de uma cambial no valor de 13:675\$660, para attender, na Europa, a despesas concernentes a serviços da Directoria de Meteorologia e Astronomia.

O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos e das ordens de pagamento, sendo a despesa referente ao aviso n. 2.462, registrada como credito distribuido ao Thesouro Nacional.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De isenção de direitos:

Aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 259, de 3 de julho ultimo, com o pedido da Sociedade Nacional de Agricultura, relativo a isenção de direitos para instrumentos de agricultura que vae importar. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser concedida a isenção, sem que sejam preenchidas as formalidades exigidas no decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

Offício da Escola Nacional de Bellas Artes, n. 151, de 2 do corrente, com o requerimento de Oscar Machado, pedindo identica isenção para objectos de arte recebidos no mez passado.—O Tribunal foi de parecer que não é legal a isenção de que se trata, em face do dispositivo do § 32, do art. 2º das Preliminares da Tarifa.

Offícios da Alfandega desta capital ns. 703 e 1.413, de 15 de abril e 1 de julho e da Delegacia Fiscal em Pernambuco n. 144, de 17 de março, com as petições da The Brazilian Meat Company Limited, da S. A. Lithographia e Mechanica-União Industrial e de Rubens & Comp., solicitando isenção de direitos já pagos por mercadorias que importaram.—O Tribunal foi de parecer que os materiais a que se referem os dous primeiros petítos estão sujeitos ao pagamento da taxa de 8% *ad valorem* e os de que trata o ultimo ao da taxa de 4% *ad valorem*.

Idem da Delegacia Fiscal supracitada, numero 57, de 19 de fevereiro deste anno, remetendo um requerimento de Mello, Veloso, Cesar & Comp., pedindo tambem isenção de direitos já pagos, por materias despachadas em agosto do anno de 1919.—O Tribunal foi de parecer que somente o material constante das addições 1, 5, 9, 10, 12 e 16, tem direito á redução para 4% *ad valorem*.

Da Alfandega desta capital, n. 1.096, de 28 de maio passado, com o requerimento da S. A. Lithographia e Mechanica-União Industrial, solicitando identica isenção á da precedente, relativamente a materias importados em fevereiro ultimo.—O Tribunal foi de parecer que não póde ser concedida a isenção, porque além de não ter sido directa a importação o petido, em 2ª via, de Manoel Pires Domingues, feito em setembro de 1919, e assignado em janeiro de 1920, não póde provar applicação de material importado em fevereiro de 1920.

De distribuição dos creditos de 1:574\$740 á Delegacia Fiscal no Amazonas, 20\$698 á em Pernambuco e 100\$ á em Matto Grosso, para despezas da verba exercicios findos.—Ordenou-se o registro.

Do pagamento:
De 12:629\$910 a Julio Miguel de Freitas & Comp. e outros, 4:676\$360 a Fontes Garcia & Comp. e 558\$ a Francisco Leal & Comp., de fornecimentos á Casa da Moeda e á Imprensa Nacional;

De 333\$500 a Joaquim Ferreira, 146\$ a José Vicente da Costa, 5:108\$155 a S. A. Lavandaria Confiança, 192\$ a José Juliano, 6:5612 a Alcebades Dias e 162\$042 á Brazilianische E. Gesellschaft, 154\$654 a D. Rita Duque Estrada Godfroy e 154\$360 a D. Maria da Conceição Godfroy das Trinas, de dividas de exercicios findos.

Ordenou-se o registro dos citados pagamentos.

De 135\$ e 118\$, pela verba exercicios findos, aos operarios da Imprensa Nacional, Euclydes de Souza Breves e Emilio Cesar Ramos, de diarias que deixaram de receber em 1914.—Deu-se vista dos processos ao Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

Ministerio da Justiça—Avisos:

Ns. 2.682 e 3.388, de 9 de junho e 23 do julho ultimos, pagamento de fornecimentos feitos ao ministerio, pela S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 7\$349 e por Fontes Garcia, na de 164\$900;

N. 3.707, de 12 do corrente, idem de gratificações no total de 600\$ aos funcionarios do ministerio, Attila do Souto Galvão e outro, por serviços prestados fora das horas do expediente, no mez passado.

Mandou-se registrar.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.697, de 4 do do corrente, distribuição do credito de 6:000\$ á Delegacia Fiscal nas Alagoas, por conta da verba 21ª.—Mandou-se registrar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.657, de 24 do mez passado, pagamento de 303\$060 a A. Correa, de material fornecido para o ministerio;

N. 2.858, de 11 do corrente, idem de 620\$ ao engenheiro Flavio Torres Ribeiro de Castro, de diarias relativas ao mez de julho ultimo.

Foi ordenado o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares dõ Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 2.937, de 5 de julho do corrente anno, pagamento de 924\$ a Azevedo Alves Rodrigues & Comp., de fornecimentos feitos no corrente anno;

Ns. 3.042 e 3.055, de 15 e 16, distribuição dos creditos de 500\$ e 752\$680 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo e ao Thesouro Nacional, respectivamente, por conta das verbas 14ª e 19ª;

Ns. 3.162 e 3.317, de 24 e 28, pagamentos de 15:44\$930 e 26:562\$820 a Duarte & Borges e a Lopes Correa & Comp., respectivamente, de fornecimentos feitos no corrente anno;

N. 3.357, de 30, idem de 1:092\$ a Diaulas de Abreu, de diarias relativas aos mezes de abril a junho.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 940\$ a Antonio Lones Junior e outros, de gratificações por serviços extraordinarios;

De 3:492\$330 a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos feitos no corrente anno;

De 100\$ ao porteiro da Imprensa Nacional, de auxilio para aluguel de casa em julho ultimo;

De 964\$100 a Moreno Borlido & Comp., de fornecimentos feitos no corrente anno;

De 744\$103 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, 104\$753 a Nicolina Monteiro de Castro Dames, 104\$900 a Hime & Comp., 154\$656 a Helena Luiza Duque Estrada Godfroy, 210\$ a Octacilio de Medeiros, 31\$760 a André Caxim Bispo, 120\$ a Antonieta da Silveira Teixeira, 183\$ a Godofredo Luiz Pimenta, 364\$300 a João de Souza, 109\$500 a Casimiro Mendes, 126\$400 a Joaquim Vaz, 152\$400 a João Braz dos Santos, 186\$ a Pedro Bernardo da Silva, de dividas de exercicios findos.

—O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição dos creditos.

Processo de pagamento pela verba exercicios findos da quantia de 107\$, a Gabriel de Almeida, de diarias que deixou de receber em 1914.—Convertreu-se em diligencias o julgamento, afim de se ouvir sobre o assumto o Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

Offício da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 794, de 22 de abril, remetendo o requerimento em que a Société Suciére de Rio Branco pede isenção de direitos para nove peças e uma caixa contendo tubos de ferro simples para bomba e parafusos com porças, vindos pelo vapor nacional *Tapajós*, entrado em março.—O Tribunal foi de parecer que póde ser concedida a isenção.

Idem, idem n. 589, de 30 de março, idem em que Germano Ribeiro da Costa faz identico pedido para 26 peças, tres amarrados e uma caixa contendo aparelho de triplico offeito e seus pertences, vindos pelo vapor francez *Bougainville*, entrado em março.—Considerou-se legal a isenção.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 3.170, de 7 de julho do corrente anno, pagamento de 200\$ a Manoel Gonçalves Maia Sobrinho, de aluguel do predio, occupado pelo Juizo de Sexta Pretoria Cível, em junho ultimo;

N. 3.389, de 23, idem de 480\$ a Fred

Figuer, de fornecimentos no corrente anno.

—Foi ordenado o registro.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 912, de 20 de julho, distribuição do credito de 1:389\$991, ouro, ao Thesouro Nacional, por conta da verba 16ª.—Recomenda-se registro á despesa, por não constar do aviso o nome do credor.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.761, de 11 do corrente, pagamento de 3:986\$161 a Antonio Henrique dos Santos e outros, de fornecimentos feitos em abril, maio e junho do corrente anno.

Ministerio das Relações Exteriores—Avisos:

N. 304, de 30 de junho ultimo, pagamento de 15:000\$, ouro, a Cyro de Azevedo, de ajuda de custo;

N. 361, de 3 do corrente, idem de 2:603\$, da folha do pessoal da garagem, cocheira e jardim do ministerio em julho.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.730, de 31 de julho, pagamento de 9:155\$ a Cardinale & Comp. e outros, de fornecimentos feitos no corrente anno;

N. 2.816, de 10 do corrente, idem de 11:383\$620 a F. Barros, de trabalhos executados e material fornecido em maio ultimo.

O Tribunal ordenou a registro dos alludidos pagamentos.

—Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 9.930, de 5 do julho, pagamento de 177\$500 á Companhia Nacional de Electricidade, de fornecimento no corrente anno;

N. 3.365, de 30, pagamento de 1:000\$ a Domingos Fleury da Rocha, de diarias relativas ao mez do maio e junho.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 3.226, de 24, pagamento de 1:700\$ á Usina Chimica Rio do Ouro, de fornecimentos no corrente anno.—Convertreu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se requisitar os esclarecimentos de que trata o parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 2:620\$ a Euthanciano Chagas e outros, de gratificações por serviços extraordinarios prestados no corrente anno;

De 307\$613, ouro, e 237\$301, papel, a E. Salaté & Comp., provenientes de impostos alfandegarios pagos indevidamente em 1918;

De 100\$ ao porteiro da Alfandega da Capital, pa a aluguel de casa em julho ultimo;

De 558\$ a Francisco Leal & Comp., fornecimentos no corrente anno;

De 150\$ a Graciliano de Menezes, de despesas effectuadas pelo mesmo em janeiro ultimo;

De 1:124\$660 ao *Correio do Povo*, 132\$ a Raul Ferreira de Menezes, 435\$200 a Theonilo Antonio da Silva Reis, 35\$ a José de Carvalho Lima, 4:009\$500 a Pereira & Comp., 79\$998 a Anna Clara do Monte, 237\$00 a Antonio Vicente Segundo, 876\$300 a Antonio Francisco de Barros, 822\$ a Joaquim Vaz, 256\$100 a José Antonio da Veiga e 2:946\$00 a Manoel do Andrade, de dividas de exercicios findos.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Offício da Imprensa Nacional n. 354, de 16 de março ultimo, pagamento de 558\$ a Francisco Leal & Comp., de fornecimentos feitos em janeiro ultimo.—Convertreu-se em diligencia o julgamento, para que o Ministerio informe si para o fornecimento houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.434, de 1918.

Processo de pagamento pela verba exercicios findos da quantia de 304\$ a Francisco Neves, de diarias que deixou de receber em

1914.—Converteu-se em diligência o julgamento, afim de ser ouvido sobre o assumpto o Sr. Dr. representante do Ministério Publico. Idem, idem de 823700 a Firmino Fontes & Comp., de fornecimentos feitos em 1916.—Reconheceu-se registro á lespeza, visto não haver saldo na verba a que a mesma pertencia quando corrente o exercício de 1916.

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro, numero 964, de 11 de dezembro do anno passado, remetendo o requerimento em que a Empresa Brasileira de Construções Navaes pede isenção de direitos para diversos materiais vinhos pelo vapor inglez *Cavour*, entrado em 20 de setembro.—O tribunal manteve o seu parecer anterior.

Processo anexo ao officio n. 156, da Delegacia Fiscal do Pará, de 20 e julho de 1916, sobre isenção de direitos pretendida pela Companhia Port of Pará, para o material importado pelo vapor inglez *Doris*, entrado em 1 de abril de 1916.—Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Camillo Soares.

Officio n. 83, da mesma delegacia, de 10 de setembro, sobre identica pretensão da The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited, para materias importadas em 1917 e 1918.—Deu-se vista ao mesmo Sr. ministro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
— Avisos:

N. 3.167, de 7 de julho do corrente anno, pagamento de 10 \$ á Antonio de Souza Carvalho, do aluguel do predio occupado pelo Juizo da Oitava Pretoria Civil, em junho ultimo;

N. 3.607, de 5 do corrente, pagamento de 4:10 \$ á J. Pompilio Dias, a titulo de pagamento de despachos de diversos volumes importados do Japão, Hollanda e Estados Unidos;

N. 3.619, de 9 do corrente, idem de 666\$666 á Luiz Mobile, de gratificação por serviços presta os em julho.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 358, de 29 de junho, distribuição do credito de 32:711\$111, ouro, á Delegacia do Tesouro em Londres, por conta da verba 11^a.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.826, de 9 do corrente, pagamento de 4:128\$ á Abilio Luiz Barbosa, de indemnização a que tem direito pelo accidente de que foi victima em consequencia do desastre occorrido na Estrada de Ferro Thereopólis em 28 de novembro do anno passado.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição do credito.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 2 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 18 de agosto de 1920

Officios:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.169—Rogo a V. Ex. se digne do providenciar afim de que, á conta da sub-consignação «Pelo serviço de tomada de contas na Capital Federal fóra das horas do expediente» da consignação—Gratificações regulamentares—do Pessoal, da verba 7^a—e orçamento desse Ministerio, para o vigente exercício, sejam pagas no Thesouro Nacional, ao director Francisco José Pereira de Oliveira e ao 2^o escripturario bacharel Mario Newton de Figueiredo, as importancias de 80\$ e 210\$, provenientes de gratificações daquela natureza, previamente empenhadas, de accordo com a inclusa folha.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 2.170—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida por J. Franco & Comp., para tres cavallos reproductores, importados de Lisboa, pelo vapor inglez *Desna*, foi de parecer, em sessão de 13 do corrente, que é legal a isenção solicitada.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.171—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á restituição de direitos pretendida pela Companhia Geral de Melhoramentos da Pernambuco, da importancia de 774\$756, paga na Alfandega de Pernambuco a titulo de deposito prévio pela mercaderia despachada pela nota n. 16.976, de 1 de outubro do anno passado, foi de parecer, em sessão de 16 do corrente mez, que só póde ser attendido o pedido, si fór feita a prova de que trata o § 28 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.172—Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presentes os dois inclusos processos relativos ás isenções de direitos pretendidas por Americo Soares & Comp., proprietarios da usina de fabricação de assucar e de stillação de alcool denominada Santo Anna, situada em Campos, Estado do Rio de Janeiro e pela Companhia de Mineração The Ouro Preto Gold Mines of Brazil Limited, estabelecida no Estado de Minas Geraes, para os materias constantes das relações, em duplicatas, annexas aos mesmos processos, importados de Nova York e de Londres, pelos vapores *Opekan* e *Dryden*, foi de parecer, em sessão de 16 do corrente mez, que pódem ser concedidas as mencionadas isenções.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.173—Em officio n. 201, de 15 de março de 1906, esta presidencia solicitou providencias a esse ministerio, para que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, em observancia ao que foi recommendado no officio n. 253, de 21 de novembro de 1903, promovesse a tomada de contas do Manoel Cavalheiro do Amaral, ex-administrador da Mesa de Rendias em Alegrete, naquello Estado, no periodo de 10 de maio de 1887 a 14 de agosto de 1895.

Não tendo sido até o presente attendida a solicitação feita, apesar de reiterada pelos officios n. 437, de 26 de novembro de 1906, n. 336, de 9 de maio de 1907, n. 337, de 27 de maio de 1908, e n. 810, de 23 de outubro de 1914, de novo peço a V. Ex. que seja transmitida á referida delegacia ordem para cumprimento da diligencia requisitada por este tribunal, desde 3 de abril de 1897.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

N. 2.174—Rogo a V. Ex. se digne do providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a J. L. Costa & Comp. a quantia de 2:600\$315 em quanto importam as sete inclusas facturas de fornecimentos feitos e trabalho executado para este tribunal nos mezes de abril, maio e junho ultimos, correndo essa despesa por conta da verba 7^a «Tribunal de Contas», do vigente orçamento do Ministerio da Fazenda, sendo 48\$190 e 2:082\$125 nas sub-consignações «Para o Gabinete da Presidencia, Ministro, Auditores, etc.» e «Para a Directoria do Expediente, Sala das Sessões, etc.», da consignação «Acquisição de livros de escripturação, objectos de expediente, etc.» e 33\$ na consignação «Diversa despezas».

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.175—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presentes os avisos desse ministerio numeros 3.470 B e 3.586, de 23 de julho proximo findo e 4 deste mez, com as cópias dos decretos ns. 13.274 e 14.287, das mesmas datas, que abrem os credits especiaes de 5:000\$ e 21:749\$999, para pagamento de ajudas de custo a que tem direito, no exercício de 1919, os deputados Carlos Maximiliano Pereira dos Santos, José Roberto Leite Ponteadó, André Gustavo Paulo de Frontin, Raul Barroso e Afranio de Mello Franco, e para pagamento de vencimentos que competem ao juiz municipal do extincto 2^o termo da comarca de Senna Madureira, no Territorio do Acre, bacharel Durval Castello Branco, — resolveu, em sessão de 16 do corrente, ordenar o registro dos alludidos credits.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 18 de agosto de 1920 (*)

Sr. Dr. Roberto Cardoso, director secretario da Companhia de Navegação Costeira:

N. 2.163—Cabe-me agradecer-vos a gentileza que tivestes em offerecer á bibliotheca deste tribunal o valioso livro «Manual da Costeira».

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão das Camaras Reunidas, em 19 de agosto de 1920

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR MONTEVEGO—SECRETARIADO PRTO OFFICIAL, DR. CICERO ARIPINO CALDEIRA BRANT

Compareceram os Srs. desembargadores Ataulho de Paiva, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Sá Pereira, Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior, Francisco Guimarães, Elviro Carrilho, Edmundo Rêgo, Angra de Oliveira, Machado Guimarães e Alfredo Russell.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Aggravo de petição

N. 5.834—Relator, o Sr. desembargador Ataulho de Paiva; aggravautes, Hime & Comp.; aggrava lo, José de Andrade.—Confirmado o despacho.

N. 5.913—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; aggravaute, Cesar da Silva Santos; aggrava lo, a Sociedade Anonyma Brasil Mercantil.—Confirmado o despacho.

N. 5.962—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; aggravaute, Joaquim de Castro Ruas; aggrava lo, Rozenda Rodrigues Ribeiro.—Confirmado o despacho.

Embargos de declaração

N. 2.710—Relator, o Sr. desembargador Afonso de Miranda; embargante, Dr. Frederico de Almeida Russell; embargada, D. Maria Luiza Franco Bodsworth.—Julgados improcedentes.

N. 3.113—Relator, o Sr. desembargador Afonso de Miranda; embargante, Companhia

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecção.

Nacional Industria o Commercio; embargada, Companhia de Locação Predial. — Julgados improcedentes.

N. 3.463 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, Leonor Baptista da Silveira; embargado, Lucio Soares Dias. — Julgados improcedentes.

N. 5.814 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, a Empresa de Aguas Gazoas; embargado, Antonio Rodrigues. — Julgados improcedentes.

N. 5.868 — Relator, o Sr. desembargador Atanpho de Paiva; embargante, Alfredo de Almeida Carvalhaes; embargada, D. Virginia Cardoso de Niemeyer. — Julgados improcedentes.

Embargos de nullidade

N. 3.138 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargantes, José Maria de Azevedo e J. Azevedo e Irmão; embargados, David & Carlos ou David Carlos Ranicko. — Foram desprezados.

N. 3.284 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Orozimbo Corrêa Pinto; embargado, Antonio Pereira da Silva Junior. — Foram desprezados.

N. 3.578 — Relator, o Sr. desembargador; embargantes, Amorco do Abreu e sua mulher; embargado, Arsenio Pereira. — Foram recebidos para, reformando as decisões recorridas, julgar improcedente a acção.

Sessão da Primeira Camara, em 19 de agosto de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CICERO SEABRA, SECRETARIADO PELO AMANUESE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Comparceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior e Alfredo Russell.

Não houve julgamento por falta de causas com dia.

PASSAGEM DE AUTOS

Embargos de nullidade

N. 3.512 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Appellações civéis

Ns. 3.753 e 3.812 — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

Ns. 2.636 e 3.274 — Ao desembargador Alfredo Russell.

EM MESA

Appellações civéis

Ns. 3.775, 3.827, 3.816, 3.903 e 3.261.

COM DIA

Appellações civéis

Ns. 3.747, 3.869, 3.891, 3.694, 3.820, 3.865, 3.798, 3.799, 1.024, 3.060, 3.409 e 3.936.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Appellações civéis

Ns. 3.762, 3.831, 3.700, 2.518, 3.175, 3.372, 1.747, 3.892, 3.785, 3.732, 3.759, 3.223, 3.728, 3.794 e 1.979.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara Civil

De terceira praça, com o prazo de oito dias e segundo abatimento de 10 %

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital de terceira praça com o prazo de oito dias, virem

ou delle noticia tiverem, que, no dia 30 do agosto corrente, ás 18 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, à avenida Rio Branco n. 244, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer acima da quantia de duzentos e quarenta e tres mil réis (243\$), a quanto ficou reduzido o preço da avaliação depois do segundo abatimento legal de 10 %, a quarta parte do predio e respectivo terreno à rua Conselheiro Teixeira Azevedo numero 75, penhorado pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a Mme. Brian : Predio-chalet com 3^m.65 de frente por 9^m.16 de comprimento, com porta e janella, uma sala e 1 quarto, forrados e assoalhados, cozinha telha vã, cimentada e sem fogão, área cimentada, privada, tanque e caixa d'agua; terreno com 12^m.65 de comprimento por 4^m.58 de largura. A quarta parte do predio e terreno descriptos, foi avaliado em trescentos mil réis (300\$). E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer no dia, hora e logar designados. Se nesta ainda, não houver quem a arremate será *incontinenti* posta em leilão, e, neste caso arrematada pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os artigos 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E, para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous de igual teor que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no logar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de agosto de 1920. Eu, Hemetério José Pereira Guimarães, escrivão, o subscrovi. — Octavio Kelly.

Côrte de Appellação

Faço publico, que os julgamentos das appellações civéis : n. 1.024, appellant, Joaquim Rodrigues da Silva Randim; appellados, Sociedade Anonyma Fabrica de Cigarros Santa Helena e Alberto Silva; n. 2.153, appellant, D. Walfanga Crissiuma Paranhos; appellados, André Giordano, Irmão & Comp.; n. 2.936, appellant, Dr. João Antonio Teixeira Bastos; appellados, os herdeiros de D. Antonia Teixeira da Silva Peixoto; n. 3.050, appellant, Guilhorme de Vasconcellos Noronha de Menezes, na qualidade de representante legal do seu filho Romen; appellado, o espolio de Cesario Paimo Rodrigues; n. 3.075, appellantes, Luiz de Araujo Vianna, como cabeça de sua mulher e outros; appellado, Dr. Curador de Resíduos; n. 3.499, appellant, Banco Hypothecario e Agricola do Minas Geracs; appellados, G. Oliveira & Comp.; n. 3.694, appellant, David de Carvalho; appellados, Estevão & Almeida; n. 3.747, appellantes, Grace & Comp.; appellado, Ricardo E. Zeizing; n. 3.798, appellant, commendador Carlos da Costa Wigg; appellados, A. P. Figueiredo & Comp.; n. 3.799, appellant, Companhia Nacional de Industria e Commercio; appellado, major Emygdio do Oliveira Sucupira; n. 3.820, appellantes, Pedro Rocha & Comp.; appellados, Maurink Veiga & Comp.; n. 3.860, 1^{as} appellantes, Baptista & Pinto; 2^{as} appellant, João José da Cruz; appellados, os mesmos; n. 3.855, appellant, Associação Typographica Fluminense; appellado, José da Silva Oliveira; n. 3.891, appellant, coronel José Gomes; appellado, João Ribeiro Gonçalves; terão lugar na proxima sessão da Primeira Camara, no dia 23 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes. — Secretaria da Côrte de Appellação em 19 de agosto de 1920. — No impedimento ocasional do Dr. secretario, amanueuse João Luiz Pinheiro da Silva.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De citação com o prazo de 30 dias aos afilhados de baptismo do finado Augusto Antunes Garcia, na forma abaixo

O doutor Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias virem, ou delle noticias tiverem, que por este juizo o cartorio do escriptivo que este subscrovi, correm seus devidos e regulares termos uns autos de inventario dos bens deixados pelo finado Augusto Antunes Garcia, fallecido em Portugal no dia 7 de março do corrente anno, o qual em seu testamento fez a disposição seguinte: «A cada um dos meus afilhados de baptismo que provém sel-o e que á data do meu fallecimento se encontrarem no Brasil, lego a quantia de 200\$ em moeda brasileira si por este meu testamento os não contemplar por outra forma. Todos estes legados ficam isentos do pagamento de direitos de transmissão ou de qualquer outro imposto ou contribuição.» Pelo inventariante, do espolio foi dirigida a este juizo a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Primeira Vara de Orphãos. Alfredo de Carvalho Macedo, testamenteiro e inventariante do espolio do Augusto Antunes Garcia, tendo este em seu testamento instituido legados de duzentos mil réis para cada um de seus afilhados de baptismo que se encontrassem no Brasil na data do seu fallecimento, vem requerer a V. Ex. se digne fazer expedir editaes com o prazo de 30 dias, convocando os referidos afilhados para apresentarem neste juizo os documentos comprobatórios dessa qualidade. Espera deferimento. Rio de Janeiro 16 de julho de 1920. — Cid Brauno, advogado. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas fedoraes no valor de seiscentos réis. Despacho. Sim. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1920. — Alfredo Russell. Em virtude do que cito a todos os afilhados do finado Augusto Antunes Garcia, que se achavam no Brasil em a data do seu fallecimento, para, no prazo de 30 dias, que começará a correr a correr da publicação deste na imprensa, virem a este juizo apresentarem os documentos comprobatórios afim de se habilitarem a percepção do legado que lhes foi deixado pelo referido finado em seu testamento constante da verba acima transcripta. Este juizo funciona á rua. dos Invalidos n. 152 e o inventario corre pelo cartorio do 2^o officio á mesma rua n. 162. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital que será afixado no logar do costume, extrahidas copias para a imprensa e traslado para os autos. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1920. — Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrovi. — Alfredo de Almeida Russell. Confore. O escrivão, Renato Gomes de Campos. (3.891)

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 2ª praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação dos predios ns. 115 e 117 da rua General Bellegarde, Engenho Novo, pertencentes ao espolio da finada Maria Fortunata Laborinha de Lima, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 % virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 20 do corrente mez de agosto, ás trezo horas, após a audiencia do costume, o por-

teiro dos auditorios deste juízo, lovará a publico pregão de venda e arrematação, á porta do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, a quem maior lance oferecer acima do abatimento de 10% deduzido do preço da avaliação, os predios ns. 115 e 117 da rua General Bellegarde, pertencentes ao espólio da finada Maria Fortunata Laborinha do Lima, de quem é inventariante seu viúvo João Corrêa do Arango. E' do teor seguinte a descrição e avaliação dos predios referidos: Predio arrematado sito á rua General Bellegarde n. 115, freguezia do Engenho Novo, construido de pedra, cal e uma vez de tijolos, coberto de telhas francezas, em feito de platibandi, parede de moiação por um lado com o n. 117, tendo na frente tres janellas de peitoril e ao lado duas portas e duas janellas, portadas de massa e madeira, medindo 6m,40 de largura por 10m,70 de comprimento, inclusive o puchado, dividido em duas salas e dous quartos assoalhados e forrados e cosinha ladrilhada. Fora existe um telheiro com tanque, *water-closet* e caixa d'agua. Este predio está em mau estado de conservação, sendo edificadno em terreno, parte cercado de gradil de ferro e zinco na frente e nos fundos e lados zinco e aberto. Mede 19m,30 de frente por 52m,50 de comprimento. Avaliado em onze contos de réis; com o abatimento de 10% irá á 2ª praça por 9:900\$. O de n. 117 é perfettamente igual ao de n. 115 com o qual tem parede de moiação por um lado, medindo o terreno 17m,50 de frente por 52m,50 de comprimento, avaliado tambem em 11:000\$, vai á 2ª praça por 9:900\$. A venda destes predios foi requerida pelo inventariante com a concordancia de todos os interessados, não tendo apresentado opposição alguma o Doutor 1º Curador d' Orphãos. Quem pretender arrematar os referidos immoveis compareça no local, dia e hora acima designados para fazer a licitação, ficando sciente quem os arrematar que o preço da compra será depositado incontinentemente ou apresentado fia tor idoneo que garanta o juízo, bem como as despesas com o cartorio e porteiro correrão por conta do comprador e são satisfeitas no acto. E para que chegue ao conhecimento de todos se extrahem esta e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados no lugar do costume. Dado e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos seis de agosto de 1920. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrevi.— *Alfredo de Almeida Russell*. Está conforme o original que se achava devidamente sellado. — *João Pereira Caldas*, escrevente juramentado. (4.280)

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

Para sciencia da interdicção de Amalia de Lacerda Novaes

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz interino da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber a todos quantos o presente edital de interdicção virem ou delle conhecimento tiverem que por sentença deste juízo, de 17 de junho de 1920, foi decretada a interdicção de Amalia de Lacerda Novaes, a qual por esta forma tornou-se incapaz de praticar quaesquer actos da vida civil sem audiencia de seu curador, Henrique Rodrigues de Oliveira, e autorização deste juízo, sob pena de nullidade dos mesmos actos. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, foram passados este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e afixados no lugar publico do costume, pelo porteiro dos auditorios deste juízo. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de agosto de 1920. Eu, José Caetano Machado, escrivão, o escrevi.— *Eurico Torres Cruz*.

Está conforme.— O escrivão, *José Caetano Machado*. (4.471)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia Custodio Borges

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Custodio Borges que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908 os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1920.—Pelo escrivão, *Francisco Floro Leal Filho*. (4.455)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia do Banco Vitalicio do Brasil

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia do Banco Vitalicio do Brasil, que a assembléa foi adiada para o dia 29 do corrente, ás 14 horas. Rio, 7 de agosto de 1920. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (4.263)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civil, neste Districto Federal:

Faço saber aos que este edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias, virem ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 9 de setembro, logo após a audiencia deste juízo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do *Forum* á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lance oferecer, sobre sua avaliação, o immovel abaixo mencionado, penhorado na acção executiva que Alfredo Dezemone move a Francisco Ignacio de Andrade e vae a praça para a solução da dita acção executiva; a saber: Lote de terreno sito á rua Dias da Silva, freguezia do Engenho Novo, sem placa numerica em parte dividido da rua por zinco ondulado e em parte aberto, formando dous quadrilateros, um que mede 22m de frente por 45m,30 de fundos, confrontando pela esquerda com terreno da casa de madeira n. 46, pela direita com terreno da casa n. 54 e pelos fundos ligando-se com o outro quadrilatero que faz frente para a rua Claudina onde está dividido com tela de arame e uma toska cancella de taboas, medindo 23m,90 de frente: na linha dos fundos 23m,56 de extensão 57m,20 confrontando em parte da esquerda, fundos o direita com terrenos de quem de direito tendo no portão ou cancella de entradas uma equena taboa onde foi pintado o n. 67. Na area de terreno que faz frente para a rua Dias da Silva existe parte de uma construção de frontal de tijolo que serve de dependência da casa n. 46, e na que faz frente para a rua Claudina encontra-se uma toska habitação das denominadas de «sopapo» com coberta de sapê. Avaliado o terreno descripto em 6:000\$000. Assim convido a

todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1920. E eu, *Manoel Estanislau Cruz Galvão*, escrivão, o subscrevi. Rio—18—8—920. *Cruz Galvão* (sobre uma estampilha de 600 réis). (4.477).

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação dos predios e respectivos terrenos sitos á rua da Capella ns 193 e 191 e terrenos á mesma rua ns. 107 e 103, freguezia de Inhamma, penhorados no executivo hypothecario nor carta de sentença que D. Elisa Martins Salgado, assistida de seu marido Gabriel Salgado Quintans, move ao Dr. Avelino de Assis Andrade, na forma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da Quarta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juízo o cartorio do escrivão quo este subscrevi se processam os autos de executivo hypothecario por carta de sentença, em quo é exequente D. Elisa Martins Salgado e executado o Dr. Avelino de Assis Andrade, annella assistida por seu marido Gabriel Salgado Quintans. Dos quaes consta a petição seguinte: D. Elisa Martins Salgado, devidamente assistida por seu marido Gabriel Salgado Quintans, nos autos do executivo hypothecario por ella movido neste juízo contra o Dr. Avelino de Assis Andrade, não tendo sido arrematados na 2ª praça os predios e terrenos penhorados naquella execução, requer a V. Ex. se sirva ordenar se am levados á 3ª praça os ditos bens, expedindo-se os respectivos editaes, na forma da lei. Tornos em que, juntado-se esta aos autos e a procuração annexa P. Deferimento. Rio, 10 de junho de 1920. — O advogado, *João Cruz Saldanha*. (Estava legalmente sellado). Despacho: J. Sim. Rio—10—6—20. — *Souza Gomes*. Em virtude do que se passou o pro-ento edital pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance oferecer sobre a respectiva avaliação com o abatimento legal de 20 %, em praça deste juízo, no *Forum* á rua dos Invalidos n. 152, no dia 31 do corrente, ás 13 horas, logo após a audiencia desse dia, os bens penhorados no referido executivo, constantes da avaliação seguinte: predio sito á rua da Capella n. 133, freguezia de Inhamma, com terreno e frente ao lado, dividido da rua por cerca o cancella de ripas, zinco e madeira. Tenho o predio em fachada duas janellas de peitoril e porta ao centro, portadas de madeira, em forma do chalet e coberto com telhas francezas. De construção muito antiga de frontal de tijolos sobre baldramas de pedra cal, achando-se dividido em duas salas e dous quartos, forrados e assoalhados e cosinha cimentada. O preço mole de frente 5m,70x6m,50, seguindo pequeno puxado com 2m,40x3m,60. O terreno pertencente ao predio mede de frente pela rua da Capella 22m,70, canto em recuo com 4m,70 e pela rua Clarimundo de Mello 21m,90 a confrontar na linha dos fundos com terrenos do predio n. 248 e pela linha lateral direita com o executado por onde mede 21m,50, formando uma reentrancia na alta da fachada do predio. A este predio e terreno deram o valor de 8:000\$, que com o abatimento legal de 20 % vae á praça por 6:400\$000. Predio

assobradado, sito á rua da Capella n. 131, freguezia de Inhauma, edificado em centro do terreno, dividido da rua por balirames e pilastras de tijolos com gradil, portão de ferro e muros. Tendo o predio na fachada dous mezzaninos, tres janelas de peitoril e porta de entrada em pequeno recuo, portadas de madeira, platibanda e coberto com telhas francezas. De solida construcção de pedra, cal e vez de tijolos, achamosso todo dividido em commo os para familia, forrados e assoalhados e mais dependencias, tendo ao lado uma construcção de tijolos, coborta de telhas nacionaes e francezas, onde existe uma cascata de cimento armado, varanda na parte dos fundos, cozinha e commoios para criados, tudo cimentado. O predio mede de frente 9^m.50x12^m.70 de fundo, tendo ali um pequeno puxado em ruínas. O terreno pertencente ao predio, inclusive um lote que se acha separado deste por muro e em commo com os terrenos dos fundos do predio n. 248 da rua Clarimundo de Mello, tem as dimensões seguintes: 43^m.40 de frente por 33^m.40, mais ou menos, na linha dos fundos, pela linha lateral esquerda, que forma uma sinhuencia do 32^m.80 e linha lateral direita medida pelo muro ali existente, onde tem dous pequenos portões 13^m.80, a confrontar com o executado e quem de direito. A este terreno o predio deram o valor de 17:000\$ e vao a esta praça com o abatimento legal de 20 %, por 13:600\$00. Terreno e pequeno predio sito á rua da Capella n. 107, freguezia de Inhauma, fechado na linha da rua por muros e um portão de entrada, sendo a pequena casa em forma de chalut, sem altura da lei, construido de frontal de tijolos e coberto com telhas francezas. Medindo de frente 3^m.90x7^m.45 dividido em commodos. Assoalhados e sem forros, ficando esta casinha em pequena parte no terreno do predio de n. 105, de quem o direito, existindo mais no terreno um galinheiro fechado por zinco, ten to um compartimento de pilastras e pequeno muro. Terreno e de forma irregular medindo de frente 32^m.20 formando no lado lateral esquerdo uma linha quebrada a confrontar com a parte lateral e fundos da avenida da rua Clarimundo de Mello n. 231, existindo ali uma faixa do terreno com a largura de 50 centímetros até á rua Clarimundo de Mello em meiação com os confinantes, destinada ao escoamento de aguas, seguindo o terreno em parte mais estreita até a cerca do zinco na linha dos fundos com cerca de 65 metros de extensão a confrontar com o executado e quem de direito for. A este terreno e casa deram o valor de 7:000\$ e vao a esta praça com o abatimento de 20 % por 5:400\$000. Lote do terreno sito á rua da Capella n. 103, freguezia de Inhauma, fechado na linha da rua por muro e pequena parte por gradil e pilastras, medindo de frente 11^m.66 de extensão, achando-se a linha lateral esquerda em commo com o predio de n. 105 e á direita fechado por cercas vivas e madeira a confrontar pelos fundos e lados com quem de direito. A este terreno deram o valor de 2:300\$ que com o abatimento legal de 20 %, vao á praça por 1:760\$. Importa a avaliação no total de réis 34:200\$ que com o abatimento legal de 20 % fica reduzida a 27:360\$. E não havendo licitantes sobre este preço, serão então os titos immoveis vendidos em leilão a quem mais der. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados, advertidos de que a venda será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para constar passaram-se o presente e mais dous do igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de agosto de 1920. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscreevi no impedimento ocasional do escrivão.—José Antonio de Souza Gomes. (4.479)

Juizo da Segunda Pretoria Civil

De citação, com o prazo de dez dias, para sciencia da intimação que faz P. H. Denizot a J. Castro & Comp., na forma abaixo

O Dr. Pedro Delhuque de Macedo, juiz, primeiro suplente em exercicio na Segunda Pretoria Civil:

Faz saber a todos quantos o presente edital de itação com o prazo de 10 dias virem, os delle tiverem noticia, que por parte de P. H. Denizot foi dirigida a este juizo e cartorio do escrivão que subscreeve este a petição do teor seguinte: Petição — Excellentissimo senhor doutor juiz da Segunda Pretoria Civil: P. H. Denizot, commerciante estabelecido á rua Primavera de Março numero cincoenta e cinco, sobrado, recebeu em maio de mil novecentos e dozanova da firma J. Castro & Companhia, hoje estabelecida á rua dos Ourives oitenta e cinco uma partida de minerio com o peso approximadamente de 176 toneladas (a verificar) e que foi transportada da estação da Estrada do Ferro Central do Brasil para o armazem dos supplicantes á rua Quatro (4), no Cães do Porto, onde ficou depositada á ordem dos supplicantes. Presentemente é o supplicante creior dos supplicados da quantia de 3:713\$500 (tres contos setecentos e treze mil e seiscientos réis), nos termos da conta junta, e relava ao transporte, emolumentado e armazenagem da mercadoria desde a data do dito até 31 de mez de março ultimo: e, como necessita o supplicante desocupar o local onde ha quasi um anno se acha essa mercadoria, pediu aos supplicados que a mandassem retirar, pagando a importancia da conta apresentada ao que elles se recusaram, a legando ter vendido a mercadoria á firma Milton Cruz & Conn., estabelerá nesta praça á rua D. Gopoldo numero maranta e sete, circumstancia entretanto nega la por esses negociantes, que dizem não ter comprado o minerio, com a obrigação de pagamento do quaisquer despesas, além do preço da compra, acrescentando que não aceitam, em taes condições, a mencionada mercadoria. Em face do exposto, e como não tenha o supplicante conseguido liquidar o negocio com os supplicados, pela forma da sua solução natural, isto é, pela retirada da mercadoria contra o pagamento da conta referida, requer a notificação dos supplicados, J. Castro & Comp., na posse do seu representante legal, para no prazo de dez dias retirar o minerio e fazer o pagamento da alludida importancia de tres contos setecentos e treze mil e seiscientos réis (3:713\$500), sob pena de ser a coisa em depositado vendida em hasta publica para o pagamento do pedido, juros da mora e costas, e ficando desde já citados os supplicados para os ultteriores termos da causa até final. Espera deferimento. Rio de Janeiro, quatro de março de mil novecentos e vinte.—Paulo Vianna, advogado. (Estava legalmente sellada.) Despacho: D. Cito-se. Rio, 4 de março de 1920. Delhuque. Distribuição: distribuiu ao escrivão da Segunda Pretoria, Dr. Jourvin. Pagou tres mil réis do numero cento e vinte e oito do regulamento. Rio, seis de maio de mil novecentos e vinte. No impedimento ocasional do distribuidor, Paulo Pires, escrevente juramentado. Não tendo sido feita a citação dos supplicados por não terem sido encontrados os socios componentes da referida firma o requerido o seguinte: —Excellentissimo senhor Doutor Juiz da Segunda Pretoria Civil, P. H. Denizot, nos autos de intimação inicial que contende com J. Castro & Companhia, vem requerer a Vossa Excellencia seja designado dia e hora para justificação do seguinte: Primeiro, J. Castro & Companhia eram residentes á rua dos Ourives numero oitenta e cinco; segundo, que os mesmos adquiriram o minerio de manguezal a que se refere a petição; terceiro, que ainda não pagaram o dito

minerio; quarto, que o mesmo se acha abandonado no armazem do supplicante á rua Quatro, no Cães do Porto; como testemunhas o supplicante indica os senhores Victorino Gonçalves e Majorol de Oliveira, brasileiro, casado, este, e aquelle português e solteiro. Requer a Vossa Excellencia que, preenchidas as formalidades legais, seja designado dia e hora para que se proceda á diligencia. E. D. Rio de Janeiro, dezoito de maio de mil novecentos e vinte. — Paulo Vianna. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Sim, designando o escrivão dia e hora. Rio, 5 de junho de mil novecentos e vinte.—Delhuque. Em virtude do que, depois de justificado e julgado por sentença o requerido, mande passar o presente e mais dous do igual teor, para sciencia de que, findo o prazo de dez dias da publicação deste, será levado em hasta publica o referido minerio, caso os interessados não dêem providencias para a retirada e consequente pagamento da armazenagem. Dado e passado nesta cidade em 18 de agosto de 1920. Eu, João Diogo Malcher da Cunha, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Armonio Jourvin, o subscreevi.—Pedro Delhuque de Macedo. Está conforme.—João Diogo Malcher da Cunha. (4.463)

Juizo da Terceira Pretoria Civil

De 1ª praça com o prazo de 20 dias na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Cesar do Andrade Duque Estrada Junior, juiz da 3ª Pretoria Civil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem, que o official de justiça que estiver de semana no dia juizo, trará a publico orção da venda e arrematação, em praça do dia 10 de agosto do corrente anno, o terreno constante do laudo seguinte: «Nos abaixo assignados avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo Sr. Dr. Leopoldo Cesar do Andrade Duque Estrada Junior, juiz da 3ª Pretoria Civil, nos dirigimos á antiga Estrada Nova do Engenho da Pedra, hoje Estrada do Norte, para avaliarmos um terreno que foi penhora da Frederico Alves da Cruz Marques no executivo, por nota promissoria, que lhe move o Dr. Encomenda do Nascimento Silva, de quem é, hoje, cessionario Thiago Guimarães como consta dos respectivos autos de acção executiva. Não tendo o citado terreno numerado, procuramos no local o terreno que tinha sido occupado por Cyrillo de tal, como rosa o mantado, e por viveras possua nos foi indicado um terreno ao lado direito da referida Estrada do Norte, antiga Estrada Nova do Engenho da Pedra, proximo ao Porto do Engenho da Pedra e que é conhecido no local com o nome de «Sítio das Agostinhas»; o terreno penhorado tem com metros do testada pela citada Estrada do Norte, a contar do principio até um barranco onde existia uma olaria (quo actualmente não existe) com cento e oitenta metros, mais ou menos de extensão, confinando nos fundos com terrenos de marinha, no mangue, e nos outros lados com quem de direito. No referido terreno existem plantações de abacateiros, mangueiras, laranjeiras e bananeiras, não existindo mais a casa do sapão em que morava Cyrillo de tal, conforme está no mandado. Avaliamos, pois, o citado terreno na quantia de 5:000\$ (cinco contos de réis). Rio de Janeiro, 21 de julho de 1920.—João Ferreira Cavalcante.—Delio Guaraná do Barros.—O terreno acima descrito e avaliado, foi penhorado pelo Dr. Eugenio do Nascimento Silva, de quem é hoje cessionario Thiago Guimarães a Frederico Alves da Cruz Marques para solução de uma acção executiva por nota promissoria em que contendem. Quem no mesmo quizer lançar, compareça na 3ª Pre-

toria Cível á praça da Republica n. 24, no dia acima referido, ás 13 horas. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar este edital e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de julho de 1920. E eu, Ataliba Corrêa Dutra, escrivão, o subscreevo. Leopoldo C. A. Duque Estrada Junior. (1.031)

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens pertencentes a Eulalia Teixeira Carreiros e Dionizio Rodrigues Agrellos, e penhorados no executivo por nota promissoria que lhes move Tiago Guimarães, na forma abaixo.

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, 1º supplente em exercício de juiz na Quinta Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de 20 dias, virem, que no dia 10 de setembro proximo, após a audiência do estylo, que terá lugar ás 12 horas no pretorio, á rua Fonseca n. 26, o official que estiver servindo de porteiro dos auditorios, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de 3:000\$ (tres contos do réis) os bens imóveis e descriptos e avaliados como se segue: Lando de avaliação. — Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, e a requerimento do Tiago Guimarães, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Eulalia Teixeira Carreiros e Dionizio Rodrigues Agrellos, na acção executiva por nota promissoria, que lhes move o requerente. Os referidos bens constam dos imóveis abaixo descriptos, que examinamos e avaliamos da forma seguinte: Um lote de terreno na rua Leopoldo, entre os n. 201 e 203, tendo seis metros e 50 centímetros de testada e 107 metros, mais ou menos, do comprimento, indo terminar no alto do morro, e estando completamente aberto na frente, que avaliamos na quantia de um conto do réis (1:000\$). Um terreno situado no morro denominado D'Oreilly, em um caminho em seguida á rua Leopoldo, e que foi desmembrado da chacara n. 71, antigo, tendo 33 metros de testada por 88 metros de comprimento, em cujo terreno existe uma cazuiba construída de tijolos e coberta de telhas de canal, feito chalet, com uma porta e duas janellas na fachada e dividida em uma sala, um quarto e cozinha e mais dous pequenos barracões, sendo um todo de madeira e coberto de zinco, dividido em dous commodos, e o outro de pão e pique e tambem coberto de zinco, constituindo um só commodo, tudo em máo estado de conservação; avaliamos o citado terreno, que é muito accidentado, com a casinha, e os dous barracões, na quantia de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$). Um lote de terreno situado no mesmo caminho, e em seguida ao lote acima descripto, com 33 metros de testada por 77 metros de comprimento, tambem muito accidentado e sem bemfeitorias, que avaliamos na quantia de quinhentos mil réis (500\$). Importa a presente avaliação na quantia de tres contos de réis (3:000\$). Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1920. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guarani de Barros. E quem os mesmos imóveis quizer arrematar, compareça no dia, hora e lugar acima indicados, scientes de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente que será affixado no lugar do costume e publicado na imprensa, na forma da lei. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1920. Eu, José

Carlos de Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscreevi. — Sylvio Martins Teixeira.

Está conforme. Rio, 19 de agosto de 1920. — O escrivão, José Cyrillo Castex. (4.473)

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De primeira praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados pelo Dr. Antonio Pinheiro Lobo de Menezes Jurmenha a Alfredo de Aguiar Ballard, na forma abaixo

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da Quinta Pretoria Cível, nesta Capital Federal:

Faz saber a todos que o presente edital de primeira praça virem, ou delle noticias tiverem, que no dia 20 de agosto do corrente anno, ás 12 horas, depois da audiencia do estylo, o porteiro dos auditorios, ás portas da casa onde funciona este juizo, á rua Fonseca n. 26, S. Christovão, trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação em poder e cartorio, do escrivão que está subscreeve, os bens moveis, penhorados pelo Dr. Antonio Pinheiro Lobo de Menezes Jurmenha, a Alfredo de Aguiar Ballard, os quaes são os seguintes: uma mesa elastica do vinhatico com tres taboas, 40\$; seis cadeiras de madeira de lei, com assento de palha e encosto de couro, 30\$; uma chrystaleira do vinhatico, 60\$; um relógio de parede, 10\$; duas columnas de peroba, 20\$; um guarda-casacas de peroba, estylo allemão, 120\$; um *toilette* de peroba, com espelho e pedra marmore escura, estylo allemão, 80\$; uma mesinha de cabeceira de peroba, com pedra marmore, 20\$; uma cama de peroba, para casal, estylo allemão, com enxergão de arame, 70\$; um guarda-casacas de vinhatico, com espelho, 60\$; um *toilette* do vinhatico, com pedra marmore e espelho, 70\$; uma mesinha de cabeceira, de vinhatico, com pedra marmore, 20\$; uma cama de vinhatico para solteiro, 15\$; uma mesa de pinho pintada de azul, com espelho, 15\$; uma mesa de cabeceira, azul, 15\$; uma cama de vinhatico, para solteiro, 15\$; uma cadeira para viagem, de madeira, pintada de azul, 5\$; uma cama de ferro, pintada de branco, para casal, 25\$; quatro cadeiras de pau, pintadas de branco e assento de palha, 8\$; uma mesinha de cabeceira, pintada de branco, 15\$; uma commoda de pinho pintada de azul, 15\$; uma mala grande, vasia, 10\$; um guarda-comida pintado de branco, 15\$; uma mesa comprida com pés de ferro e pedra marmore, 20\$000. Total 773\$, por quanto irão á praça deste juizo, a requerimento do exequent. E quem os mesmos pretender arrematar, deverá comparecer, no dia, hora e lugar acima designados. E para constar, lavrei este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 5 de agosto de 1920. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscreevi. — Abelardo Bueno de Carvalho. (4.273)

Juizo da Setima Pretoria Cível

De 1ª praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação do predio e respectivo terreno á travessa Carlos Xavier n. 61, na Estação de D. Clara, freguezia de Irajá, penhorados a Maximo Gomes de Oliveira e sua mulher D. Augusta de Souza Oliveira, por D. Paulina da Costa, na acção summaria em execução em que contendem na forma abaixo:

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias, virem, que no dia 11 de setembro proximo futuro, após a audiência do estylo que terá lugar ás

12 1/2 horas no predio n. 41 á rua José dos Reis, na estação do Engenho de Dentro, onde funciona este Juizo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de 1:800\$ os bens imóveis descriptos e avaliados no laudo seguinte: «Lauda de avaliação». Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria cível, e a requerimento de D. Paulina Maria da Costa, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Maximiano Gomes de Oliveira e sua mulher D. Augusta de Souza Oliveira, na acção summaria em execução, que lhes move a requerente. Os referidos bens constam do predio e terreno á Travessa Carlos Xavier n. 61, na estação de D. Clara, freguezia de Irajá, cujos imóveis examinamos e descrevemos da forma seguinte: — Predio terreo, edificado no interior do terreno, feito de chalet, construção de frontal e coberto de telhas francezas, tendo dous janellas na fachada e uma porta de entrada e janella no lado direito, tudo com portadas de madeira: medo 5^m, 39 de largura, por 9^m, 30 do comprimento e é dividido em uma sala, dous quartos e cozinha, assoalhados e telha vã. O respectivo terreno medo 9^m, 30 de largura, por 69^m, 0 do comprimento e está fechado com cercas de madeira e arame. Em vista da má construção do predio descripto e o local onde é situado, o avaliamos com o respectivo terreno na quantia de 1:800\$ (um conto e oitocentos mil réis.) Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1920. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guarani de Barros. (Estava cellada e devidamente inutilizada uma estampilha de 600 réis). E quem os mesmos bens imóveis quizer arrematar compareça no dia, hora e lugar acima designados, scientes de que a praça só será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado na imprensa, na forma da lei. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1920. Eu, Raul Tavares de Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscreevi. — José Linhares.

(4.474)

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 8 dias virem, ou delle noticias tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Abilio Clemente como incurso nas penas do art. 303 doCodigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente pelo presente cito-o e chamo-o a comparecer neste juizo, no dia 3 de setembro proximo, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á avenida Amaro Cavalcante. Dado o passado nesta Capital Federal, aos 17 de agosto de 1920. Eu, Alberto Lopes, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Augusto Moss de Castro, escrivão, o subscreevi. — João Severiano Carneiro da Cunha.

Juízo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, Juiz da Setima Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de oito dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto pronunciou Manoel Fortuna, tambem conhecido por Manduca Fortuna como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 3 setembro proximo, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos o do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz saber que as audiencias do Juizo são diarias e tem lugar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de agosto do 1920. Eu, Alberto Lopes, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Augusto Moss de Castro, escrivão, o subscrevi. — *João Severiano Carneiro da Cunha*.

Juízo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, Juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Manoel Francisco de Sant'Anna conhecido tambem por Manoel Francisco Dias, vulgo *kaki*, como incurso nas penas do artigo 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 3 de setembro, ás 11 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos o do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 18 de agosto de 1920. Eu, Augusto Moss de Castro, escrivão, escrevi. — *João Severiano Carneiro da Cunha*.

Estado de S. Paulo**Juízo Federal**

De citação com o prazo de 90 dias

O Dr. Washington Osorio de Oliveira, Juiz Federal da Secção do Estado de S. Paulo etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de noventa dias virem, ou delle noticia tiverem, que se processam por este Juizo, uns autos de acção ordinaria entre partes D. Dolores Vega Gonzalez, autora, e Leoncio Cavallieri Ricci e outros, réus, cuja petição inicial e despacho são dos teores seguintes: «Exmo. Sr. Dr. juiz seccional do S. Paulo, D. Dolores Vega Gonzalez, domiciliada na Capital Federal, vem por seu advogado, expôr e requerer a V. Ex. o seguinte: A supplicante, por escriptura de 3 de abril de 1919, lavrada em notas do 9º Tabelião de S. Paulo, e ratificada por escriptura de 22 de agosto do mesmo anno, lavrada nas notas do 14º Tabelião do Rio de Janeiro, adquiriu do Banco Evolucionista,

sociedade anonyma com séde no Rio de Janeiro, o immovel comprehendido nos limites constantes das alludidas escripturas, as quaes se offerecem com esta. Como verificasse a supplicante que esse immovel foi invadido por varios intruzos, que delle se apossaram indebitamente, quer contra elles propor a competente acção de reivindicacão, afim de ser reconhecido o seu dominio sobre a coisa que lhe foi vendida pelo Banco Evolucionista e condemnados os réos a lhe restituirem com todos os seus accessorios, rendimentos e indemnisações de direito, bem como os pagamento das custas. Protestando expor minuciosamente o seu pedido no libello que apresentará na audiencia em que a acção fór definitivamente proposta, requer a V. Ex., que se digne mandar citar, paravirem á primeira audiencia, ver-e-lhes propor a dita acção, os possuidores actuaes do immovel, citan-lo-se tambem as mulheres os que forem casados: são elles os seguintes: Leoncio Cavallieri Ricci, Valentim Manoel, Calixto Ferreira de Andrade, Albertina Teixeira dos Santos, João Baptista Lopes, Elysio Amaral, Dr. Theodoro Bayeux, João Comino Lopes, Antonio Goncalves Pereira Bittencourt, Mauricio Klabin, Octavio Buccolini, André Mattarazo, Belmiro Esteves da Silva, Alberto Chagas, Brigida Sebastiana, Francisco Parada, Acacio dos Santos, Ramiro Borba, José Joaquim Corrêa, herdeiros de Brasílio Augusto de Oliveira, Manoel Camargo e Adolpho Heidenreich. Protestando mais, desde já, pelo depoimento dos réos, sob pena de confesso, por vistoria, por arbitramento, por cartas de inquirição e demais provas da terra e do fóra, e dando á causa, para os effeitos da lei, o valor de cincoenta contos, requiera V. Ex. que, D. o A. a presente por dependencia ao 1º officio, se façam as citações na forma pedida. De tudo, por ser de justiça, E. D. Com tres documentos. Sobre duas estampilhas federaes no valor total de seiscentos réis: São Paulo, 19 de abril de 1920. — Antonio Mendonça. Despacho: «N. 4. D. ao 1º officio. A. como requer. São Paulo, 19 de abril de 1920. — W. Oliveira. A autora requereu, nos alludidos autos, a justificacão de ausencia de diversos réos, conforme as petições e despachos seguintes: «Exmo. Sr. Dr. juiz federal de S. Paulo, D. Dolores Vega Gonzalez, nos autos da acção de reivindicacão que move contra Leoncio Cavallieri Ricci e outros, querendo fazer citar por editaes a Adolpho Heidenreich e sua mulher, se fór casada, por se acharem em lugar incerto e não sabido, requer que V. Ex. se digne mandar tomar os depoimentos das testemunhas abaixo arroladas, com as quaes a supplicante provará a sua allegação. Nestes termos, P. deferimento. Sobre duas estampilhas federaes no valor total de seiscentos réis: S. Paulo, 19 de maio de 1920. — Antonio Mendonça. Testemunhas: Benedicto da Silva Mendes, Antonio Nunes Ramalho. (Despacho): J. sim, designando o escrivão. S. Paulo, 19-5-20. — W. Oliveira. «Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de S. Paulo, D. Dolores Vega Gonzalez, nos autos da acção de reivindicacão que move contra Leoncio Cavallieri Ricci e outros, querendo fazer citar por editaes a D. Bertha Klabin, casada com Mauricio Klabin, por se achar a mesma em lugar incerto e não sabido, requer a V. Ex. se digne mandar tomar os depoimentos das testemunhas abaixo arroladas, com as quaes a supplicante provará a sua allegação. Nestes termos, P. deferimento. Sobre duas estampilhas federaes no valor total de seiscentos réis: S. Paulo, 19 de maio de 1920. — Antonio Mendonça. Testemunhas: João Paulo Corrêa dos Santos, rua Itararé n. 39; Germano Borba, Libero Badoiro, n. 42, 2º andar». (Despacho) «J. sim, designando o escrivão. S. Paulo, 19 de maio de 1920. — W. Oliveira». E tendo a autora justificado, com prova testemunhal, se acharem ausentes

na Europa, em lugar incerto e não sabido, Dona Bertha Klabin, e Adolpho Heidenreich com a sua familia, e, Concluzas os autos, depois de sellados e preparados, nelles foi proferida a sentença do teor seguinte: «Julgo por sentença a justificacão de folhas para que produza os effeitos legais, e, estando provada a ausencia, faça-se a citação por editaes, com o prazo de noventa dias, conforme as petições de folhas 59 e 61 e depoimentos de folhas 63 e seguintes. Int. São Paulo, 10 de junho de 1920. — Washington de Oliveira». Nada mais se continha em dita sentença, e em virtude do que é expedido o presente edital com o prazo de noventa dias, pelo qual ficam citados D. Bertha Klabin, casada com Mauricio Klabin e Adolpho Heidenreich e sua mulher, si fór casada, para virem á primeira audiencia deste juizo, após expirado o referido prazo, ver-se-lhes propor uma acção ordinaria de reivindicacão, nos termos e de accordo com as petições aqui transcriptas, ficando os mesmos réos desde logo citados para todos os termos e actos da causa até final sentença e sua execução, sob as penas de revelia e lançamento. As audiencias deste juizo são dadas ás quartas-feiras, ás treze horas, no pavimento superior do prédio n. 31 da rua de S. Bento desta Capital, e no immediato dia útil, á mesma hora e lugar, quando impedido o dia para ellas designado. O presente edital será afixado no lugar do estilo e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de S. Paulo, aos 15 de junho de 1920. Eu, João Baptista Dantas, escrivão, subscrevi. — *Washington Osorio de Oliveira*.

INSTITUTO HISTORICO**Faculdade de Philosophia e Letras**

Realizam-se hoje, na Escola Deodoro, á rua da Gloria, as aulas da Faculdade de Philosophia e Letras, a cargo dos professores seguintes:

João Cabral — Direito Commercial, ás 4 horas, e Direito internacional privado, ás 5 horas;

Azevedo Amaral — Historia da diplomacia brasileira, ás 4 horas;

Ramalho Ortigão — Economia politica, á 4 horas;

Bianor de Medeiros — Processo e notariado, ás 5 horas;

Antonio Olyntho — Introduccão aos estudos geographicos, ás 3 horas.

As aulas da Faculdade são francas ao publico.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete foram hontem, á tarde, recebidos em audiencias pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Amaro Cavalcanti, deputado Alberto Sarmiento e uma commissão dos organizadores do Congresso da Criança a reunir-se em 1921, nesta Capital, da qual faziam parte os Srs. Drs. Aloysio de Castro, Fernando de Magalhães, Nascimento Gurgel, Olyntho de Oliveira, Martagão Gesteira e o professor uruguayo Dr. Luiz Morquio, que foram communicar ao Sr. Presidente da Republica a resolução do ultimo Congresso reunido em Montevideo, e de ser feita sua recente reunião no Rio de Janeiro.

— O Sr. Presidente da Republica, acompanhado dos Srs. capitão de mar e guerra Raphael Brusque, sub-chefe do seu Estado Maior

e do capitão Marcolino Fagundes, seu ajudante de ordens, visitou montem a tarde a exposição de pintura do Sr. Elvêdo Visconti.

Da Superintendencia do Abastecimento:

Em data de 6 do corrente, a Superintendencia do Abastecimento fez divulgar a seguinte nota:

«De ordem do Sr. ministro da Agricultura, a Superintendencia do Abastecimento torna publico que, conforme resolução do Governo, foram restabelecidas as seguintes bases para o controle das exportações do assucar:

1.º Stock de 150.000 (cento e cinquenta mil) saccos de assucar nos trapiches desta Capital, sendo, no minimo, 100.000 (cem mil) de crystal e 50.000 (cinquenta mil) de outras qualidades.

2.º Cotação normal de 15040 (mil e quarenta réis) para o kilogramma do melhor typo da qualidade crystal, no mercado atacadista do Rio de Janeiro, tomada essa cotação como base para o consumo do mesmo genero no paiz.

Verificadas estas condições, a Superintendencia do Abastecimento autorizará durante o corrente mez, a exportação, para o estrangeiro até 10.000 (dezenta mil) saccos de assucar de diversas qualidades e «pro rata» entre os productores e exportadores que provarem, perante a mesma Superintendencia, a legitimidade dos respectivos negocios.»

— Em 27 deste mez, publicou igualmente, em additamento á parte final daquella nota, que foi julgada justa e criteriosa, o seguinte:

«Os commerciantes e os productores, interessados na exportação do assucar, deverão, até 19 do corrente, «pessoalmente», apresentar á Superintendencia do Abastecimento, documentos comprobatorios de seus stocks e da legitimidade de suas negociações com os mercados estrangeiros.

Esses documentos servirão de base ao rateio que a Superintendencia vai estabelecer para a concessão de licenças que só serão dadas áquelles que satisfizerem ás necessidades do consumo interno, promovendo, ao mesmo tempo, o barateamento desse genero alimenticio.

Não serão tomados em consideração, os pedidos feitos por intermediarios.»

—De boa fé, e sem interesses contrariados, quem ler as comunicações acima não descobrirá, por certo, a menor incoherencia por parte desta Superintendencia.

Cotando-se o assucar em pronunciada baixa, segundo affirmam, de 15300 para 15100, e sendo de 15040 o preço basico official, claro está que competia á Superintendencia syndicar quaes seriam os legitimos exportadores para o mez de agosto, afim de que, ficasse o Governo habilitado a resolver conforme lhe parecesse mais acertado.

O Superintendente do Abastecimento não recebeu reclamação alguma dos productores, a respeito da exiguidade do prazo de tres dias (17 a 19), pois, no caso affirmativo, não teria duvidas em attendel-os em tudo quanto fosse justo e razoavel.

E', sobejamente, conhecida pelos commerciantes do Rio de Janeiro a linha de conducta do Superintendente do abastecimento, e alheio, por principio, a questões que se não relacionem com o verdadeiro interesse publico.

Aos Representantes dos diversos Estados junto ao Ministerio da Agricultura, para tratar dos assumptos concernentes á immigração e colonização, endereçou a Directoria do Serviço de Povoamento o seguinte questionario:

De ordem do Sr. ministro da Agricultura, peço que se digne V. Ex. na qualidade de representante desse Estado, junto a este ministerio, para tratar dos assumpto: relativos aos serviços de immigração e colonização, responder-me, com a possivel brevidade, aos quesitos, em seguida, formulados, para conveniente orientação do Governo Federal.

1) — O Estado mantém nucleos, colonias ou subvenciona colonias particulares, onde possam, desde já, ser agasalhados immigrants?

2) — No caso affirmativo, quaes os favores e auxilios, que são facultados a esses immigrants e quantas familias poderão ser localizadas, no momento?

3) — Onde se acham situados os nucleos colonias?

4) — Dispõe o Estado de terras devolutas ou poderá comprar terras particulares, fortéis e apropriadas á agricultura ou á industria agropecuaria, em boas condições de salubridade e em altitude conveniente?

5) — São dotadas essas terras de aguas correntes, poremnes e potaveis, ou provenientes de açudagem ou de outros serviços de irrigação, de sorte a abastecerem os occupantes dos lotes e a servirem aos trabalhos agricolas e industriaes?

6) — Possuem essas terras configuração topographica e condições que permitam a lavoura mecanica?

7) — Existem matias no local?

8) — Possuem as terras superficie sufficiente, para a posterior ampliação da colonia, de maneira que os descendentes directos dos primeiros immigrants localizados possam, no caso de constituição de novas familias, ou de ser por elles chamados, vir residir como proprietarios rurais na mesma colonia ou nos seus arredores?

9) — Essas terras acham-se situadas á margem ou nas proximidades de vias ferreas em trafego ou em construção, de vias fluviaes servidas por navegação a vapor, nas vizinhanças de centros populosos?

10) — Quaes os dados climatologicos desses terrenos?

11) — Os fazendeiros desejam receber colonos em suas propriedades agricolas?

12) — No caso affirmativo, qual a natureza do trabalho proposto, salario, condições de pagamento, etc.?

13) — Quantas familias e pessoas o Estado poderá receber até o fim do corrente anno?

14) — Immigrantes de que nacionalidade prefere o Estado receber?

15) — Os immigrants profissionais em trabalho de construção de vias ferreas, obras publicas, officinas, etc., encontrarão facilidades de collocação no Estado? Em que condições?

16) — O Estado possui verba para o custeio de hospedarias de immigrants?

17) — Qual a repartição no Estado incumbida de tratar dos assumptos concernentes á immigração e colonização e terras publicas?

18) — Quaes as leis, regulamentos e instrucções, ora vigentes, que regem os serviços de immigração, colonização e terras publicas?

O Sr. ministro da Agricultura recebeu o seguinte telegramma do bispo D. Aquino, presidente do Estado de Matto Grosso:

«Tendo este governo firmado com o Sociedade Territorial Brasileira H. Hocker &

Comp., com séde em S. Paulo, contracto para a localização de quatro mil familias de colonos europeus, neste Estado, rogo a V. Ex. queira patrocinar a difficil execução deste melhoramento, fornecendo as respectivas passagens, por conta da verba federal a esse fim destinada. Peço, outrossim, V. Ex. receber benevolamente o Sr. H. Hocker que terá a honra de procurar a V. Ex. para tratar do assumpto.

Esse telegramma foi transmittido ao director do Serviço de Povoamento, para emittir parecer.

Do chefe da comissão colonizadora do Oyapock, recebeu a Directoria do Serviço de Povoamento o seguinte telegramma:

«Communico-vos que os trabalhos da comissão vão, presentemente, correndo com regularidade, estando tres turmas empregadas no levantamento topographico e estudo da zona cedida pelo Estado do Pará. A primeira turma trabalha com onze homens e um auxiliar de camno do levantamento do rio Oyapock, entre os rios Pontanary e Chicon; a segunda turma faz o mesmo serviço da primeira, entre os rios Chicon e Ana'aye, trabalhando com dez homens e um auxiliar de campo; a terceira faz levantamento dos rios Pontanary e Chicon na parte que fica dentro da zona cedida, trabalhando com cinco homens. No periodo de onze de junho a trinta do mesmo mez, os serviços ficaram paralyzados devido a gripe, que atacou todo o pessoal da comissão mas, sempre, com caracter benigno. Estamos lutando com grandes difficuldades, principalmente, no que diz respeito a transportes de pessoal e mercadorias visto achar-se o rio Oyapock muito encachoeirado. A ultima barraca está localizada junto da primeira cachoeira, a setenta kilometros da foz do Oyapock.

Espero terminar o serviço dentro de dois ou tres mezes.

Enviarei relatorios parciais com detalhes trabalhos.»

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquotos:

Hoje:

Pelo Pará, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo Sirio, para Santos, Paraná, S. Francisco, Itajahy, Florianopolis, Rio Grande do Sul e Montevideo, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Pelo Itapacy, para Ilhéos, Bahia e Aracajá, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo Rigel, para Dakar, Oran, Alger, Barcelona e Marseille, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o exterior até ás 7.

Pelo Malte, para Vigo e Havre, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o exterior até 5.

Amanhã:

Pelo Itatinga, para Victoria, Bahia, Macajó, Recife, Natal e Macau, recebendo impressos até ás 6 hors, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 19 de agosto de 1920.

Zona norte — Deixa de ser feita a synopse desta zona, por não havermos recebido um só despacho telegraphico. Zona centro — Tempo incerto e máo. Choveu esta manhã e hontem na maioria das localidades desta zona. A temperatura desceu sensivelmente. Zona sul — Tempo bom no Rio Grande e incerto e máo nos demais Estados. Com excepção do Estado do Rio Grande do Sul, choveu esta manhã e hontem na maioria das localidades desta zona. Geou esta madrugada em diversos pontos do Rio Grande do Sul. A temperatura a desceu sensivelmente. A maior temperatura de hontem, 33,0, em Goyaz; a menor, 0,2, em Passo Fundo. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo — incerto e máo (1), possiveis estiadas do dia (2). Temperatura — em declinio (1). Ventos — predominaram os do quadrante sul, frescos (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: nacional, regular; argentino e uruguayo, bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 19 de agosto de 1920 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão(X).												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão do Assucar (X)...												
Aracajú (X).....												
Bahia (X).....												
Caetité (X).....												
Januaria.....	760.1	24.0	—	E	2	0	—	B. (b. manhã)	32.0	16.0		
Bello Horizonte (X)....												
Theophilo Ottoni.....	62.1	23.0	—	SE	1	3	—	B. nt.	24.0	16.5		
Uberaba.....	62.0	19.0	—	NE	1	6	—	I.	30.0	11.0	0.3	C. r. pm.
Caxambu.....	63.2	14.0	—	Calma	0	10	—	I.	21.0	13.0	43.0	C. am.
Goyaz.....	50.4	19.0	-7.0	Calma	0	10	—	B.	35.0	16.0	98.0	Chs. t. c. pm.
Santa Luzia.....	58.7	20.0	0.0	Calma	0	9	—	I.	31.5	8.0	2.0	Chs. t. pm.
Curabá.....	61.2	22.0	0.6	S	3	10	—	I. (i. manhã).	31.0	14.6	—	R. pm.
Corumbá.....	62.7	18.0	-3.0	SW	3	3	—	B. (b. manhã).	30.0	19.0	2.0	Chs. pm.
Victoria.....	63.8	23.0	1.0	SW	2	8	Tranquillo.	B.	30.0	18.0		
Capital Federal.....	63.5	18.0	-1.4	WNW	1	10	Chão.	I. (c. t. r. m.)	26.0	17.0	19.0	
Campos.....	63.1	19.0	-1.0	SSW	5	10	—	M. chs.	27.0	15.0		
Friburgo.....	61.5	19.0	4.0	Calma	0	10	—	M. v. (c. mn.)	20.0	12.0		
Petropolis.....	61.3	13.0	-3.5	NW	1	10	—	I.	20.5	12.5		
Rezende.....	62.3	16.0	-1.0	Calma	0	10	—	I. (c. manhã).	26.0	11.0	7.0	R. 1 m.
Cabo Frio.....	62.6	18.0	-4.0	NW	1	10	Pqs. vagas.	I. (c. manhã).	25.0	18.0	11.2	V. am. pm.
Therzopolis.....	62.8	13.0	2.5	E	1	10	—	I. (c. manhã).	19.5	12.5	12.0	I. am. pm.
S. Paulo.....	65.0	11.5	-0.5	S	3	10	—	I. (c. manhã).	26.0	9.5	11.0	c. t. pm.
Santos.....	66.5	15.0	-2.0	SW	6	10	Vagalhões.	M. c. (c. man.)	24.0	11.0	15.2	c. pm.
Paranaguá.....	67.5	13.0	-2.0	SE	3	10	Pqs. vagas.	M. chs. (c. mr.)	18.0	7.0	0.3	
Curityba.....	66.8	9.0	-1.0	SE	3	10	—	I.	20.0	3.0		
Florianopolis.....	67.2	13.0	-3.0	S	4	2	—	B.	18.0	10.0	—	V. pm.
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	71.0	7.0	-2.0	NW	1	10	—	I.	16.0	5.0		
Uruguayana.....	73.0	7.0	—	SW	2	0	—	B. (geon man.)	18.0	6.0		
Montevideo.....	73.3	8.0	-2.0	SE	5	10	—	—	15.0	5.0		
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: o, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, novociro denso; nt, nevoeiro tenuous; sa, saraiva; go, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 19 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 17 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	21.5	26.6	15.0	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	27.0	24.0	10.0
Engenho de Dentro.....	18.4	29.3	13.1	Tijuca (Collegio Baptista).....	15.9	27.6	14.4
Penha.....	17.2	29.9	14.4	Nitheroy.....	—	—	—
S. Januario.....	16.5	23.7	16.5				

Nota (X) Não veio telegramma.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil
— Loterias da Capital Federal — Lista geral
dos premios da 59ª loteria do plano 360, 123ª
extração do anno de 1920, realizada em 19
de agosto de 1920, em beneficio das insti-
tuições mencionadas no art. 31, § 12, letra
a art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro
de 1910, e em virtude do contracto celebrado
em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria
Geral da Fazenda Publica :

63.124.....	100\$000
42.816.....	100\$000
310.676.....	100\$000
22.617.....	100.000
84.174.....	100\$000
115.801.....	100\$000
109.268.....	1:000\$ 00
85.540.....	100\$000
27.664.....	100\$000
30.480.....	100\$000
33.174.....	500\$000
82.484.....	500\$000
101.627.....	100\$000
24.309.....	500\$000
44.723.....	200\$000
23.700.....	1:500\$000
72.211.....	100\$000
70.628.....	100\$ 00
29.692.....	100\$ 00
44.254.....	100\$000
37.423.....	100\$000
14.888.....	100\$000
22.899.....	200\$000
82.121.....	20:000\$000
783.....	100\$000
43.244.....	200\$000
60.450.....	100\$000
99.213.....	200\$000
103.596.....	10:000\$ 00
9.225.....	100\$000
104.191.....	12:000\$ 00
14.363.....	100\$000
7.219.....	100\$000
12.041.....	100\$000
37.527.....	200\$000
40.472.....	200\$0 0
28.082.....	100\$000
78.073.....	200\$000
53.611.....	100\$000
61.532.....	100\$000
68.415.....	100\$000
43.309.....	200\$000
314.161.....	100\$000
71.438.....	100\$000
210.300.....	100\$000
45.796.....	500\$000
777.....	100\$000
6.810.....	200\$000
46.677.....	200\$000
89.326.....	100\$000
18.739.....	1:000\$000
47.330.....	100\$000
57.791.....	200\$000
50.332.....	200\$000
82.422.....	2:00\$000
111.590.....	100\$000
80.521.....	100\$000
104.298.....	100\$000
108.705.....	100\$000
53.311.....	100\$0 0
11.020.....	100\$000
45.797.....	200\$000

Aproximações

82.120 e 82.122.....	300\$000
104.190 e 104.192.....	200\$000
23.692 e 23.701.....	100\$000

Dezenas

82.121 a 82.130.....	40\$000
104.191 a 104.200.....	30\$0 0
23.691 a 23.700.....	20\$000

Centenas

82.101 a 82.200.....	10\$000
----------------------	---------

104.101 a 104.200.....	6\$ 00
23.601 a 23.700.....	5\$000

Todos os numeros terminados em 1 teem
1\$000.

Ajudante fiscal das loterias do Governo da
União, Pereira de Albuquerque. — O director
assistente, Antonio Olyntho das Santos Pires,
vice-presidente. — O escrivão, Firmino de
Cantuarina.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 2 a 18 de agosto de 1920.....	4.168:112\$837
Renda arrecadada em 19 de agosto de 1920.....	218:103\$138
	4.386:216\$025
Em igual periodo de 1919...	3.980:633\$876
Diferença para mais.....	405:582\$349

Alfandega do Rio do Janeiro

MEZ DE AGOSTO

Renda arrecadada em 19:	
Em ouro.....	216:112\$073
Em papel.....	219:725\$776
Total.....	435:838\$749
Renda arrecadada de 1 a 19	6.594:317\$915
Em igual periodo de 1919...	4.019:416\$834
Diferença a maior em 1920	2.574:901\$281

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 21 64	13 13/64
Sobre Paris.....	\$366	\$368
Sobre Hamburgo.....	—	\$107
Sobre Italia.....	—	\$250
Sobre Portugal.....	—	\$978
Sobre Nova York.....	—	5\$147
Libra esterlina em moeda	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	1\$931
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	4\$160
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	4\$375
Sobre Hespanha (pesetas)	—	\$772
Sobre Suissa (francos)...	—	\$834
Sobre Belgica (francos)...	—	\$895
Sobre Hollanda (florim)...	—	1\$670
Sobre Japão (yen).....	—	2\$700
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suécia.....	—	—

Sobre Argentina.....	—	5370
Sobre Syria.....	—	5370

Moedas :

Dollares (papel).....	5\$000
Francos (papel).....	\$390
Escudos (papel).....	1\$100
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	858\$000
Apolices diversas emissões de 5 % miudas.....	860\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %.....	852\$000
Apolices compromissos do Thesouro de 1:000\$, 5 %, port.....	850\$000
Apolices Empréstimo Municipal de 1904, port.....	210\$000
Apolices Empréstimo Municipal de 1914, port.....	184\$000
Apolices Prefeitura de Campos de 200\$, 7 %, port.....	200\$000
Apolices Prefeitura de Nitheroy de 100\$, 6 %, port. (1ª emissão)	91\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	865\$000
Banco Commercial do Rio de Ja- neiro.....	176\$000
Banco do Brasil.....	261\$000
Companhia E. de F. Minas de S. Je- ronymo.....	73\$000
Companhia de Tecidos Aliança....	235\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de
Janeiro, 19 de agosto de 1920. — A. Simonsen,
syndico.

Total de vendas	3ª cotação	2ª cotação	1ª cotação
45.000 saccas	2 10\$200	4 9\$750	9 9\$500
4.000 saccas	10\$200	9\$700	4 9\$500
1.000 saccas	10\$200	9\$700	1 9\$550
4.000 saccas	Não torado	10\$150	4 9\$950
24.000 saccas	8 10\$250	9\$850	10 9\$700
51.000 saccas	18 10\$300	9\$900	24 9\$650
7.000 saccas	10\$2 0	9\$900	5 9\$500
22.000 saccas	4 10\$100	9\$850	10 9\$500
saccas	saccas	saccas	saccas
422.000	32.000	29.000	61.000
	3ª cotação, firme	2ª cotação, estavel	1ª cotação, frouxo
			Disponivel baso tipo 7.
			Mercado sem negocio.
			Vendas até às 10 1/2 horas.
			Vendas, total, 5.58 saccas.
			O syndico, João Severino da Silva.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOISA DE MERCADORIAS

Dia 19 de agosto de 1920

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VICORARAM NA SEMANA DE 9 DE AGOSTO A 14 DE AGOSTO DE 1920

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Aguas mineraes:				Batatas :			
Caxambu	31\$000	33\$000	Por caixa.	Nacional, Mineira e Paulista.	\$460	\$560	Por kilo.
Lamby	30\$000	32\$000	Idem.	Rio Grande	—	\$440	Idem.
Salutaris	32\$000	34\$000	Idem.	Estrangeira	—	\$500	Por 2 1/2 caixas.
Cambuquira	28\$000	30\$000	Idem.	Breu :			
S. Louronço	26\$000	28\$000	Idem.	Americano, claro	Nominal	Nominal	Por 280 libras.
Aguardente :				Americano, escuro	Nominal	Nominal	Idem.
De Paraty (sem sello)	340\$000	350\$000	Por pipa e/480 litros,	Café :			
De Angra (sem sello)	320\$000	330\$000	Idem.	Lavado	Nominal	Nominal	Por arroba.
De Campos (sem sello)	290\$000	300\$000	Idem.	Moka	"	"	Idem.
De Pernambuco (sem sello)	—	—	Idem.	Maragogipe	"	"	Idem.
Alcool :				Typo 1	"	"	Idem.
De 40 grãos (sem sello)	40\$000	440\$000	Idem.	Typo 2	"	"	Idem.
De 38 grãos (sem sello)	370\$000	380\$000	Idem.	Typo 3	13\$300	13\$800	Idem.
De 36 grãos (sem sello)	350\$000	360\$000	Idem.	Typo 4	13\$000	13\$000	Idem.
Alfafa :				Typo 5	12\$700	13\$200	Idem.
Nacional	—	\$500	Por kilo.	Typo 6	12\$400	12\$900	Idem.
Estrangeira	—	—	Idem.	Typo 7	12\$100	12\$600	Idem.
Algodão em rama :				Typo 8	11\$700	12\$200	Idem.
Primeira do sertão	37\$000	38\$000	Por 10 kilos.	Typo 9	11\$300	11\$800	Idem.
Primeira sorte	35\$000	36\$000	Idem.	Typo 10	—	—	Idem.
Mediano	32\$000	32\$500	Idem.	Escolha	—	—	Idem.
Regular	31\$000	32\$000	Idem.	Cimento :			
Paulista	34\$500	36\$000	Idem.	Marca Dova	45\$000	50\$000	Por barrica.
Sergipe—Dôres	Nominal	Nominal	Idem.	Marca Atlas	45\$000	48\$000	Idem.
Sergipe—Itabaiana	"	"	Idem.	Marca Phoenix	Não ha	Não ha	Idem.
Arroz : 50:				Outras marcas	45\$000	50\$000	Idem.
Brilhado de 1ª	40\$000	50\$000	Por 60 kilos.	Farolho de trigo:			
Brilhado de 2ª	44\$000	46\$000	Idem.	Dos Moinhos Nacionais	4\$500	4\$700	Por 35 kilos.
Especial	44\$000	46\$000	Idem.	Farinha de mandioca de			
Superior	39\$000	41\$000	Idem.	Porto Alegre:			
Bom	34\$000	36\$000	Idem.	Especial	13\$000	13\$300	Por 45 kilos.
Regular	26\$000	28\$000	Idem.	Fina	12\$800	13\$300	Idem.
Branco do Norte	32\$000	36\$000	Idem.	Entrefina	11\$000	12\$300	Idem.
Rafado do Norte	25\$000	27\$000	Idem.	Peneirada	10\$000	11\$300	Idem.
Meio arroz	—	—	Idem.	Grossa	9\$000	9\$300	Idem.
Sanga	—	—	Idem.	Dita de Laguna:			
Assucar :				Peneirada	9\$800	10\$000	Idem.
Branco Usina	Não ha	Não ha	Por kilo.	Grossa	9\$000	9\$300	Idem.
Branco crystal	1\$140	1\$180	Idem.	Farinha de trigo do Moinho			
Segundo acto	\$980	1\$020	Idem.	Fluminense:			
Terceira sorte	Não ha	Não ha	Idem.	De 1ª qualidade	41\$000	41\$300	Por sacco com 41 kilos
C. amarello	—	—	Idem.	De 2ª qualidade	40\$000	40\$500	Idem.
Mascavinho	\$800	\$940	Idem.	De 3ª qualidade	—	—	Idem.
Mascavo	\$800	\$840	Idem.	Dita do Moinho Inglez (R.			
Bacalhão :				F. M.):			
Diversas marcas, caixa	100\$000	120\$000	Por caixa.	De 1ª qualidade	41\$000	41\$300	Idem.
Diversas marcas, meia caixa	60\$000	65\$000	Por 1/2 caixa.	De 2ª qualidade	40\$000	40\$500	Idem.
Em tina—Gaspe	Não ha	Não ha	Por tina.	De 3ª qualidade	39\$000	39\$500	Idem.
Americano—Halifax	"	"	Idem.	Dita do Rio da Prata:			
Peixolin	100\$000	103\$000	Idem.	De 1ª qualidade	Não ha	Não ha	Idem.
Banha :				De 2ª qualidade	"	"	Idem.
De Porto Alegre—Latas com				De 3ª qualidade	"	"	Idem.
20 kilos	1\$800	1\$850	Por kilo.	Dita americana:			
De Porto Alegre—Latas com				Barricas ou saccos	"	"	
2 kilos	1\$850	1\$900	Idem.	Feijão:			
De Porto Alegre—Latas com				Preto superior	24\$000	27\$000	Por 60 kilos.
1 kilo	1\$900	1\$950	Idem.	Preto regular	19\$000	20\$500	Idem.
Da Laguna—Latas com 20				De côres—de Porto Alegre.	20\$000	22\$000	Idem.
kilos	1\$750	1\$800	Idem.	Manteiga	24\$000	25\$000	Idem.
De Itajahy—latas com 20				Enxofre—66 kilos	15\$000	18\$000	Idem.
kilos	1\$900	2\$000	Idem.	Branco	16\$000	17\$000	Idem.
De Itajahy—Latas com 10				Amendoim	23\$000	24\$000	Idem.
kilos	1\$900	2\$000	Idem.	Fradiho	16\$000	26\$000	Idem.
De Itajahy—Latas com 20				Mulatinho	15\$500	17\$500	Idem.
kilos	1\$950	2\$050	Idem.	De outras procedencias	14\$000	18\$000	Idem.
Mineira o Paulista—Latas							
com 20 kilos	1\$900	1\$950	Idem.				
Mineira o Paulista—Latas							
com 2 kilos	1\$950	2\$000	Idem.				

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Fumo em corda:				Pinho do Paraná:			
Especial.....	2\$600	2\$800	Por kilo.	De 1ª qualidade.....	—	1\$000	Por pé.
Bom.....	1\$400	1\$600	Idem.	De 2ª qualidade.....	—	\$9	Idem.
Baixo.....	\$800	1\$000	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	\$800	Idem.
Dito do Rio Grande:				Madeira de lei:			
Amarelo de 1ª.....	28\$000	30\$000	Por 15 kilos.	Cedro.....	—	280\$000	Por metro cubico.
Amarelo de 2ª.....	26\$000	28\$000	Idem.	Peroba branca.....	—	250\$000	Idem.
Commum de 1ª.....	21\$000	23\$000	Idem.	Outras qualidades.....	170\$000	190\$000	Idem.
Commum de 2ª.....	18\$000	20\$000	Idem.	Phosphoros:			
Dito da Bahia:				Marca Olho.....	—	73\$000	Por lata.
Especial.....	36\$000	40\$000	Por kilo.	Marca Brilhante.....	—	73\$000	Idem.
Superior.....	29\$000	32\$000	Idem.	Outras marcas.....	—	72\$000	Idem.
Bom.....	20\$000	22\$000	Idem.	Sal:			
Kerozene americano:				Do norte—grosso.....	—	9\$500	Por sacco c/60 kilos
Diversas marcas.....	—	18\$500	Por caixa.	Do norte—moido.....	Nominal	Nominal	Idem.
Ladrilhos:				De Cabo Frio—grosso.....	6\$000	7\$500	Idem.
Nacionais.....	7\$000	15\$000	Por milheiro.	De Cabo Frio—moido.....	Nominal	Nominal	Idem.
De ceramica.....	21\$000	26\$000	Por metro quadrado.	Estrangeiro.....	10\$000	13\$000	Idem.
Estrangeiros.....	38\$000	40\$000	Idem.	Sebo:			
Manteiga:				Do Rio Grande e fronteira..	Nominal	Nominal	Por kilo.
De Minas e do Estado do Rio.....	5\$300	5\$600	Por kilo.	Do Matadouro e Xarqueadas do interior.....	1\$230	1\$250	Idem.
De Santa Catharina — Latas de 3 e 10 kilos.....	4\$600	4\$600	Idem.	Rio da Prata.....	Nominal	Nominal	Idem.
Estrangeiras—diversas marcas.....	—	—	Por libra.	Tapioca div. procedencias.	—	—	Idem.
Milho:				Telhas:			
Amarello.....	14\$500	15\$000	Por 62 kilos.	Francezas.....	1:200\$	1:400\$	Por milheiro.
Branco.....	15\$500	16\$000	Idem.	Nacionais.....	380\$000	600\$000	Idem.
Moscado.....	14\$000	14\$500	Idem.	Toucinho:			
Do Rio da Prata.....	Não ha	Não ha	Idem.	Commum.....	1\$300	1\$400	Por kilo.
Oleo de linhaça:				De fumeiro.....	2\$000	2\$200	Idem.
Em barril.....	2\$000	2\$400	Por bruto.	Vinho:			
Em lata.....	2\$000	2\$400	Idem.	Do Rio Grande.....	70\$000	85\$000	Por barril.
Oleo de caroço de algodão:				Estrangeiro:			
Nacional.....	1\$200	1\$400	Por litro.	Virgem.....	700\$000	750\$000	Por pipa.
Estrangeiro.....	2\$600	2\$800	Idem.	Verde.....	650\$000	700\$000	Idem.
Polvilho:				Collares.....	750\$000	800\$000	Idem.
De Minas, Rio e S. Paulo.....	\$350	\$400	Por kilo.	Xarque do Rio da Prata:			
De Porto Alegre.....	\$240	\$300	Idem.	Patos e mantas.....	Não ha	Não ha	Por kilo.
De Santa Catharina.....	\$220	\$260	Idem.	Mantas.....	1\$800	2\$200	Idem.
Pinho:				Do Rio Grande do Sul:			
Americano.....	—	\$700	Por pé.	Patos e mantas.....	1\$600	2\$100	Idem.
De resina.....	—	260\$000	Por duzia couc.	Mantas.....	1\$600	2\$140	Idem.
Spruce.....	—	2\$000	Por pé.	De Matto Grosso:			
Sueco branco.....	—	—	Idem.	Patos e mantas.....	Não ha	Não ha	Idem.
Sueco vermelho.....	—	—	Idem.	Do interior de Minas, Rio e S. Paulo.....	1\$500	2\$040	Idem.
				Maganez de Minas Geraes, de teor metallico de além de 46 %, no Caes do Porto, nos vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil.....	—	30\$000	.000 kilos.

MARCAS REGISTRADAS

N. 15.756

A. O. Tarré, estabelecido á rua Visconde do Rio Branco n. 60, com fabrica de perfumarias, apresenta a marca acima collada, adoptada pelo supplicante para distinguir as seguintes perfumarias de sua fabricação, como sejam: extractos, loções, brilhantina, óleo, pó do arroz, sabonetes, cosmeticos, agua de toilette, agua de Colonia, agua dentifricia, pó de sabão, pasta, creme, que consiste em um rotulo quadrangular tendo a parte superior circular, onde se lê «Perfume», na de baixo «Cupido». A parte central contem dous anjinhos segurando uma cesta de flores. A referida marca poderá ser usada em quaisquer cores e dimensões, conforme convenha ao supplicante. Capital Federal, 7 de agosto de 1920.—A. O. Tarré (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 30 minutos do dia 7 de agosto de 1920.

Registrada sob o n. 15.756 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.468)

N. 15.757

A. O. Tarré, estabelecido á rua Visconde do Rio Branco n. 60, com fabrica de perfumarias, apresenta a marca acima collada, adoptada pelo supplicante para distinguir as seguintes perfumarias de sua fabricação, como sejam: extracto, loção, brilhantina, óleo, pó de arroz, sabonetes, cosmeticos, agua de toilette, agua de Colonia, agua dentifricia e pó de sabão, que consiste em um rotulo em forma de folha arborifera, encimando duas cordões e dos lados no meio de linhas entrelaçadas de cada lado uma criança nua segurando flores nas mãos e na parte central do rotulo lê-se «Beija-me os labios». A referida marca poderá ser usada em qualquer cor e dimensões, conforme convenha ao supplicante. Capital Federal, 7 de agosto de 1920.—A. O. Tarré (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 30 minutos do dia 7 de agosto de 1920.

Registrada sob o n. 15.757 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo de Junta Commercial.) (4.468)

EDITAES E AVISOS

Supremo Tribunal Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL DA SECÇÃO DO ESTADO DO PIAUHY

Da ordem do Exmo. Sr. presidente, se faz publico, nos termos do art. 184 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal que, achando-se vago o cargo de juiz federal na secção do Estado do Piahy, em virtude de ter sido aposentado o respectivo juiz Dr. Olympio da Silva Costa, é marcado o prazo de 30 dias, a contar de hoje e a terminar no dia 12 do setembro proximo futuro, ás 16 horas, para serem apresentadas nesta secretaria as petições dos candidatos ao mesmo cargo, devidamente instruidas com documentos que

provem seus serviços e habilitações e, nomeadamente, como condições de idoneidade, que se acham habilitados em direito, o terem o tirocinio de dous annos, pelo menos, de advocacia, judicatura ou ministerio publico. (Lei n. 221, arts. 7, paragrapho unico e 27, § 1º do decreto n. 848, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 14 de agosto de 1920.—O secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna.

Juizo Federal da Segunda Vara

Serviço eleitoral

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem possa interessar que, de accordo com a lei, estando já designados os locais e nomeados os presidentes e secretarios das mesas que terão de funcionar nas eleições para Vice-Presidente da Republica a se realizarem nesta Capital no dia 5 de setembro proximo futuro, prevalecerão as distribuições dos eleitores anteriormente insertos no *Diario Official*, com as notificações attendidas e acrescimos de novos alistados para os quaes foram designadas as secções abaixo:

(Continuado do n. 492)

SANTA RITA

Primeira secção

Antonio da Motta e Silva.
Alfredo Pinheiro.
Alvaro Drummond.
Antonio Bernardes da Conceição.
Arthur Simas d'Albuquerque Cavalcante.
Antonio Lincoln Pires de Moraes.
Alvaro Campos.
Antonio Paiva da Silva.
Assis Francisco dos Santos.
Alberto Natividade da Costa.
Aristeu Penna da Silva.
Alfredo Viga.
Arlindo da Silva Rubens.
Antonio da Carvalho Pinto.
Alfredo José Nunes.
Antonio Borges Salgado.
Antonio Pacheco Tavaras.
Antonio Victorino da Silva.
Alvaro Jo Almeida Araujo.
Alfredo Ignacio.
Alberto Freitas dos Santos.
Augusto Negrino de Castro.
Antonio Carlos Campos.
Antonio Pereira da Silva.
Antonio Figueiredo Pereira.
Armando Augusto Bastos.
Antonio Monteiro.
Arthur Martins da Conceição.
Adolpho da Silva Ramos.
Antonio Marques dos Santos.
Antonio Rodrigues Duarte.
André Ferreira de Castro.
Albano Sampaio.
Augusto de Souza Campos.
Ary Koerner Maia.
Antonio Bernardo de Medeiros.
Braz Maciel Beija.
Barnabé Antonio dos Santos.
Custodio José de Mattos.
Camillo Gonçalves Pinto Cavalcanti.
Douglas Ramos da Silva.
Djalma Nogueira da Fonseca.
Dorotheo Fernandes.
Domingos Antonio Gonçalves.
David Fernandes.
Decleciano Ribeiro.
Dedero Ferreira.
Dario de Azevedo Clerc.
Erothides Marçal Ferreira.
Evaristo Pereira da Motta.
Ercilio de Campos Mello.
Edgard Xavier da Costa.

Elpidio de Souza e Silva.
Ernesto Joao Peixoto.
Ernani Dias da Silva Lima.
Eduardo de Oliveira Borges.
Emilio Reis.
Eduardo Martius Moreira.
Euzebio Fernandes.
Estevam Rodrigues de Faria.
Edgard Vieira da Silva.
Edgard Ferreira.
Ernesto de Andrade Rumbelsperger.
Eurico de Jesus Trindade.
Elyseu Soarpa.
Ernesto Laurentino Costa.
Ernesto Monteiro Leocadio.
Emygdio Ferreira Cardoso.
Eduardo Antonio Falcão.
Euclides Constantino da Rosa.
Erothides Armandes Tristão.
Eugenio Scabra da Silva.
Emilio Requier.
Ezequiel Claudio da Silva.
Eugenio Carlos Dias Netto.
Felippe Gonçalves Leite.
Feliciano de Oliveira Pimentel.
Francisco de Abreu Vaz.
Fernando da Silva.
Francisco Fernandes Leal.
Francisco de Oliveira.
Froiland Rivarolla.
Francisco Pinto Cardoso de Oliveira.
Francisco da Silva.
Florentino Ferreira dos Santos.
Felippe José de Oliveira.
Francisco Bastos Lopes.
Francisco da Paz.
Fortunato Motta Reis.
Florentino Monteiro Souza.
Franklin Borges da Costa.
Fernando Mazzuca.
Francisco Miguelles.
Francisco Salvador Seara.
Francisco Felix de Carvalho.
Francisco Alvares Saques.
Francisco Albano Guimarães.
Francisco Alexandrino da Cunha.
Francisco Romão da Paiva.
Francisco José Coelho.
Gervasio de Oliveira.
Gastão Moira Figueiredo.
Ignacio da Silva.
João Marlone.
José Bogado da Oliveira.
João Corrêa de Mello.
José Gonçalves de Araujo.
João Felix de Carvalho.
Jayme Fernandes da Silva.
João da Silva Lemos.
João Francisco da Cruz.
João Nunes da Silva.
João Paulo dos Santos.
Julio de Souza Mesquita.
José Lourenço Gomes da Silva.
José Leite de Azevedo Brasil.
Julio Augusto Alves de Carvalho.
José Orosco Vianna.
João de Almeida.
José Corrêa da Gama.
José da Silva Azevedo Junior.
José Simas Monteiro.
Jacyntho Bernardino de Senna.
Joachim Rodrigues de Souza Telles.
José Gaspar Pereira.
João da Silva.
João Climaco Pereira.
João da Costa Ramos.
Johal Braga.
Julio Cesar de Mello Paiva.
José Francisco Fortes.
João Xavier de Campos.
José Olympio Gomes Pereira.
José Antonio Martins.
José Casini Filho.
José Domingues da Silva.
Jacyntho Ferreira.
João Sidalino da Rocha.
João Machado Rosa.

João Borges de Araújo.
 João Baptista Ribeiro.
 João Alves dos Santos.
 Jeronymo Lopes Duarte.
 José dos Santos Lameira.
 Julio Teixeira Bastos.
 José de Sá Leite.
 José Firmi o Barreto.
 José Paulo de Oliveira.
 João Felix Theodorio.
 João Antonio da Cruz.
 José Porfirio Soares.
 José Ignacio da Silva.
 Leandro Machado Palhares.
 Luiz Gonzaga Alves.
 Manoel Afonso de Castro.
 Manoel Marcos de Carvalho.
 Manoel Ferreira Monteiro.
 Miguel Rodrigues dos Santos.
 Mario Afonso Ferreira.
 Manoel Luiz Guimarães.
 Miguel José Cardoso.
 Manoel Bellarmino Pimentel.
 Manoel Mathcus Nunes da Silva.
 Manoel Cano Munoz.
 Mauricio Enzeldo Thosi.
 Marcolino Augusto Sant'Anna Filho.
 Manoel Justo Fabiano.
 Manoel de Marco.
 Mario Soares Tavares.
 Miguel de Oliveira Souza.
 Mathcus Gato.
 Marcos de Andrade.
 Mathcus Raymundo Terencio.
 Miguel Luiz.
 Nestor Mendes da Costa.
 Nicanor Pinto de Sant'Anna.
 Nicolau Valeriano Ribeiro.
 Natal Cataldo.
 Oscar Henrique dos Santos.
 Oswaldo de Mattos Campista.
 Oscar Garcia da Silva.
 Pedro Soares Caldeira Sobrinho.
 Pedro Benithes Dias.
 Paulino Costa.
 Raul Mattos.
 Rodrigo José de Almeida.
 Rodolpho Faria.
 Raul de Souza Mesquita.
 Romão Ferreira Dias.
 Raymundo Bragança.
 Reynaldo José da Paiva.
 Raphael Roquette.
 Romualdo Baptista de Mello.
 Rivadavia Gabriel da Luz.
 Raul Pinto da Silva.
 Reynaldo Martins Tavares.
 Ricardo Antunes.
 Severino Florencio de Barros.
 Tertuliano Trajano Ferreira.
 Theotonio Raymundo.
 Theotonio Vieira Rangel.
 Waldemar Afonso de Castro.

Segunda-feira

Antonio de Brito Lima.
 Antonio Gomes de Barros.
 Augusto Satyro.
 Alberto Victor Alves.
 Adriano Vieira de Castro.
 Antonio Luiz de Jesus.
 Annibal Madeira.
 Agostinho Joaquim dos Santos.
 Agostinho Carlos Pereira Coelho.
 Aristoteles Pereira da Silva.
 Anacleto Fernandes da Costa.
 Amaro Diniz de Moraes.
 Alvaro José Fernandes Lopes.
 Antonelli de Abreu Coutinho.
 Antonio Rodrigues Pinto.
 Antonio Pinto Monteiro.
 Alfredo Augusto do Nascimento.
 Alberto de Pinho.
 Alberto Pacheco da Silva.
 Afonso Pereira da Silva.
 Alfredo Antonio Castanhola.
 Arnaldo Pereira de Souza.

Afonso Ferreira Granado.
 Antonio Franco Junior.
 Alvaro Teixeira Freitas.
 Antonio Jorge Dacaja Sobrinho.
 Antonio Nicolau Pamplona.
 Armando Fernandes da Silva Passos.
 Abigail Lihuares.
 Alberto de Barros Taveira.
 Annibal Brun da Silva.
 Antonio José de Oliveira.
 Alexandre Rosa.
 Alcebiades Fontenello.
 Antonio José de Azevedo.
 Annibal Augusto Martins.
 Antonio Moacyr Alves.
 Achilles Astuto.
 Alberto Ferreira Gomez.
 Alfredo Gonçalves Pinto.
 Augusto Siciliano.
 Antenor Ferreira Garcia.
 Alfredo Ferreira da Silva.
 Arthur do Castro Teixeira.
 Agostinho Pereira da Costa.
 Arthur Faria.
 Arthur Pereira da Rosa.
 Arlindo Franco Fonseca.
 Alvaro Barreto dos Santos.
 Adolino Martins Loureiro.
 Antonio Augusto Cardoso Pereira.
 Antenor Sarmieri.
 Arthur Galvão.
 Abel de Freitas.
 Alfredo de Souza Campos.
 Antonio de Oliveira Vasques.
 Alfredo Sampaio Silva.
 Antonio Soares Barcellos Sobrinho.
 Antonio Ferreira dos Santos.
 Avelino Barcellos.
 Abilio Cunha.
 Antonio Elias da Costa.
 Alberto Bernabé Villanova.
 Armando de Castro Silva.
 Benedicto Octavio de B. Moraes.
 Bernardino José da Silva Maia.
 Carlos Ferreira da Silva.
 Carlos Jonan.
 Carlos da Silva Barreiros.
 Carlos Henrique Vieira.
 Coradi Dantas.
 Caetano Dulcetti.
 Claudio Alves de Farias.
 Cassiano Proazi Fróes.
 Carlos José Freitas.
 Guilherme Raymundo dos Santos.
 Gastão Miguel dos Reis.
 Gentil da Silva Gaya.
 Gabriel Corrêa de Mattos.
 Gastão Aurelio de Lima Torres.
 Germano Nunes Isaas.
 Henrique Freitas.
 Horacio Reis.
 Honorio Teixeira da Silva.
 Henrique Carlos Coelho da Rocha.
 Humberto Gattese.
 Horacio Calixto.
 Irahny de Magalhães.
 Innocencio Pinto Nunes.
 João Rodrigues.
 Juvenal de Oliveira Rocha.
 João Baptista Navarro.
 João Teixeira Guerra.
 José Maria Pinto.
 João Pereira da Luz Jorge.
 Joaquim Tavares Ferreira.
 João Gomes Flores.
 João Americo Marques.
 José Alves de Souza.
 José Vianna.
 João Martins.
 Joaquim Scardino.
 Jorge Signorelli.
 José de Andrade Silva.
 José dos Santos.
 Joaquim Polycarpo.
 José Francisco Bartholo Junior.
 José Aurelio de Araújo.
 João Alves Moreira.

Joaquim de Barros.
 João Candido da Silva.
 José da Costa Drummond Junior.
 Joaquim Evangelista.
 José Ferreira da Costa.
 Joaquim Maria Flora.
 José Pinto dos Santos.
 Joaquim Marian Viegas Coelho.
 João Ferreira Cabral.
 João Raymond da Silva Ramos.
 João Fernandes Porto.
 João Pereira Martins Junior.
 José R. d'Almeida Coelho.
 João Marinho Pereira.
 Juvenal João Pedro.
 João Anreliano Viga.
 José Lopes dos Santos.
 Joaquim Paulo.
 Lourenço Julio Teixeira.
 Luiz Innocencio de Mattos.
 Luiz da Silva e Oliveira.
 Luiz Dias Teixeira.
 Ladislau de Lima Camara.
 Lourenço Pinto Nozueira.
 Luiz de Oliveira.
 Landelino de Souza.
 Luiz José da Silva.
 Luiz Petra de Barros.
 Luiz Marcelino da Silva Leitão.
 Luiz Pallacio.
 Luiz Roquette.
 Luiz Felipe França.
 Manoel Augusto Pereira.
 Manoel Gonçalves Lima.
 Manoel José Delphino.
 Manoel Ferreira Pimenta.
 Manoel Freitas de Carvalho Junior.
 Malvina Mattos.
 Manoel Inacio do Brasil.
 Mario Martins Freire.
 Mavahem da Silva Leandro.
 Martinazzi Santo.
 Manoel Barros.
 Manoel da Fonseca Simões.
 Manoel dos Santos.
 Manoel Rodrigues Paes.
 Maximin Brenne.
 Miguel Rodrigues dos Santos.
 Manoel Mathias dos Santos.
 Manoel Alves Xavier.
 Manoel Vieira da Camara.
 Manoel Rezende Figueiredo.
 Manoel de Castro Venezas.
 Manoel Barreilho.
 Manoel Ferreira Gomes.
 Manoel Francisco Montas.
 Manoel Constantino Gomes Ribeiro.
 Mario Moret Camara.
 Mario Soares.
 Manoel Lopes.
 Manoel Cosme da Silva.
 Mario Martins Petrozo.
 Manoel de Oliveira e Silva.
 Manoel Marinho.
 Oscar Ricardo de Abreu.
 Oswaldo Bastos de Azevedo Vianna.
 Oscar José Barreiros.
 Olympio de Oliveira Santarem.
 Osmario Senna.
 Ovidio Celistet de Araújo.
 Orlandino Porto Brasil.
 Octavio Garcia Pereira da Silva.
 Oswaldo Diniz Castello Branco.
 Oscar de Azevedo Barbosa.
 Ozorio Lallet.
 Olegario Vieira Mattos.
 Pedro Barbosa.
 Paulo Campos da Paz.
 Pedro de Almeida e Silva.
 Pompeu Antonio da Silva.
 Paulino Murta.
 Profero Oliva.
 Pedro Francisco Marques.
 Pedro Belmiro da Silva.
 Paulo Ferreira de Carvalho.
 Quintino Francisco de Souza.
 Sylvino Adezio da Costa.

Saturnino Vieira Machado.
Silvino Izidoro de Oliveira.
Salvador Ferreira Alonso.
Salvador Aguiar.
Solino Babo.
Sylvio das Chagas Werneck.
Sizenando Fernandes da Silva.
Volosio Albuquerque Mello.
Vicente Caruso.
Venancio José Tavares.
Walter Barroso da Silveira.
Waldemar Corrêa de Azevedo.
Waldemar Lins.

SANTO ANTONIO

Primeira secção

Alexandre Teixeira Fraga.
Antonio da Silveira Serpa.
Alfredo Cuthoud.
Aristoteles Cavalcanti de Albuquerque (Dr.).
Antonio Martin Junior.
Antonio Cabral Corrêa.
Alfredo da Rosa Vieira.
Agenor de Mello Rego Agra.
Antonio Loures.
Abilio José Dias Nogueira.
Antonio Casimiro Botelho Mello Filho.
Alfredo Gonçalves de Assumpção.
Antonio Cortez Souto.
Antonio José da Costa e Silva.
Antonio Gracilio de Santos.
Armando Soares Machado.
Armando Martins Moreira.
Antonio dos Santos Conde.
Alvaro da Silva Lopes.
Arlindo Adriano Sá Peixoto.
Annibal do Abreu.
Antonio Ramirez.
Annibal Candido da Silva.
Abraham Nono lisky.
Antonio Ferreira.
Augusto Cesar de Araujo.
Arlindo Gonçalves Borges.
Alfredo Moretti.
Antonio Leal Pereira.
Albino Gomes da Silva.
Augusto da Costa Guimarães.
Archimedes Nogueira da Gama e Silva.
Antonio Patrulha.
Alberto Pinto Fraxoso.
Amaury Passeri.
Anselmo Gonçalves.
Azechi da Silva Valença.
Antonio Cornelio dos Santos.
Antonio de Mello Teixeira.
Adelino José de Almeida.
Benjamin José da Motta.
Benjamin Teixeira de Freitas.
Bolívar Passos Botelho.
Braz Totino.
Benedicto Democrito Wanderley.
Brenzo Arloy Vieira.
Benedicto José de Paula Lima.
Carlos Mangaba da Silva.
Carlos dos Santos Maia.
Candido Lopes de Siqueira.
Claudio Honor Mello Moura.
Custodio Manoel Rodriguez.
Carlos de Castro Pinto.
Claudio Tiberio.
Carlos Alberto dos Santos Lessa.
Carlos Paes Pinto.
Carlos Gandolpho.
Cesar Fernandes da Silva.
Cicero Alves da Paz.
Clemente Santos Braga.
Constantino Pereira Alves.
Casimiro Colta Filho.
Claro da Costa Buccos.
Casimiro do Nascimento Ramos.
Carlos Sebastião de Andrade.
Cassiano Pereira Dias.
Cypriano Luiz dos Santos.
Cicero Ferreira da Oliveira.
Celestino Tavares Branão.
Celestino Alves de Fontes Rocha.
Daniel da Costa Rodrigues.

Domingos Corrêa de Araujo.
Deocleciano Gonzo de Oliveira.
Domingos Peixoto Fernandes.
Decio de Alvarenga (Dr.).
Darly Christiano Pinheiro.
Dermeyal Bacellar.
Democrito Devra.
Eduardo de Almeida Ferreira.
Ernesto Teixeira.
Eurico Ferreira dos Santos.
Eduardo Marques.
Euzebio do Amaral Vasconcellos.
Floriano da Rocha Medrado.
Francisco Carneiro Bola's.
Francellino Gonçalves Lacerda.
Gabriel Candido Leite.
Hygino Teixeira.
João de Medeiros.
Jayme Zenobio da Costa.
José Caldas.
José Pinto Machado.
José Maria Pedrosa.
Joaquim Augusto Pereira.
João Pereira do Prado.
Manoel Joaquim da Silva.
Manoel Coelho da Silva Junior.
Miguel Alves Quebedo.
Maximiano Coelho Meirelles.
Manoel Borges.
Manoel Martins da Motta.
Manoel da Cunha.
Mauricio Carlos da Cruz.
Manoel Figueiredo Bastos.
Nicolão Izidoro dos Santos.
Othello Attilio.
Pedro Gonçalves Ferreira.
Pedro de Lamare S. Paulo.
Ricardo de Carvalho.
Reginaldo Pereira da Silva.
Sizenando Baptista do Souza.
Theotônio Lopes da Lima.
Tiberio Duarte.
Vicente de Freitas Ramos.

Segunda secção

Alcebiades Quaresma.
Alcino Costa.
Arnaldo Ribeiro de Freitas.
Antonio Teixeira Borges.
Antonio de Araujo.
Arthur de Castro.
Antonio Aureliano de Araujo.
Augusto José Leal.
Antonio Sambanha.
Antonio Chaves.
Augusto Ribeiro Mors.
Antonio Nazareth.
Antonio Fernandes.
Adolpho de Mendonça.
Altivo Braulto dos Santos.
Antonio Joaquim da Silva Pereira.
Adelino Corrêa da Costa.
Arthur Pena Mendonça.
Arthur Bello de Carvalho.
Adalardo Ayres Brandão.
Adix Ribeiro Moss.
Antonio de Souza Cardia Junior.
Arcovulo Werneck Franco Genofre.
Antonio Gomes Pereira.
Alvaro de Freitas Sá Pinto.
Arthur Ferreira da Cunha.
Abilio da Rocha Machado.
Alfredo Fernandes de Macedo.
Alvaro Martins de Oliveira.
Alvaro Pinto de Gouvêa.
Antenor dos Santos.
Alvaro Alves Gomes.
Antero Borges de Oliveira.
Domingos Marapodi.
Domingos Fernandes Gomes.
Domingos Serdeira Garcia.
Dionizio Lopes Rosa.
Daniel Baptista Ferreira.
Domingos José Lopes Bahia.
Djalma do Rosario.
Dario Barbosa Cantos.

Ezequiel Gonçalves de Oliveira.
Eurico Ferreira de Mello.
Elesbão Antunes Sampaio.
Eurico Ribeiro Vianna.
Emilio Soares da Silva.
Enezio Emmanuel Coelho.
Emiliano de Mello Sampaio.
Enéas d'Avila.
Eduardo de Souza Loureiro.
Ernesto de Andrade.
Euclides Antonio dos Santos.
Elias Pinto Gordo.
Eugenio Sant'Anna.
Ernani Freitas.
Estophanio José Pereira.
Eugenio Multini.
Emmanuel Rodrigues Figueira.
Emilio Serrapio Granho.
Francisco Dias da Silva.
Felippe Solon Filho.
Francisco da Rocha Camara.
Francisco Nogueira da Silva.
Faustino dos Santos.
Francisco Alves de Souza.
Felippe dos Santos Junior.
Fausto do Nascimento.
Francisco Cardoso Machado Junior.
Fidelis Rodrigues do Nascimento.
Francisco Esteves.
Francisco de Paula Rosa.
Francisco Gonçalves da Silva.
Floravante Chiara.
Francisco Dias Faria.
Francisco de Oliveira.
Francisco Vieira de Sá Freire.
Francisco Abreu.
Francisco Salles Lima.
Floardo Pientzner.
Frederico de Castro.
Francisco Neto.
Gregorio Daniel Rosa.
Gabriel Ignacio.
Guilherme Hughes C. Carvalho.
Gilberto Gonçalves Ferreira.
Glycerio Nadler Jucá.
Gil Ribeiro da Silva.
Gaspar do Pinho.
Gustavo Pereira da Cunha.
Gustavo Adolpho Brilhior.
Guilherme Ferreira de Oliveira.
Gastão Lopes Nunes.
Hamilton Ernesto da Costa.
Hippolito Pinto de Oliveira.
Heitor Lopes Gonat.
Helios Seebrieger.
Hippolito Moreira dos Santos.
Horacio Feital.
Humberto Pereira.
Humberto Caetano.
Horacio Alexandre da Silva.
Hermes Nunes.
José Alves Maurity Santos (Dr.).
Julio Machado.
José Vieira Goulart.
João José Camillo.
João Carneiro.
José Cornelio.
João Miguel de Andrade.
Jorge Ferreira da Silva.
João da Costa Rocho.
José Gomes Jardim.
João Baptista Pedro Fronza.
José Domingos da Silva.
João Paulo Soares.
Jayme Gomes Guimarães.
Joaquim Gomes de Carvalho.
Joaquim Dionysio de Oliveira.
José de Assis Pinheiro.
Julio Passeri.

Terceira secção

Alvaro Mendes de Souza.
Annibal Cruz.
Antonio Bernardino Alves de Carvalho.
Antonio Ferreira.
Armando Caribé da Rocha.
Antonio Pereira da Silva.

Afonso Casali.
 Afonso Bittencourt Baptista.
 Antonio Marinho de Carvalho Filho.
 Antonio da Silva Villela.
 Antonio Julio Serra.
 Antonio José Araújo Filho.
 Alcibiades Adriano da Silva.
 Alexandre Carneiro Netto.
 Alfr. do Marques de Noronha.
 Augusto de Carvalho.
 Antonio da Rocha Oliveira.
 Antonio Nunes da Silva.
 Aleixo Almeida da Ferreira.
 Adelino Lopes Fernandes.
 Antonio Nogueira de Castro.
 Antonio Firmo de Lima.
 Adolpho Dutra de Castro Filho.
 Abel José de Oliveira.
 Angelo Rocha.
 Anthero Borges Corrêa.
 Alfredo Gomes da Costa e Silva.
 Andriano Soares da Rocha.
 Abelardo Moreira de Carvalho.
 Antonio Ferreira de Araújo.
 Antonio Bessa de Senna.
 Ascanio Ferreira.
 Alberto Jaques de Oliveira.
 José Ferreira da Silva.
 Joaquim José das Trinas.
 José Rosalino Quintas.
 Jono Ribeiro Machado.
 José Maria Servidio.
 José Ribeiro de Souza.
 José Soares de Araújo.
 Julio de Souza Pinto.
 José de Oliveira Martins.
 João Tironace.
 Joaquim Duarte dos Santos.
 José Pereira Diogo.
 João Guilherme.
 Julio Simões.
 João Maximiano do Couto.
 José de Castro Jucá.
 José da Silva Barroso.
 José Canlal Mourinho.
 Jayme Pires Vianna.
 José Ferreira Pedra.
 José Maria Gonçalves.
 José Ferreira.
 Joaquim Manoel da Silva Moraes.
 José Manoel de Sá.
 João Baptista de Cerqueira.
 João de Almeida e Silva.
 Joaquim da Silva Camillo.
 José Coelho da Silva.
 José Romero Santella.
 João Rocha Borba.
 Jorge Guimarães Dapias.
 João da Luz Galvão.
 Joracy Chafflor Camargo.
 João Eduardo da Cunha Soares.
 Joaquim Gomes Varanda.
 João Pereira da Motta.
 José Alves Nogueira.
 João Carlos Olivella Hargreones.
 José Drumond de Oliveira.
 José Leite Alves.
 José Leite Franco.
 João da Silva.
 João Antonio Martins Cardoso.
 João Pereira Leite.
 Juvenal Ferreira.
 João Ferreira de Freitas.
 João da Costa.
 João Baptista Fernandes.
 José da Costa Figueiredo.
 Joaquim da Silva Paixão.
 José Juvencio Mattos.
 José da Fonseca.
 José de Oliveira Brandão.
 Joaquim Carneiro Dias.
 Leonidio Camillo da Cunha.
 Luiz Antonio da Silva Biconta.
 Lourival João de Carvalho.
 Leovigildo Vieira da Silva.
 Luiz Gomes da Silva Trutú.
 Luiz Sertorio.
 Luiz Berguio de Figueiredo.

Laudelino de Oliveira.
 Leonardo José Barroso.
 Lino Rodrigues.
 Luiz Pinto Ferreira.
 Luiz de Alencar Araripe.
 Luiz Ferreira.
 Leocadio Gonçalves Lima.
 Leon Nicolas.
 Luiz Esteves.
 Luiz Rodrigues Pontes.
 Luiz Philippe Gomes da Cunha.
 Luiz de Sant'Anna.
 Lourenço Barbosa.
 Milton Cardoso Osorio.
 Manoel Fernandes dos Santos Sobrinho.
 Mario da Silva Torres.
 Manoel Pacheco de Mattos.
 Marcellino José da Luz.
 Mario da Silva Aguiar.
 Manoel Sorcano de Oliveira.
 Manoel Raul de Freitas.
 Manoel Gomes Monteiro Chaves Junior.
 Mario Feital.
 Manoel Fernandes Campos.
 Miguel Barcellos da Costa.
 Marcellino de Almeida.
 Mario Conrado Jacobina.
 Mario de Aguiar.
 Manoel Ramos Melego.
 Manoel Felipe de Sant'Anna.
 Marinho Pinho.
 Manoel Rennig.
 Manoel de Araújo Lopes.
 Manoel Fernandes Ribeiro.
 Moacyr Lavra da Silva Pinto.
 Manoel Celestino da Costa.
 Manoel de Paiva Ramos.
 Mario Gonzaga Diogo.
 Manoel Antonio de Souza Castro.
 Miguel Teixeira de Lemos.
 Manoel Pedro Baptista.
 Mario da Paz Freire.
 Nabor Silva.
 Neocles Gomes Figueira.
 Nelson dos Santos Moreira.
 Oscar Moreira de Pinho.
 Octacilio Pereira da Costa.
 Oscar Fernandes Arouca.
 Octacilio José Ferreira de Carvalho.
 Oscar Castilho Daltro.
 Oscar Braga.
 Oswaldo Accioly Cabet.
 Oscar Teixeira da Fonseca.
 Pedro Ribeiro Lopes.
 Pedro Antonio dos Santos.
 Paulo Pereira da Silva.
 Pedro Marinho de Almeida.
 Pedro Alcantara de Araújo.
 Pedro de Souza Santos.
 Pedro Fernandes Martins.
 Paschoal Cardona.
 Paulino Candreva.
 Philadelpho Antonio da Silva.
 Rodrigo Gomes da Veiga.
 Ramiro Leonardo Pereira.
 Raphael Pelori.
 Romeu Alvares Fortuna.
 Raphael Rendo.
 Ramiro Alexandre do Rosario.
 Renato Sertorio Villela.
 Renato de Freitas Lobo.
 Roberto Cheschini.
 Severino Pereira Toscano de Brito.
 Saul Leal.
 Saul Baptista Soares.
 Secundino Fortes.
 Salustiano Baptista.
 Theodoro Manoel da Silva.
 Theophilo Coelho Dias.
 Vicente Ferreira de Alcantara.
 Victor da Silva.
 Viriato de Medeiros.
 Vicente Carneiro Lelo.
 Venancio Guardião Bezerra.
 Walfrido Alves de Faria.
 Walzango Moreira da Costa.
 Wilgfort de Mattos.
 Vasco Ribeiro.

SANTA TEREZA

Secção unica

Alfredo José de Brito.
 Archimedes Alexandrino de Andrade Camis o.
 Antonio Ferreira de Vasconcellos.
 Abe ar lo Branão Nogueira.
 Arthur Alves Teixeira.
 Adoleiro Talisto Coutinho.
 Antonio Xavier de Souza.
 Albertino Simões de Magalhães.
 Armando Gomes da Silva.
 Augusto Lopes de Andrade Leitão.
 Amaieu Blanco Santiago.
 Albino de Souza.
 Arnau lo Soares de Almeida Sobrinho.
 Agrimatto Clotomiro de Magalhães.
 Arthur Teixeira de Rezende.
 Anisio Pinto de Araújo.
 Antonio Jorve da Costa.
 Antonio da Motta.
 Angelino José Corrêa.
 Augusto de Almeida.
 Alexandre Guimarães.
 Alfredo Nogueira.
 Alberto Mulé.
 Antonio José Carneiro.
 Antonio José Fernandes Filho.
 Antonio Marinho da Cruz.
 Agostinho Ferreira dos Santos.
 Alberto Rodrigues.
 Alfredo da Silva Lago.
 Albino de Azevedo.
 Benedicto de Oliveira Leite.
 Belarmino Eduardo da Silva.
 Bernardino Luiz da Silva.
 Bernardino Luiz Pereira.
 Caetano Macambira.
 Clemente Nesi.
 Carlos Albano Pires.
 Clodoaldo João Baptista.
 Decleciano Abiari Tinoco.
 Daniel Severo Freire.
 Dar'o Candido de Oliveira.
 Enéas da Costa Brasil (Dr.).
 Ernesto Pinto Bastos.
 Eduardo Tavares Lima.
 Euclydes Alves de Sá.
 Francisco Marinho.
 Floriano Renzo Turi.
 Francisco Vaz.
 Fidelis Antonor de Azevedo.
 Francisco Seixedo.
 Felizardo Mendes de Oliveira.
 Francolino Joaquim Pereira.
 Gilberto Gonçalves de Oliveira.
 Homero Lucio de Castro.
 Heitor Lima dos Santos.
 Henrique Garrofe.
 Henrique Luiz Teixeira Campos.
 Herminio Ferreira.
 Henrique de Oliveira.
 Israel da Costa Araújo.
 José Querino da Rocha.
 João da Costa Guimarães.
 José Ribeiro.
 Julio Nogueira Saldanha Marinho.
 José Muniz de Oliveira Lemos.
 Juvenal Ayres dos Santos.
 José Setta.
 João Senna.
 João Rosa dos Anjos.
 Joaquim Antonio Moraes.
 Joaquim Ferreira dos Santos.
 José Maximino da Rocha.
 José da Fonseca.
 José Maria Vieira.
 José Clemente de Almeida.
 José Nunes Ferreira.
 João Evangelista do Amaral.
 João Baptista.
 José Rufino Lopes.
 Joaquim Coelho.
 José Luiz de Barros Franco.
 Jovelino Lopes de Castro.
 José Domingos de Oliveira.
 José Avelino.

José Cactano.
 José dos Santos.
 José Alves Moraes.
 Luiz Pereira dos Santos.
 Luciano Pacheco.
 Luiz Silva.
 Luiz Thomaz Gonçalves.
 Leandro Triunfo.
 Luiz Martins Leite.
 Manoel da Silva.
 Manoel Couto.
 Manoel de Menezes Nunes.
 Manoel Ferreira de Souza.
 Manoel Henrique Pinto.
 Manoel da Silva.
 Manoel Gomes da Silva.
 Manoel Cabral dos Santos.
 Manoel José da Silva.
 Manoel Carvalho dos Santos.
 Manoel Pires.
 Manoel José Thomaz dos Santos.
 Marcello Manoel da Silva.
 Mario José da Costa.
 Manoel Justino do Nascimento Sobrinho.
 Manoel dos Santos Crespo.
 Manoel Pereira da Silva.
 Ovidio Dionysio.
 Olegario Castilho.
 Octavio Paulino de Araujo.
 Pedro Antonio do Nascimento.
 Pedro Antonio Monteiro.
 Petronilio Rozorio.
 Pedro Luiz de Vasconcellos.
 Pedro de Alcantara.
 Paulo de Madureira.
 Pedro Domingos Lima.
 Quintino Correa Barreto.
 Ricardo Alves Ferreira.
 Sebastião do Patrocínio.
 Sebastião Seraphim dos Anjos.
 Sebastião da Silva.
 Sebastião Paulo.
 Taurino Augusto de São Luiz.
 Virgolino José de Moura.
 Victorino Balbe.

GAMBÔA

Quarta secção

Carlos Pederneras.
 Candido João do Nascimento.
 Eramino Pereira.
 João Manoel da Silva.
 Theophilo dos Santos.

(Continua.)

Julzo de Direito da Segunda Vara Cível

SEGUNDA CIRCUMSCRIÇÃO ELEITORAL

Cidadãos alistados como eleitores

Numeros — Nomes — Idades — Profissões — Residências

11.615. Joaquim de Almeida Magalhães, 48 anos, negociante, rua São Leopoldo n. 70.
 11.616. Delfim de Almeida Magalhães, 42 anos, negociante, rua São Leopoldo n. 70.
 11.617. Manoel Teixeira Junior, 36 anos, operario, rua São Leopoldo n. 70.
 11.618. Adelino Sandes Palmito, 51 anos, funileiro, rua São Leopoldo n. 70.
 11.619. Antonio Pinto, 21 anos, marceneiro, rua São Leopoldo n. 74.
 11.620. Edorcilio da Fonseca, 22 anos, remador, rua São Leopoldo n. 74.
 11.621. Severino Ildio de Vasconcellos, 30 anos, empregado no commercio, rua São Leopoldo n. 70.
 11.622. Jonas de Souza Pereira, 25 anos, empregado no commercio, rua São Leopoldo n. 70.

11.623. Avelino Candido de Oliveira Pinto, 48 anos, empregado no commercio, rua São Leopoldo n. 74.
 11.624. Manoel Benedicto da Natividade Santos, 38 anos, marítimo, rua Marquez de Sapucahy n. 99.
 11.625. Antonio Joaquim Machado, 61 anos, capitalista, rua Visconde de Itauna n. 277.
 11.626. Miguel de Souza Machado, 34 anos, negociante, rua Visconde de Itauna n. 277.
 11.627. Euclides Antonio Labanderia, 23 anos, empregado no commercio, rua Senador Euzebio n. 226.
 11.628. Antonio Pereira de Magalhães, 35 anos, empregado no commercio, rua Senador Euzebio n. 234.
 11.629. João Gomes Ribeiro, 29 anos, empregado no commercio, rua Senador Euzebio n. 234.
 11.630. Jayme Teixeira de Carvalho, 24 anos, empregado publico, rua Senador Euzebio n. 344.
 11.631. Roberto de Oliveira Borges, 24 anos, funcionario publico, rua de Santa Anna n. 10.
 11.632. Henrique Jardim Ribeiro, 27 anos, empregado no commercio, rua de Santa Anna n. 12.
 11.633. Diogo Manoel Alves, 32 anos, empregado no Commercio, rua de Santa Anna n. 12.
 11.634. Custodio Manoel Rodrigues, 40 anos, empregado no commercio, avenida Gomes Freire n. 24.
 11.635. Agenor de Mello Rego Agra, 30 anos, estudante, avenida Gomes Freire n. 18.
 11.636. Tiberio Duarte, 22 anos, operario, avenida Gomes Freire n. 24.
 11.637. Theotonio Lopes de Lima, 33 anos, empregado no commercio, rua do Rezende n. 196.
 11.638. Reginaldo Pereira da Silva, 29 anos, empregado publico, rua do Rezende n. 196.
 11.639. João Pereira do Prado, 41 anos, empregado no commercio, rua do Riachuelo n. 395.
 11.640. José Antonio Alves, 32 anos, empregado no commercio, rua Senador Euzebio n. 127.
 11.641. Arthur Ramos Guimarães, 21 anos, empregado no commercio, rua São Leopoldo n. 70.
 11.642. Alberto Teixeira Bastos, 30 anos, empregado no commercio, rua São Leopoldo n. 70.
 11.643. José Luiz Figueira, 23 anos, empregado no Commercio, rua S. Leopoldo n. 74.
 11.644. José Januario Corrêa, 44 anos, operario, rua S. Leopoldo n. 74.
 11.645. Oscar de Oliveira, 36 anos, operario, rua S. Leopoldo n. 70.
 11.646. Julio Blum Giannini, 28 anos, mecânico, rua S. Leopoldo n. 74.
 11.647. João Kain, 27 anos, barbeiro, rua S. Leopoldo n. 76.
 11.648. Salvador Naukram, 46 anos, negociante, rua S. Leopoldo n. 76.
 11.649. Antonio Bisagnio Pereira, 29 anos, negociante, rua S. Leopoldo n. 74.
 11.650. João José Domingos Ramos, 60 anos, negociante, rua S. Leopoldo n. 70.
 11.651. Antonio Augusto Proença, 26 anos, negociante, rua S. Leopoldo n. 74.
 11.652. José Pion Gonzalez, 46 anos, negociante, rua Visconde de Itauna n. 301.
 11.653. Antonio José da Costa Mendes, 54 anos, negociante, rua Visconde de Itauna n. 301.
 11.654. Manoel Balthazar da Cunha e Silva, 36 anos, industrial, rua Visconde de Itauna n. 301.
 11.655. Euclides Candido de Azevedo, 24 anos, empregado publico, rua Visconde de Itauna n. 279.
 11.656. João Teixeira de Miranda, 45 anos, funcionario municipal, rua Visconde de Itauna n. 301.
 11.657. Manoel Nunes dos Santos, 51 anos, artista, rua Visconde de Itauna n. 279.
 11.658. Manoel Pinto da Silva, 38 anos, empregado no commercio, rua Visconde de Itauna n. 301.
 11.659. Joaquim Triunfo de Freitas, 37 anos, empregado no commercio, rua Visconde de Itauna n. 301.
 11.660. Benedicto Marques Corrêa, 23 anos, empregado no commercio, rua Visconde de Itauna n. 301.
 11.661. Manoel Gomes Euzebio, 27 anos, empregado no commercio, rua Marquez de Sapucahy n. 99.
 11.662. Manoel Fernandes Moreira Carneiro, 60 anos, negociante, rua Marquez de Sapucahy n. 99.
 11.663. João Pinheiro Roiz, 23 anos, negociante, rua Marquez de Sapucahy n. 99.
 11.664. Mauricio Nunes Postana, 29 anos, serralheiro, rua Marquez de Sapucahy n. 99.
 11.665. José Moreira de Souza, 47 anos, industrial, rua Marquez de Sapucahy n. 99.
 11.666. Antonio Bezerra de Mello, 27 anos, chaffeur, rua Marquez de Sapucahy n. 99.
 11.667. José Pereira Martins, 24 anos, empregado publico, rua Marquez do Pombal n. 124.
 11.668. Satyro Gonçalves Vianna, 38 anos, empregado publico, rua Marquez do Pombal n. 36.
 11.669. Joaquim Maia, 23 anos, empregado publico, rua Senador Euzebio numero 260, casa 4.
 11.670. Seraphim Ferreira Nobre, 48 anos, empregado publico, rua Senador Euzebio n. 260, casa 7.
 11.671. Antonio José Pimentel, 41 anos, operario, rua Senador Euzebio numero 228.
 11.672. Domingos Ferreira da Costa, 41 anos, empregado no commercio, rua Senador Euzebio n. 226.
 11.673. Annibal Correa Maiuro, 29 anos, empregado no commercio, rua Senador Euzebio n. 228.
 11.674. Eugenio Ribeiro Leal, 23 anos, empregado no commercio, rua Senador Euzebio n. 146.
 11.675. Francisco Vaz de Araujo, 30 anos, empregado no commercio, rua Senador Euzebio n. 114.
 11.676. Antonio da Silva Mendes, 35 anos, empregado no commercio, rua Senador Euzebio n. 226.
 11.677. Eloy Ferreira da Cunha, 24 anos, empregado no commercio, rua Senador Euzebio n. 228.
 11.678. Torquato Pereira de Lima, 31 anos, empregado no commercio, rua Senador Euzebio n. 204.
 11.679. Augusto Estevão Lopes, 53 anos, empregado no commercio, rua Senador Euzebio n. 234.
 11.680. Arnaldo de Oliveira Santos, 41 anos, empregado no commercio, rua Visconde de Itauna n. 179.
 11.681. Thomé Ferreira do Espirito Santo, 34 anos, empregado no commercio, rua General Pedra n. 159.
 11.682. José Ribeiro, 23 anos, empregado no commercio, rua General Pedra n. 203.

- 11.683. Ariosto Blaso, 23 annos, empregado no commercio, rua General Pedra n. 235.
- 11.684. Antonio Carvalho, 27 annos, empregado no commercio, rua General Pedra n. 203.
- 11.685. Marcos Muniz Freitas, 34 annos, electricista, rua Benedicto Hyppolito n. 81.
- 11.686. Isidro Torres de Souza Valente, 59 annos, jornalista, rua Benedicto Hyppolito n. 81.
- 11.687. Manoel Figueiredo Bastos, 22 annos, empregado no commercio, rua do Rezende n. 196.
- 11.688. Pedro de Lamare São Paulo, 25 annos, advogado, rua Visconde do Rio Branco n. 25.
- 11.689. Claudionor Mello Moura, 25 annos, operario, rua Visconde do Rio Branco n. 15.
- 11.690. Pedro Gonçalves Ferreira, 24 annos, operario, rua do Senado n. 78.
- 11.691. Francolino Gonçalves de Lacerda, 22 annos, empregado no commercio, rua do Senado n. 78.
- 11.692. Mauricio Carlos da Cruz, 32 annos, empregado no commercio, rua do Senado n. 65.
- 11.693. Eusebio do Amaral Vasconcellos, 38 annos, machinista, rua do Senado n. 76.
- 11.694. Eduardo Marques, 25 annos, proprietario, rua do Senado n. 65.
- 11.695. Hygino Teixeira, 28 annos, funcionario publico, rua do Senado n. 76.
- 11.696. José Alves de Oliveira, 23 annos, empregado publico, rua de Santa Anna n. 10.
- 11.697. Alberto Corrêa Martins, 27 annos, operario, rua de Sant'Anna n. 14.
- 11.698. Eduardo Ferreira Andrezo, 24 annos, empregado no commercio, rua de Sant'Anna n. 14.
- 11.699. Sizenando Baptista de Souza, 23 annos, empregado no commercio, avenida Gomes Freire n. 18.
- 11.700. Alfredo da Rosa Vieira, 27 annos, empregado no commercio, avenida Gomes Freire n. 24.
- 11.701. Manoel da Cunha, 28 annos, empregado no commercio, avenida Gomes Freire n. 20.
- 11.702. Domingos Corrêa de Araujo, 29 annos, empregado no commercio, avenida Gomes Freire n. 20.
- 11.703. Candido Lopes de Siqueira, 32 annos, empregado no commercio, avenida Gomes Freire n. 16.
- 11.704. Antonio Cabral Corrêa, 23 annos, empregado no commercio, avenida Gomes Freire n. 18.
- 11.705. Joaquim Augusto Pereira, 22 annos, empregado no commercio, avenida Gomes Freire n. 23.
- 11.706. Antonio Martins Junior, 30 annos, empregado no commercio, avenida Gomes Freire n. 18.
- 11.707. Manoel Ferreira da Motta, 29 annos, empregado no commercio, avenida Gomes Freire n. 18.
- 11.708. Carlos dos Santos Maia, 24 annos, operario, avenida Gomes Freire n. 18.
- 11.709. Manoel Martins da Costa Passos, 26 annos, operario, avenida Gomes Freire n. 14.
- 11.710. Dr. Aristoteles Cavalcanti de Albuquerque, 23 annos, medico, avenida Gomes Freire n. 20.
- 11.711. Vicente Freitas Ramos, 34 annos, funcionario municipal, avenida Gomes Freire n. 18.
- 11.712. Manoel Borges, 23 annos, electricista, avenida Gomes Freire numero 22.
- 11.713. Maximo Coelho Meirelles, 25 annos, negociante, avenida Gomes Freire n. 22.
- 11.714. José Maria Pedrosa, 26 annos, motorista, avenida Gomes Freire n. 20.
- 11.715. José Pinto Machado, 21 annos, empregado no commercio, rua do Lavradio n. 151.
- 11.716. Bernardino Luiz Pereira, 29 annos, empregado no commercio, rua das Neves n. 23.
- 11.717. Henrique de Oliveira, 35 annos, empregado no commercio, rua das Neves n. 25.
- 11.718. Manoel de Menezes Nunes, 41 annos, funcionario publico, rua das Neves n. 19.
- 11.719. Albino de Azevedo, 22 annos, negociante, rua das Neves n. 25.
- 11.720. José Alves de Moraes, 39 annos, proprietario, rua das Neves n. 23.
- 11.721. Ricardo Alves Ferreira, 44 annos, proprietario, rua das Neves n. 23.
- 11.722. Alfredo da Silva Lage, 31 annos, proprietario, rua das Neves n. 23.
- 11.723. José dos Santos, 30 annos, operario, rua das Neves n. 19.
- 11.724. José Cactano, 24 annos, operario, rua das Neves n. 19.
- 11.725. Luiz Pereira dos Santos, 26 annos, operario, rua das Neves n. 23.
- 11.726. José Avelino, 23 annos, operario, rua das Neves n. 23.
- 11.727. Manoel Couto, 36 annos, operario, rua das Neves n. 19.
- 11.728. Alfredo Cathoud, 42 annos, rua do Riachuelo n. 57.
- 11.729. Ricardo de Carvalho, 26 annos, operario, rua do Lavradio n. 151.
- 11.730. Eurico Ferreira dos Santos, 24 annos, empregado no commercio, rua Dr. Joaquim Silva n. 129.
- 11.731. João Augusto da Costa, 25 annos, empregado no commercio, rua General Caldwell n. 160, casa VI.
- 11.732. Ernesto Teixeira, 34 annos, empregado no commercio, rua do Senado n. 65.
- 11.733. Miguel Alves Quebêdo, 27 annos, operario, rua do Senado n. 65.
- 11.734. Othello Attilio, 22 annos, empregado publico, avenida Gomes Freire numero 24.
- 11.735. Manoel Coelho da Silva Junior, 30 annos, proprietario, avenida Gomes Freire n. 16.
- 11.736. Antonio da Silveira Serpa, 48 annos, escrivão, avenida Gomes Freire numero 16.
- 11.737. José Caldas, 33 annos, empregado no commercio, avenida Gomes Freire n. 24.
- 11.738. Benjamin José da Motta, 25 annos, empregado no commercio, avenida Gomes Freire n. 16.
- 11.739. Gabriel Canedo Leite, 22 annos, empregado no commercio, avenida Gomes Freire n. 18.
- 11.740. Carlos Mangaba da Silva, 26 annos, empregado no commercio, avenida Gomes Freire n. 24.
- 11.741. Jayme Zenobio da Costa, 22 annos, empregado no commercio, avenida Gomes Freire n. 18.
- 11.742. Alexandre Teixeira Fraga, 30 annos, empregado no commercio, rua Visconde do Rio Branco n. 63.
- 11.743. Nicoláo Izidoro dos Santos, 59 annos, operario, rua Visconde do Rio Branco n. 25.
- 11.744. Manoel Joaquim da Silva, 42 annos, machinista, rua Visconde do Rio Branco n. 19.
- 11.745. Francisco Carneiro Bolais, 24 annos, marítimo, rua Visconde do Rio Branco n. 37.
- 11.746. Eduardo d. Almeida Ferreira, 28 annos, empregado no commercio, rua Visconde do Rio Branco numero 19.
- 11.747. Daniel da Costa Rodrigues, 33 annos, empregado no commercio, rua Visconde do Rio Branco numero 19.
- 11.748. Floriano da Rocha Medrado, 22 annos, empregado no commercio, rua Visconde do Rio Branco numero 37.
- 11.749. João de Medeiros, 26 annos, empregado no commercio, rua Visconde do Rio Branco n. 19.
- 11.750. Augusto José Carneiro, 26 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Itana n. 277.
- 11.751. Manoel Ferreira da Silva, 29 annos, negociante, rua Visconde de Itana n. 277.
- 11.752. José Fernandes Ribeiro, 36 annos, negociante, rua S. Leopoldo numero 74.
- 11.753. José da Silva Netto, 32 annos, empregado no commercio, rua São Leopoldo n. 70.
- 11.754. Alberto Michelini, 28 annos, marceneiro, rua S. Leopoldo n. 76.
- 11.755. Manoel Fernandes Rodrigues, 29 annos, negociante, rua Marquez de Sapucahy n. 95.
- 11.756. Alfredo Ribeiro da Costa, 33 annos, negociante, rua Marquez de Sapucahy n. 90.
- 11.757. Annibal Dias, 34 annos, negociante, rua Marquez de Sapucahy n. 90.
- 11.758. João Alves Pereira, 22 annos, empregado no commercio, rua Marquez de Sapucahy n. 95.
- 11.759. João Baptista dos Santos, 33 annos, empregado no commercio, rua Marquez de Sapucahy n. 99.
- 11.760. Joaquim Silva, 27 annos, empregado no commercio, rua Marquez de Sapucahy n. 99.
- 11.761. Eduardo de Azevedo Monteiro, 43 annos, operario, rua Marquez de Sapucahy n. 95.
- 11.762. Manoel da Silva, 23 annos, operario, rua das Neves n. 19.
- 11.763. Alberto Rodrigues, 24 annos, operario, rua das Neves n. 19.
- 11.764. José Domingos de Oliveira, 33 annos, operario, rua das Neves n. 23.
- 11.765. José de Oliveira Costa, 32 annos, operario, rua das Neves n. 23.
- 11.766. Julio de Almeida Cruz, 53 annos, proprietario, rua das Neves n. 13.
- 11.767. Jorgo Caram, 25 annos, empregado no commercio, rua das Neves numero 25.
- 11.768. Romulo Lopes Teixeira, 21 annos, empregado no commercio, rua das Neves n. 25.
- 11.769. Claudio Carlos Pereira, 21 annos, empregado no commercio, rua das Neves n. 19.
- 11.770. Casimiro Silva, 25 annos, empregado no commercio, ladeira de Santa Thereza n. 114.
- 11.771. Francisco Antonio Gonçalves, 33 annos, negociante, ladeira de Santa Thereza n. 110.
- 11.772. Cezario Rocha, 21 annos, operario, ladeira de Santa Thereza n. 112.
- 11.773. Benedicto Simões Corrêa, 25 annos, operario, ladeira de Santa Thereza n. 110.
- 11.774. José Pinto da Silva, 55 annos, militar reformado, avenida Mem do Sá n. 125.
- 11.775. Carlos Cocart, 23 annos, empregado no commercio, avenida Gomes Freire n. 16.
- 11.776. Deujamin Villala Machay, 28 annos, empregado no commercio, avenida Gomes Freire n. 20.

- 11.777. João Soares da Azevedo, 30 annos, empregado no commercio, avenida Gomes Freire n. 24.
- 11.778. Joaquim Moreira Junior, 39 annos, empregado no commercio, avenida Gomes Freire n. 18.
- 11.779. Bráulio Santos, 26 annos, empregado no commercio, rua Senador Euzébio n. 544.
- 11.780. Gustavo de Figueiredo Pacheco, 44 annos, empregado no commercio, rua Riachuelo n. 263.
- 11.781. Luiz Pereira dos Santos, 27 annos, empregado no commercio, rua Riachuelo n. 415.
- 11.782. Julio Lourenço da Silva, 30 annos, mecanico, rua Riachuelo n. 395.
- 11.783. Galiano Paulo de Souza, 42 annos, barbeiro, rua Marquez de Sapucahy n. 99.
- 11.784. Antonio Manoel Biscainho, 46 annos, empregado no commercio, rua Marquez de Sapucahy n. 99.
- 11.785. Manoel Caetano de Carvalho, 24 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Itana n. 301.
- 11.786. José Leite Sam aio, 30 annos, operario, rua S. Leopoldo n. 74.
- 11.787. Antonio Machado Faria, 34 annos, negociante, rua S. Leopoldo n. 76.
- 11.788. José Pinto Rodrigues, 28 annos, negociante, rua S. Leopoldo n. 72.
- 11.789. Luiz Saraiva Pinheiro, 32 annos, rua Visconde do Rio Branco n. 25.
- 11.790. João de Souza Azevedo, 33 annos, operario, rua Visconde do Rio n. 37.
- 11.791. Armindo Vieira da Cunha, 43 annos, operario, rua Visconde do Rio Branco n. 19.
- 11.792. José Oliveira Santos, 53 annos, empregado no commercio, rua Visconde do Rio n. 19.
- 11.793. Carlos Dias Serras, 43 annos, empregado no commercio, rua Visconde do Rio Branco n. 19.
- 11.794. Vicente Ferreira dos Santos, 23 annos, empregado no commercio, rua Visconde do Rio Branco n. 37.
- 11.795. Pedro Pinto dos Santos, 25 annos, empregado no commercio, rua Visconde do Rio Branco n. 19.
- 11.796. Oscar Lacerda Werneck, 40 annos, empregado no commercio, rua Visconde do Rio Branco n. 37.
- 11.797. José Henrique Netto, 24 annos, empregado no commercio, rua Visconde do Rio Branco n. 37.
- 11.798. Alexandrino Bazilio Botelho, 24 annos, empregado no commercio, rua Visconde do Rio Branco n. 37.
- 11.799. João Antonio da Silva, 29 annos, empregado no commercio, rua Visconde do Rio Branco n. 37.
- 11.800. João Henrique da Graça Mello, 34 annos, empregado publico, rua Visconde do Rio Branco n. 25.
- 11.801. Oscar Peiroia Caldas, 36 annos, empregado publico, rua Visconde do Rio Branco n. 19.
- 11.802. Hermenegildo Viról, 38 annos, empregado publico, rua de Sant'Anna n. 10.
- 11.803. Francisco Camarate, 32 annos, empregado publico, rua de Sant'Anna n. 10.
- 11.804. Luiz dos Santos Faria, 21 annos, empregado publico, rua de Sant'Anna n. 14.
- 11.805. Amancio Antonio Gomez, 22 annos, empregado no commercio, rua de Sant'Anna n. 8.
- 11.806. Manoel Eugenio Sanandréz, 23 annos, empregado no commercio, rua de Sant'Anna n. 14.
- 11.807. José Alves Martins, 21 annos, empregado no commercio, rua do Riachuelo n. 415.
- 11.808. Arlindo Medias de Oliveira, 30 annos, empregado publico, rua do Riachuelo n. 415.
- 11.809. Ramiro de Araújo Monteiro, 35 annos, funcionario publico, rua do Riachuelo n. 415.
- 11.810. Antonio Francisco Pontes, 30 annos, operario, rua do Riachuelo n. 363.
- 11.811. José Januario Caetano, 26 annos, operario, avenida Gomes Freire n. 18.
- 11.812. Silvestro Vaz, 28 annos, operario, avenida Gomes Freire n. 16.
- 11.813. Antonio Roberto Manés, 22 annos, estudante, avenida Gomes Freire n. 24.
- 11.814. Manoel José Taveira, 33 annos, empregado no commercio, avenida Gomes Freire n. 32.
- 11.815. Antonio da Costa Pinto, 26 annos, empregado no commercio, avenida Gomes Freire n. 20.
- 11.816. Manoel Continho Duarte, 29 annos, empregado no commercio, avenida Gomes Freire n. 24.
- 11.817. Joaquim Augusto Teixeira, 24 annos, empregado no commercio, avenida Gomes Freire n. 16.
- 11.818. Almir de Amorim, 30 annos, empregado no commercio, avenida Gomes Freire n. 24.
- 11.819. José Silveira Thomaz Sobrinho, 23 annos, empregado no commercio, avenida Gomes Freire n. 24.
- 11.820. Guilherme Pereira Martins, 34 annos, empregado no commercio, avenida Gomes Freire n. 16.
- 11.821. Virgilio Gomes Netto, 21 annos, empregado no commercio, avenida Gomes Freire n. 20.
- 11.822. Antonio da Costa Prado, 37 annos, empregado no commercio, rua das Neves n. 19.
- 11.823. Adamastor Marinho, 24 annos, chauffeur, rua das Neves n. 19.
- 11.824. João Martins de Castro Filho, 23 annos, operario, rua das Neves n. 19.
- 11.825. Brazilino Gomes de Silva, 30 annos, operario, rua Dr. Joaquim Silva n. 129.
- 11.826. Francelino de Almeida França, 58 annos, empregado publico, rua Dr. Joaquim Silva n. 129.
- 11.827. José Augusto Alves, 41 annos, empregado no commercio, rua do Lavradio n. 151.
- 11.828. João de Souza Dias, 23 annos, empregado no commercio, rua do Lavradio n. 151.
- 11.829. Armindo Gonçalves Alves, 33 annos, empregado no commercio, rua Senador Euzébio n. 226.
- 11.830. Antonio Alves Ferreira, 23 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Itana n. 97.
- 11.831. Irineu Almeida Reis, 27 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Itana n. 301.
- 11.832. Daniel Nunes dos Santos, 25 annos, operario, rua Visconde de Itana n. 301.
- 11.833. Alvaro Noronha Motta, 31 annos, empregado no commercio, rua S. Leopoldo n. 74.
- 11.834. Manoel Antonio da Silva Montes, 47 annos, empregado no commercio, rua Visconde do Rio Branco n. 63.
- 11.835. Daniel Francisco de Lyra, 30 annos, empregado publico, rua Riachuelo n. 415.
- 11.836. Arthur Teixeira Leite, 25 annos, empregado publico, rua de Sant'Anna n. 12.
- 11.837. René Bibiano Lazaro Ferreira, 23 annos, empregado publico, rua de Sant'Anna n. 10.
- 11.838. Celestino Gomes da Silva, 27 annos, empregado publico, rua de Santa Anna n. 14.
- 11.839. Antonio Loureiro, 23 annos, empregado publico, rua de Sant'Anna n. 8.
- 11.840. Attila Pereira Mendes, 24 annos, empregado publico, rua de Sant'Anna n. 10.
- 11.841. Carlos Cordovil Lancetta, 43 annos, empregado publico, rua de Santa Anna n. 8.
- 11.842. Manoel Eleuterio dos Santos, 31 annos, empregado publico, rua de Sant'Anna n. 10.
- 11.843. Manoel Ferreira Pinheiro, 21 annos, empregado no commercio, rua de Sant'Anna n. 10.
- 11.844. Julio Sampaio, 25 annos, empregado no commercio, rua de Sant'Anna n. 14.
- 11.845. Julio Luiz Cardoso Guimarães, annos, empregado no commercio, rua do Senado n. 65.
- 11.846. João Feliciano dos Santos Reis, 24 annos, funcionario publico, rua Senador Euzébio n. 54.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1920.—
O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

SEXTA CIRCUMSCRIÇÃO ELEITORAL

De inclusão dos eleitores no alistamento, durante a 1ª quinzena do mez de agosto de 1920, de conformidade com a lei n. 3.199, de 2 de agosto de 1916

O Dr. Cesarino da Silva Pereira, Juiz de direito da Sexta Vara Cível do Distrito Federal e Sexta Circumscrição de Alistamento:

Faz saber que pôr esta circumscrição foram mandados incluir no alistamento de conformidade com o art. 8º, da mesma lei, os eleitores abaixo declarados:

Mario Mathens da Rocha, 24 annos, empregado no commercio, rua Nestor n. 126, Santa Cruz.

Manoel Cardoso dos Santos, 44 annos, operario, rua Tenente-Coronel Agostinho n. 125, Campo Grande.

Antonio de Souza Barbosa, 71 annos, commercio, estrada de Santa Cruz n. 96, Campo Grande.

João Baptista Migliorini, 27 annos, empregado no commercio, rua Marques Ferreira n. 4, Santa Cruz.

João Baptista Ramos, 50 annos, operario, rua Aristella n. 76, Santa Cruz.

Augusto Vicente da Silva, 26 annos, operario, rua Imperio n. 63, Santa Cruz.

Emygdio Clemente de Magalhães, 25 annos, operario, rua Olavo sem numero, Santa Cruz.

João Alves Barcellos, 30 annos, empregado publico, logar Monteiro, Guaratiba.

Indeferido

Sabino Antonio de Souza.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1920. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subescrevi.— Cesarino da Silva Pereira.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

NOVA CONCURRENCIA PARA APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS DE UM EDIFÍCIO DESTINADO AO «FORUM» DA CAPITAL FEDERAL

Havendo sido annullada a concorrência anterior, de ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, fica aberto nesta directoria, desde esta data, novo concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao *Forum* da Capital Federal, de accordo com os seguintes preceitos:

1.º O edificio será projectado para ser construido nos terrenos que resultarão da demolição da antiga Camara dos Deputados e mais áreas vizinhas pertencentes à União entre as ruas Misericórdia, S. José, travessa do Paço e largo da Assembléa, de maneira a formar, no conjunto, um rectângulo de 92^m,50 X 39^m,00. Dentro dessa área deverão se conter quaesquer saliencias, escadarias externas e espaços vedados por grades.

2.º Os projectos comprehenderão:

- a) uma planta dos alicerces, na escala de 1:100, cotada;
- b) plantas dos diversos pavimentos do edificio, na escala de 1:100 cotadas;
- c) fachada principal do edificio, na escala de 1:50;
- d) fachada lateral, na escala de 1:50;
- e) corte longitudinal, na escala de 1:50;
- f) corte transversal, na escala de 1:50.

Os concurrentes poderão juntar aos ditos desenhos, para melhor comprehensão dos mesmos, detalhes de partes architectonicas ou constructivas na escala de 1:10.

3.º Os projectos serão acompanhados de uma descripção em que se exponham as razões da distribuição interna do edificio; de uma especificação pormenorizada dos trabalhos a executar; dos materiais a empregar e dos calculos de resistencia para as partes principaes da construção.

4.º Os projectos serão também acompanhados do orçamento em que se discriminem as diversas quantidades de trabalhos a executar, os preços unitarios dos mesmos sommando-se no fim a importancia total do custo da construção, que não poderá exceder de quatro mil contos de réis. Nesta quantia devem ser comprehendidos todos os trabalhos de construção e decoração do edificio, os ascensores, as canalizações de agua e esgotos, osapparelhos sanitarios, a distribuição de energia electrica e respectivos apparelhos e quadros para a iluminação interna e externa do edificio, os apparelhos e mecanismos para a ventilação das salas, os pára-raios, os passos em roda do edificio, emfim, todas e quaesquer obras necessarias para que o edificio preencha os seus fins, excluidos unicamente o fornecimento de mobiliario e de tapeçarias.

O orçamento do que se contém nesta condição, assim como a descripção mencionada na condição terceira, farão parte integral dos projectos.

5.º O edificio a projectar-se deverá conter: Vestibulo, portaria, casa forte, deposito de presos, archivo geral, agencia para correio e telegrapho, deposito para a zeladoria, *toilettes*, gabinetes.

Para a Corte de Appellação

Grande vestibulo, salão nobre, tres salas para sessões das Camaras, salão para o Tribunal pleno, salão dos desembargadores, Bibliotheca, sala das becas, secretaria, gabinete do presidente, gabinete do secretario, portaria, sala dos advogados, archivo, gabinete do procurador geral do Ministerio Publico, sala do espera, dous cartorios.—(Para a Fazenda Municipal): tres salas para tres procuradores, uma sala para tres escreventes, archivo, casas fortes, gabinetes, *toilettes*.

Juizos de direito, pretorias, etc.

Sala nobre, salão para assembléa, sala para advogados, cinco gabinetes para juizes criminaes, seis gabinetes para juizes do civil, dois gabinetes para dois juizes de orphãos e ausentes, um gabinete para o juiz da Provedoria e Resíduos, uma sala para o juiz da Fazenda Municipal, duas salas para os promotores, duas salas para os adjuntos de promotor, um gabinete para promotor, tres salas para pretorias criminaes, tres salas para pretorias civis, cinco cartorios criminaes, seis cartorios do civil, dous cartorios para a Provedoria, quatro cartorios de Orphãos, dous cartorios de Ausentes, uma sala para audiencias com uma outra de espera, dous cartorios para o juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, uma sala para os porteiros dos auditorios, uma sala para quatro solicitadores da Fazenda Municipal, tres salas para os distribuidores, uma sala para o contador, uma sala para os avaliadores, uma sala para o zelador, uma sala para cinco curadores, uma sala para os partidores e *toilette*.

Jury

Salão do Tribunal com galeria, gabinete do presidente, gabinete com sala de espera, gabinete do promotor com sala de espera, dous cartorios com casas fortes, sala dos advogados, sala das deliberações, sala de jantar, sala de jantar para juiz, promotor e escrivão, dormitório do juiz e promotor, dormitório dos jurados, deposito de presos, sala das testemunhas de accusação, uma dita das de defesa, almoxarifado, sala do pessoal, sala da guarda, *toilettes*.

6.º Os projectos serão recebidos nesta directoria até ás 16 horas do dia 9 de setembro do corrente anno. Os projectos e documentos annexos serão apresentados em envolveros fechados e lacrados, com os seguintes dizeres: «Concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao *Forum* da Capital Federal».

Esses envolveros trarão na parte exterior um pseudonymo, sem nenhum outro signal ou palavra que possa indicar os autores dos projectos.

Em outro envolvero fechado e lacrado trazendo na parte exterior o mesmo pseudonymo e que será entregue conjuntamente, estarão indicados o nome e o endereço do autor do projecto, assim de ser conhecido o dito nome e endereço, somente depois de ter sido effectuado o julgamento na forma da clausula seguinte. Aos portadores dos projectos serão dados recibos comprovativos da entrega dos mesmos.

7.º Será nomeada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores uma comissão para o julgamento dos projectos apresentados. Essa comissão classificará os referidos projectos, determinando entre elles, os dous que merecerem ser classificados em primeiro e segundo logar.

8.º Ao autor do projecto classificado em primeiro logar será concedido pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um premio, em dinheiro, da quantia de quinze contos de réis. Outro premio, também em dinheiro, da quantia de cinco contos de réis, será igualmente concedido ao autor do projecto que a comissão julgue dever classificar em segundo logar.

9.º Os projectos que não forem classificados, serão restituídos mediante apresentação dos respectivos recibos, sem que sejam abertos os envolveros em que se contém os nomes e os endereços dos autores dos projectos.

10. A comissão, a cujo julgamento os concurrentes terão de submeter-se, sem direito a reclamação alguma, poderá resolver que seja premiado um só projecto, ou mesmo nenhum, si nenhum delles for considerado digno de premio.

11. Os projectos premiados se tornarão de absoluta propriedade do ministerio, que terá o direito de mandar executar ou não, qualquer delles, assim como de modificá-lo, conforme achar conveniente, sem que ao autor respectivo caiba qualquer ingerencia na direcção ou execução dos trabalhos, ou indemnização sob qualquer pretexto.

Directoria de Contabilidade, 9 de agosto de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINISMOS NECESSARIOS ÀS OFFICINAS DE FERREIRO E CARPINTERO DA CASA DE CORRECÇÃO DO DISTRICTO FEDERAL.

Para conhecimento dos interessados, declara-se que ás 14 horas do dia 20 de agosto proximo futuro, nesta Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, serão recebidas propostas para o fornecimento dos machinismos abaixo indicados, destinados ás officinas de ferreiro e carpinteiro da Casa da Correcção do Districto Federal, situada á rua Frei Caneca n. 463:

- Uma machina de esmeril;
- Um torno mecanico completo, de 1^m,50 entre pontas, approximadamente;
- Uma machina de aplainar;
- Uma serra de circular, de tamanho médio;
- Uma tarracha para parafusos de 1/8" a 1/2".

Condições

1.º Os proponentes apresentarão, para sua habilitação, antes de fazerem o deposito de que trata a «condição segunda», que só será autorizado depois de julgados idoneos os documentos concernentes ao pagamento de impostos á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional como commerciantes ou representantes de fabricantes dos machinismos alludidos.

2.º Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, até o dia 19 de agosto citado, a quantia de um conto de réis (1:000\$), para garantia da proposta, revertendo a mesma quantia á Fazenda Nacional, caso não apresente proposta depois de inscripto ou o proponente preferido recuse assignar o contracto respectivo, no prazo de cinco (5) dias, contados da data do edital de chamada, oportunamente publicado.

3.º As propostas serão apresentadas em tres vias, em tinta preta, manuscritas ou dactylographadas, sem que contenham rasuras, emendas, entrelinhas e resalvas, sendo todas as vias selladas com a importancia de seiscentos réis (\$600) por folha, de accordo com a lei.

4.º Os proponentes declararão em suas propostas os fabricantes dos machinismos propostos, juntando catologos com indicação e descripção detalhada e explicita da função de cada uma das machinas.

5.º Os preços das propostas deverão ser calculados em moeda nacional e não poderão exceder a 11:000\$000.

6.º Não serão acceitas quaesquer vantagens offerecidas pelos proponentes desde que não tenham sido previstas no edital.

7.º As propostas serão recebidas o abertadas deante dos concurrentes, no dia e hora acima estabelecidos, encerrando-se a inscripção de candidatos ás 14 horas do dia anterior.

8.º O prazo para a entrega dos machinismos será de dous (2) mezes contados da data da assignatura do respectivo contracto.

9.º Antes da assignatura do termo contractual, o proponente preferido depositará no Thesouro Nacional a quantia correspondente a 20 %, calculados sobre o preço apresentado em sua proposta, para servir de garantia á execução do mesmo contracto.

10.ª As informações de que precisarem os interessados, para apresentação de suas propostas, qua do se referirem á parte técnica, era prestadas pelo escriptorio do engenheiro encarregado das obras do ministerio á rua do Lavradio n. 84, nas horas de expediente; quaesquer outras informações serão prestadas pela Secretaria de Estado.

Directoria Geral de Contabilidade, em 17 de julho de 1920.—*Rodrigues Barbosa*, director geral.

Instituto Nacional de Musica

DIREITOS AUTORAES

De ordem do Sr. director e de accordo com o art. 13 das instrucções baixadas para execução do disposto no art. 673 do Código Civil faço publico que, no mez de julho ultimo, foi registrada na secretaria deste Instituto, sob o n. 493, a composição musical intitulada «Morena facêra», genero samba maxixe, de autoria de Gaudio Viotti.

Instituto Nacional de Musica, 20 de agosto de 1920.—Pelo secretario, *Gastão Jeolás*, sub-secretario.

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Sr. chefe de Polícia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade ns. 10.361, 49.471, 9.856, 39.073, 45.783, 1.166, 15.194, 52.817, 50.515 e 499 (domestica), concedidas por este gabinete aos cidadãos Euzebio Montelro, Sebastião Marcollino, Manoel Lopes, Paschoal Setta, Martinho Ferreira, Faustino Espesel, João José de Sá, Daor Age, José Ribeiro Ozorio e Luciano de Moraes, visto como os mesmos estão sujeitos a processo.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1920.—O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Secretaria da Polícia do Districto Federal

De ordem do desembargador chefe de Polícia fica prorogado por mais 15 dias o seguinte

EDITAL

INSPECTORIA DE INVESTIGAÇÕES E SEGURANÇA PUBLICA DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. desembargador chefe de Polícia e para conhecimento dos interessados, faço publico que se acham abertas, pelo prazo de 15 dias as inscrições ao concurso para o provimento do cargo de investigador de 3ª classe, devendo o candidato enviar os seus requerimentos a esta secretaria e sob as condições seguintes deve provar:

- I—Ser brasileiro;
- II—Ser maior de 21 annos e menor de 45;
- III—Residir por mais de um anno no Districto Federal;
- IV—Não ter sido condemnado nem estar processado em Juizo Criminal, por folha corrida do Gabinete de Identificação e de Estatística;
- V—Ser vaccinado;
- VI—Não soffrer de molestia contagiosa nem ter defeito que o inhabilite para o desempenho dessas funções;
- VII—Ter a necessaria robustez physica;
- VIII—Ser de reconhecida idoneidade moral.

Paragrapho unico. O chefe de Polícia poderá mandar excluir da lista de inscrição o candidato que, a seu juizo, não tenha idoneidade moral para o cargo.

As provas são as seguintes:

- I—Noções de lingua vernacula;
- II—Arithmetica até proporções;
- III—Conhecimento de organização do serviço policial;

IV—Noções do Código Penal;

V—Noções de dactyloscopia.

Paragrapho unico. As provas constantes dos ns. I e II serão escriptas; as dos numeros III e IV, e a do numero V, pratica.

Secretaria da Polícia do Districto Federal, 17 de junho de 1920.—O secretario geral, *Damazo de Proença Gomes*.

Ministerio das Relações Exteriores

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE 2º SECRETARIO DE LEGAÇÃO

De ordem do Sr. ministro de Estado, faço publico achar-se aberta nesta secretaria a inscrição de candidatos a uma vaga ora existente de segundo secretario de Legação, durante o prazo improrogavel de noventa dias continuos, a contar da primeira publicação no *Diario Official* da União do presente edital; devendo a inscrição e o concurso reger-se pelas normas estabelecidas no Regimento dos Concursos datado de 12 de março ultimo, publicado no *Diario Official* de 14 desse mez, combinado com o regulamento n. 14.057, de 11 de fevereiro do corrente anno, arts. 6º e 7º. E para conhecimento dos interessados lavrou-se este, que será publicado seis vezes uaquele organ official.

Secção de Contabilidade da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 21 de julho de 1920.—*Henrique Pinheiro de Vasconcellos*, director interino.

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE SETE VAGAS DE SEGUNDO SECRETARIO DE LEGAÇÃO

De ordem do Sr. presidente da mesa examinadora faço publico que serão chamados á prova oral o concurso para segundo secretario de legação, sexta-feira, 20 do corrente, ás 14 horas, os seguintes candidatos:

Turma effective

Antonio Brandão Mendes.
Trajano Medeiros do Paço.

Turma suplementar

Roberto Mendes Gonçalves.
Argem de Seixas Machado Guimarães.
Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1920.—*Osvaldo de Moraes Corrêa*, secretario da mesa examinadora.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Saude Naval

CONCURSO

De ordem do Sr. ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta nesta repartição, por espaço de 30 dias, desta data, a inscrição para concurso a um logar de 1º tenente medico do Corpo de Saude da Armada. Os candidatos devem ser brasileiros, exhibir diploma de doutor em medicina ou certificado por alguma das Faculdades officialmente reconhecidas, folha corrida, caderneta de reservista ou certificado de alistamento e contar de 21 a 30 annos de idade.

Inspectoria de Saude Naval, em 14 de agosto de 1920.—Dr. V. N. da Silva.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTOS

No proximo sabbado, 21 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras ás senhoras costureiras de toda e qualquer categoria, que perderam as ultimas chamadas.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1920.—*F. Romão de Andrade*, capitão-de-coryeta, sub-director.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

Terceira secção

De ordem do Sr. ministro, faço sciente a todos os funcionarios deste ministerio, addidos em disponibilidade, que devem voltar, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, ao exercicio de seus cargos na repartição, a cujos quadros pertenciam, quando effectivos.

Directoria Geral do Expediente do Ministerio da Viação e Obras Publicas, 2º de agosto de 1920.—*Gustavo A. da Silveira*, director geral.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente, fica intimada a ex-agente do Correio de Miranda, em Matto Grosso, Lydia Cruz, a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de trinta dias, a contar da primeira publicação deste, a importancia de \$5977, relativa ao saldo constan do balancete de 1 de janeiro a 4 de fevereiro ultimos, daquella agencia.

Sub-directoria da Contabilidade, 10 de agosto de 1920.—Servindo de sub-director, *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*.

Directoria Geral dos Correios

CONCURSO PARA PRATICANTE DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. presidente da mesa examinadora, são convidados a comparecer á prova oral do referido concurso, hoje, ás 13 horas, na 3ª secção da Sub-directoria do Expediente, os seguintes candidatos:

Emyrdio Silva.
Edgard Magalhães Monra.
Bernardino Augusto Martins Junior.
Nelson Gomes Filgueiras.
Raul Machado.
Ulysses Duarte da Silveira.

Turma suplementar

Agenor de Souza Mendes.
Manoel Sampaio Cordeiro.
Arthur Alves da Silva.
Orlando Carneiro.
Mario de Figueiredo Paiva.
Arydêo Tolles de Souza.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1920.—O secretario do concurso, *Godofredo de Silveira*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA O LOGAR DE CARTEIRO DA ADMINISTRAÇÃO E AGENCIAS SUBORDINADAS

Faço publico que, de accordo com o art. 423 do regulamento dos Correios em vigor, ficará aberta nesta Administração, pelo prazo de 30 dias, a contar de 20 do corrente, a inscrição ao concurso para o logar de carteiros, tendo em vista o preenchimento das vagas que se derem nesta repartição e agencias postaes do Estado.

Na forma do art. 429 e seu paragrapho unico, do mesmo regulamento, os candidatos juntarão aos seus requerimentos de inscrição, os seguintes documentos:

- a) certidão de terem mais de 18 e menos de 30 annos de idade;
- b) attestado medico provando que são vaccinados, não soffrem de molestia transmissivel e não tem defeito physico, mormente nos orgãos da vista, audição;
- c) attestado de bom porteamento;
- d) carteira de reservista do Exercito ou da Armada Nacional ou certificado de que se

acham inscriptos para o alistamento, quando se tratar de maiores de 21 annos.

Os candidatos que já estiverem no effectivo exercicio de qualquer cargo postal serão dispensados da apresentação desses documentos.

De conformidade com o art. 431, do citado regulamento, as provas do concurso serão em numero de tres: escripta, sob dictado, de um trecho facil, resolução de questões relativas ás quatro operações fundamentais da arithmetica e leitura de um trecho manuscrito.

Os papeis referentes á inscripção serão recebidos na 1ª secção desta Administração, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroy, 17 de agosto de 1920.—
Arthur de Souza Barboza, administrador. (

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE BOTIÕES, BOTUAS E CAMAS VELHAS, EM 1920.

Concurrencia 134

De ordem da directoria faço publico que, ás 13 horas do dia 28 de agosto de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de:

41 frascos de vidro, grandes, para acidos, minimo de um, 2\$000.

443 botijões de barro, para acidos, minimo de um, 1\$000.

550 botijas para tinta, minimo de uma, 2\$000.

53 camas de ferro, velhas, minimo de uma, 5\$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas nos artigos acima citados, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará preços inferiores aos marcados.

O proponente preferido, desde que receba aviso da estrada, deverá fazer o pagamento do que lhe competir no prazo de 10 dias, retirando os artigos em seguida, dentro de um prazo de 40 dias, a contar da data da entrega do aviso para pagamento.

Findo esse prazo ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado do am outro, em separado, contendo todos os documentos que possa provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 50\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir o pagamento dos artigos, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si oponente preferido não fizer o pagamento dentro do prazo de 10 dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço em réis para as unidades dos artigos postos á venda.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmentos sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, de 1920. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA SUPERSTRUCTURA METALLICA PARA PASSAGEM SUPERIOR DE VEHICULOS EM TODOS OS SANTOS, EM 1920

Concurrencia n. 130

De ordem da directoria, faço publico que fica transferido para ás 13 horas do dia 10 do proximo mez de setembro, na intendencia desta Estrada, na Estação Maritima o recebimento das propostas para o fornecimento acima declarado, a que se refere o edital desta secretaria, de 26 de julho proximo passado.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 12 de agosto de 1920. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas Secção do Expediente

De ordem do Sr. director geral, convido os proprietarios dos predios ns. 430 e 434 da rua Haddock Lobo a comparecerem dentro de 15 dias, entro 12 e 15 horas, a contar da data deste, no escriptorio da 1ª divisão desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, afim de tratarem de negocio de interesse publico.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 13 de agosto de 1920. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino. (

Inspectoria de Esgotos da Capital Federal AVISO AO PUBLICO

A Inspectoria de Esgotos da Capital Federal previne ao publico que, em conformidade com os contractos que a União tem com a Companhia City Improvements e regulamentos em vigor, ninguém poderá construir quaesquer obras de esgoto, mesmo as addicionaes ou extraordinarias, sobre as canalizações da referida companhia o altor ou reconstruir as já existentes, sob pena de multa e demolição immediata das obras a expensas do infractor.

Quando os proprietarios desejarem quaesquer obras dessa natureza, deverão dirigir-se a esta inspectoria por meio de petições convenientemente selladas.

Si se tratar de predios novos ou de reconstruções, tais petições devem ser acompanhadas de duas cópias da planta e da elevação do prodio, indicando o local para os dispositivos sanitarios, approvadas essas plantas pela Prefeitura do Districto Federal e com a certidão de numeração ou o ultimo recibo do imposto predial.

Sobre desarranjos ou obstruções deverá tambem o publico dirigir-se a esta inspectoria, das 11 ás 16 horas.

Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, (rua D. Manoel n. 10), 28 de março de 1919. — O official, *Octaviano Felix de Carvalho*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta Directoria vai adquirir aos Srs. Villas Boas & Comp., negociantes domiciliados á rua 7 de Setembro n. 223, vinte e seis caixas com cincoenta folhas de papel «Liberty» e envoltopes, timbrados, para cartas, ao preço de \$350 (oitto mil e quinhentos réis) cada caixa, na importancia de 221\$ (duzentos e vinte e um mil réis).

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1920. — O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta Directoria vai adquirir ao Sr. Luiz Macedo, negociante domiciliado á rua da Quitanda n. 74, dez duzias de lapis bicolor Faber, ao preço de 6\$ (seis mil réis) cada duzia, na importancia de 60\$ (sessenta mil réis), e mil grampos para grampador pelo preço de 8\$ (oitto mil réis), sendo a importancia total 68\$ (sessenta e oito mil réis).

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1920. — O director, *Bulhões Carvalho*.

Serviço de Informações

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta repartição vai adquirir aos Srs. J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, nesta Capital, o seguinte material:

10 resmas de papel pardo inglez
de accordo com a amostra, a
82\$ a resma..... 820\$000

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1920. —
Afonso Costa, director.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

CÓPIA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PELOS SRS. BARROSO, WINTER & COMP. E PRADO LOPES & COMP., PARA O FORNECIMENTO DE LAMPADAS ELECTRICAS, PARA O NOVO OBSERVATORIO NO MORRO DE S. JANUARIO

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1920 —
Emo. Sr. Dr. director do Observatorio Nacional — Nesta — Saudações — De conformidade com o edital de 5 do corrente, vimos por meio desta propor o fornecimento de lampadas electricas economicas, para o novo Observatorio de S. Januario, como abaixo indicamos:
500 lampadas do filamento metallico de 50 velas.

100 ditas ditas 1/2 watt, de 100 velas.

10 ditas ditas 1/2 watt, de 200 velas.

6 ditas ditas 1/2 watt, de 500 velas.

pelo preço total de 1:451\$ (um conto quatro centos e cincoenta o mil réis).

Os proponentes declaram que as lampadas da presente proposta serão entregues no Observatorio de S. Januario.

As lampadas que propomos fornecer são as seguintes: Osram, Philips ou Edison, conforme indica o edital. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1920. — *Barroso, Winter & Comp.* Devidamente inutilizadas duas estampilhas do Theouro Nacional, sendo uma, de 500 (quinhentos réis) e outra de 100 (cem réis).

Confero. — *Laurindo Macedo*, secretario.

Proposta do Prado Lopes & Comp., à Directoria de Meteorologia e Astronomia.

Observatorio Nacional, para o fornecimento de lampadas electricas, economicas, Philips ou Edison, para o novo Observatorio de S. Januario, de accordo com o edital de 31 de julho proximo passado, a saber:

500 lampadas de 50 velas × 120 volts, uma.....	1\$690
100 lampadas de 100 velas × 120 volts, uma.....	4\$900
10 lampadas de 200 velas × 120 volts, uma.....	7\$580
6 lampadas de 500 velas × 120 volts, uma.....	17\$300
Somma.....	1:51\$800

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1920.—*Prado Lopes & Comp.* Devidamente inutilizadas duas estampilhas de 300 (trezentos réis), no Thesouro Nacional. Confor, *Laurindo Macedo*, secretario.

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

De accordo com o edital de 29 (vinte e nove) de julho do mil novecentos e vinte, desta directoria, publicado no *Diario Official* de 29 (vinte e nove) do mesmo mez, rectificado pelo edital de seis de agosto corrente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que ás treze horas do dia 12 do corrente, depois de ter sido julgada, conforme o referido edital, a idoneidade dos concorrentes, foram recebidas, abertas e lidas nesta secretaria as propostas seguintes:

Primeira proposta

Proposta que apresentam *Silva Santos & Comp.*, para reforma e pinturas nos predios situados no recinto do novo Observatorio do Morro de S. Januario, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* pela Directoria de Meteorologia e Astronomia pela quantia de 30:232\$ (trinta contos e duzentos e trinta e dous mil réis).

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1920.—*Silva Santos & Comp.* (devidamente inutilizada uma estampilha de 600 réis do Thesouro Nacional).

Segunda proposta

Proposta para reforma e pinturas nos predios situados no recinto do Novo Observatorio do Morro de S. Januario — En abaixo assignado proponho fazer a reforma no predio n. 33 da ladeira do Gosmão, de accordo com a planta e especificações publicadas no *Diario Official* de 30 de julho proximo passado, assim como demolir o predio n. 190 e 192 da rua General Bruce; o prazo para sua terminação será de (90) noventa dias uteis; a contar da data da entrega das referidas obras, o preço para as referidas obras é de 30:225\$ (trinta contos e duzentos e vinte e cinco mil réis).

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1920.—*José Pinto* (devidamente inutilizadas duas estampilhas de 300 réis do Thesouro Nacional).

Directoria de Meteorologia e Astronomia, 14 de agosto de 1920.—O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE TORRE E VIADUCTO PARA INSTALAÇÃO DE ELEVADOR DE ACESSO AO MORRO DE S. JANUARIO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que no dia 27 de agosto do corrente anno, ás 13 horas, serão recebidas nesta secretaria propostas para construcção de uma torre de

alvenaria de pedra e tijolo ligada por viaducto de cimento armado á esplanada do edificio da administração no morro de S. Januario, de accordo com as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão á esta Secretaria até o dia 26 do corrente, ás 15 horas, além de receberem guia para o deposito previo no Thesouro Nacional, da quantia de 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis), em moeda corrente, para garantia de cada proposta.

As propostas, duplicata, devidamente sellada a primeira, serão fechadas em envelopes lacrados, com o nome e indicação precisa do lugar em que seja estabelecido o proponente. Em outro envelope serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito no Thesouro Nacional, quitação do imposto federal e municipal.

III

Os documentos de idoneidade e do imposto federal e municipal serão entregues aos Srs. concorrentes no dia da abertura das propostas, ficando a caução depositada no Thesouro, até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

IV

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas serão as mesmas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

V

As propostas não poderão conter senão uma forma de completa submissão a todas as clausulas deste edital. O preço que o proponente oferecer e o prazo deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas não previstas neste edital de concorrência nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata ou offerecerem preço superior ao orçamento official de 20:000\$000 (vinte contos de réis).

VI

A preferencia caberá ao proponente que offerecer preço mais barato, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preços entre as propostas, será preferida a que offerecer menor prazo para a conclusão da obra e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

VII

O proponente acceto obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital de concorrência, bem como os projectos e detalhes. Qualquer informação, projecto, detalhe, etc., serão fornecidos pelo engenheiro fiscal das obras do Novo Observatorio no morro de S. Januario, todos os dias uteis das 12 ás 16 horas.

VIII

O proponente obriga-se a entregar o serviço terminado até o dia 15 de dezembro do corrente anno.

IX

O Governo fiscalizará rigorosamente o material e mão de obra, que serão de primeira qualidade, recusando o que, a criterio do engenheiro fiscal, não estiver de accordo com as especificações infra.

X

O pagamento será feito quando terminado o serviço e acceto pelo engenheiro civil. Caso não fique terminado dentro do prazo estabelecido, pagará e concorrente a multa de cem mil réis (100\$) por dia de excesso. Si o excesso for a mais de dez dias o concorrente perderá o direito de concluir a obra e de receber qualquer pagamento pela parte já con-

struida, revertendo a favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula I.

XI

A concorrência poderá ser annullada sem que, por isso, os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Especificações para construcção de Torre e Viaducto para instalação do elevador de acesso ao morro de São Januario.

Qualidades

Toda mão de obra e material serão da melhor qualidade.

Damnos

O empreiteiro protegerá eficazmente a obra contra qualquer damno, removerá e substituirá toda e qualquer parte danificada, entregando a obra em completa e perfeita condição quando terminado o serviço.

Material

Todo o material a empregar será da melhor qualidade e será examinado pelo fiscal e somente utilizado depois de sua acceptação. Todo trabalho e material que não estejam de accordo com o contracto serão promptamente removidos sendo substituídos por outros strictamente nas condições especificadas.

Argamassas

As argamassas a empregar nas fundações serão de cimento e areia a 1/4, bem como nos arcos das alvenarias de pedra será de cimento e areia a 1/5 e a das alvenarias de tijolo e emboços será de cimento, cal e saibro a 1/3/9. As argamassas para leito de ladrilhos serão de cimento e saibro a 1/4. A cal será de pedra.

Alvenarias

As alvenarias das fundações e as que ficarão enterradas serão de pedra e as demais do tijolo de primeira qualidade.

Fachadas

O acabamento será feito de modo a dar o mesmo aspecto que o do edificio da administração, havendo nas arestas da torre pilstras identicas ás do mesmo edificio, para isso os rebocos serão iguaes aos daquelle.

Concretos

O concreto para ser armado com ferro será de traço de 1/3/3, devendo a pedra ter dimensão tal que passe em peneiras de 2" e não passe nas de 1/2". O concreto para leito de ladrilhos terá dez centimetros de espessura e será de traço de 1/4/8.

Pavimentação

A pavimentação do viaducto será de cimento armado capaz de resistir a uma carga útil de quatrocentos (400) kilos por metro quadrado e ladrilhada com ladrilhos iguaes aos do que liga o edificio da administração á esplanada superior. O tunel de entrada será ladrilhado com ladrilhos iguaes aos dos andares superiores do mesmo edificio; as soleiras serão de pedra,

Instalação electrica

Haverá uma arandela na verga de cada porta de entrada do elevador, um plafonier no tunel, tomada a força de quatro cavallo no alto da torre e duas tomadas de corrente nas pilstras de entrada do viaducto.

Essa instalação será imbutida e feita de accordo com as especificações da Inspectoria de Illuminação.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1920.—O secretario, *Laurindo Macedo*.

A concorrência é aberta novamente por não ter havido concorrentes para a anterior, cujo orçamento de — 17:878\$250 —, foi elevado para — 20:000\$000.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

De conformidade com o disposto no art. 73, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta directoria vae adquirir, depois de prévio ajuste, da firma Arnaldo Braga & Comp., estabelecida á rua da Assembléa n. 90, os seguintes artigos: duas (2) pelles de marroquim verde escuro, por cincoenta mil réis (30\$); seis (6) folhas de papelão numero seis (6), por quatorze mil réis (14\$); vinte e cinco (25) folhas do papel marmore verde escuro de primeira qualidade, por sete mil e quinhentos réis (7\$500).

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, 18 de agosto de 1920.—
Arthur Torres Filho, director interino.

Directoria do Jardim Botânico

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir da firma Weissflog Irmãos, negociantes estabelecidos á rua Buenos Aires n. 40 e 42, quatrocentos e noventa e cinco (495) estampas especiaes ao preço de duzentos réis (200 rs.) cada uma, na importancia total de noventa e nove mil réis (99\$00), seis (6) clichés diversos ao preço de quinze mil réis (15\$000) cada um, na importancia de noventa mil réis (90\$000).

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1920.—Director, *Pacheco Leão*.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária

Fonseca—Nitheroy—Estado do Rio de Janeiro

Estando vaga a 12ª cadeira desta Escola (Agricultura especial—Sylvicultura—Cultura de plantas industriaes, alimentares e forrageiras), de accordo com o art. 29 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.120, de 29 de março de 1920, pelo presente, de ordem do Sr. Dr. director, faço publico, que estarão abertas, na secretaria desta escola, pelo prazo de 120 dias, contados da data deste, as inscripções para o concurso para preenchimento do dito cargo.

Poderão se inscrever todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos (art. 30 do cit. regulamento).

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho sobre a cadeira, do qual serão entregues, á secretaria da escola, no dia do encerramento das inscripções e mediante recibo, 50 exemplares impressos;

b) arguição durante 30 minutos;

c) uma prova pratica;

d) prelecção durante uma hora, sobre um dos pontos do programma que for organizado pela commissão examinadora e approved pela congregação, tirado, á sorte, 24 horas antes (art. cit., letra d).

As provas praticas e de prelecção serão prestadas no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, por todos os candidatos, salvo se for excessivo o numero destes, caso em que serão divididos em turmas de tres, organisadas por sorteio (art. 33 do cit. regulamento).

As provas de concurso serão publicas (art. 32 do cit. regulamento).

Para maiores esclarecimentos poderão os Srs. candidatos se dirigir á secretaria da escola, á Alameda São Boaventura n. 770, Fonseca, Nitheroy, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, Nitheroy, 17 de agosto de 1920. Eu, *Mário Justiniano Quintão*, secretario-bibliothecario, que escrevi.

Museu Nacional do Rio de Janeiro

Em cumprimento do disposto no art. 73, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que a Directoria do Museu Nacional vae adquirir á Casa Edison, sita á rua do Ouvidor n. 133, uma machina de escrever «Royal», pelo preço de seiscentos e quarenta mil réis (640\$000).

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1920.—
Bruno Lobo, director.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

APRESENTAÇÃO DE UM QUARTO ESCRITURARIO SOB PENA DE EXONERAÇÃO POR ABANDONO DE EMPREGO.

De ordem do Sr. director da Secretaria deste Tribunal é chamado o quarto escripturario Pedro das Chagas Werneck de Lacerda, com exercicio na mesma secretaria, a comparecer com urgencia ao serviço da mesma repartição, de que se acha afastado, sem causa participada ou motivo conhecido, desde o dia 1 de junho do corrente anno, sob pena de ser exonerado por abandono do emprego, na conformidade com o decreto legislativo numero 4.061, de 16 de janeiro de 1920.

Secretaria do Tribunal de Contas, 12 de agosto de 1920.—*José de Moraes*, primeiro escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentá-los no prazo de 15 dias para providenciarem a respoito.

Vapor francez *Amiral Villaret de Joyeuse*, atracado em 21 de julho 1920:

Armazem n. 2—Rodrigues: 1 caixa n. 339, repregada e avariada.

Victor: 1 dita n. 303, idem.

AP—G: 1 dita n. 384, idem.

Amorim Pinto: 13 saccos, avariados.

BGDC: 1 caixa n. 19.016, repregada e avariada.

BTF: 6 barris, avariados.

BP: 2 caixas n. 25, repregada e avariada.

BSC: 1 dita n. 21.927, idem.

C.S.C.: 1 dita n. 1.351, idem.

CPC: 1 dita n. 866, idem.

C.G.C.C.: 1 dita n. 1, idem.

DVC: 1 dita n. 3.099, idem.

Delouche: 1 dita n. 1.076, idem.

EPF: 5 saccos, avariados.

FV: 1 caixa n. 2.791, repregada e avariada.

Giffoni—Rio: 1 dita n. 8.175, idem.

GFC: 1 dita n. 3.334, idem.

JFC: 10 saccos, avariados.

KI: 1 caixa n. 364, repregada e avariada.

Legey: 1 dita n. 3.183, idem.

C—M—C: 21 saccos, avariados.

B—M—186—C: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

PAC: 1 dita n. 5.297, idem.

Vapor inglez *Bronte*, atracado em 27 de julho de 1920:

Armazem n. 3, interno — ALC—MAL: 1 caixa n. 9, repregada.

B—C: 1 dita n. 299, idem.

B: 1 dita n. 51, idem.

DP&C: 1 dita n. 3.602, idem.

FJO: 1 dita n. 3, idem.

FMYCia: 1 dita n. 6, idem.

G: 2 ditas ns. 1 e 4, idem.

JRK: 1 dita n. 20, idem.

KHA—T: 1 dita n. 160, idem.

LCL: 1 dita n. 42 ou sem numero, idem.

NB: 2.113: 1 dita n. B 42.032, idem.

Bycio—N.S.: 1 dita n. 1, idem.

PJCC: 1 dita n. 124, idem.

RGDun C: 1 dita n. 14.7 2, idem.

ALC—MAL: 5 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

AW: 1 dita ns. 32/4.344, repregada.

Casa Beethoven: 3 ditas com diversos numeros, avariadas.

CPC—RR—C: 1 fardo n. 3, roto.

DPC: 1 caixa n. 12.900, avariada.

Idem: 1 dita n. 12.914, repregada e avariada.

FMYCia: 2 ditas ns. 7 e 4, repregadas.

JLC&C: 1 dita n. 25.700, avariada.

M^{rs} Chas A. Long: 1 dita sem numero, idem.

MB—1982: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

H—C—C: 1 dita n. 6.789, idem.

GPT&C—R&R: 1 fardo n. 12, roto.

R: 1 caixa n. 15.700, repregada e avariada.

Vapor Inglez *Rosetti*, atracado em julho de 1920:

Armazem n. 4—CNL: 3 caixas, repregadas e avariadas.

EKFC: 4 ditas, idem.

GJD—R: 3 ditas, idem.

S—SAN: 1 dita, idem.

W: 16 ditas, idem.

Vapor francez *Aquitaine*, atracado em julho de 1920:

Armazem n. 4—AC: 2 caixas, vasando.

CRC: 2 ditas, vasando.

CC: 3 ditas, idem.

CNC: 3 ditas, idem.

Idem: 1 dita, idem.

Idem: 2 ditas, idem.

Cavado: 1 dita, idem.

CTC: 13 ditas, idem.

C—M—C: 2 ditas, idem.

DAC: 3 ditas, idem.

MSC: 5 ditas, idem.

LP: 1 dita n. 1, idem.

OLSC: 2 ditas, idem.

Pina Garcia: 1 dita, idem.

Vapor Inglez *Rosetti*, atracado em 21 de julho de 1920:

Armazem n. 5—AF: 3 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

Idem: 1 barrica n. 449, idem.

G—I—C: 1 caixa n. 1, idem.

MGRC: 1 dita n. 5, idem.

OMO: 2 ditas ns. 79/80, idem.

P: 2 ditas ns. 1.228 e 344, idem.

Parheco: 5 ditas com diversos numeros, idem.

RM: 1 dita n. 30, idem.

SPOLQ: 1 dita n. 15, idem.

T: 5 ditas com diversos numeros, idem.

VW&C—Fabrica: 1 dita n. 45, idem.

Idem: 1 barrica n. 46, idem.

Vapor Inglez *Romeny*, atracado em 26 de julho de 1920:

Armazem n. 7—ASL: 1 caixa n. 9, repregada e avariada.

ARP&C: 1 dita n. 200, idem.

AMC: 1 dita n. 7, idem.

BP—P—L: 1 dita n. 100, idem.

BVC: 2 ditas ns. 2.178 e 2.174, idem.

C&C: 4 ditas com diversos numeros, idem.

CFMV: 1 dita n. 7, idem.

EB—R: 1 dita n. 105, avariada.

EBR: 1 dita n. 108, repregada e avariada.

E—A—C: 2 ditas ns. 6/67, idem.

G: 2 ditas ns. 500 e 5, idem.

H&C: 1 dita n. 1.873, idem.

Irmão: 4 ditas com diversos numeros, idem.

JA: 1 dita n. 12, idem.

J: 1 dita n. 367, idem.

JB: 1 dita n. 3, idem.

JBB: 1 dita n. 17, idem.
 Auto Geral—LCO: 1 dita n. 21, idem.
 Lino: 3 ditas ns. 30, 29 e 26, idem.
 MCC: 1 dita n. 2.034, idem.
 MP: 1 dita n. 1.075, idem.
 MR: 6 malas com diversos numeros, idem.
 MS: 6 ditas idem, idem.
 NS: 1 dita n. 3.420, idem.
 No: 1 dita n. 20.627, idem.
 S—D—86: 1 dita n. 386, idem.
 ND: 1 dita n. 6.590, idem.
 B—26—C—S: 1 dita n. 699, idem.
 A—P—3.424—&—C: 3 gigos com diversos numeros, avariados.
 PARC: 2 caixas ns. 8.963 e 8.936, repregadas e avariadas.
 PG: 2 ditas ns. 7.166 e 7.171, idem.
 MPR&C: 3 ditas com diversos numeros, idem.
 SCM—EF: 4 ditas idem, idem.
 SC: 2 fardos ns. 92 e 96, idem.
 USPIC: 3 caixas com diversos numeros, idem.
 AV: 2 barricas ns. 5.374 e 5.382, idem.
 RCC: 6 barris, vasando.
 R—J—C—C: 8 caixas avariadas.
 SS&C: 3 ditas, idem.
 Vapor nacional *Maranguape*, atracado em julho de 1920:
 Armazem n. 8—AB: 1 caixa, repregada e avariada.
 AIC: 12 ditas, idem.
 ABJFC: 2 ditas, idem.
 CRC: 6 ditas, idem.
 C—M—C: 2 ditas, idem.
 DC: 2 ditas, idem.
 GP: 5 ditas, idem.
 JARC: 3 ditas, idem.
 JFC: 14 ditas, idem.
 Idem: 25 ditas, idem.
 JPC: 1 dita, repregada, vazia e avariada.
 Idem: 2 ditas, repregadas e avariadas.
 FA: 6 ditas, idem.
 NYP: 5 ditas, idem.
 SC: 5 ditas, idem.
 Armazem n. 8—Portuespa: 1 caixa, repregada e avariada.
 F—5—A: 1 dita, idem.
 S c/m: 1 dita, idem.
 Vapor francez *Amiral Villaret de Joyeuse*, atracado em julho de 1920:
 Armazem n. 8—Amarante: 2 caixas, repregadas e avariadas.
 ABC: 2 ditas, idem.
 AG: 2 ditas, idem.
 CH—S—C: 48 ditas, idem.
 C—M—C: 6 ditas, idem.
 Casa Fracalansa: 2 ditas, idem.
 DAC: 20 ditas, idem.
 FL: 3 ditas, idem.
 Portuespa: 2 ditas, idem.
 SAC: 6 ditas, idem.
 SMC: 1 dita, idem.
 Torres: 1 dita, idem.
 VMC: 26 ditas, idem.
 Portuespa: 1 dita, idem.
 EL: 9 ditas, idem.
 PMC: 5 ditas, idem.
 JCT: 5 ditas, idem.
 Macedo Junior: 8 ditas, idem.
 MQ: 3 ditas, idem.
 PBC: 4 ditas, idem.
 PA: 1 dita, idem.
 Pacheco: 1 dita, idem.
 SM: 3 ditas, idem.

Vapor italiano *Ansaldo 2º*, atracado em julho de 1920:

Armazem n. 8—GPC: 69 caixas, repregadas e avariadas.
 AK: 5 ditas, idem.

Armazem n. 8—FB—Granado: 4 caixas repregadas e avariadas.
 LC: 5 ditas idem idem.

Vapor francez *Amiral Hoquart de Gencisilly*, atracado em 28 de julho de 1920:

Armazem interno n. 28—LFIC: 6 caixas repregadas e avariadas.
 PBC: 10 ditas idem idem.

Vapor italiano *Ansaldo II*, atracado em 21 de julho de 1920:

Armazem n. 10—ADSP: 2 caixa n. 381, repregada.

A: 1 dita n. 50, avariada.
 BC: 1 dita n. 7.107, idem.

Bragança: 5 ditas de diversos numeros, repregadas e avariadas.

CNIC: 1 tambor n. 18.792, avariado.
 Idem: 1 fardo n. 221, roto.

CFIC—VC: 8 caixas de diversos numeros, repregadas e avariadas.

CNIC: 16 tambores, avariados.
 CNIC: 1 fardo n. 227, idem.

ESC: 3 caixas de diversos numeros, repregadas e avariadas.

GC: 1 dita n. 3.040, idem.
 Jorge: 1 dita n. 7.142, avariada.

Idem: 1 dita n. 7.134, repregada.
 313: 1 dita n. 4.735, idem.

P—C—M: 1 dita n. 024.384, idem.
 FSS: 3 ditas de diversos numeros, idem.

Vapor suoco *Cima*, atracado em 18 de julho de 1920:

Armazem n. 15—Dale: 3 caixas de diversos numeros, repregadas e avariadas.

JB Cia Ltd: 3 ditas de diversos numeros, idem idem.

H—E—1828—J—B: 1 dita n. 735, avariada.

4203: 1 dita n. 82, idem.
 SKP: 1 dita n. 40.078, idem.

Idem: 8 ditas idem.
 H—B—WBC: 10 ditas de diversos numeros, repregadas e avariadas.

Armazem n. 15—1.203: 6 malas, avariadas.

Vapor inglez *Darro*, atracado em 27 de julho de 1920:

Armazem n. 16—PSN—HCC: 1 caixa numero 3.692, repregada e avariada.

40: 1 dita n. 4.606, idem.
 15: 2 ditas ns. 1.068 e 1.033, idem.

ND: 1 fardo n. 4.324, avariado.
 PSN: 1 caixa n. 1, idem.

PMC: 1 dita n. 4, repregada e avariada.
 PSN—HCC: 1 dita n. 3.689, idem.

Idem: 1 fardo n. 3.700, avariado.
 Idem: 1 caixa n. 3.662, repregada e avariada.

P—X: 1 dita n. 4.152, idem.
 VMR: 1 dita n. 500, idem.

Idem: 1 dita n. 502, avariada.
 Z: 1 dita n. 7.493, repregada e avariada.

ABR: 1 dita n. 301, avariada.
 CLS: 1 peça de ferro n. 68, idem.

EAC—Rio de Janeiro: 2 caixas ns. 6.286/87, idem.

Rodgers: 1 peça de ferro n. 5.067, idem.
 R 68: 4 caixa n. 1.651, idem.

Calderon: 1 barril n. 5, repregado e avariado.
 54: 1 caixa n. 2º 97, idem.

H&C: 1 dita n. 10, idem.

A&LC: 1 dita n. 70, idem.
 Augusto Magalhães: 1 dita n. 10, idem.
 ASP—FF: 1 dita n. 2.722, idem.
 ARPC: 1 dita n. 131, idem.
 AR: 1 dita n. 45, idem.
 A&C: 1 dita n. 7, idem.
 ARPC: 1 dita n. 201, idem.
 CRETB: 1 dita n. 2.143, idem.
 R—C—J—C: 1 dita n. 103, idem.
 FME: 1 dita n. 216, idem.
 EGC: 1 dita n. 6.068, idem.
 ESC: 1 fardo n. 2.972, avariado.
 G: 2 caixas ns. 5.999 e 5.600, repregadas e avariadas.

HS: 2 ditas ns. 9.805 e 9.800, idem.
 JL&C: 2 ditas ns. 115 e 152, idem.
 LO: 2 ditas ns. 8.271/72, idem.
 LIC—FE: 1 dita n. 10, idem.
 MFB: 2 ditas ns. 4.582 e 674, idem.
 A—C—70—B: 1 dita n. 166, idem.
 40: 1 dita n. 4.528, idem.

Vapor inglez *Glanjaushire*, atracado em 21 de julho de 1921:

Armazem n. 16—A—F: 2 caixas ns. 471 e 462, repregadas e avariadas.

B&C—R: 3 saccos diversos numeros, rotos.
 CN Lefebre Stringer: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Dermol: 2 ditas ns. 61 e 62, idem.
 GF: 1 dita n. 561, idem.

JE—TF 134.761: 3 saccos diversos numeros, rotos.

Sonbet: 1 caixa n. 1.940, repregadas e avariadas.

ORC: 1 dita n. 398, idem.
 OMO: 1 dita n. 85, idem.

Rodrigues: 1 dita n. 838, idem.
 SA: 1 dita n. 3.987, idem.

SMC: 2 saccos ns. 20 e 10, rotos.
 SAC: 1 caixa n. 215, repregada e avariada.

Silva: 1 sacco n. 162, rotos.
 VM: 6 encapados diversos numeros, rotos.
 Z: 1 fardo n. 8, idem.

Vapor nacional *Maranguape*, atracado em 26 de julho de 1921:

Armazem n. 17—CSR: 20 pedras de mármore quebradas.

JVC: 30 ditas, idem.
 M: 3 ditas, idem.

Nicolas Lasroni Carrana—1.813: 8 ditas, idem.

PPC: 5 ditas, idem.

Vapor inglez *Denis*, atracado em 24 de julho de 1920:

Armazem n. 18—A—85—A: 1 amarrado de caixas n. 1, repregado e avariado.

G—3.983—C: 1 caixa n. 70, idem.
 W—C—1.613—L—S: 1 dita sem numero, idem.

PMC: 2 ditas ns. 3 e 5, idem.
 ASI&C: 2 ditas ns. 1.511 e 1.543, idem.

PA: 1 dita n. 8.789, avariada.
 PZ: 1 dita n. 7.611, repregada e avariada.

P&C: 2 ditas ns. 613 e 623, idem.
 RUC: 5 ditas diversos numeros, idem.

RG: 1 dita n. 20, idem.
 Sciemens: 2 ditas ns. 598/7 e 598/3, avariadas.

IJE: 6 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.

LE: 2 ditas ns. 301/29 e 3925, idem.
 LINO: 2 ditas ns. 390 e 430, idem.

MFB: 1 dita n. 1, idem.
 MV: 1 dita n. 2, idem.

MRDS: 15 ditas, avariadas.

MGPW: 5 barricas diversos numeros, repregadas e avariadas.

M. Ribeiro de Souza: 150 caixas, avariadas.

NB: 7 engraçados, idem.
A-85-A: 1 amarrado de caixas n. 2, repregado e avariado.

H&C: 1 caixa n. 14, idem.

ISB: 6 ditos diversos numeros, avariadas.
IMEX: 2 ditos ns. 397/8, repregadas e avariadas.

JSB: 1 dita n. 23, avariada.

V-J-B: 1 dita n. 59.000, repregada e avariada.

JRB: 1 dita n. 1.177, idem.

JF: 3 ditos diversos numeros, idem.

JH-F&C: 1 dita n. 3.873, idem.

LHF&C: 1 dita n. 231, idem.

LHE: 4 ditos diversos numeros, idem.

PSch: 2 ditos ns. 1.932/3 e 1.933/2, idem.

PP: 2 ditos ns. 400/1, idem.

GC: 3 ditos diversos numeros, idem.

GW-CR: 3 ditos idem, idem.

GPD: 2 ditos ns. 45.624 e 413.127, idem.

HV: 4 ditos diversos numeros, idem.

Idem: 1 engradado n. 114, idem.

HPT-103.680: 1 caixa n. 1, avariada.

HPT: 1 dita n. 12.433, repregada e avariada.

H&C: 2 ditos ns. 1/2, idem.

C-C: 1 dita n. 1.793, idem.

CRR-13.817-R-KC: 4 dita n. 161, avariada.

CNT-JB: 1 dita n. 1.373, repregada e avariada.

Corpo de Bombeiros: 1 dita 203/2, avariada.

CJ: 1 dita n. 1.403, repregada e avariada.

CE: 1 dita n. 21, idem.

CL: 1 dita n. 243, idem.

F-C-S: 1 dita n. 104, avariada.

CEM: 3 engradados, idem.

M-C-H: 1 caixa n. 1.732, idem.

DHL: 1 tambor n. 4.193, idem.

Idem-13.215: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.

Armazem n. 18-DHL-13.215: 2 caixas ns. 3 e 2, repregadas e avariadas.

ESJ: 1 dita n. 27, idem idem.

EB: 1 dita n. 22.334, idem idem.

ED: 2 ditos ns. 550 e 522, idem idem.

F&C: 6 engradados, avariados.

ERF: 1 caixa n. 1.600, repregada e avariada.

ESCH: 1 dita n. 5.183, idem idem.

EL: 1 dita n. 1.812, idem idem.

EVN: 1 dita n. 608, avariada.

EPF: 2 ditos ns. 1/2, repregadas e avariadas.

BRJ-10.045: 1 dita n. 103, idem idem.

Idem-91.382: 2 ditos diversos numeros, idem idem.

BM-EAT: 4 ditos idem, idem idem.

B-CFC: 3 ditos idem, idem idem.

C: 1 dita n. 11.685, idem idem.

AL: 2 ditos ns. 7.431/2.072, idem idem.

AFJ: 1 dita n. 1.844, idem idem.

S: 2 ditos ns. 1.338 e 1.383, idem idem.

AFJ: 1 dita n. 1.350, idem idem.

A-HC: 1 dita n. 430, idem idem.

HT: 1 dita n. 297, idem idem.

BRJ: 1 dita n. 2.102/090, idem idem.

Idem-90.043: 1 dita n. 146.720, idem idem.

B-CFC: 1 dita n. 107, idem idem.

BD: 1 dita n. 6.034, idem idem.

C-F&-C: 2 ditos ns. 1.501 e 1.503, idem idem.

GW: 2 ditos ns. CB2/18 e CB2/43, idem idem.

GC: 2 ditos ns. 3.633 e 6.643, idem idem.

HV: 1 dita n. 113, idem idem.

HDD: 1 dita n. 6.596, idem idem.

Armazem n. 18-JSC: 1 caixa n. 108, repregada e avariada.

JF: 1 dita n. 273, idem.

JJ: 1 dita n. 6.639, idem.

AHEC: 2 ditos ns. 2.291 e 3.580, idem.

Lino: 1 dita n. 389, idem.

LF: 1 dita n. 391/19, idem.

MRM: 1 dita n. 33, idem.

Navio: 2 ditos ns. 10.000 e 10.003, idem.

G-394-C: 1 dita n. 807, idem.

W-L-1.636-L-C: 1 dita sem numero, idem.

PH: 1 dita n. 9.014, idem.

PSTC: 1 dita n. 1.340, idem.

PMC: 1 dita n. 613/3, idem.

Idem: 1 pacote n. 2, avariada.

AC&C: 1 caixa n. 12, repregada e avariada.

AS: 9 ditos com diversos numeros, idem.

AT: 3 ditos com diversos numeros, idem.

AID: 4 ditos com diversos numeros, idem.

AF&J: 1 dita n. 1.819, idem.

AG: 1 dita n. 20, idem.

KAC: 1 dita n. 177, idem.

ASN: 1 dita n. 605, repregada.

Vapor italiano *Atlanta* atracado em julho de 1920.

Armazem n. 18-D. Ernesto d'Orsi: 1 caixa n. 835, repregada e avariada.

Bernardina Puglia & Filhos: 1 dita n. 811, idem.

JG: 3 ditos com diversos numeros, idem.

D Isidoro Marx: 1 dita n. 9.679, idem.

VR-Banco Hispanhol del R. de la Plata: 1 dita n. 1.195, idem.

VR-Umberto Adam & C: 1 dita n. 1.224, idem.

Banco Allemão Transatlantico: 2 pacotes ns. 1 e 2, rotos e avariados.

Castro Araujo & C: 1 caixa n. 490, repregada e avariada.

Albert Daniel et Filhos: 1 dita n. 832, idem.

Vapor suco *Lima* entrado em 13 de junho de 1920.

Armazem externo, Ilha do Cajú-Graco: 2 tambores sem numeros, avariados.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1920. - O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 16 dias para providenciar a respeito.

Vapor francez *Amiral Villaret de Joyeuse*, atracado em 13 de agosto de 1920:

Armazem n. 2-Delouche: 3 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

DVC: 1 dita 3.102, idem.

DR: 1 dita n. 1.130, idem.

EL: 8 caixas diversos numeros, idem.

BNF: 1 dita n. 4.811, idem.

FFC-VG: 1 dita n. 3.897, idem.

FR: 1 dita sem numero, idem.

FRB: 1 dita n. 354, idem.

Giboni: 1 dita n. 8.177, idem.

GFC: 2 ditos ns. 8.060/1, idem.

G.C.C.: 1 dita n. 83, idem.

GSC: 2 ditos ns. 1 e 1, idem.

Granado: 1 dita n. 3.728, idem.

Idem: 1 barrica n. 4.212, idem.

CSC: 3 caixas diversos numeros, idem.

HAC: 3 ditos idem, idem.

AC: 1 dita n. 446, idem.

A-F: 1 dita n. 233, idem.

AAM: 3 ditos diversos numeros, idem.

AIC: 1 dita n. 202, idem.

A-F: 1 dita n. 232, idem.

AH: 3 caixas diversos numeros, idem.

AP: 1 dita n. 1001, idem.

AGC: 1 dita n. 4.589, idem.

AL: 1 dita n. 3, idem.

Barcellos: 7 ditos diversos numeros, idem.

Baptista: 1 dita n. 6.259, idem.

BA: 2 ditos ns. 1.485 e 1.487, idem.

BM: 1 dita n. 589, idem.

Baptista: 1 dita n. 6.238, idem.

BFI: 1 dita n. 4, idem.

BB: 1 dita n. 434, idem.

CNE: 1 dita n. 85, idem.

CPC: 1 dita n. 4.912, idem.

JLC: 1 dita n. 1.209, idem.

JESC-128: 1 dita n. 702, idem.

JOP: 1 dita n. 651, idem.

JN-1.750: 2 ditos ns. 3 e 2, idem.

JOTABE: 1 fardo n. 172, roto e avariado.

LSC: 2 caixas ns. 3 e 12, repregadas e avariadas.

Legay: 1 dita n. 3.197, idem.

M.M.B.: 2 ditos ns. 13.931 e 15.930, idem.

MSB: 1 dita n. 15.262, idem.

Mme. Fernando Magalhães: 1 dita sem numero, idem.

MBT: 2 ditos ns. 7.120/21, idem.

NP: 1 dita sem numero, idem.

C-90-C-B: 1 dita n. 1, idem.

32: 1 dita n. 3.383, idem.

63: 1 dita n. 2.403, idem.

OM: 2 ditos ns. 7.125 e 6.004, idem.

OQC: 1 dita n. 21, idem.

Armazem n. 2-Pacheco: 3 engradados ns. 5, 4 e 1, repregados e avariados.

Para: 3 caixas diversos numeros, idem.

BNM: 1 dita n. 3, idem.

Silva: 1 dita n. 2.621, idem.

SMC: 1 dita n. 612, idem.

Serinnão: 1 dita sem numero, idem.

ALC-19.032: 1 dita 1/2, idem.

AP-G: 1 dita n. 380, idem.

ALV: 1 dita n. 316, idem.

AAM: 1 dita n. 1.437, idem.

AP: 3 ditos ns. 101 e 1.002/3, idem.

AM&C: 1 dita n. 301, idem.

A-F: 2 ditos ns. 96 e 318, idem.

AKC: 3 ditos diversos numeros, idem.

A-T: 1 dita n. 1.779, idem.

ACJ: 1 dita n. 1, idem.

AC&C: 1 dita n. 5.252, idem.

AQC: 1 dita n. 134, idem.

AVCJoB-VC: 1 dita 3.398, idem.

Bragaça: 1 dita n. 1.138, idem.

Bataillo: 1 encapado sem numero, roto.

Idem: pacote sem numero, avariado.

Baptista: 4 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita idem, idem.

BSC: 2 ditos ns. 21.925 e 21.922, idem.

B&N: 1 dita n. 2.614, idem.

Cruz: 2 ditos ns. 245 e 1.761, idem.

CPC: 2 ditos ns. 902 e 202, idem.

CB-C: 1 dita n. 10.710, idem.

CRC-Franceza-WTH: 1 dita n. 39, idem.

C-B: 2 ditos ns. 14.440 e 14.431, idem.

CXT-1.570: 2 ditos ns. 56/7, idem.

CNE: 1 dita n. 86, idem.

Comieville: 1 dita n. 8.596, idem.

Calderon: 1 dita n. 182, idem.

Delouche: 6 ditos diversos numeros, idem.

DVC: 1 dita n. 3.401, idem.

EB: 1 dita n. 91, idem.

EL: 1 dita n. 13.843, idem.

FNC: 1 dita n. 420, idem.

F&C-861: 1 dita n. 2, idem.

Fontes: 1 fardo n. 977, roto e avariado.

GSC: 1 caixa n. 23, repregada e avariada.

G: 1 dita n. 8.337, idem.
 Giffoni—Rio: 1 dita n. 8.176, idem.
 GO—GL: 1 dita n. 423, idem.
 G: 2 ditas ns. 10 e 1, idem.
 GF&C: 1 dita n. 5.038, idem.
 HIC: 1 dita n. 873, idem.
 JMLS: 1 dita n. 19.903, idem.
 JBDOF—Minas: 1 dita n. 2, idem.
 JOP: 1 dita n. 649, idem.
 JF&C—128: 1 dita n. 701, idem.
 JA: 1 dita n. 1.114, idem.
 JSC: 3 ditas diversos numeros, idem.
 JVS: 1 dita n. 431, idem.
 JACG: 2 ditas ns. 1.437 e 60, idem.
 JLCG: 1 dita n. 1.578, idem.
 JOTADE: 1 fardo n. 173, roto e avariado.
 KZ: 2 caixas ns. 61 e 63, repregada e avariada.
 Armazen n. 2—LIC—FF: 1 fardo n. 5, roto e avariado.
 LEGEY: 1 caixa n. 2.562.
 LG: 1 dita n. 158.
 LF: 1 dita n. 28.
 MSE: 1 dita n. 6.
 MC: 1 dita n. 7.912.
 MP: 1 dita n. 613.
 MM: 1 dita n. 4.693.
 53: 1 dita sem numero.
 A—85—C—A: 1 dita n. 4.
 B—196—C—M: 1 dita n. 10.533.
 P&F: 1 dita n. 563.
 Pacheco: 1 dita n. 328.
 PARC: 2 ditas ns. 8.943 e 8.920.
 PM: 1 dita n. 1.811/33.
 Pacheco: 1 engrada lo n. 2.
 RF—FF: 1 caixa n. 772.
 RS&C: 4 ditas diversos numeros.
 RRC: 3 ditas idem.
 RHC: 2 ditas ns. 3.241 e 3.244.
 Silva: 1 dita n. 342.
 SG: 1 dita n. 141.
 SG&C: 1 dita n. 10.741, idem.
 Veado: 1 dita n. 8.964.
 Victor: 3 ditas diversos numeros.
 JRC&C: 1 dita n. 1.213.
 Vapor italiano *Atlanta*, atracado em 33 de julho de 1920:
 Armazen n. 3—C&ZM: 1 caixa n. 5, repregada e avariada.
 CHC: 3 ditas diversos numeros, idem.
 Holsudan—R: 2 ditas ns. 1/2, idem.
 Armazen n. 3—BHC: 3 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Vapor francez *Aquitaine*, atracado em julho de 1920:
 Armazen n. 4—AMCA: 8 caixas, repregadas e avariadas.
 Alves: 1 ditas, idem.
 Aeroc: 1 dita, idem.
 Cavado: 5 ditas, idem.
 Idem: 2 ditas, idem.
 CC: 1 dita, idem.
 CH—C: 2 ditas, idem.
 CMC: 2 ditas, idem.
 CTC: 6 ditas, idem.
 CO—TC: 3 ditas, idem.
 C—M—C: 1 dita, idem.
 DAC: 1 dita, idem.
 Gracô: 1 dita, idem.
 FJ: 1 dita, idem.
 HMC: 1 dita, idem.
 Idem: 2 ditas, idem.
 JG: 2 ditas, idem.
 Mello: 9 ditas, idem.
 NSC: 3 ditas, idem.
 OLSC: 5 ditas, idem.
 Pina Gouvea: 4 ditas, idem.
 PBC: 1 dita, idem.
 Rodrigues: 3 ditas, idem.
 Sem-marca: 1 dita, idem.
 TBC: 3 ditas, idem.

Vapor inglez *Rossati*, atracado em julho de 1920:

Armazen n. 4—CR—C: 8 caixas, repregadas e avariadas.
 GJD—R: 1 dita, idem.

Armazens ns. 4 e 5 — JCYM: 2 caixas, repregadas e avariadas.
 TWO—R: 1 dita, idem.
 Vieira: 3 ditas, idem.
 Calderon—HCH: 1 dita n. 15, idem.

Armazen n. 5—EB&C: 3 saccos, rotos e avariados.
 FAC—DPC: 1 caixa n. 88, repregada e avariada.
 OP—TT: 2 ditas ns. 140 e 92, idem.
 R—A—C—Rio: 21 saccos, rotos e avariados.
 VB: 1 caixa n. 6, repregada e avariada.

Vapor inglez *Western Spirit*, atracado em julho de 1920:

CNC: 40.
 FC: 8.
 JG: 15.
 TBC: 15.
 VMC: 21.

Vapor italiano *Ansaldo*, atracado em 20 de julho de 1920:

Armazen n. 10 — Gaschi Pauline: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Ministerio da Marinha da Guerra Brasileira: 1 barrica idem, idem.
 CPC: 1 caixa n. 1.526, repregada.

Vapor sueco *Lima*, atracado em 17 de julho de 1920.

Armazen n. 15 — Causer—HCH: 1 caixa n. 3.974, repregada e avariada.

Y—JC—CTC: 34.166: 1 dita n. 3, idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem.
 Idem: 31.163: 1 dita n. 1, idem.
 GHC: 2 ditas ns. 3 e 2, idem.
 GFD: 1 dita n. 567, avariada.
 HOBFCO—1: 336: 4 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 LME: 3 ditas idem, repregadas.
 MVC: 2 ditas ns. 2 e 9, idem.
 Idem: 1 dita n. 5, repregada e avariada.

MWC: 1 dita n. 12, idem.

Vapor inglez *Ubert*, atracado em 23 de julho de 1920:

Armazen n. 15—GE: 1 caixa n. B 13.528, repregada e avariada.

R—15.921: 1 dita sem numero, vasia.

Vapor nacional *Maranguape*, atracado em 20 de julho de 1920:

Armazen n. 17 — Barcellos: 3 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

BC: 1 dita n. 53, idem.
 BTC: 5 ditas com diversos numeros, idem.
 CMIC: 2 fardos ns. 209 217, rotos.
 CV: 1 caixa n. 0.749, repregada.
 CPC: 1 dita n. 6.703, repregada e avariada.

Idem: 1 dita ns. 6.830 e 6.921, repregada.

Idem: 1 dita n. 6.849 e 31.917, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.833, repregada e avariada.

CFIC: 6 ditas com diversos numeros, repregadas.

Idem: 1 dita n. 100, repregada e avariada.

CFIC—VC: 2 ditas ns. 8.760 e 8.256, idem.

CHC: 2 ditas ns. 120 e 124, idem.

CFJC—VC: 1 dita n. 8.237, repregada.

CRAP: 2 ditas ns. 619/3 e 619/2, repregadas e avariadas.

AB: 14 ditas com diversos numeros, idem.

AMS: 1 dita ns. 1.003/1, idem.

ABC: 1 dita n. 77, idem.
 ADPC: 1 dita n. 1, idem.
 AJC: 1 dita n. 7.131, idem.
 AR: 1 dita n. 1.237, idem.
 ACCia: 1 dita n. 3, idem.
 AF: 1 dita n. 1.833, idem.

AP: 4 ditas com diversos numeros, idem.
 ABC: 4 ditas idem, idem.

Berrini: 3 ditas idem, idem.
 GB: 4 ditas idem, idem.

GPC: 17 ditas idem, idem.
 GLG: 1 dita n. 192, idem.

GWG—Campos: 1 dita n. 853, idem.
 GPC: 1 dita n. 33, idem.

HG: 1 dita n. 4.703, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.533/34, idem.

H: 1 dita n. 5, idem.
 HM: 3 ditas com diversos numeros, idem.

Indg: 3 ditas idem, idem.
 CM: 1 fardo n. 141, avariado.

CIC: 1 caixa n. 12, repregada e avariada.

CSC—F: 1 dita n. 61/483, idem.
 Cruz: 3 ditas, idem.

Colucci: 1 dita n. 229, idem.
 CGG: 1 dita n. 3.073, idem.

DC: 1 dita n. A 9.883, idem.
 DVC: 6 ditas com diversos numeros, idem.

E—M—C: 4 ditas idem, idem.
 EPW: 1 dita n. 56, idem.

EDSC: 1 dita n. 3.442, idem.
 EVS: 1 dita n. 281, idem.

D.F.B.C.: 1 dita n. 023.959, idem.
 GB: 8 ditas com diversos numeros, idem.

Indo: 5 ditas idem, idem.
 JFF: 26 pedras marmores, quebradas.

CGC: 1 caixa n. 3.424, repregada e avariada.

JMP: 2 ditas sem numero e n. 8, idem.
 JG: 1 dita n. 1.017/1, idem.

KT—4.930: 1 dita n. 3.919, idem.
 JMC: 2 ditas ns. 2 e 7, idem.

Idem: 1 engrada n. 3, idem.
 LS—C: 11 fardos com diversos numeros, idem.

MCC: 4 caixas idem, repregadas.
 MPC: 1 dita n. 498, idem.

MM: 2 ditas ns. 4 e 9, idem.
 MVC: 1 dita n. 023.222, avariada.

M—VC: 1 dita n. 023.457, idem.
 J—G—86: 1 dita ns. 1.030/1, repregada e avariada.

52: 1 dita n. 3.363, idem.
 Idem: 3 ditas com diversos numeros, idem.

A—B—69—C: 1 dita n. 6.767, idem.
 86: 1 dita n. 6.745, idem.

Idem: 2 ditas ns. 6.732 e 7.160, idem.
 NGC—V: 11 ditas com diversos numeros, idem.

A—P—2.503—1—C: 1 barrica n. 2, idem.

HBCI: 6 caixas com diversos numeros,
 PBC—L: 1 dita n. 19, idem.

PS—Juiz de Fora: 2 engradados ns. 9 e 10, idem.

Idem: 4 ditas com diversos numeros, idem.
 PC: 5 caixas idem, idem.

PBC: 21 ditas idem, idem.
 R: 1 dita n. 14.511, idem.

RR: 1 dita n. 5.397, idem.
 RP: 3 ditas com diversos numeros, idem.

Idem: 2 ditas ns. 860 e 1.170, idem.
 RB: 1 dita n. 1, idem.

RHC: 10 ditas com diversos numeros, idem.

SC: 1 dita n. 4, idem.

Armazen n. 17 — SC — BC: 1 encapado n. 13, avariado.

Idem: 2 ditas ns. 14 e 17, rotos e avariados.

SF: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.
 S—FS: 2 ditas ns. 3 e 1, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 7 e 6, idem, idem.
 SNL: 1 dita n. 5, idem, idem.

Sem-marca: 1 dita n. 37, idem, idem.
 UCI—Roma: 2 ditas ns. 16 e 19, idem, idem.

UCJ: 7 ditas diversos numeros, idem, idem.
Wenceslau Escobar: 1 dita n. 4, idem, idem.

VSC: 1 dita n. 31, idem, idem.

VVC—Pharmacia: 8 ditas diversos numeros, idem, idem.

WC: 4 ditas idem, idem, idem.

Vapor inglez Western Spirit, atracado em 21 de julho de 1920:

Armazem n. 18—MB—1.894: 1 amarrado de caixas, n. 4, repregado e avariado.

Idem—1.980: 1 caixa n. 1, idem, idem.

Idem—1.706: 1 dita n. 3, idem, idem.

CMB: 1 amarrado de caixas, n. 6 avariado.
OG: 3 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

RWC: 6 ditas idem, idem, idem.

Tecnica—7.022: 1 dita n. 7.022/2, avariada.

USQEX: 1 dita n. 4.228, repregada e avariada.

V&G:—432: 1 dita n. 18, idem, idem.

Antraco—DGC—5.608: 1 dita, idem, idem.

CDS&C: 1 dita n. 14.327, idem, idem.

NV—Calderson: 4 ditas diversos numeros, idem, idem.

EA&C—144: 1 dita n. 447, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 444, avariada.

Pontes: 1 amarrado de caixas n. 3, repregado e avariado.

PS: 1 caixa n. 2, idem, idem.

Geraldes: 1 dita n. 100, idem, idem.

JRK: 1 dita n. 163, idem, idem.

MB—1.923: 1 dita, idem, idem.

Idem: 1 dita, idem, idem.

Idem—1.564: 1 dita n. 17, idem, idem.

Idem—1.694: 1 amarrado de caixas n. 10, idem, idem.

Idem: 1 dito n. 10, idem, idem.

Idem: 1 dito n. 6, idem, idem.

Idem: 1 dito n. 7, idem, idem.

Idem: 1 dito n. 9, idem, idem.

Idem: 1 dito n. 5, idem, idem.

Vapor francez Awigny, atracado em julho de 1920:

Armazem n. 18—HB: 1 caixa n. 2, vazia.

Vapor francez Ingo, atracado em julho de 1920:

Armazem n. 18—OM: 1 caixa n. 504, repregada e avariada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1920. — O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.960 — Memorial descriptivo da invenção de «uma turbina com pressão de fluido com admissão tangencial intermitente para que pretende privilegio Achille Arato, estabelecido em Turim, Italia».

O presente invento tem por objecto uma turbina com pressão de fluido com admissão intermitente e na qual a introdução do fluido motor em cada camara de trabalho (constituída pela porção de cavidade periphérica entre o envolvero e o rotor limitada por uma parede fixa e por uma parede movel com o rotor) se realiza tangencialmente por meio de uma conducta fixada ao envolvero.

No adjunto desenho está representada, a título de exemplo, uma forma de realização de turbina segundo o invento:

Figura 1 é um corte por um plano perpendicular ao eixo de rotação;

Figura 2 é o corte transversal por A—B da figura 1;

Figura 3 é o corte transversal por C—D da figura 1.

Como se vê em estas figuras, a turbina comprehendo um envolvero 1, dentro do qual está montado o rotor 2 cuja coroa tem

uma garganta annular. Na construção representada, em que se supõe haver duas aberturas de admissão e duas aberturas de descarga o envolvero 1 forma, em dois pontos diametralmente oppostos, duas divisorias 16 e 16' que penetram na garganta do rotor e a dividem em duas porções a cada uma das quaes corresponde uma conducta de admissão 12 ou 12' e uma conducta de descarga 13 ou 13' dispostas nos dois lados das divisorias 16 e 16'.

As conductas de admissão são dispostas nas divisorias 16 e 16' em direcção tangencial em relação ao rotor e desembocam na parede fronteira da divisoria 16 ou 16', que penetra na garganta do rotor.

Proximo do orificio de cada uma das conductas 12 e 12' está montada uma pá 3, alojada em uma séde radial 1 solidaria do envolvero e solicitada por mola 9 para assentar no fundo da garganta do rotor. Cada pá está por outro lado ligada por um canda 11 a haste guia 10, cuja outra extremidade assenta, com interposição de um rolo 15, na coroa de um cando 14 encaixado no veio do rotor.

Em um alojamento radial do rotor 2 estão montadas duas pás 4 que uma mola intermediaria tendo a levar com as suas extremidades exteriores de encontro a superficie interior do envolvero 1. Em cada uma das pás 4 está fixado por meio de um eixo 6, um rolo 6 que anda numa coroa de camos 6, sendo os camos desta coroa orientados de modo a fazer entrar as pás nos seus alojamentos quando passam em frente das divisorias 16 ou 16' e das pás 3.

D'este modo, a coroa em cada pá 4, mal passa a divisoria 16 ou 16' levanta-se do fundo da garganta do rotor e devido a isso separa a sua cavidade annular limitada pelo envolvero 1, em duas porções 5 e 5' a primeira das quaes constitue a camara de trabalho e a outra a camara de descarga.

A introdução do fluido motor, por exemplo, ar comprimido, na camara de trabalho, effectua-se atravez das conductas 12 e 12' e é commandada pelas pás 3 que, sob o commando do cando 14, descobrem o orificio da conducta correspondente somente no que respeita ao periodo de rotação do rotor durante o qual uma pá 4, da posição immediatamente successiva a divisoria 16 ou 16' passa a uma certa distancia desta.

Depois dum tal periodo de introdução, a pá 4 retorna, sob a acção da mola 9, a sua posição representada na figura 1 em que a introdução é interceptada, de modo que tem lugar um periodo de expansão do fluido comprimido.

E' claro que os elementos: pá 3, pá 4, divisorias 16 com as conductas de admissão e de descarga podem ser mais do que duas: em todo o caso, a construção descripta permite realizar uma turbina com fluido comprimido na qual a introdução se limita a apenas uma parte do curso de trabalho da pá de modo a permitir utilisar a expansão do fluido.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1ª, turbina com pressão de fluido, caracterizada pelo facto da introdução do fluido em cada camara de trabalho da turbina em que o fluido deve esgotar a sua pressão, ser realisada por meio de conductas tangenciaes que desembocam na cavidade annular e são fechadas a intervallos, de modo a permitir utilisar a expansão do fluido;

2ª, turbina, segundo a reivindicación 1ª, caracterizada pelo facto de proximo do orificio de cada conducta de admissão estar montada uma pá accionada por um commando de cando para interromper, a intervallos, a introdução do fluido comprimido.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1920. — Pedro Americo Werneck.

N. 10.961 — Memorial descriptivo da invenção de «uma turbina com pressão de fluido» para que pretende privilegio de invenção Achille Arato, estabelecido em Turim, Italia.

O presente invento refere-se aos motores rotativos accionados por um fluido sob pressão, tal como por exemplo ar ou um gaz comprimido, e tem por objecto uma construção de turbina com admissão intermitente, na qual se utiliza tambem a expansão do fluido motor.

No adjunto desenho estão representadas algumas formas de realização do invento:

Figura 1 é a vista lateral de uma turbina com o envolvero em corte;

Figura 2 é um corte da mesma em planta por A—B da figura 1;

Figura 3 é o corte transversal por C—D da figura 1;

Figura 4 o corte analogo por E—F da figura 1;

Figura 5 é um alçado lateral parcial da turbina;

Figura 6 é um corte vertical para mostrar uma variante nos orgãos de distribuição;

Figura 7 é o corte transversal por G—H da figura 6;

Figura 8 é o corte horizontal pelo eixo do veio de um grupo que comprehende uma turbina e um compressor;

Figura 9 é o corte vertical do mesmo por I—I da figura 8;

Figura 10 o corte transversal por H—H da figura 9.

Como se vê nas figuras 1 a 4, a turbina é constituída por um envolvero 1, em cuja parte interior está montado um rotor 2 de diametro tal que deixa uma camara annular periphérica 3. O envolvero 1 tem um alojamento 4 em que está montado um orgão oscillante 5 articulado em 5' e arranjado de modo a dividir em duas a camara annular 3 e a afastar-se no momento desejado para dar passagem ao dente 6 do que está provido o rotor 2.

Nos dois lados do orgão oscillante 5 desembocam no envolvero 1 a conducta 7 para a admissão do fluido motor e a 8 para a descarga.

A introdução do fluido motor é commandada por uma gaveta rotativa 9 que é accionada de qualquer modo apropriado, por exemplo por meio de uma transmissão de cadeia 10, pelo veio do rotor.

O funcionamento do orgão oscillante 5 pôde realizar-se tanto por effeito da acção que o dente 6 exerce, em cada volta, sobre uma parede inclinada do proprio orgão, como pelo commando de uma alavanca 11 (Figura 6) montada no orgão 5 e conjugada com uma alavanca 12 collocada sob o commando de um cando 13 montado no veio motor.

A construção representada nas figuras 6 e 7 differe da das figuras precedentes apenas em a conducta de admissão 7 desembocar em uma cavidade axial do orgão oscillante em que está montada a gaveta rotativa 9.

As figuras 8 e 10 mostram a construção de um grupo formado por uma turbina deste tipo e por um compressor destinado a comprimir o ar que, depois do seu aquecimento, será utilisado como fluido motor. No exemplo representado, os cylindros 14 do compressor estão fixados radialmente ao envolvero 1 da turbina e os tirantes 16 dos embolós 15 estão articulados a uma manivella 17 fixada no veio motor. A distribuição na cabeça de cada cylindro 14 realisa-se por meio de gavetas rotativas 18 accionadas por meio de uma transmissão de engrenagens 19 e cadeia 20, pelo veio da turbina, e alojadas em manivelas 21 que em uma extremidade communi-

cam com a parte exterior através das aberturas 22 e na outra extremidade estão ligadas com as conductas 28 para a alimentação do ar comprimido.

Cada uma das gavetas 18 tem na sua parte interior uma divisória diagonal 18' que divide em duas a sua capacidade, de modo que durante a meia volta da gaveta correspondente á aspiração nos cylindros 14, estes ficam em comunicação com a atmosfera ao passo que durante a meia volta successiva, ficam em comunicação com as conductas 23.

Em todo o caso o fluido motor exerce a sua acção na porção da camara annular 3 limitada de um lado pelo orgão 5 e por outro lado pela parede fronteira do dente 6 saliente da coroa do rotor.

É portanto, necessario, que uma hermeticidade sufficiente seja assegurada entre as partes que limitam esta porção da camara.

Pode obter-se esta condição com os meios ordinarios com respeito ás paredes fronteiras, isto é, o orgão 5' e o dente 6; para formar um bom fechamento nos dous lados da camara 3 sem provocar um attrito excessivo recorreu-se, segundo o invento, á disposição representada nos cortes transversaes (figuras 2, 3, 4, 7, 8 e 10) isto é, a coroa do rotor tem, perto de cada borda, um chanfro 24 em que penetra com jogo uma aza annular 25 saliente da parede do envolvero 1 e que fórma com o proprio envolvero uma garganta 26.

Realiza-se deste modo, entre o rotor e o envolvero, de cada lado da camara 3, um fechamento em labyrintho e a hermeticidade é assegurada pelo oleo que, em consequencia da força centrífuga se junta nas cavidades do labyrintho e especialmente na garganta 26. O funcionamento da turbina deduz-se da descripção que precede.

Supponho o rotor na posição representada na figura 1, ha admissão de fluido sob pressão que vem através da abertura da gaveta 8 e que faz girar o rotor no sentido da seta.

Por effeito da rotação da gaveta 9, a abertura fecha-se interceptando a admissão, de modo que o fluido comprimido dilata-se actuando sempre sobre o dente 6 para pôr em rotação o rotor até que o dente 6 passou além do orificio da conducta 8 através da qual tem lugar a descarga.

O dente 6 vai e vem seguida bater de encontro ao orgão 5 que oscilla para deixar passar este dente o torna a cahir immediatamente depois na posição representada, na qual, com o dente 6, limita de novo uma camara de trabalho para o cyclo successivo.

O mesmo funcionamento tem evidentemente logar no caso das figuras 6 e 7 e é claro que o rotor poderia ter mais de um dente e que se poderiam realizar, em cada volta do rotor, muitas admissões do fluido motor regulando convenientemente a relação de transmissão entre o rotor e a gaveta rotativa 9.

A construcção descripta permite obter, com meios simples, a formação de uma camara de trabalho e uma vedação sufficiente desta camara, bem como uma admissão intermitente do fluido motor que permite utilizar a sua expansão.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1, uma turbina com pressão de fluido, caracterizada pelo facto da parede immovel que limita em uma extremidade a camara de trabalho, ser constituída por um orgão oscillante que se pôde levantar á passagem do dente do rotor que fórma a parede fronteira movel da camara de trabalho, o da admissão intermitente do fluido, o motor ser commandada por uma gaveta rotativa accionada pelo veio motor;

2, uma turbina segundo a reivindicação 1, caracterizada pelo facto da gaveta rotativa

estar montada em um orificio coaxial do orgão oscillante destinado a formar a parede fronteira immovel da camara;

3, uma turbina segundo a reivindicação 1 caracterizada pelo facto de se obter a vedação das paredes lateraes da camara de trabalho por meio de saliencias e gargantas periphericas feitas nas bordas do rotor e mettidas com jogo em gargantas e saliencias do envolvero fixo em que se accumula o oleo projectado por effeito da força centrífuga;

4, uma turbina segundo as reivindicações precedentes, caracterizada pelo facto de estar conjugada com um compressor para a produção de ar comprimido capaz de constituir, depois de seu aquecimento, o fluido motor da turbina.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1920. — Pedro Americo Werneck. (4.440).

N. 10.962—Memorial descriptivo da invenção de um novo combustor, de applicação geral para que pretende privilegio de invenção Gilbert & Barker Manufacturing Company, estabelecida em West Springfield, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, cessionaria de Hannibal Alexander Kunitz, estabelecido em Springfield, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America

Esta invenção refere-se a aperfeiçoamentos em combustores, e, mais especialmente, á especie de combustores em que a pulverização do combustivel ocorre na parte exterior do proprio combustor. Comquanto a invenção possa ter applicação geral, ella tem um emprego vantajoso em um combustor que usa combustivel liquido, tal como oleo, que é pulverizado pela sua mistura com um fluido adequado, tal como o vapor ou o ar, por exemplo.

O objecto da invenção é proporcionar um combustor, composto de duas peças, taes como o corpo e a tampa, com chapas removiveis entre ellas; estas chapas cooperam umas com as outras e com a tampa e o corpo afim de formar os bocaes do combustor.

De accordo com este objecto, as chapas removiveis regulam a espessura e a largura dos bocaes, bem como o angulo da abertura dos bocaes, enquanto que o corpo e a tampa não tem effeito sobre os característicos dos bocaes. Assim, o corpo e a tampa podem tornar-se padrões e ser usados sob todas as condições, enquanto que as chapas removiveis podem ser trocadas ou substituidas por outras chapas, afim de proporcionar exactamente os característicos desejados que devem corresponder ás condições variaveis de cada instalação de combustores, como for necessario.

Um outro objecto da invenção é proporcionar um combustor, compreendendo um corpo e uma tampa, entre os quaes se podem prender uma serie de chapas, dispostas de modo a formar uma serie de bocaes para o combustivel e para o agente pulverizador.

Um outro objecto da invenção é proporcionar um combustor feito de chapas finas ou laminas, que são presas entre a tampa e o corpo, e construir o combustor pelo emprego de uma serie de cada um de dous tipos de laminas. Uma serie consiste de peças que formam os bocaes, e a outra serie consiste de laminas cheias; as laminas cheias e as laminas que formam os bocaes são dispostas alternadamente, afim de formar o combustor.

Um outro objecto da invenção é proporcionar, em um combustivel do tipo descripto passagens para o combustivel e para o agente pulverizador, e uma serie de chapas semelhantes de bocal; cada chapa de bocal pôde ser invertida e tom um recesso que pôde se ajustar com cada, uma das referidas passagens, porém não com ambas.

Outros objectos e vantagens da invenção apparecerão na descripção seguinte e na fór-

ma illustrativa da invenção, representado nos desenhos annexos, em que:

A fig. 1 é uma planta superior do combustor que encerra os característicos da invenção.

A fig. 2 é um alçado de frente do combustor.

A fig. 3 é uma planta em corte, tomada pela linha 3-3 da fig. 2.

As figs. 4 e 5 são plantas que mostram as laminas ou chapas que formam os bocaes e as laminas ou chapas cheias, respectivamente, do combustor.

Referindo-se a esses desenhos, vê-se que o combustor comprehendendo um corpo 10, uma tampa 11, uma serie de chapas ou laminas entre o corpo e a tampa, e dispositivos adequados, taes como os parafusos 12, por exemplo, para prender estas peças umas ás outras, de modo que ellas possam ser retiradas. A tampa e o corpo podem ser feitos como desejar. A tampa 11 não tem passagens, excepto as que são necessarias para a retenção dos parafusos 12, e não requer nenhuma descripção especial. O corpo 10, contudo, tem duas passagens 13 e 14, além das que são necessarias para os parafusos 12; as passagens 13 e 14 constituem os canaes para a admissão do combustivel, tal como o oleo, por exemplo, o do agente pulverizador, tal como o vapor ou o ar, por exemplo. As passagens 13 e 14 dirigem-se para a face superior 15 do corpo 10; as faces 15 e 16 são superficies planas, entre as quaes as laminas ou chapas removiveis são presas. Não é de importancia a escolha das passagens 13 ou 14 para servir como passagens para o combustivel, porém, para facilitar a descripção, a passagem 13 será considerada como o canal de admissão do fluido pulverizador, e a passagem 14 como o canal de admissão para o combustivel.

As laminas ou chapas são de dous tipos, — as chapas 17 (fig. 4) que formam os bocaes, e as chapas cheias 18 (fig. 5). Ambos os tipos de chapas são preferivelmente, porém não necessariamente, do mesmo tamanho e do mesmo formato que a face 15 do corpo 10. Ambas as chapas tem os furos 19 que se ajustam com os furos dos parafusos, feitos na tampa e no corpo, afim de receber os parafusos 12. Além desses furos, as chapas cheias 18 tem dous furos 20 e 21 que estão collocados de modo a se ajustar com os canaes de admissão 13 e 14; a chapa pôde ser invertida, de modo que qualquer dos furos pôde se ajustar com qualquer dos canaes.

A chapa 17 fórma o bocal, contudo, tem apenas um unico furo 22, e esse furo está collocado de modo a poder se ajustar com qualquer das passagens de admissão 13 ou 14, dependendo da face que está voltada para cima. A chapa 17 é tambem guardada de um recesso 23, que se estende da borda deanteira da chapa para dentro, para uma posição em que elle se pôde comunicar com qualquer dos canaes de admissão 13 ou 14, de accordo com a face que está voltada para cima. A chapa 17 pôde ser invertida pela collocação da extremidade exterior do recesso 23 na parte central entre os furos 19 do parafuso e na parte central entre o furo 22 e a parte interior do recesso; a parte restante do recesso devia-se, afim de ligar estas duas partes. Os dous parafusos exteriores 19 funcionam assim como dispositivos para a collocação das chapas relativamente á tampa e ao corpo, servindo, ao mesmo tempo, como um dispositivo de fixação; a primeira função é a função importante, pois pod... constituir de outro modo o dispositivo de... se desejar.

Comquanto, de preferença, as chapas 17 que formam os bocaes, sejam feitas do modo a poderem ser invertidas, pois que uma chapa pôde servir como a peça de bocal tanto para o combustivel como para o fluido pulverizador, a invenção, quanto a certos característicos, é

independente desta disposição. Por exemplo, deseja-se algumas vezes ter um bocal mais largo do que o outro, e, possivelmente, de um formato um tanto diferente. Assim, como se indica nas figs. 1 e 2, a abertura do bocal 21 da chapa inferior 17, o que se destina ao vapor, pôde ser um tanto menor do que a abertura do bocal 23 da chapa 17 que lhe está imediatamente acima; este ultimo bocal destina-se ao combustível. Nestas condições, a possibilidade de inversão das chapas que formam os bocaes não é tão importante, apesar de ser desejável.

Na montagem do combustor, passa-se a chapa 17 sobre os parafusos 12 e põe-se a chapa sobre a face 15 do combustor, com a extremidade interior do seu recesso 23 communicando-se com um dos canais de admissão—por exemplo, o canal 13. O furo 22 dessa chapa ajusta-se então com a outra passagem 14. Applica-se depois uma chapa cheia 18 sobre a parte superior da chapa 17, e os seus furos 20 e 21 se alinham com os furos 13 e 14, de modo a permitir a passagem do combustível e do fluido pulverizador. Applica-se depois uma segunda chapa 17, porém inversamente á primeira chapa 17, de modo que a extremidade interior do seu recesso 23 se communique com a passagem 14 e o furo 22 se ajuste com a passagem 13. Si forem necessários apenas dois bocaes,—um para o combustível e o outro para o fluido pulverizador,—applica-se depois a tampa 11, que fecha tanto o recesso 23, como o furo 22 da chapa. Si forem necessários outros bocaes, como se illustra, applica-se uma segunda chapa cheia 18, e repetem-se as operações descriptas.

Vamos descrever agora o funcionamento do combustor, assumindo que o combustível, por exemplo óleo, é fornecido ao canal 14, e um agente pulverizador, por exemplo vapor, é fornecido ao canal 13. O combustível corre para cima pelo canal 14 e pelo furo 22 da chapa inferior 17, pelo furo 21 da chapa cheia 18 e daí para o recesso 23. Este recesso está fechado por cima e por baixo pelas chapas cheias adjacentes 18, de modo que se forma uma passagem, através da qual pôde passar o combustível que é emitido pela parte deanteira do combustor. No caso de haver um segundo bocal de combustível, uma certa parte do combustível passará através da segunda chapa 18, da terceira chapa 17 e da terceira chapa cheia 18, para dentro do recesso 23 da chapa superior 17; este recesso é fechado, na sua parte inferior, pela terceira chapa cheia 18, e, na sua parte superior, pela tampa 11, ou por outra chapa cheia, si se desejar. O vapor passa para cima e para dentro do recesso 23 da primeira chapa 17 e continua para cima, passando através da primeira chapa cheia 18, da segunda chapa 17 e da segunda chapa cheia, para dentro do recesso 23 da terceira chapa 17. O combustível e o agente pulverizador correm para fora, através dos seus respectivos recessos 23 e são emitidos em planos parallelos; o jacto de combustível está, de preferência, disposto acima do jacto do fluido pulverizador, de modo que o primeiro cahe dentro do ultimo e é pulverizado por elle.

Um característico importante da construção descripta é que a tampa e o corpo,—que são os elementos relativamente dispendiosos do combustor,—podem tornar-se padões. Isto é, é apenas necessario fabricar-se uma forma do corpo e da tampa, e as condições variáveis de cada instalação podem ser resolvidas pela variação das chapas, que são relativamente de fabricação pouca dispendiosa e podem ser produzidas facilmente por operações de estamparia, si se desejar. Sómente com os dois typos de chapa, que se illustram, pôde-se produzir um combustor que tem tantos jactos quantos se desejar, e pôde-se variar, como se desejar, a disposição relativa destes jactos.

A invenção não se limita á disposição alterada dos jactos de combustível e de vapor que se descreveu, podendo proporcionar mais jactos para o combustível do que para o vapor ou vice-versa, e podendo dispor os jactos de vapor acima dos jactos de combustível, si se desejar.

A construção descripta é, por conseguinte, flexivel, podendo adaptar-se a uma grande escala de condições variáveis.

Além disso, o fabricante pôde proporcionar facilmente chapas de espessuras diversas, de modo que, substituindo-se umas pelas outras, pôde-se variar a altura das aberturas dos bocaes.

Pôde-se regular semelhantemente os espaços que ha entre os jactos adjacentes. De mais a mais, podem-se formar chapas que tem os recessos 23 de diferentes larguras e mesmo de diferentes formatos. Em resumo, pela construção descripta, os característicos vitais dos bocaes são regulados pelas chapas removíveis e relativamente pouco dispendiosas e podem variar facilmente, como se desejar, pelo emprego de diversas chapas.

As chapas são removíveis e podem ser renovadas consequentemente, quando ellas se tornarem gastas, como pela acção do corte exercida pelo vapor, por exemplo. As partes interiores e vitais do combustor são facilmente accessíveis para a inspecção e limpeza; pôde-se ter accesso ao interior do combustor, sem perturbar a tubagem, pois não ha tubos ligados á tampa 11; as aberturas de admissão, tanto para o combustível, como para o agente pulverizador, estão no corpo, o que é considerado importante.

A invenção foi aqui descripta na sua forma presentemente preferida, a titulo de illustração, porém o campo da invenção é definido pelas reivindicações annexas, e não pela descriptão antecedente.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, um combustor comprehendendo um corpo, uma tampa, uma série de chapas entre a tampa e o corpo, e dispositivos para prender o corpo, a tampa e as chapas, umas ás outras; o corpo tem aberturas de admissão para o combustível e para um agente pulverizador, e as chapas tem passagens transversaes que se communicam com as referidas aberturas de admissão; as chapas tem, alternadamente, recessos lateraes que se dirigem das referidas passagens para as bordas das chapas;

2º, um combustor comprehendendo um corpo, uma tampa e uma série de chapas removíveis, presas entre a tampa e o corpo, uma abertura de admissão para o combustível e uma abertura de admissão para um agente pulverizador, formadas ambas no corpo e dirigindo-se para as chapas; as chapas tem passagens transversaes de comunicação que que se ligam á abertura de admissão do combustível, e passagens transversaes que se communicam com a outra abertura de admissão; pelo menos uma das chapas tem uma passagem lateral que se dirige da passagem transversal do combustível para uma das suas bordas; e pelo menos uma das chapas tem uma passagem lateral que se dirige da outra passagem transversal para uma das suas bordas;

3º, em um combustor, as seguintes partes: duas peças; uma série de chapas empilhadas presas entre as peças; passagens transversaes de comunicação através das chapas, afim de conduzir o combustível; passagens transversaes de comunicação através das chapas, afim de conduzir o fluido pulverizador; um dispositivo ligado com uma série de passagens transversaes e adaptado a communicar-se com um tubo fornecedor de combustível; um dispositivo ligado com a outra série de passagens transversaes e adaptado a commu-

nicar-se com um tubo fornecedor de um agente pulverizador; pelo menos uma das chapas tem um recesso lateral que se dirige da passagem transversal do combustível para uma de suas bordas; pelo menos uma outra chapa tem um recesso semelhante que se dirige da passagem transversal do fluido pulverizador; e pelo menos uma outra chapa, que está entre as chapas mencionadas por ultimo, tem somente as referidas passagens transversaes;

4º, em um combustor que tem duas peças entre as quaes estão presas uma ou mais chapas, o que tem duas passagens distanciadas uma da outra, em uma das peças, e abrindo-se para uma superficie que está contigua a uma das referidas chapas, as seguintes partes: dispositivos para a collocação das chapas relativamente a uma das ditas peças; e chapas que podem ser invertidas, tendo, cada qual, duas aberturas distanciadas, afim de receber os referidos dispositivos, e duas outras aberturas distanciadas, collocadas de tal modo, relativamente aos referidos dispositivos, que uma dellas se communique com uma das ditas passagens e a outra passagem, e de modo que, quando a chapa é invertida, a abertura mencionada em primeiro logar se communique com a passagem mencionada em segundo logar; e a abertura mencionada em segundo logar se communique com a passagem mencionada em primeiro logar;

5º, em um combustor que tem duas peças entre as quaes estão presas uma ou mais chapas removíveis, o que tem duas passagens distanciadas uma da outra, em uma das peças, e abrindo-se para a face que está contigua a uma das ditas chapas, as seguintes partes: dispositivos para a collocação das chapas relativamente a uma das referidas peças; chapas que podem ser invertidas tendo, cada qual, uma abertura collocada, relativamente aos referidos dispositivos, de modo a se communique com qualquer uma das ditas passagens, de accordo com a face que está voltada para cima; e um recesso que se estende da borda da chapa para dentro e collocado de tal modo, relativamente aos referidos dispositivos, que a sua extremidade interior pôde-se communique com a outra passagem.

6º, no combustor, ou no aparelho da natureza que se descreveu, uma chapa removível, tendo duas aberturas de collocação, distanciadas uma da outra, e duas outras aberturas, também distanciadas, uma da outra cada qual collocada equidistantemente a partir da abertura de collocação adjacente.

7º, no combustor, ou no aparelho da natureza que se descreveu, uma chapa removível, tendo duas aberturas de collocação, distanciadas uma da outra, e duas outras aberturas também distanciadas, uma da outra, cada qual collocada equidistantemente a partir da abertura adjacente de collocação, e um recesso que se estende de uma das aberturas mencionadas em segundo logar para uma borda da chapa e que termina em um ponto que está equidistante da cada um dos referidos dispositivos e de cada uma das passagens mencionadas em segundo logar.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1920.
Pedro Americo Werneck. (1.140)

N. 10.963 — Memorial descriptivo da invenção de um novo combustor, de construção aperfeiçoada para que pretenda o privilegio de invenção Gilbert & Baker Manufacturing Company, estabelecida em West Springfield, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, eccaronaria de Hannibal Alexander Kunitz, estabelecido em Springfield, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America.

Esta invenção refere-se a aperfeiçoamentos em combustores, e, mais especialmente, a es-
pecie de combustores em que a pulverização

do combustível occorre na parte exterior do proprio combustor. Comquanto a invenção possa ter applicação geral, ella tem um emprego vantajoso em um combustor que usa combustível liquido, tal como o oleo, que é pulverizado pela sua mistura com um fluido adequado, tal como o vapor ou o ar, por exemplo.

O objecto da invenção é proporcionar um combustor, composto de duas peças, taes como o corpo e a tampa, com chapas removiveis entre ellas; estas chapas cooperam com a tampa e com o corpo, afim de formar os bocaes do combustor.

De accordo com este objecto, as chapas removiveis regulam a espessura e a largura dos bocaes, bem como o angulo da abertura aos bocaes, emquanto que o corpo e a tampa não tem effeito sobre os caracteristicos dos bocaes. Assim, o corpo e a tampa podem tornar-se padrões e ser usados sob todas as condições, emquanto que as chapas removiveis podem ser trocadas ou substituidas por outras chapas, afim de proporcionar exactamente os caracteristicos desejados que devem corresponder ás condições variaveis de cada instalação do combustor, como fôr necessario.

Um outro objecto da invenção é proporcionar, em um combustor do typo descripto, dispositivos aperfeiçoados para prender as chapas, a tampa e o corpo, umas ás outras, de modo que ellas possam ser retiradas, afim de que as chapas se tornem convenientemente accessiveis para a inspecção ou para a limpeza, e possam ser retiradas com conveniencia, quando se desejar.

Um outro objecto da invenção é proporcionar um combustor de construção especificamente aperfeiçoada.

Outros objectos e vantagens da invenção apparecerão na descripção seguinte e na forma illustrativa da invenção, representada nos desenhos annexos, em que:

A fig. 1 é uma vista em perspectiva de um combustor que encerra os caracteristicos da invenção.

A fig. 2 é um corte em alçado, do combustor.

A fig. 3 é um corte em planta, tomada pela linha 3-3 da fig. 2.

As figs. 4 e 5 são plantas das chapas removiveis do combustor.

A fig. 6 é uma planta da tampa do combustor.

A fig. 7 é uma planta inferior do combustor.

Referindo-se a estes desenhos, vê-se que o combustor inclui uma base ou corpo, uma série de chapas com recessos que formam os bocaes, e uma tampa; todos estes elementos estão presos uns aos outros, preferivelmente de modo a permittir que elles sejam facilmente convenientemente separados.

O corpo, indicado por A, pôde ser feito vantajosamente pela fundição. Como se indica, a sua extremidade deanteira é substancialmente semi-circular e é encimada por uma orla ou aba semi-circular 10. Collocados nos lados oppostos do corpo A, nas proximidades da sua parte superior, estão os resaltos 11; um delles é guarnecido de um furo vertical 12 e o outro de uma fenda 13. Abaixo dos resaltos 11, o corpo A é formado de modo a apresentar dous canaes 14, dispostos em opposição, cuja função apparecerá adeante. O corpo é guarnecido das passagens horizontaes 15 e 16, respectivamente superior e inferior, que se estendem da face posterior do corpo A até um ponto no interior do corpo. As passagens 15 e 16 ligam-se, nas suas extremidades interiores, com as extremidades inferiores das passagens verticaes 17 e 18, respectivamente, que se estendem para a face superior 19 do corpo A. As passagens 15 e 16 são destinadas a se ligar com os tubos de alimentação 20 e 21, que

são geralmente usados para oleo e vapor, ou para oleo e ar respectivamente.

Sobre a face superior 19 do corpo A estão sobrepostas diversas chapas. Uma destas chapas 21, como se indica na fig. 4, é formada afim de se conformar geralmente com o contorno da face superior 19 e tem um furo 22 e uma fenda 23, que se ajustam com o furo 12 e fenda 13 do corpo A. Além disso, a chapa 21 tem um furo 24 que se ajusta com a passagem 17, e uma abertura 25 que se ajusta com a passagem 18. A chapa 21, contudo, tem a sua borda deanteira cortada, afim de formar um recesso 26 que tem geralmente, porém não necessariamente, o formato de leque e que se comunica com a abertura 25, alargando-se para fóra a partir dessa abertura.

A chapa 21 apoia-se directamente sobre a face superior 19 do corpo A; sobre a chapa 21 está uma segunda chapa 27, que é guarnecida, como a chapa 21, de um furo 28 e de uma fenda 29 que se ajustam com o furo 22 e com a fenda 23, e de um furo 30 que se ajusta com o furo 24. Não ha nenhum furo para se ajustar com a abertura 25, e o contorno da chapa 27 conforma-se exactamente com o da aba 10, de modo que a chapa encima e fecha a abertura 25 e o recesso 26, deixando um bocal 31, para emissão do vapor.

Uma terceira chapa 32 é applicada sobre a chapa 17 e é construida exactamente como a chapa 21. A chapa 32 tem um furo 33 que se ajusta com o furo 30, e uma abertura 34 que se comunica com o recesso 35 que, de preferencia, se alarga para fóra, como se indica, e tem tambem um furo e uma fenda que se ajustam com o furo 28 e com a fenda 29, respectivamente. O recesso 35 está fechado, na sua parte superior, pela tampa C do combustor, deixando deste modo um bocal 36 para a emissão do oleo.

A tampa C, como se mostra na fig. 6, é formada afim de se conformar com o contorno da face superior 19 do corpo A. A tampa tem resaltos, semelhantes aos resaltos 11 do corpo; um destes resaltos tem um furo 37, e o outro tem uma fenda 38; o furo e a fenda encimam e se ajustam com os furos 12, 22 e 23 e com as fendas 13, 23 e 30, respectivamente. Um parafuso 39, tendo uma cabeça 40, substancialmente rectangular, afim de se ajustar a um dos canaes 14, como se mostra nas figs. 1 e 7, passa através de todos os furos alinhados 12, 22, 28, do furo correspondente da chapa 32, e do furo 37; uma porca 41, rosçada no parafuso 39, entra em contacto com a tampa C, afim de prender as peças A, 21, 27, 32 e C, umas ás outras. Ambas as porcas são formadas com partes cylindricas curtas 42. O alojamento destas partes nos rebaios 43 serve para centralizar os parafusos 39, e, especialmente, o parafuso 39 que está montado nas diversas fendas que se alinham. De mais a mais, quanto ao parafuso mencionado por ultimo, o alojamento da parte 42 no rebaixo 43 impõe que o parafuso seja deslocado das fendas, mesmo si a sua porca 41 se tornar ligeiramente frouxa. A tampa C, que pôde ser vantajosamente construida por fundição, é guarnecida de um rebaixo 44 na sua face inferior, por meio do qual se estabelece a comunicação entre o furo 33 e a cobertura 25 na chapa 21.

Na operação do combustor, o oleo que entra pelo tubo 20 corre pelas passagens 15 e 17 para os diversos furos alinhados das chapas 21, 27 e 32 e para dentro do rebaixo 44, de onde elle entra na abertura 34 e é descarregado em uma lamina em forma de leque, que geralmente se alarga para fóra, através do bocal 36. O vapor ou ar, que entra pelo tubo 21, corre pelas passagens 16 e 18 para dentro da abertura 25, de onde elle se des-

carrega em uma lamina geralmente com o formato de um leque, que se alarga para fóra, através do bocal 31. As laminas de toleo e de vapor são descarregadas horizontalmente, para fóra, em grande proximidade, e o oleo cae sobre o vapor e é pulverizado por elle.

Um caracteristico importante da invenção reside no modo de se construir o combustor pelo emprego de chapas, taes como as chapas 21, 27 e 32. Estas chapas, que são comparativamente de fabricação pouco dispendiosa e que podem ser estampadas em uma prensa, si se desejar, podem variar dentro de amplos limites, afim de corresponder a condições variaveis. Para um certo fim, a espessura das chapas pode variar. Assim, a área de secção effectiva dos bocaes 31 e 36 pôde variar pela variação da espessura das chapas 21 e 32, respectivamente. Como se indica, a chapa do oleo 32 é mais grossa do que a chapa do vapor 21, porém, si se necessitar de mais vapor para a pulverização do oleo, a chapa 21 pôde ser facilmente trocada por uma outra semelhante, de maior espessura. De mais a mais, a distancia entre os dous bocaes pôde variar pela formação das chapas de separação 27, de espessuras variaveis. Para outro fim o angulo α (fig. 4) do bocal pôde ser facilmente mudado, por meio das chapas de substituição. Com a construção descripta, o fabricante pôde estabelecer padrões para o seu apparelhamento de combustores. Isto é, somente um typo de corpo A e de chapa C deve existir em stock, e as chapas, que são elementos pouco dispendiosos, podem ser formadas com diversas espessuras e com diversos angulos α .

Com este apparelhamento, pôde-se satisfazer a quaisquer condições que se encontram ordinariamente. Tambem é frequentemente necessario algumas experiencias, afim do melhor satisfazer ás condições de cada instalação. Com um combustor deste typo, pôde-se fazer as modificações que forem necessarias. Por exemplo, um montador, ao instalar o combustor, pôde dispor de uma variedade de chapas de espessuras diferentes e com angulos α diferentes. Então, os caracteristicos vitaes do combustor, taes como o angulo α e a área de secção dos bocaes, podem ser variados até que se obtenham os resultados desejados.

A substituição das diversas chapas é feita com conveniencia e rapidez, devido ao modo por que as partes se prendem uma ás outras. Somente dous parafusos são empregados, e um d'elles pôde ser retirado logo que a sua porca 41 for afrouxada, em virtude dos resaltos do fendas do corpo, da tampa e das chapas. Tambem um factor importante é que ambos os tubos de alimentação estão ligados ao corpo A, em vez de um ser ligado ao corpo e o outro à tampa C. Deste modo, a tampa C pôde ser sempre retirada sem perturbar a tubagem. A construção descripta é tambem importante, pois que ella permite o accesso rapido e conveniente a todas as partes do combustor para a inspecção e limpeza. Para esse fim, é apenas necessario retirar-se um dos parafusos 39, e este parafuso é facilmente retirado em virtude dos resaltos do fendas. Então, todos os elementos podem girar em torno do outro parafuso, que deve ser apenas ligeiramente afrouxado, afim de permittir que cada elemento do combustor se mova em volta d'elle. Deste modo, pôde-se obter convenientemente o accesso a cada um dos diversos elementos do combustor.

A invenção foi aqui descripta na sua forma presentemente preferida, a titulo de illustração, porém o campo da invenção é definido pelas reivindicções annexas, e não pela descripção antecedente.

Em resumo, reivindicamos como pontos, o caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1, um combustor comprehendendo as seguintes partes: um corpo, uma tampa, uma

chapa de separação entre a tampa e o corpo; uma chapa de bocal entre a chapa de separação e a tampa; uma chapa de bocal entre a chapa de separação e o corpo, tendo cada uma destas chapas de bocal recessos que são sobrepostos uns aos outros, e que se estendem à sua borda exterior para dentro; canaes de admissão para o combustível e para o fluido pulverizador, formados por ambos no referido corpo, communicando-se um delles directamente com o recesso da chapa de bocal adjacente; aberturas através de todas as referidas chapas, afim de se ajustar com o outro canal de admissão; um recesso formado na tampa, afim de ligar as referidas aberturas com o recesso da outra chapa de bocal; e dispositivos para prender o corpo, a tampa e as chapas, umas às outras, de modo que ellas possam ser retiradas;

2, um combustor comprehendendo as seguintes partes: um corpo, uma tampa, uma chapa de separação entre a tampa e o corpo; uma chapa de bocal entre a chapa de separação e a tampa; uma chapa de bocal entre a chapa de separação e o corpo; canaes de admissão para o combustível e para o fluido pulverizador, formados ambos no referido corpo, tendo as referidas chapas de bocal aberturas sobrepostas e alinhadas, relativamente à sabida de um dos referidos canaes, sendo que a abertura da chapa de bocal inferior se communica directamente com um dos referidos canaes; um recesso que se alarga para fóra e que se estende de cada uma das referidas aberturas para a borda exterior da sua chapa de bocal, tendo todas as referidas chapas aberturas alinhadas que se ajustam com a sabida do outro canal; um recesso na tampa, para ligar as aberturas mencionadas por ultimo á abertura da chapa superior de bocal; e dispositivos para prender o corpo, a tampa e as chapas, umas às outras, de modo que ellas possam ser retiradas;

3, em um combustor que, tem um corpo com canaes de admissão para o combustível e para o fluido pulverizador as seguintes partes: uma tampa, chapas de bocal e de separação entre a tampa e o corpo, dispositivos para prender a tampa, o corpo e as chapas, umas às outras, de modo que ellas possam ser retiradas, incluindo esses dispositivos um parafuso que passa através de aberturas alinhadas, da tampa, das chapas e do corpo, nas proximidades de uma das suas bordas, pelo que, quando o parafuso for afrouxado, um ou mais dos elementos do combustor podem se afastar dos restantes, afim de expor a maior parte do elemento que fica por baixo;

4, em um combustor, que tem um corpo com canaes de admissão para o combustível e para o fluido pulverizador as seguintes partes: uma tampa, chapas de bocal e de separação entre a tampa e o corpo; dispositivos para prender a tampa, o corpo e as chapas, umas às outras, de modo que ellas possam ser retiradas, comprehendendo esses dispositivos um parafuso de pivot que passa através dos furos alinhados da tampa, das chapas e do corpo, e um segundo parafuso que passa através das fendas alinhadas do corpo, da tampa e das chapas, podendo esse parafuso ser retirado lateralmente;

5, em um combustor que tem um corpo com canaes de admissão para o combustível e para o fluido pulverizador as seguintes partes: uma tampa, chapas de bocal e de separação entre a tampa e o corpo; dispositivos para prender a tampa, o corpo e as chapas, umas às outras, de modo que ellas possam ser retiradas, comprehendendo esses dispositivos um parafuso em cada um dos lados oppostos do combustor, passando através das aberturas alinhadas do corpo, da tampa e das chapas, e uma porca para cada parafuso, tendo o referido corpo escateis, sendo que os referidos parafusos tem cabeças rectangulares que se ajustam nos referidos escateis;

6, em um combustor que tem um corpo com canaes de admissão para o combustível e para o fluido pulverizador, as seguintes partes: uma tampa; chapas de bocal e de separação entre a tampa e o corpo; dispositivos para prender a tampa, o corpo e as chapas, umas às outras, de modo que ellas possam ser retiradas, comprehendendo esses dispositivos um parafuso de pivot que passa através dos furos alinhados da tampa, das chapas e do corpo, e um segundo parafuso que passa através das fendas alinhadas do corpo, da tampa e das chapas, podendo esse parafuso ser retirado lateralmente, e porcas para os referidos parafusos, afim de entrar em contacto com a tampa, sendo que a porca do segundo parafuso tem uma parte cylindrica inferior e a tampa tem um recesso maior do que a largura da referida fenda, afim de receber essa parte do parafuso.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (1.440)

N. 10.964 — *Memorial descriptivo da invenção de uma nova bomba de vacuo, e um sistema condensador que emprega essa bomba, para que pretende privilegio de invenção* *Worthington Pump and Machinery Corporation, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Philipps Payson Bourne, estabelecido em Winchester, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America.*

Esta invenção refere-se a bombas de vacuo, do tipo que se emprega em relação com sistemas condensadores de vapor, e refere-se especialmente ao tipo deapparelhos conhecidos como bombas de ar e agua, em que uma extremidade do cylindro recebe o ar e o vapor não condensado, e a outra extremidade do cylindro descarrega a agua, isto é, a agua de condensação dos sistemas condensadores de superficie, aos quaes a invenção é especialmente destinada, comquanto ella seja applicavel tambem aos sistemas condensadores de mistura ou de injeção.

O objecto especial da invenção é proporcionar um sistema pelo qual se possa manter um alto vacuo e uma grande eficiencia volumetrica, com uma bomba de vacuo de pequeno tamanho e baixo custo, e que funcione com segurança e economia.

Nos desenhos:

A fig. 1 é um alçado lateral de um sistema condensador de superficie, com a bomba e o resfriador em secção, mostrando uma construção preferida em que o ar e o vapor não condensado são retirados do condensador separadamente da agua de condensação.

A fig. 2 é uma vista parcial semelhante, mostrando uma construção em que o ar e o vapor não condensado são retirados do condensador juntamente com a agua de condensação.

A fig. 3 é uma vista semelhante á fig. 1, mostrando a invenção applicada em relação com uma bomba horizontal.

Nos desenhos e especialmente na fig. 1, A é um condensador de superficie de um tipo bem conhecido; B é o tubo de descarga da agua de condensação, e C é o tubo de ar, pelo qual o ar e o vapor não condensado são retirados do resfriador interno e communica-se, que se usa de preferencia. E é a bomba centrífuga commun de circulação, por meio da qual a agua para a condensação é circulada pelo condensador; D e E são, respectivamente, os tubos de aspiração e de descarga da bomba de circulação. A bomba de ar e agua F, tendo o embolo G, está indicada como uma bomba vertical de acção directa, de tipo commun, tendo o cylindro motor H que opera o embolo, no modo bem conhecido. O cylindro F da bomba recebe a agua de condensação pelo tubo de descarga B, através da camara de aspiração I e das valvulas communs de aspiração J, e des-

carrega a agua, abaixo do embolo, através das valvulas K, da camara de descarga L e do tubo de descarga M. O cylindro F tambem recebe, acima do embolo G, o ar e o vapor não condensado do tubo C, através da camara de admissão N e das aberturas O, sendo esta entrada de ar e vapor preferivelmente sem valvulas; a entrada é aberta pelo embolo G, quando elle está no fim do seu passeio de descenso, permitindo a aspiração, e é fechada pelo embolo no seu passeio de ascenso, permitindo a descarga que se dá através das valvulas P da tampa do cylindro. Este sistema condensador e esta bomba de vacuo, até este ponto da descripção, são antigos e bem conhecidos.

Referindo-se agora á presente invenção, vê-se que o ar e o vapor não condensado, que veem do condensador, não são descarregados para a atmosphera pelo embolo no seu passeio de ascenso, porém são descarregados dos canaes governados pela valvula Q, para uma camara superior de descarga que é fechada para a atmosphera; o ar e o vapor correm através de uma passagem R que, como se indica, está formada no cylindro, porém que póla ser formada por um tubo, ou por qualquer outro dispositivo adequado, e vão para as aberturas S que se abrem para o cylindro, abaixo do embolo, de modo a serem abertas pelo embolo no fim ou proximo ao fim do seu passeio de ascenso, e fechadas pelo embolo no começo ou proximo ao começo do seu passeio de descenso.

O ar e o vapor não condensado, por consequente, não são descarregados contra a pressão atmospherica pelo embolo, no seu passeio de ascenso, porém são descarregados somente contra a pressão reduzida de aspiração no cylindro F, abaixo do embolo. A camara de descarga que está acima das valvulas T, e a passagem U são feitas com uma capacidade sufficiente para evitar a compressão, antes que a abertura V se abra. O ar e o vapor não condensado, assim transferidos para o cylindro, abaixo do embolo, são comprimidos e descarregados com a agua de condensação através das valvulas W no passeio de descenso do embolo.

É conveniente que a temperatura do ar na extremidade superior do cylindro seja conservada baixa, como na temperatura em que o ar é resfriado pelo resfriador de ar do condensador, para o fim de reduzir o volume do ar e de contribuir para a condensação do vapor; para esse fim, a agua que é preferivelmente injectada pela entrada do ar, afim de encher as folgas e obturar o embolo e as valvulas de descarga de ar, deve ser agua fria da temperatura requerida. Esta agua fria é preferivelmente levada para o cylindro, através das aberturas X, acima do embolo, quando elle está no fim do seu passeio de descenso, e é preferivelmente tirada da descarga da bomba F; nesse caso, em virtude da sua temperatura de agua de condensação, é importante resfriar-a até a temperatura requerida, antes que ella seja levada para o embolo.

Na construção indicada, este liquido é retirado da camara de descarga L, da bomba F, pelo tubo 20, e é obrigado a passar através de um resfriador, sendo depois avançado pelo tubo 21 para a camara de aspiração de ar I, sendo a quantidade da agua fornecida, regulada preferivelmente pela valvula 22. O resfriador póde ser de qualquer construção adequada, porém, como se indica, a agua do tubo 20 passa pelos tubos exteriores 2; os tubos 2 são alimentados com agua circulante fria pela bomba E, por meio do tubo 23 que está ligado com a descarga e da bomba de circulação; esta agua volta para a boca de entrada d da bomba E, por meio do tubo 24.

Como se indica, esta agua fria de condensação é usada tambem para resfriar o ob-

turar o buçim da haste do embolo da bomba, sendo a água fornecida pelo tubo 23, que é regulado pela válvula 26, para o anel 27 do buçim.

A construção indicada na fig. 2 é a mesma que a indicada na fig. 1, excepto que o ar e o vapor não condensado passam do condensador pelo tubo de descarga B, juntamente com a água de condensação, e são separados na câmara de aspiração 10; a água de condensação passa para dentro do cylindro F, abaixo do embolo, através das válvulas 11, como na fig. 1, e o ar e o vapor não condensado passam para cima pela passagem 28 para a câmara de aspiração 15, como é commum nesta espécie de bombas de ar e água.

Como se mostra na fig. 3, o ar e o vapor não condensado são retirados pelo tubo C e a água de condensação pelo tubo de descarga B, como na fig. 1, porém a bomba é horizontal e, como se indica, ella é movida por um motor do tipo rotativo, que pôde, porém, ser do tipo de acção directa como nas outras construções.

Nesta construção, a câmara de aspiração 15 do ar, e as aberturas 16, como se indica, estão collocadas no lado superior da bomba, o que é usualmente preferido, e a passagem de descarga pela qual o ar é transferido para o lado da água da bomba, está no lado inferior da bomba, porém ella pôde estar nos lados ou na parte superior, assim de evitar a accumulação da água, si assim se julgar preferível em qualquer caso.

As válvulas de aspiração 3 e as válvulas de mola 4, no lado da água da bomba, são preferivelmente collocadas horizontalmente na câmara de válvulas 29, e as válvulas 5 para a descarga do ar são collocadas horizontalmente em câmaras de válvula, na tampa opposta do cylindro.

Pôde-se notar que esta invenção proporciona uma bomba de vacuo, por meio da qual se obtém uma alta effieciencia volumetrica e pela qual se mantém um alto vacuo, com uma bomba comparativamente pequena, barata, e de um unico cylindro. A compressão do ar em duas phases não somente augmenta grandemente a capacidade da bomba, porém evita a alta compressão prejudicial no lado de ar da bomba e reduz a potencia necessaria.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1, uma bomba de vacuo do tipo que tem um unico cylindro e um embolo sem válvulas, e em que o ar ou outro gaz ou vapor é recebido e descarregado em uma extremidade do cylindro e o liquido na outra extremidade do cylindro, caracterizada pelo facto de que o ar é descarregado do lado de ar para o lado de água, contra a pressão reduzida no lado de água e é finalmente descarregado do embolo juntamente com a água;

2, uma bomba de vacuo, como se estabeleceu na reivindicação 1, guarnecida de um tubo que liga a descarga da água com a entrada do ar, assim de fornecer água para a obturação;

3, uma bomba de vacuo, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 2, que tem um resfriador intercalado no referido tubo para obter a temperatura desejada na água que é transferida, antes da admissão na entrada do ar;

4, uma bomba de vacuo, como se estabeleceu na reivindicação 1, em que a abertura do sabida do ar é regulada por uma válvula e a abertura de entrada do ar para o lado de água do cylindro é governada pelo embolo;

5, uma bomba de vacuo, como se estabeleceu na reivindicação 1, em que o lado de ar do cylindro tem uma abertura de admissão governada por um embolo de aspiração sem válvulas, e uma abertura de escapamento

com válvula, e a passagem da abertura do escapamento do ar para o lado da água do cylindro é governada pelo embolo e aberta pelo embolo no fim, ou proximo ao fim, do passeio de aspiração da água;

6, um systema condensador que tem uma bomba de vacuo de um unico cylindro, tal como a bomba que se estabeleceu em qualquer das reivindicações 1, 2, 3, 4 e 5, com a bomba ligada ao condensador, assim de receber o ar e o vapor não condensado, no lado de ar do cylindro, e a água de condensação, no outro lado do cylindro;

7, uma bomba de vacuo, substancialmente como se mostrou e se descreveu com referencia aos desenhos annexos;

8, um systema condensador, substancialmente como se mostrou e se descreveu com referencia aos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1920.—
Pedro Americo Werneck. (4.410.)

N. 10.965 — Memorial descriptivo da invenção de «um novo aparelho para imprimir datas, indicando o anno, mez, dia, hora e minuto» para que pretente privilegio de invenção Boston Time Stamp Co., Inc., estabelecida em Boston, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, escriptoria de Simon, Agranat, estabelecida na mesma cidade

A presente invenção é um aparelho estampador e um indicador de tempo, aperfeiçoados, destinados a formarem um aparelho para imprimir o datar, indicando o minuto, hora, dia, mez e anno, juntamente com um relógio, ligado ao estampador, assim de actuar os elementos que registram o tempo.

As vantagens importantes da invenção são a combinação de qualquer relógio com um aparelho estampador, pelo que se obtém uma grande economia na construção e uma grande effieciencia no uso, do modo que se eliminam as vibrações, e os estragos no relógio, produzidos pelo uso, e incidentes ás operações de estampar. Um outro característico importante da invenção é a disposição do relógio e do estampador, de modo que se possa usar um relógio barato, de qualquer tipo desejado, e trocá-lo em qualquer occasião, e, como esses relógios são geralmente construídos para receberem corda pelo lado posterior, nós proporcionamos um novo dispositivo para fixar o relógio ao aparelho estampador e para dar-lhe corda, por meio de um dispositivo que se estende através da armação do estampador, dentro do alcance conveniente do operador. Esta construção permite tambem que o relógio e o estampador apresentem uma apparencia desejavel; os dispositivos de dar corda, tanto no relógio, como na fita de tinta que se emprega geralmente, estão collocados na parte posterior do aparelho.

Nos desenhos annexos:

A fig. 1 mostra a parte posterior do aparelho estampador.

A fig. 2 mostra a parte anterior do aparelho, em menor escala.

A fig. 3 é um corte através dosapparelhos que indicam a hora e o minuto e através do aparelho de datar.

A fig. 4 é uma planta.

A fig. 5 é um detalhe, em escala ampliada.

No aparelho estampador aperfeiçoado, que está indicado nos desenhos, nós proporcionamos uma chapa 1 sobre a qual estão supportados, separadamente, o aparelho estampador, designado geralmente por 3, e o relógio 2. Esta disposição não é obrigatória, pois que o aparelho estampador pôde permanecer sobre uma mesa, uma secretária ou outro supporte, e o relógio pôde ficar nas adjacencias delle. Um par de elementos de supporte 4, 4 sustenta o relógio em posição vertical, nas

adjacencias do aparelho estampador 3. Este supporte 4 podem ser de qualquer altura adequada ou desejada, assim de sustentar o relógio 2 com a sua arvore central 5 que está presa a uma peça de encaixe 6, em posição conveniente, assim de se ligar com o encaixe cooperante 7 no veio 8 que se estende do aparelho estampador, em angulos rectos, como explicarei adiante.

Com o relógio collocado nesta posição, elle apparece substancialmente como uma parte de todo o aparelho, sendo applicado na parte anterior do aparelho, e pôde, por conseguinte, ser usado como um ornamento efficiente e compacto.

De facto, a disposição do nosso aparelho estampador presente offerece a apparencia dos tipos mais dispendiosos deapparelhos, em que o relógio é construído dentro doapparelho estampador, porém ella é inteiramente livre das desvantagens dessas construções.

A difficuldade de emprego desta disposição para o relógio e para o aparelho estampador é allistada pela presente invenção que permittio dar corda ao relógio, quando elle estiver assim collocado.

Era impraticavel retirar-se o relógio do aparelho cada vez que se lhe dava corda, e, comtudo, como todos estes tipos de relógios economicos — que se desejavam usar — eram construídos assim de receberem corda pelo lado posterior, e como não era possivel fornecer esses relógios comapparelhos de corda na sua parte superior, a disposição presente não foi anteriormente, consi erada pratica. Comtudo, nós proporcionamos um dispositivo para dar corda que consiste da chave 75 que se ajusta directamente através do aparelho estampador 3 e que pôde girar nas parafusões feitas aos lados do apparelho estampador, ajustando-se directamente no mecanismo de corda 76 do relógio 2.

Ha um cabo 77, do tipo commum, na cabeça 78 da chave 75. Como este cabo está na parte posterior do aparelho estampador, no mesmo lado que o carretel da fita, elle não apresenta nenhuma obstrução e não é prejudicial.

Esta disposição para a chave 75 tem ainda a vantagem de sustentar o relógio 2 no alinhamento e na posição propria relativamente ao aparelho estampador 3 especialmente quando o relógio e o aparelho estampador estão collocados separadamente sobre uma mesa, secretária ou outro lugar, em vez de serem ambos presos á chapa do supporte commum 1.

O veio curto e o dispositivo directo de ligação entre o relógio e o aparelho estampador são tambem desejaveis, mais economicos, necessitando de menos potencia para a sua operação e, por conseguinte, assegurando maior exactidão no funcionamento do relógio do que nas construções anteriores. Estando o relógio ainda separado do aparelho estampador, elle está livre dos estragos produzidos pelas vibrações incidentes ás pancadas do aparelho estampador, pelo abaxamento da alavanca 40 e da peça 15. Este veio 8 tem uma chumaceira adequada através da armação de supporte 20 do aparelho estampador.

Qualquer relógio de tamanho commum offerece uma potencia sufficiente para girar este veio 8 e as partes associadas com elle, assim de fazer funcionar o ponteiro 12 sobre o mostrador 13, que está collocado no aparelho sob a peça de impressão 15. Como o veio 8 está ligado ao veio de minutos do relógio, o veio 8 é capaz de actuar o indicador 12 em synchronismo exacto com o ponteiro de minutos do relógio.

Para esse fim, nós proporcionamos uma roda conica 16, fixa ao veio 8 por meio de um parafuso de fixação 17, e adaptada a engranar com a roda conica correspondente 18, montada na extremidade do veio vertical 19.

Este veio passa através do chumaceiras adoadas na armação 20 que está presa ao aparelho 3, e leva na sua parte superior, uma roda de engrenagem 21, chavetada a elle; esta roda de engrenagem supporta assim o veio 19, considerando com a acção de supporte das rodas 18 e 16. A extremidade superior deste veio é adolgçada e reduzida, como se indica a 22, afim de receber a extremidade inferior do veio 23, que leva o indicador 12. Esta rotação do veio 8 em synchronismo com o ponteiro dos minutos do relógio produz a rotação semelhante do ponteiro 12 sobre o mostrador 13 do aparelho estampa lor.

Como se deseja tambem ter a indicação das horas no mostrador, afim de completar o estapa dor automatico de tempo, nós dispomos uma engrenagem de redução adequada. Para esse fim, ha um veio 25 rebitado á armação 20 e que recebe um cubo dentado 23 que leva tambem a roda de engrenagem 27; esta ultima é destinada a engrenar com a roda 21 do veio vertical 19. Engrenando com o cubo 26, ha uma roda de engrenagem 28 fixa a uma manga 29 que se ajusta em volta da extremidade superior do veio 19, com uma redução adequada de 12 para um, que é a proporção entre o movimento dos ponteiros de horas e de minutos.

Na parte superior do cubo 29, ha uma aba 30 com entalhes 31, 31, destinados a receberem as partes pendentes 32 de uma manga 33 que se ostende para cima e que leva, em uma superfície, o indicador 34, no mesmo nivel que o indicador 12.

Esta manza 33 constitue, preferivelmente, uma chumaceira que circunda a peça 23 que leva o indicador 12 das horas; a referida manga 33 póle, por sua vez, girar dentro de uma chumaceira 35 sobre que se apoia o mostrador 13; a extremidade superior da manga tem abas, como se indica a 36, afim de supportar a mesma. A rotação desta manga 33 e do seu ponteiro 34 é assim feita em synchronismo com a rotação do veio 19 pelas rodas de redução 21, 27, 26 e 28 e pela fixação das partes pendentes 32, como se mostra claramente na fig. 3.

Póde-se ver, assim, que esta construção economica e simples permite o funcionamento exacto, facil e com synchronismo certo com o elemento de tempo.

Tendo-se o aparelho estampa dor inteiramente separado, o esforço constante, devido á operação do estampa dor, pela acção da peça 13, é inteiramente recebido pelo aparelho 3, sem a menor perturbação para o relógio 2. A peça 13 é do tipo commum, sendo montada em uma alavanca 40, articulada com o aparelho 3 e normalmente suspensa por uma mola helicoidal 41. A operação do aparelho de tempo, até agora descripto, é completa no que se refere á acção do mostrador e dos ponteiros de horas e de segundos, etc., porém nós preferimos associar um aparelho de datar, na proximidade do mostrador, e avançar automaticamente uma fita de tinta ou de carbono através do mesmo.

Para esse fim, nós fornecemos um aparelho de datar, indicado geralmente por 50, montado em uma haste 51 e adaptado a ser regulado verticalmente, afim de levar os synbolos dos rolos de data 52, 53 e 54, em alinhamento com o nivel do mostrador 13.

A haste 51 está ajustada de modo a se deslizar dentro de um encaixe 55, formado no aparelho 3, e um parafuso de fixação 56 sustenta a mesma na posição regulada. Estes rolos de datar 52, 53 e 54 são de construção commum e levam as indicações dos mezes successivos em um rolo, dos dias no proximo rolo e dos annos no rolo seguinte, como é commum.

Afim de avançar a fita de tinta ou de carbono, nós proporcionamos dous veios, indi-

cados a 60 e 61; este ultimo tem uma roda dentada 62, destinada a fazer contacto com um linguete 63, afim de conservar fixa a roda dentada 62, durante a volta do linguete 63, quando a peça 13 se move para baixo. Este linguete 63 está articulado a 66 ao braço 67 que é levado pela parte inferior da alavanca 40 e que se move com ella, durante o movimento da alavanca.

Ha uma cavilha 68 para ligar o braço 67 á alavanca.

Durante o movimento de descenso da peça 13, e, consequentemente, durante o movimento da alavanca 40, o linguete 63 se move para trás um ou mais dentes, e, quando se solta a peça 13, a mola 41, elevando a alavanca 40, gira simultaneamente a roda dentada 62 pelo espaço de um ou mais dentes que estão em contacto com o linguete 63, o qual contacto é mantido pela mola 69, deste modo avançando automaticamente a fita 70 através do mostrador. Nos desenhos está tambem indicada uma haste 80 para enrolar a fita.

A simplicidade da construção, facilidade e certeza de operação, e as vantagens deste tipo do aparelho estampa lor, são facilmente apreciadas, e, enquanto que a economia de fabricação, facilidade de transporte e a facilidade de funcionamento do aparelho, tudo isto sem estragos no elemento de tempo, são importantes.

As paradas constantes do estampa dor não produzem vibrações no relógio e, além disso, qualquer relógio desejado póde ser utilizado para fazer funcionar os ponteiros 12 e 34, e o relógio póde ser facilmente retirado ou substituído.

A chave contribue para manter o relógio em alinhamento e na sua posição, e, conquanto ella não esteja á vista, está contudo sempre prompta para ser usada.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1. Um aparelho para imprimir datas, indicando o anno, mez, dia, hora e minuto, da natureza que se descreveu, consistindo de um elemento estampa lor e de um elemento que registra o tempo, ligado com o referido elemento estampa dor, afim de actual-lo em relação certa do tempo: cada elemento está supportado independentemente do outro.

2. Um aparelho, como se estabeleceu na reivindicação 1, em que os dous elementos estão immediatamente juxtapostos, com o dispositivo que dá corria no elemento de tempo passando inteiramente através do elemento estampa dor e contribuindo para ligar os dous elementos na sua relação de funcionamento.

3. Um aparelho, da natureza que aqui se mostrou e se descreveu, substancialmente para o fim que se estabeleceu.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1920. — Por procuração, Pedro Americo Werneck. (4.410)

N. 10.966—Memorial descriptivo da invenção de um novo systema electrico para a transmissão multipla de signaes e novos aparelhos usados nesse systema para que pretendem privilegio de invenção a International Western Electric Company, Inc., estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Burton Warren Kendall, estabelecido na mesma cidade

Esta invenção refere-se a transmissão de signaes a alta frequência, e especialmente a systemas e a methodos que permitem a possibilidade de transmissões independentes do signal ou de manobra, sobre o mesmo circuito conductor ou sobre as mesmas antenas, conforme o caso, sem interferencia entre ellas.

De accordo com esta invenção, produz-se um certo numero de correntes diferentes de alta frequência, que podemos chamar de «correntes transmissoras»; e cada uma destas correntes é modificada ou modulada de accordo com uma ou mais mensagens individuais.

As oscillações das correntes transmissoras, assim modificadas ou moduladas são transmitidas ás suas estações respectivas e são impressas sobre dispositivos receptores individuais; cada um destes dispositivos selecciona uma certa frequência, com a exclusão das outras e serve para reproduzir, das oscillações ou ondas que elle recebe, o signal ou signaes, pelos quos essas ondas foram modificadas.

Em geral, o processo para a modificação das oscillações de alta frequência, para a transmissão das oscillações modificadas de alta frequência e para a reprodução dos seus signaes intelligiveis é um tanto semelhante aos processos pelos quos se obtém, ordinariamente, a radio-transmissão de signaes.

De accordo com a presente invenção, as oscillações, ou ondas, de diferentes frequências são produzidas em uma estação, primeiramente pela produção de oscillações que podemos chamar de oscillações de «frequencia basica» ou oscillações fundamentais.

Estas oscillações de frequência basica são então alteradas, afim de produzir oscillações de frequência harmonica e as oscillações de frequência harmonica são separadas, do modo que as oscillações de uma frequência harmonica especial possa servir como uma onda transmissora, e as oscillações de outras frequências harmonicas como outras ondas transmissoras especiaes.

Deseja-se poder fazer communições em dous sentidos pelo emprego de ondas transmissoras da mesma frequência, para a transmissão em cada direcção.

Isto é levado a effecto pela transmissão de uma parte das oscillações de frequência basica, da estação onde ellas são produzidas, para a estação de recepção, com a qual se deve manter a communição.

Na estação receptora, as oscillações de frequência basica recebidas são alteradas e as ondas de mensagem são derivadas dellas, do mesmo modo que na estação transmissora.

De accordo com o methodo de recepção das correntes transmissoras, chamado «homodyno», a amplitude do signal obtido da onda transmissora recebida é intensificada pela combinação das oscillações modificadas ou moduladas da onda transmissora, tal como ella é recebida, com oscillações geradas localmente, da frequência transmissora.

Si estas oscillações geradas localmente, ou oscillações de reforço, differem, em frequência, das oscillações recebidas, oscillações de frequência differente são produzidas e podem ser manifestadas, como um som ou ruido que perturba a recepção clara e distincta do signal.

O systema desta invenção faz uso de uma parte das oscillações da onda transmissora, produzida em uma estação, afim de reforçar as oscillações moduladas da mesma frequência transmissora, recebidas nessa estação.

E, por consiguiente, claro que todas as oscillações transmissoras, enviadas em ambas as direcções, bem como as oscillações de reforço, fornecidas aos circuitos receptores, derivam de um unico gerador—do oscillador de frequência basica. A potencia desenvolvida no oscillador de frequência basica póde, contudo, ser muito pequena, pois ha amplificadores que operam substancialmente sem alteração, afim de augmentar a amplitude de uma corrente fluctuante, até qualquer valor desejado.

Esta invenção póde ser applicada á telephonia, telegraphia ou qualquer outra forma de transmissão de signaes, por meio da elec-

triciidade. Comquanto ella seja util na radio-telegraphia, ella é de importancia especial na transmissão de signaes por meio do fio, não sómente pelo facto de que ella permitta que um certo numero de communicações telephonicas ou outras communicações sejam feitas simultaneamente sobre a mesma linha de transmissão, porém também porque o systema pôde ser applicado ás linhas de transmissão do signal, usadas presentemente, d'esto modo augmentando o numero de mensagens que podem ser transmittidas sobre ellas, sem interferencia com as correntes do signal communs que ellas conduzem presentemente.

Depois desta descripção geral da invenção, podemos agora considerar detalhadamente um systema que encerra os seus caracteristicos, com referencia aos desenhos annexos, em que a fig. 1 mostra um schema de um systema para a transmissão multiplex, tanto das correntes transmissoras, como das correntes de signal, da frequencia commum; a fig. 2 mostra a disposição do circuito do aparelho que produz os harmonicos e um unico circuito modulador de alta frequencia para a transmissão de ondas transmissoras moduladas; a fig. 3 mostra os circuitos dos aparelhos da translação ou de repetição, empregados na operação á longa distancia; a fig. 4 mostra a disposição de um unico circuito receptor de alta frequencia, com dispositivos para a produção de oscillações transmissoras e de reforço em uma estação receptora; as figs. 5 e 6 representam formas modificadas das linhas de baixa frequencia, juntamente com o seu modo de ligação com a linha transmissora; as figs. 7 e 8 representam formas modificadas de certos elementos de detalhe do systema.

Na fig. 1, o n. 1 representa um circuito de transmissão commum para telegrapho, telephone ou outras correntes do signal de baixa frequencia e de manobra, e 2 é um circuito semelhante, ao qual o circuito 1 está ligado por uma linha comprida 3.

Quatro circuitos independentes 11, 12, 13 e 14, cada qual adaptado a transmittir uma mensagem individual, communicam-se respectivamente com quatro circuitos independentes, 21, 22, 23 e 24, quando a mesma linha comprida 3, que serve então para transmittir simultaneamente cinco communicações independentes, em dous sentidos.

Como se verá mais tarde pela descripção d'esto systema, o numero de circuitos independentes que se podem comunicar assim, sobre uma unica linha de grande distancia, pôde ser muito maior e, por meio de methodos adequados, cada circuito individual pode servir para mais de uma communicação, d'esto modo augmentando grandemente a utilidade da linha 3. Em geral, a direcção da transmissão da energia electrica, em um dado circuito, está indicada pelas flechas. A communicação entre os circuitos 11, 12, 13 e 14 e os seus circuitos correspondentes 21, 22, 23 e 24, é obtida pelo emprego do systema de ondas transmissoras, que já foi previamente descrito em breve. Os circuitos, por meio dos quaes as correntes communs do signaes são obrigadas a transmittir as correntes transmissoras sobre a linha de longa distancia 3 e a permittir que estas correntes transmissoras sejam seleccionadas para transferirem os seus signaes respectivos para os circuitos adequados, nas estações receptoras, estão indicados collectivamente por A e B, nas extremidades oppostas da linha 3. O aparelho de repetição ou translação que se deseja geralmente para linhas de longa distancia, porém que pôde ser omitido para linhas do comprimento moderado, está indicado a R.

Os circuitos para a produção de ondas transmissoras serão primeiramente descritos e depois mostraremos como uma destas ondas transmissoras pôde ser modulada por uma onda do signal, transmittida sobre a linha 3,

seleccionada e obrigada a reproduzir a corrente de signal no receptor.

A disposição do circuito para a produção de ondas transmissoras está indicada nas figs. 1 e 2. Ella comprehende um gerador de corrente alternada 4, preferivelmente do tipo de tubo de vacuo, um aparelho 5 para a translação e alteração da onda, do tipo de tubo de vacuo, um circuito de distribuição 6, circuitos de selecção 19, 22, 23, 26 e 27, o, preferivelmente um amplificador 31, associado com cada um destes circuitos de selecção. Como se indica na fig. 2, o gerador de corrente alternada 4 consiste de um audion 9 e de circuitos associados. O audion, como se sabe bem, comprehende um recipiente, que tem preferivelmente um alto vacuo e que encerra um cathodio quente, um anodio frio e uma impedancia de regulção. Si o circuito de admissão deste aparelho, isto é, o circuito da impedancia e do cathodio, for associado electricamente com o circuito do anodio e do cathodio, e si o aparelho receber energia adequadamente, como por meio do um gerador 10, de corrente continua, elle pôde servir como um gerador de corrente alternada. Geradores de corrente alternada ou oscilladores deste tipo geral são bem conhecidos. Veja-se, por exemplo, a patente concedida pelo Governo dos Estados Unidos da America a Colpitts, n. 1.137.381, concedida em 27 de abril de 1915. O oscillador 4 tem um circuito de corrente continua que pôde ser seguido a partir do gerador 10, por meio da indução 100, resistencia 101, para o anodio, cathodio e terra. Ligado em derivação com este circuito, ha um circuito de saída, de corrente alternada, incluindo o condensador variavel 7 e um enrolamento do transformador 15, por meio do qual a energia que sae é dirigida para traz, para o circuito de entrada, que include o cathodio e a impedancia. O condensador variavel 7, que está ligado em derivação com o enrolamento do transformador 15, serve para determinar como se deseja, a frequencia das oscillações geradas. Estas oscillações são adiante chamadas de oscillações de «frequencia basica» e o oscillador 4 é conhecido por oscillador de «frequencia basica». A resistencia 101 serve para tornar estavel a acção do gerador e para permittir que o tubo 9 seja trocado por um outro de impedancia um tanto differente, sem necessitar de outras regulações de impedancia nos circuitos do tubo.

O oscillador 4 fornece oscillações substancialmente sinusoidaes, através de um circuito que consiste de um condensador 17 em série com o circuito da impedancia e com o cathodio do um aparelho de repetição 18 de tubo de vacuo. Uma indução 102 está ligada em derivação através do circuito. A amplitude das oscillações fornecidas é bastante para sobrecarregar o aparelho de repetição ou repetidor de tubo de vacuo, isto é, para fornecer uma onda de admissão maior do que elle pode reproduzir sem alteração. As oscillações reproduzidas no circuito de saída do repetidor 18 não tem, por consiguiente, forma sinusoidal, o que é equivalente a uma corrente de forma sinusoidal, da frequencia basica, e uma série de correntes, cujas frequencias são multiplicas de frequencia basica, isto é, frequencias harmonicis. O circuito de corrente continua do tubo sobre-carregado 18, pode ser seguido do gerador de corrente 10, pela indução 104, resistencia 103, anodio e cathodio, para o gerador de corrente 10.

Esta indução e esta resistencia constituem uma alta impedancia no circuito da saída, que é de preferencia grande, comparada com a impedancia que está entre o anodio e o cathodio do tubo. O uso e as experiencias tem demonstrado que esta impedancia, especialmente a sua componente de resistencia, tem um effeito notavel em au-

mentar a produção da alteração e a passar a e em tornar estavel o circuito de saída. A alteração podia ser produzida pela sobrecarga do tubo 18, si a impedancia fosse omitida, porém não em um grão tão grande. Um circuito de distribuição 6 está ligado com o anodio e o cathodio do tubo 18 e está assim alimentado com a corrente de frequencia basica e com as suas correntes de frequencia harmonica. Como é bem conhecido, um circuito sintonizado, comprehendendo capacitade e inductancia, seleccionará correntes alternadas de frequencias definidas. Um ramal 19 e um circuito 20, que está ligado ao circuito 19, por meio de um transformador, estão ambos sintonizados para a frequencia basica, isto é, para a frequencia das oscillações produzidas pelo gerador 4. Estes circuitos seleccionam correntes da frequencia basica do circuito de distribuição 6 e as transmittem para o circuito 23, do onde ellas passam através de um filtro 26 para um circuito 27. Do circuito 27, estas oscillações são transmittidas pelo transformador 28 para um circuito 29 de onde ellas passam através de um outro filtro 30, para a linha de longa distancia 3. Deste modo, as oscillações de frequencia basica são produzidas pelo aparelho 4 e são transmittidas para a linha 3.

Um amplificador 31 de qualquer tipo conhecido, como por exemplo, do tipo descrito na patente concedida pelo Governo dos Estados Unidos da America a Colpitts, numero 1.128.292, em 16 de fevereiro de 1915, pôde ser usado como se indica na fig. 1, para amplificar as oscillações de frequencia basica na linha 23. A razão de amplificação destes aparelhos pôde ser regulada, no modo bem conhecido, afim de amplificar mais fortemente as correntes harmonicis que foram mais fracas do que as outras. O filtro 26 é do tipo bem conhecido, descrito na patente concedida pelo Governo dos Estados Unidos da America a Campbell, n. 1.127.113, em 22 de maio de 1917. Os caracteristicos deste filtro, que consiste de secções semelhantes que tem induções e capacidades em série e em paralelo, são taes que o filtro transmitta as oscillações da frequencia basica, com pequena attenuação e substancialmente te exclue as correntes que differem mais que ligeiramente da frequencia basica. O filtro 30 exclue as correntes que tem frequencias que estão muito abaixo da frequencia basica e transmitta as oscillações de frequencia basica e todas as oscillações de frequencia mais elevada, substancialmente sem attenuação.

Comquanto um separador de frequencia ou filtro, desta especie seja efficiente na supressão de todas as frequencias, excepto daquellas para as quaes elle foi projectado, é possível, quando se usar um grande numero de separadores ou filtros, proporcionar um grande numero de ramos de transmissão, afim de que a interferencia occorra entre os ramos. Por exemplo, as oscillações moduladas de uma frequencia transmissora, transmittidas sobre a linha, podem reagir sobre as oscillações moduladas, de uma terceira frequencia, que passam através dos filtros, destinados a separar as duas primeiras frequencias, resultando em interferencia, que, no caso do transmissões telephonicas, podem resultar no effeito que se conhece como «linha cruzada». A presente invenção proporciona meios para impedir esta interferencia.

Isto é levado a effeito pela existencia de, uma passagem transversal em certas secções dos filtros para a dissipação das oscillações das differentes frequencias que tem a interferencia. Isto pôde ser levado a effeito por uma ligação á terra do ponto central de uma secção de cada filtro, como se indica, por exemplo, em relação com o filtro 25, cujo ponto central está ligado á terra. Geralmente esta ligação á terra é feita no ponto central da secção de

extremidade de cada filtro, no lado mais próximo do aparelho transmissor ou receptor, conforme o caso.

Voltamos ao circuito de distribuição 6. Nos desenhos, está illustrado um circuito derivado 32, sintonizado para uma das correntes harmonicas e ligado a um circuito 33, semelhantemente sintonizado, por meio do qual a corrente da frequência harmonica especial, que este circuito selecciona, é fornecida ao circuito 34. Outros ramaes 35, 36 e 37, podendo existir tir quantos se desejar, cada qual sintonizado para uma frequência harmonica especial, servem para seleccionar as suas correntes da frequência harmonica respectiva e para fornecer-las a circuitos, semelhantes ao circuito 34. E', por conseguinte, sufficiente seguir a parte dos circuitos e aparelhos que incluem directamente o circuito 34, notando-se que os outros circuitos semelhantes, associados com os circuitos derivados 35, 36 e 37 differem simplesmente pelo facto de serem destinados a transportar correntes da frequência de transmissão distincta, seleccionadas e fornecidas a cada um d'elles.

Um circuito 14 de duas direcções, telephonico, telegraphico ou de signal ou manobra, de baixa frequência, termina em uma associação de equilibrio 38 que tem caracteristicos electricos que se igualam aos do proprio circuito 14.

Este circuito 14 está naturalmente guardado do aparelho telephonico do assignante, transmissor telegraphico e receptor, ou qualquer outro aparelho que for necessario para a transmissão do signal desejado; estes aparelhos não estão indicados.

As associações de equilibrio, taes como a associação 38 já são ha muito conhecidas e usadas nos systemas telephonicos, e não precisam de ser descriptas aqui.

O circuito 14 está associado com um circuito de admissão 39 e tambem com o circuito de saída 40. O circuito de saída e os circuitos relacionados com elle, são completamente illustrados na fig. 2.

A linha 14 está ligada por meio de um transformador, ao circuito 40 que está, por sua vez, semelhantemente ligado ao circuito de admissão do aparelho M, que chamaremos de «modulador». Este modulador compreende dous audions ligados para estabelecer um equilibrio electrico. Elle é do tipo geral, completamente descripto na patente concedida pelo governo inglez, a Carson n. 102.503.

O circuito de admissão, ou o circuito da impedancia e do cathodio destes audions, inclui uma resistencia 42 na parte commum e o enrolamento secundario de um transformador 41 da parte dividida. Ao mesmo tempo que as correntes produzidas pela conversação ou outras correntes de baixa frequência forem impressas pelo transformador 41 sobre o circuito de admissão, as correntes transmissoras são impressas pelo circuito 34, através da resistencia 42, tambem no circuito de admissão.

A acção deste modulador é a de transmitir do seu circuito de saída 142 para o filtro 43, amplificador 44, filtro 45 e circuito 27, uma corrente transmissora que varia em amplitude, de accordo com a corrente produzida pela conversação ou com outra corrente de signal que a linha 14 seja usada para transmitir. Desde que nenhuma corrente é transmitida pelo modulador M, excepto de accordo com a amplitude das correntes de conversação ou de outras correntes de signal, de baixa frequência, do circuito 14, a onda transmissora de saída é chamada de uma onda puramente modulada.

Esta disposição não transmite, por conseguinte, nenhuma corrente de transmissão, quando não ha signal, o, quando ha signal, ella transmite correntes transmissoras que variam substancialmente em tamanho, pro-

porcionalmente á amplitude da corrente de signal da linha 14. Do circuito 27 esta corrente transmissora modulada, que representa a comunicação de saída do circuito 14, é transferida para a linha de longa distancia 3, do mesmo modo que as oscillações da frequência basica que são fornecidas ao circuito 27, por meio do filtro 26.

O modulador M, conquanto se adapte bem para ser empregado neste systema, pode ser substituído, si se desejar, pelo tipo mais simples de modulador M' da fig. 7. Este ultimo differa do primeiro principalmente pelo facto de que ambas as ondas de admissão são impressas semelhantemente sobre os dois tubos de descarga e podem, por conseguinte, ser convenientemente introduzidas através do mesmo circuito 40 e os dous anodos, ou chapas, dos tubos estão ligados em commum a um terminal de uma unica bobina de saída 142'. No modulador M, si uma onda transmissora deve ser completamente supprimida é necessario que as duas metades da bobina de saída 142 sejam relacionadas equivalente ou symetricamente, até um alto grau de exactidão. Na ligação de saída, empregada na fig. 7, isto não é mais necessario.

O amplificador 44 está indicado como uma forma preferida, compreendendo dous relays thermionicos do tipo audion, ligados em equilibrio. Esta ligação com o potencial normal e adequado na impedancia dá ao amplificador, effectivamente, uma caracteristica em linha recta, que o adapta para a amplificação simultanea de frequencias de alcance consideravel, sem interferencia entre as diferentes frequencias ou outras alterações das ondas transladas.

O filtro 43 é uma forma do tipo descripto na patente concedida pelo governo dos Estados Unidos d' America, a Campbell, numero 1.227.115, e o caracteristico desta forma especial é tal que ella extingue quaisquer correntes de frequencias das correntes de signal na linha 14, que possam ser transladas como correntes de baixa frequência, pelo modulador.

Este filtro, por conseguinte, serve para impedir que essas correntes de baixa frequência sejam impressas sobre o amplificador 44 e o obriguem assim a ser carregado sem necessidade.

O filtro 45, que compreende uma serie de secções semelhantes, duas das quaes estão indicadas por rectangulos determinado por linhas ponteadas, serve para transmitir correntes de uma serie de frequencias.

Esta serie póle estender-se, quer para cima quer para baixo, ou para cima e para baixo, ao mesmo tempo, da frequência transmissora por uma quantidade que depende da corrente de frequência mais alta, que se deseja transmitir do circuito 14.

Sabe-se que as frequencias essenciaes na conversação não são mais altas que 2.500 a 3.000 cycles.

Si a frequência mais alta for 15.000 cycles, o filtro 45 póde ser projectado para a transmissão de correntes de frequencias que vão de 15.000 cycles para mais 3.000 cycles, isto é, de 15.000 cycles até 18.000 cycles.

Esta serie é chamada de «grupo do lado superior» da frequência transmissora. A serie de 15.000 cycles até 12.000 cycles é chamada de «grupo do lado inferior».

Póde-se ter uma transmissão satisfactoria, no systema da presente invenção, projectando-se o filtro de tal modo que elle transmita quer um unico grupo, quer os dous grupos.

Cada um dos outros filtros correspondentes ao filtro 45 nos diversos outros circuitos de frequência transmissora, transmite um grupo semelhante para a sua frequência transmissora individual.

Os grupos de transmissão destes filtros não se correspondem de preferencia uns com os outros.

De preferencia, as comunicações em uma direcção sobre a linha 3, como, por exemplo, do circuito 13 para o circuito 23, são levadas a effecto por meio do grupo inferior e as comunicações de volta, isto é, do circuito 23 para o circuito 13, por meio de ondas moduladas alternadas ou do grupo superior, da mesma frequência transmissora.

Isto permite um equilibrio menos exacto dos circuitos transmissor e receptor, relativamente á linha de alta frequência.

As correntes de signal communs, de baixa frequência, do circuito 1 são transmittidas por um filtro 45 para a linha 3.

Os caracteristicos deste filtro serão descriptos mais tarde.

Já mostramos como as correntes de signal de frequência baixa do circuito 1, e as ondas transmissoras moduladas de accordo com as ondas de signal dos circuitos 11, 12, 13 e 14, que representam comunicações que vêm destas circuitos de translação, são transferidas para uma linha de longa distancia 3.

Si a linha 3 for de comprimento consideravel, deseja-se ampliar estas correntes em algum ponto intermediario, afim de permittir que ellas cheguem ás estações receptoras com energia sufficiente.

Para esse fim, um aparelho de repetição R, indicado em detalhe na fig. 3, está ligado na linha 3.

Este repetidor consiste de dous repetidores separados, um para ampliar e transladar todas as correntes transmissoras moduladas e a corrente de frequência basica, e o outro para transladar a corrente de baixa frequência do circuito 1.

Comtudo, um unico repetidor, de construção adequada, póde ser usado, tanto para as correntes de signal communs, como para as correntes transmissoras.

O repetidor superior que, na sua construção geral, é do tipo descripto na patente concedida pelo governo dos Estados Unidos da America a Kendall, n. 1.216.136, em 13 de fevereiro de 1917, translada e amplia as correntes transmissoras e as oscillações de frequência basica.

Elle compreende as associações 47 para equilibrar as impedancias das partes respectivas da linha 3, á qual estas associações estão ligadas, e o circuito 48 que inclui um amplificador 49, que amplia e transfere as oscillações transmissoras da secção da linha 3, que está nas adjacencias de A, para a que está nas adjacencias de B.

Ao contrario do repetidor da patente, o elemento de repetição 49 é um amplificador equilibrado, semelhante ao amplificador 44.

Como se mostrou acima, o tipo equilibrado de amplificador é capaz de amplificar separadamente e simultaneamente as diversas frequencias transmittidas, sem interferencia apreciavel ou outra alteração.

De cada lado das ligações do circuito 48 para a linha 3, ha um filtro 50, tendo estes filtros caracteristicos identicos aos do filtro 30.

Cada um destes filtros serve para transmitir todas as ondas transmissoras moduladas e as oscillações de frequência basica, porém excluem correntes que tem frequência muito a baixo da frequência basica, taes como as de circuito 1.

Para as correntes transmissoras que se originam na estação B, a transmissão no repetidor é levada a effecto sobre um circuito 51 que é a parte opposta ao circuito 48 e que está ligado na direcção opposta.

O elemento de repetição inferior, que translada as correntes de baixa frequência da linha 1 é semelhante, em quasi todos os pontos, ao repetidor das ondas transmissoras e differe d'elle principalmente pelo facto de que os filtros 52 são semelhantes ao filtro 46, adaptado para transmitir correntes de uma se-

do de frequencias que estão abaixo da frequência básica, e excluir as correntes de frequência básica e todas as frequencias mais altas.

Ondas transmissoras, moduladas e amplificadas, oscillações de frequência básica e correntes de frequência baixa, são assim transmittidas por uma linha de longa distancia 3 simultaneamente para os filtros 53 e 54 no terminal B da linha 3.

O filtro 53 é semelhante aos filtros 46 e 52 e, de accordo com isto, transmitta as correntes amplificadas do circuito 1 para o circuito 2, onde ellas são recebidas, na maneira comum, porapparelhos communs telephonicos ou telegraphicos, que, para simplificar os desenhos, não estão indicados.

O filtro 53 exclue do circuito 2 as oscillações de frequência básica e as oscillações transmissoras moduladas.

A comunicação de volta do circuito 2 para o circuito 1 é levada a effeito na mesma maneira, sendo a corrente ampliada pelo outro amplificador do repetidor.

Por conseguinte, pôde-se ter comunicação em duas direcções entre os circuitos 1 e 2, sobre uma linha de longa distancia 3, sem perturbação produzida pelos circuitos das correntes transmissoras.

O filtro 54 exclue as correntes do signal de baixa frequência e transmitta as oscillações de frequência básica e ondas transmissoras moduladas para um circuito 55 que termina em uma associação equilibrada 66, semelhante em função a cada uma das associações 47 do repetidor.

Da linha 55 um transformador 56 permite que as oscillações da frequência básica e as oscillações transmissoras moduladas sejam transmittidas a um circuito receptor 57 do qual as diversas oscillações transmissoras moduladas e as oscillações de frequência básica são separadamente seleccionadas e passadas para circuitos especiaes.

Os circuitos de selecção 58 seleccionam as oscillações da frequência básica e as imprimem sobre o amplificador 59.

Estes circuitos de selecção são semelhantes aos circuitos 19 e 20 e não precisam de mais descrições.

Os filtros 60 que correspondem respectivamente aos filtros 45 seleccionam o transmittem correntes de uma serie definida de frequencias que correspondem a ondas transmissoras moduladas e especiaes, e excluem correntes de todas as frequencias que não estão incluídas nessa serie. E', por conseguinte, claro que os alcances destes filtros não se devem corresponder, afim de impedir que correntes que pertencem a uma comunicação entrem no circuito receptor errado.

A fig. 4 mostra mais detalhadamente o circuito para a reprodução dos harmonicos e os circuitos para a selecção de uma onda transmissora modulada e para a reprodução, dessa onda, da corrente de signal, pela qual ella foi originalmente modulada. Dos circuitos de selecção 58, as oscillações da frequência básica são avançadas, por meio de uma admissão de resistencia variavel para um circuito de impedancia e cathodio de um amplificador 59, e depois para um apparelho 61 para a reprodução dos harmonicos, cuja função é semelhante a do apparelho 5 que produz os harmonicos. O fim do amplificador 59 é o de ampliar sufficientemente as oscillações basicas qua entram, afim de sobrecarregar o apparelho que reproduz os harmonicos.

O apparelho 61 que reproduz os harmonicos está preferivelmente ligado a um amplificador 62, por meio do qual as oscillações altera as, de frequência básica, são ampliadas e fornecidas a um circuito de distribuição 63, semelhante ao circuito de distribuição 6, porem differindo dello pelo facto de incluir os ra-

maes de selecção 64 para cada um dos harmonicos da frequência transmissora, porém não necessariamente um ramal de selecção para a frequência básica.

Uma corrente especial de frequência harmonica, seleccionada por um ramal de selecção 64, é transferida por um circuito sintonizado 65 e depois impressa por um circuito 67 através de uma resistencia 68 que está incluída em um circuito de admissão commum de um audion equilibrado D, que chamaremos de «desmodulador».

Ao mesmo tempo, a corrente transmissora modulada, seleccionada pelo filtro correspondente 60 é impressa sobre um circuito de admissão dividido do desmodulador D. O desmodulador, quando recebe simultaneamente ondas transmissoras moduladas através do seu circuito de admissão dividido e oscillações de reforço da frequência transmissora através da resistencia 68, serve, de accordo com o methodo homodyno de recepção, para reproduzir, no seu circuito de sahida 69, as correntes de signal primitivas do circuito 14, pelas quaes essa onda transmissora foi modulada.

A theoria e a operação geral da recepção homodyna é bem conhecida pela patente concedida pelo Governo inglez, 102,500, e, por conseguinte, não precisa de ser explicada aqui.

Do circuito de sahida 69 a corrente de signal reproduzida é transmittida para um amplificador 70, filtro 71 e depois para o circuito 24. O amplificador 70 serve para augmentar a intensidade das correntes reproduzidas até um valor desejavel, e o filtro 71 serve para excluir correntes de frequência mais elevadas.

De accordo com isso, pôde-se ter comunicação entre os circuitos 14 e 24 por meio da linha de longa distancia 3, independentemente das outras comunicações de frequência transmissora ou das correntes de baixa frequência que servem para a comunicação entre os circuitos 1 e 2.

Para a comunicação na direcção invertida, isto é, do circuito 24 para o circuito 14, o circuito 24 é guarnecido de um ramal de sahida 72 que inclui um modulador M, ligado ao circuito 27. (Veja-se a fig. 4).

Este modulador e o circuito 27 são semelhantes aos elementos correspondentes, associados com o circuito 14, no terminal opposto da linha de longa distancia 3.

A onda transmissora de ambos os moduladores M é da mesma frequência harmonica e a do ramal de sahida 72 do circuito 24 é obtida do ramal 73 do mesmo circuito que fornece as oscillações reforçadas para o desmodulador.

Afim de transmittir em uma direcção, por exemplo, do circuito 14 para o circuito 24, usando-se o grupo de um lado da frequência transmissora e afim de transmittir na direcção opposta, isto é, do circuito 24 para o circuito 14, usando-se o outro lado do grupo da mesma frequência transmissora, necessita-se de pequena mudança nos apparelhos descriptos, sendo a differença principal que o filtro 45 está disposto para transmittir o grupo de um lado e o seu filtro correspondente 60 para transmittir o outro grupo.

As comunicações do circuito 24 para o circuito 14 são transmittidas, como ondas transmissoras moduladas, pelo ramal de sahida 72 do modulador M para o circuito 27 sobre a linha de longa distancia 3, onde as correntes moduladas de alta frequência, recebidas, passam do filtro 30 para um circuito 57.

Do circuito 57 a onda transmissora, enviada por meio do ramal 72, é seleccionada por um filtro 61 e impressa sobre um desmodulador D, correspondente ao desmodulador previamente descripto.

As correntes de reforço deste desmodulador são fornecidas pelo circuito 34 que, como já se

explicou previamente, serve tambem para fornecer a onda transmissora, que se deve modular ao modulador M do ramal de sahida 40.

O desmodulador D reproduz as correntes de signal da linha 24 e as transmitta ao ramal de admissão 39 por um amplificador e filtros, correspondentes ao amplificador 70 e filtro 71.

O ramal de admissão 39 transfere as correntes de signal de baixa frequência para o circuito 14, onde ellas são utilizadas para a produção de indicações adequadas. De modo semelhante, os circuitos 11, 12, 13 communicam-se respectivamente com os circuitos 21, 22 e 23, e cada par de circuitos, como, por exemplo, 11 e 21, communicam-se por meio de uma frequência transmissora individual para aquelle par. Este numero de pares de circuitos que se communicam pode ser tão grande quanto se desejar.

As diversas oscillações transmissoras e as oscillações de reforço são todas derivadas como harmonicos das oscillações da frequência básica que vêm do gerador 4, e as suas frequencias podem, por conseguinte, ser determinadas exactamente, com referencia á frequência básica. Isto assegna que as oscillações de reforço, fornecidas a um modulador, sejam da mesma frequência que a onda transmissora primitiva que é modulada e transmittida para esse desmodulador.

E', naturalmente, pouco importante que o apparelho que produz os harmonicos seja collocado no terminal A ou no B, sendo apenas necessario fornecer o apparelho que produz os harmonicos com um circuito de sahida de selecção 23, afim de transmittir as oscillações da frequência básica sobre a linha de longa distancia e fornecer o apparelho que reproduz os harmonicos, no terminal opposto, com um circuito de admissão ou de recepção 59 que seleccione correntes de frequência básica.

Os mesmos principios são applicaveis á transmissão de signaes pela radiotelegraphia, no que se refere ás comunicações e á frequência transmissora, e, si os filtros 30 e 54 forem desligados da linha 3 e convenientemente ligados a uma antenna, os circuitos 11, 12, 13 e 14 podem manter comunicação com os circuitos 21, 22, 23 e 24, usando-se a transmissão radio-telegraphica em vez de transmissão sobre a linha 3.

Tem sido o costume em radio-telegraphia usar um circuito sintonizado simplesmente, para transmittir selectivamente ondas transmissoras, moduladas pela voz, á vista do que mostram os filtros em todo o systema presente, cada qual capaz de transmittir uma série consideravel de frequencias, com uma atenuação praticamente desprezivel. A experiencia tem mostrado que filtros, que tem uma extensão uniforme de transmissão, são necessarios para a telephonia transmissora, nas frequencias usadas nos fios. Assumindo-se como acima, que é necessario receber frequencias até acima de 3.000 cyclos, pelo menos, para a boa qualidade do telephonia, si uma onda de radio de 500.000 cyclos for modulada por esta frequência da voz, as frequencias extremas resultantes 497.000 e 503.000 são somente 0,6 % differentes da onda transmissora e um circuito sintonizado para a frequência transmissora transmittirá praticamente tão bem toda a onda modulada. Si, contudo, uma onda transmissora de 15.000 cyclos for usada, e as frequencias que representam a onda modulada pela voz, que se deve transmittir, estendend-se de 15.000 até 18.000 cyclos, como acima se assume, vê-se que a frequência extrema é de 20 % differente da frequência da onda transmissora, e nenhum circuito, simplesmente sintonizado, é capaz de transmittir uniformemente essa série de frequencias. Um caracteristico da presente invenção é o uso de um filtro na telephonia por meio de ondas transmissoras, que transmitta uniformemente uma onda modulada pela voz.

Na fig. 5 dos desenhos está indicada uma forma modificada de ligação, entre as linhas de baixa frequência e a linha de alta frequência, que é destinada a proporcionar a transmissão sobre uma única via de sinais telegraphicos e telephonicos. Como se indica, uma linha telephonica 114, que é, em todos os pontos, semelhante a uma linha tal como 14, na fig. 1, é quarneada de uma linha de equilibrio ou linha artificial 138.

Uma linha telegraphica indicada a 125, está ligada á terra através do um relais 127 e da linha artificial 126. Um signal telegraphico, vindo sobre a linha 125, actua o relais 127, que, por sua vez, actua o relais 128. O relais 128 liga um gerador 129, que gera correntes alternadas de uma frequência que está abaixo das frequências essenciaes á transmissão da voz, por exemplo 100 cyclos, ao circuito 130, através de um filtro 131.

O filtro 131 é destinado a deixar passar somente correntes que tem menos de 100 cyclos de frequência. Os sinais telegraphicos, que vêm sobre a linha 125, são, por consequente, transladados pelos relais 127 e 128 e pelo gerador 129 em variações correspondentes de corrente alternada de 100 cyclos no circuito 130. Estas variações passam através do transformador 131 para o circuito 40 da fig. 1 e dahi para o modulador M, onde ellas servem para modular a onda transmissora, fornecida áquelle modulador.

Na estação receptora, a linha 21, por exemplo, póe ser substituída por uma disposição de circuito, como se indica na fig. 5, de modo que os sinais telegraphicos que entram serão transmitidos através do aparelho na estação receptora através do desmodulador D, para um circuito, tal como 39 na fig. 5, e dahi através de um transformador 132, filtro 133, que deixa passar somente correntes de menos de 160 cyclos de frequência, através do rectificador 134 e do relais 135 que responde á corrente rectificada.

O rectificador 134, que póe ser de qualquer typo adequado, está aqui indicado como um tubo thermionico de tres electrodios.

Comquanto elle tenha sido chamado de rectificador, elle póe ser considerado como um segundo detector, tendo o primeiro detector o desmodulador D, que serve para reduzir a frequência da componente do signal telegraphico da alta frequência transmissora para a frequência do gerador correspondente a 129, por meio da qual a onda transmissora foi regulada. De um modo semelhante, o detector 134 translada a onda em impulsos telegraphicos que actuam o relais 135. Este relais está indicado como ligado em derivação com um pequeno condensador para tornar a corrente que actua o relais, mais constante. O relais 135 actua um relais 136 que liga a bateria sobre uma linha 125 na estação receptora, afim de fornecer os sinais telegraphicos.

As correntes telephonicas, que entram pela linha 114, são transladadas por meio do transformador e do filtro 139 que dá passagem somente a correntes de uma frequência mais elevada do que 60 cyclos, do transformador 131 para o circuito 40, e dahi para o modulador M, onde ellas modulam a onda transmissora, como se descreveu em relação com a fig. 1. Na estação receptora a onda transmissora modulada, depois da desmodulação por meio do detector D, produz correntes telephonicas em um circuito semelhante a 39, fig. 5, as quaes passam através do transformador 132, filtro 141, que deixa passar somente correntes de uma frequência maior do que 160 cyclos, para uma linha de baixa frequência tal como 114 na estação receptora.

Na estação transmissora, os filtros 131 e 139 servem para excluir do circuito telegraphico os sinais que tem a frequência da voz, e do circuito telephonicos os sinais que tem a frequência que se emprega para a

telegraphia. Os filtros 133 e 141 desempenham funções semelhantes na estação receptora.

Já se mostrou e já se descreveu, em relação com a fig. 5, como uma única onda transmissora póe servir para transmitir uma mensagem telegraphica e, ao mesmo tempo, uma mensagem telephonica. Isto é possível, desde que a frequência da onda, dentro da qual os impulsos telegraphicos de corrente continua, recebidos pela linha 125 são transladados, esteja fóra do alcance das frequências essenciaes da voz, e por consequente, as frequências que representam as duas mensagens podem ser separadas no receptor, depois de recebidas.

De um modo inteiramente semelhante, uma única onda transmissora póe servir para transmitir uma serie de mensagens telegraphicas, em vez de uma mensagem telegraphica e uma telephonica, si houver ondas de frequências respectivamente diferentes, nas quaes as diversas mensagens telegraphicas de corrente continua, recebidas por uma serie de linhas, podem ser transladadas. Isto está indicado na fig. 6 em que as linhas 150 e 151 regulam a applicação de corrente de diferentes frequências dos geradores respectivos 152 e 153 para o circuito 40 que se dirige para o modulador. Póe haver ainda outras linhas que regulam outros geradores de ondas que devem ser impressos no mesmo circuito 40, para o fim de modificarem a mesma onda transmissora, como se indica na parte pontilhada do circuito 156. Os filtros 154 e 155 impedem a reacção sobre os circuitos geradores respectivos por correntes que vem dos outros geradores.

Uma onda transmissora de alta frequência, modificada por ondas que vem de uma serie de geradores, taes como 152 e 153, em uma estação distante, sobre a linha 3, e recebida na estação A, é applicada ao modulador D, cujo circuito de saída 39 póe conter, como dantes, um amplificador, tal como 70, e um filtro, tal como 71, afim de excluir as correntes de frequências, que estão acima das frequências das componentes de signal. Do circuito 39, as frequências que representam os diversos sinais são impressas sobre um circuito 157 ao qual estão ligados os filtros 158, 159, etc., para separar para os diferentes detentores ou rectificadores 160 e 161, as correntes que representam os sinais que devem ser re-transmitidos sobre as linhas respectivas 150 e 151. Como no caso da fig. 5, a corrente da cada detentor, tal como 150, consiste de impulsos de corrente continua, substancialmente constantes, para actuar o relais 135, para a transmissão de impulsos telegraphicos.

Deve-se notar que uma grande vantagem reside no facto de se usar uma onda transmissora para a transmissão de uma serie de mensagens, especialmente mensagens telegraphicas. Por exemplo, ondas transmissoras de frequências da ordem de 10.000 cyclos devem ser distanciadas, uma das outras, por 1.000 cyclos, isto é 10 %, afim dellas serem efficientemente separadas pelos filtros. Si cada uma dessas ondas transmissoras serve para transportar uma mensagem somente, vê-se que uma serie muito grande de frequências é necessaria para qualquer numero consideravel de mensagens.

Pelo systema que aqui se descreve, contudo, as frequências dos geradores 152, 153, etc. podem ser 100, 200, 300, etc. cyclos, respectivamente, e diversas dessas frequências baixas podem regular separadamente uma onda transmissora de alta frequência de, digamos, 10.000 cyclos. As ondas resultantes de 10.100, 10.200, etc. cyclos, que são incapazes de separação pelos filtros, são com effeito separadas pelo processo de recepção e desmodulação da onda complexa, e depois pela selecção das componentes de 100, 200, etc. cyclos que são facilmente separadas por fil-

tros. Por meio deste processo, um grande numero de mensagens podem ser transferidas pela linha 3 e recebidas, dentro de uma serie comparativamente pequena de frequências, e a capacidade de transmissão de sinais por uma linha de tronco é assim augmentada.

Os filtros até agora descriptos são do typo de grupo, taes como os que se descreveram na patente concedida pelo governo dos Estados Unidos da America a Campbell, a que já nos referimos.

Deseja-se, muitas vezes, usar um filtro que dá uma separação mais bem definida entre as frequências que são transmitidas e as que são supprimidas, do que a que se pode fazer com um filtro deste typo. Para este fim, dous filtros do typo conhecido como filtros de supressão podem ser usados em serio, como se mostra na fig. 8.

Uma combinação desta especie, si for estabelecida adequadamente, transmitirá, com uma attenuação substancialmente desprezível, um grupo de frequências de qualquer extensão determinada, porém, extinguirá substancialmente todas as outras frequências.

O filtro, que está á esquerda, tem qualquer numero desejado de secções, cada qual uma duplicata da outra, e transmite livremente to las as frequências mais altas do que uma frequência determinada da interrupção. O filtro, que está á direita, composto tambem de secções em duplicata, deixa passar todas as frequências mais baixas do que um certo limite que é escolhido acima da frequência de interrupção do primeiro filtro, por uma quantidade igual á extensão do grupo de frequências que se deve transmitir.

Do projecto de um filtro deste typo é neces-

sario calcular o valor de $\bar{C}_1$, $\bar{C}_2$ e $\bar{L}_2$ ou L_1 , C_1 e C_2 , conforme o caso. Estas tres quantidades para qualquer filtro são determinadas por tres condições que são impostas arbitrariamente sobre o filtro, de accordo com o que se deve requerer delle.

Considrando-se primeiramente o filtro que está collocado á esquerda, excepto pela resistencia ohmica, o filtro oferecerá uma attenuação infinita para alguma frequência, uma attenuação grande, porém não infinita para todas as frequências que estão abaixo desta, e praticamente nenhuma attenuação para todas as frequências mais altas do que a frequência de interrupção que, na pratica, póe estar proxima da frequência a que se offeroce uma attenuação infinita, porém póe não ser a mesma que ella. Na pratica, deseja-se que a impedancia do filtro para as frequências que se devem transmitir seja da mesma ordem de grandeza que a do circuito ao qual está ligada. A impedancia será contudo substancialmente constante para to las as frequências transmitidas pelo filtro. Designando, contudo, a impedancia do filtro para as correntes de frequência muito alta por Z , a frequência a que o filtro oferece uma attenuação infinita por f_1 e a frequência de interrupção por f , os valores dos elementos de impedancia são dados por:

$$\bar{C}_1 = \frac{1}{4\pi Z \sqrt{f^2 - f_1^2}}$$

$$\bar{C}_2 = \frac{\sqrt{f^2 - f_1^2}}{\pi f_1^2}$$

$$\bar{L}_2 = \frac{Z}{4\pi \sqrt{f^2 - f_1^2}}$$

em que Z está em ohms, $\bar{C}_1$ e $\bar{C}_2$ estão em farads e $\bar{L}_2$ está em henrys.

De modo semelhante, para o filtro da direita, si f neste caso tambem designa a fre-

Quencia de interrupção, f_1 a frequência á qual o filtro offerece a atenuação infinita e si Z é a impedancia offerocida á corrente, neste caso muito baixa,

$$L_1 = \frac{z \sqrt{f_1^2 - f^2}}{\pi f f_1}$$

$$C_2 = \frac{\sqrt{f_1^2 - f^2}}{2 \pi f f_1}$$

$$C = \frac{f}{4 \pi Z f_1 \sqrt{f_1^2 - f^2}}$$

sendo as unidades as mesmas que anteriormente.

Certos característicos da invenção são de uma applicação mais vasta do que se mostrou até agora, na descripção do systema composto especial que os encerra. Por exemplo, deve-se entender que os circuitos de filtração e a sua disposição para regular a separação e a combinação das diversas frequencias, como se desejar, e a translação em duas direcções, entre a linha de alta frequência e a série de linhas de baixa frequência não se limitam ao systema especial de alta frequência, que se mostrou.

Tambem, comquanto a transmissão das diversas mensagens em uma onda transmissora se adapte a admiravelmente para se empregar em um systema que emprega o methodo homodyne de recepção, ella não deve ser considerada como se limitando a esse systema.

Os termos alta frequência e baixa frequência, que se usam nesta especificação e nas reivindicações, não se limitam aos valores numericos especiaes.

Em geral, o termo baixa frequência é aqui usado para designar a frequência que se utiliza para os signaes, isto é, a frequência dos signaes.

Na telephonia, é a frequência da voz, e na telegraphia é a frequência das linhas e dos pontos. A alta frequência é a frequência da onda transmissora e é sempre alta comparada com a frequência do signal, pela qual ella é regulada.

Na telephonia, ella deve estar proxima ou acima do limite superior da audição e póde ser a frequência da radio-telegraphia, na telegraphia ella póde ser a mesma, ou mais baixa, que no caso da telephonia. A frequência da onda tal como a que é produzida pelos geradores 129, 152 e 153, que está entre a frequência do signal da linha de baixa frequência e a frequência transmissora, póde ser denominada frequência intermedia.

Apesar de termos estabelecido a invenção como um systema de transmissão de signaes, é claro para os que são peritos na arte, que o systema póde ser igualmente usado como um systema para a manobra á distancia deapparelhos que não são geralmente classificados como apparelhos de signal.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1, um systema electrico para a transmissão multipla de signaes, que emprega o processo de transmissão por meio de onda transmissora, e em que a onda transmissora enviada é recebida e combinada com oscillações de reforço na estação receptora, caracterizada pelo facto de que a referida onda enviada e as referidas oscillações de reforço são ambas derivadas como ha monios de oscillações basicas, produzidas por um unico gerador;

2, um systema electrico para a transmissão de signaes, de accordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de que as oscillações basicas e as oscillações transmissoras são simultaneamente transmitidas para a estação receptora;

3, um systema electrico para a transmissão de signaes, de accordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de que a onda transmissora enviada é modulada de accordo com as oscillações de signal, antes da sua transmissão;

4, um systema, para a transmissão de signaes, de accordo com as reivindicações 1 e 2, caracterizado pelo facto de que uma série de ondas transmissoras de diferentes frequencias são derivadas de um unico gerador de oscillações basicas e são transmitidas;

5, um systema para a transmissão de signaes, de accordo com cada uma das reivindicações de 1 a 4 inclusive, caracterizada pelo facto de que as oscillações de reforço, na estação receptora, são da mesma frequência que as ondas transmissoras especiaes, recebidas, que ellas reforçam;

6, um systema para a transmissão de signaes, de accordo com cada uma das reivindicações de 1 a 5, caracterizado pelo facto de que o unico gerador de oscillações basicas é um oscillador de descarga electronica;

7, um systema para a transmissão de signaes, de accordo com cada uma das reivindicações de 1 a 6, inclusive, caracterizado pelo facto de que cada onda transmissora é enviada substancialmente sem transmitir uma componente não modulada da frequência transmissora.

8, um systema para a transmissão de signaes, em que os harmonicos das oscillações electricas da frequência basica são utilizados, caracterizado pelo facto de que um apparelho de descarga electrica, incluindo um cathodio que emite electrons, um anodio e um electrodo de regulação, é sobre-carregado afim de produzir oscillações que tem uma forma de onda alterada, incluindo harmonicos de uma frequência basica;

9, um systema para a transmissão de signaes, de accordo com a reivindicação 8, caracterizado pelo facto de que os harmonicos produzidos são selectivamente separados e applicados a um systema de transmissão;

10, um systema para a transmissão de signaes, em que os harmonicos de oscillações electricas de uma frequência basica são utilizados, caracterizado pelo facto de que a forma da onda de frequência basica é alterada, afim de produzir os harmonicos, e os harmonicos são separados selectivamente e amplificados;

11, um systema para a transmissão de signaes, de accordo com a reivindicação 10, caracterizado pela existencia de um circuito associado com o referido apparelho de descarga electrica e operando sobre a onda alterada, produzida por elle, incluindo dispositivos para a selecção de harmonicos da frequência basica dessas ondas alteradas;

12, um systema para a transmissão de signaes, de accordo com a reivindicação 10, caracterizado pelo facto de que o circuito de saída do gerador de oscillações de forma de onda alterada, incluye uma serie de circuitos resonantes, em derivação, para desviar o referido circuito de saída certos harmonicos, da forma de onda alterada;

13, um systema de signaes, de accordo com a reivindicação 12, caracterizado pelo facto de que alguns dos referidos circuitos de derivação, incluem dispositivos amplificadores e dispositivos para a filtração das ondas;

14, um systema para transmissão multipla de signaes, utilizando uma linha de transmissão e uma série de circuitos de signaes de baixa frequência, ligados á referida linha, caracterizado pelo facto de que os referidos circuitos de signal são ligados á referida linha por circuitos de repetição, que operam em ambas as direcções; um desses repetidores tem um gerador de alta frequência em um ramal, regulado por um circuito de signal de baixa frequência, e um detector em um outro ramal;

o outro circuito de repetição transmitti signaes de baixa frequência entre a linha de transmissão e um dos circuitos de signal de baixa frequência;

15, um systema para a transmissão de signaes, de accordo com a reivindicação 14, caracterizado pelo facto de que ha uma linha artificial para cada um dos referidos circuitos de signal, afim de estimular a sua impedancia para correntes de frequência ou frequencias especiaes, individuos a esses circuitos;

16, um systema para a transmissão de signaes, de accordo com a reivindicação 14, caracterizado pelo facto de que ha uma linha artificial para equilibrar a linha de transmissão, tanto para as baixas frequencias, como para as altas frequencias;

17, um systema para a transmissão de signaes, de accordo com a reivindicação 14, caracterizado pelo facto de que uma modulador para modular as ondas transmissoras de accordo com as ondas produzidas pela voz, está associado com a fonte de alta frequência;

18, em um systema para a transmissão de signaes, um apparelho para a produção de harmonicos, que comprehende um gerador de frequência basica, um audion ao qual a referida frequência basica é fornecida a um elemento de impedancia para obrigar o referido audion a alterar as ondas que sahem;

19, em um systema para a transmissão de signaes, um apparelho para a produção de harmonicos, de accordo com a reivindicação 18, caracterizado pelo facto de que as ondas produzidas pelo referido gerador de frequência basica sobre-carregam a admisso do referido audion e uma alta impedancia na saída do audion produz a alteração das ondas que sahem delle e torna estavel o circuito de saída;

20, um systema para a transmissão multipla de signaes, que se utiliza de uma corrente transmissora e que comprehende uma linha, e meios para imprimirem uma série de correntes de diferentes frequencias sobre a referida linha, caracterizada pelo facto de que os referidos meios incluem uma série de filtros de onda, cada um dos quaes tem uma secção que está ligada á terra no seu ponto central;

21, um systema para a transmissão multipla de signaes, que se utiliza de uma corrente transmissora e que comprehende uma linha, e meios para imprimirem uma série de correntes de diferentes frequencias sobre a linha, caracterizado pela existencia de uma série de ramais para a referida linha, e meios para impedir a interferencia entre os referidos ramais;

22, um systema para a transmissão de signaes, caracterizado pela combinação de meios para o necer ondas transmissoras moduladas, um conductor adaptado a transmitir as referidas ondas e um amplificador entro o referido gerador e o conductor, afim de amplificar as referidas ondas, antes da sua transmissão para o referido condctor;

23, um systema para a transmissão de signaes, de accordo com a reivindicação 22, caracterizado pelo facto de que o referido amplificador é do tipo de audion;

24, um systema para a transmissão de signaes, de accordo com a reivindicação 22, caracterizado pelo facto de que o referido amplificador incluye uma série de audions, em multiplo;

25, um systema para a transmissão de signaes, que comprehende uma linha de alta frequência para a transmissão de correntes de diferentes frequencias altas, uma linha de baixa frequência e um dispositivo de repetição de dupla direcção entre as referidas linhas, caracterizado pela existencia de um circuito de selecção entre a referida linha de alta frequência e o referido dispositivo de translação, incluindo um dispositivo para a transmissão de uma dada corrente de alta frequência e

um dispositivo de reacção para impedir a transmissão de correntes de outras frequências;

26, um systema para a transmissão de signaes, de accordo com a reivindicação 25, caracterizado pelo facto de que o referido dispositivo de reacção é um filtro para as ondas;

27, um systema para a transmissão de signaes ou para outras transmissões, que comprehendendo, em combinação, um gerador de oscillações de frequencia basica, um dispositivo para derivar d'essas oscillações basicas diferentes oscillações de frequencia harmonica, e dispositivos para amplificar separadamente as referidas oscillações de frequencia harmonica, para substancialmente a mesma intensidade;

28, um systema para a transmissão de signaes, de accordo com a reivindicação 27, caracterizado pelo facto de que as referidas oscillações basicas são transmittidas de uma estação transmissora distantes e recebem em estação receptora, onde as oscillações harmonicas são derivadas e amplificadas separadamente;

29, um systema para a transmissão de signaes e para outras transmissões que se utiliza de um methodo de transmissão, em dous sentidos, de uma corrente transmissora, caracterizado pelo facto de que o referido methodo comprehendendo a transmissão em uma direcção por meio do grupo de um lado de uma onda modulada, de uma da ta frequencia transmissora, e a transmissão na direcção opposta por meio do grupo do outro lado de uma onda modulada, da mesma frequencia transmissora;

30, um systema para a transmissão de signaes e para outras transmissões, de accordo com a reivindicação 29 e comprehendendo uma linha de transmissão, dispositivos em cada terminal para a produção de ondas transmissoras da mesma frequencia, dispositivos em um terminal para a transmissão para a linha de um grupo de um lado de uma onda transmissora, modulada de accordo com um signal, e dispositivos no terminal opposto, para a transmissão para a linha do outro grupo da mesma onda de frequencia transmissora, modulada de accordo com um outro signal.

31, um systema para a transmissão de signaes, em que uma onda de frequencia transmissora é transmittida entre estações, caracterizado pelo facto de que a referida onda transmissora é modulada por signaes telegraphicos e por signaes telephonicos na estação transmissora, sem interferencia;

32, um systema para a transmissão de signaes, de accordo com a reivindicação 31, caracterizado pelo facto de que a interferencia é evitada por meio de filtros que excluem, dos circuitos de signal respectivo, telegraphicos e telephonicos, as correntes que tem frequencias que estão fóra do alcance da transmissão telegraphica ou telephonica, respectivamente;

33, um systema para a transmissão de signaes, de accordo com a reivindicação 31, caracterizado pelo facto de que as ondas moduladas são transmittidas simultaneamente em ambas as direcções, sobre uma unica linha entre as estações de transmissão e de recepção;

34, um systema para a transmissão de signaes, em que uma serie de ondas transmissoras são usadas para effectuarem a transmissão multipla dos signaes, caracterizado pelo facto de que se emprega um numero maior de transmissores de signal e tambem de receptores de signal do que on las transmissoras;

35, um systema para a transmissão de signaes, de accordo com a reivindicação 31, caracterizado pelo facto de se usar moduladores eguaes em numero ás ondas transmissoras, e de ser o modulador para a onda transmissora simultaneamente fornecido com

correntes que representam uma série de signaes;

36, um systema para a transmissão de signaes, de accordo com a reivindicação 35, caracterizado pelo facto de haver um detector para cada onda transmissora modulara, e um circuito de selecção para cada onda componente que representa um signal individual;

37, um systema para a transmissão de signaes ou para a distribuição de energia, que comprehendendo um gerador de ondas de frequencia transmissora, uma serie de geradores de ondas de frequencias intermediarias, dispositivos para a regulação das referidas ondas de frequencias intermediarias, de accordo com os signaes e para a modulação das referidas ondas transmissoras pelas ondas assim reguladas, um circuito para receber selectivamente e revelar a onda transmissora modulara, afim de produzir as ondas reguladas pelo signal das referidas frequencias intermediarias, filtros para a separação das ondas recebidas, reguladas pelo signal, um detector para cada onda regulada pelo signal e um receptor associado com cada detector, para a recepção dos signaes respectivos;

38, um systema para a transmissão de signaes ou para outras transmissões, que emprega uma onda de alta frequencia, modulada por uma serie de ondas de frequencia relativamente baixa, de modo que as altas frequencias resultantes cobrem uma serie tão grande, que a sua transmissão atravez de um circuito sintonizado simplesmente, resultaria em uma attenuação desazonal das referidas frequencias caracterizado pelo facto de se usar dispositivos de filtração para a onda modulada de alta frequencia, afim de transmittir selectivamente a referida serie de altas frequencias, com uma attenuação substancialmente equal;

39, um systema para a transmissão de signaes ou para outras transmissões, de accordo com a reivindicação 38, caracterizado pelo facto de que o dispositivo de filtração consiste de um circuito que comprehendendo uma serie de secções, cada secção contendo resistencias em series e em derivação, de natureza respectivamente differente.

40, em um systema para a transmissão de signaes, um filtro que comprehendendo uma serie de secções, cada secção tendo um elemento de impedancia, em serie no circuito, e uma impedancia em derivação atravez do circuito caracterizado pelo facto de que um dos referidos elementos do independencia comprehendendo um elemento de indução e um elemento de capacitancia e os referidos elementos são de tal modo proporcionados, que a estrutura transmitta correntes de frequencia que ficam do um lado de um valor do limite definido, attenua e aproximadamente supprime as correntes de frequencia que ficam do outro lado do valor de limite;

41, em um systema para a transmissão de signaes, um filtro, de accordo com a reivindicação 40, caracterizado pelo facto de que a attenuação das correntes de frequencias que estão de um lado do referido valor definido do limite, augmenta, de aproximadamente zero para um valor praticamente infinito, para uma frequencia definida differente de zero, enquanto que a attenuação das correntes de frequencias que estão no lado opposto do referido valor de limite, fica praticamente desprezível para todas as referidas frequencias;

42, em um systema para a transmissão de signaes, um filtro para transmittir selectivamente, com attenuação substancialmente desprezível, correntes de uma serie determinada de frequencias e para a supressão de correntes de todas as outras frequencias, caracterizado pelo facto de que um filtro de supressão para frequencias altas e um filtro de supressão para frequencias baixas, cada qual de accordo com a reivindicação 41, estão ligados em serie e tem os seus alcances de transmissão em correspondencia;

43, um systema de selecção para a transmissão multipla de signaes ou outro systema de distribuição de alta frequencia, caracterizado pelo facto de se usar uma serie de pares de filtros, sendo um filtro de cada par para baixas frequencias e o outro para altas frequencias, havendo um circuito commum a todos os referidos filtros para a transmissão de correntes de frequencias differentes para os referidos filtros, e um circuito de ramal individual para um dos referidos pares de filtros, sómente para a transmissão de correntes que tem frequencias que são transmittidas pelos filtros do referido par;

44, em um systema para a transmissão de signaes, um modulador equilibrado para systemas de transmissão de signaes, que consiste de dous aparelhos de descarga semelhantes, cada qual tendo um cathodio, um anodio e um elemento de impedancia de regulação, caracterizado pelo facto de que a onda que se deve modular e a onda que modula são semelhantemente impressas sobre as impedancias dos referidos aparelhos, e pelo facto de que os anodios dos referidos aparelhos estão ligados, uns aos outros, por um conductor substancialmente não-reactivo e pelo facto de que ha uma unica bobina de sahida, ligada entre os referidos anodios em commum e os cathodios dos referidos aparelhos;

45, um systema para a transmissão de signaes, em que uma serie de correntes reguladas por signaes são impressas simultaneamente sobre a mesma linha e são recebidas separadamente da referida linha, caracterizado pelo facto de se empregar um repetidor na referida linha, afim de amplificar simultaneamente e com uma alteração desprezível, uma serie das referidas correntes;

46, um systema para a transmissão de signaes, de accordo com a reivindicação 45, em que as referidas correntes são produzidas pela voz;

47, um systema para a transmissão de signaes, de accordo com a reivindicação 45, caracterizado pelo facto de que o referido repetidor comprehendendo um par de amplificadores do typo audion, ligados de modo a se equilibrarem;

48, um systema para a transmissão de signaes, no qual, em uma estação dada, uma onda de alta frequencia é modulada, por signaes, para sua transmissão, e a onda transmissora modulada é recebida, que se deve desmodular, é reforçada por uma onda de frequencia transmissora, caracterizado pelo facto de que um unico gerador de ondas transmissoras alimenta, tanto o modulador como o desmodulador na referida estação;

49, um systema para a transmissão de signaes, de accordo com a reivindicação 48, caracterizado pelo facto de que a onda transmissora, enviada da referida estação, e a onda transmissora recebida na referida estação são derivadas do mesmo gerador de alta frequencia;

50, um systema para a transmissão de signaes, de accordo com a reivindicação 48, caracterizado pelo facto de que uma serie de ondas transmissoras de diferentes frequencias são enviadas simultaneamente da referida estação e uma serie correspondente de ondas transmissoras são recebidas na referida estação, e pelo facto de que um unico gerador de ondas transmissoras de cada uma das referidas frequencias alimenta, tanto o modulador como o desmodulador que emprega as frequencias respectivas na referida estação;

51, um systema para a transmissão de signaes, de accordo com a reivindicação 50, caracterizado pelo facto de que a serie de ondas transmissoras enviadas da referida estação e recebidas na referida estação, são derivadas do mesmo gerador de alta frequencia.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1920. — Por procuração, Pedro Americo Werneck. (1.440)

SOCIEDADES ANONYMAS

Rocha Miranda, Filhos & Comp., Limitada

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1920

Activo

Móveis e utensílios.....	457\$000
Caixa e bancos.....	1.565:997\$050
Obrigações a receber.....	326:127\$300
Imoveis.....	1.150:450\$100
Diversas contas.....	2.465:194\$000
	5.517:223\$650

Passivo

Capital.....	2.500:000\$000
Fundo de reserva.....	160:244\$775
Primeiro dividendo.....	100:000\$000
Lucros e perdas.....	160:244\$775
Contas correntes.....	2.596:736\$100
	5.517:223\$650

Renato da Rocha Miranda, gerente.— Raul da Silva, guarda-livros. (4.470)

Companhia Salutar de Higienização de Lacteínios

CERTIFICADO

Primeira secção

Junta Commercial da Capital Federal

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 9 de agosto de 1920, archiou-se nesta repartição sob o n. 5.463, o seguinte documento referente à Companhia Salutar de Higienização de Lacteínios, a saber:

Certificado da acta da assembléa geral extraordinária realizada em 26 de julho ultimo, que approvou a dissolução e liquidação da sociedade. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1920.—João Hygino de Araujo, 1º official, (sobre uma estampilha de 50\$000). (Carimbo da Junta). Visto. J. C. em 11 de agosto de 1920.—Isidoro Campos, director. (4.467).

Produce and Warrant Company of Brasil

CERTIFICADO

Junta Commercial da Capital Federal

N. 5.471—Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 19 de agosto de 1920, se archivaram nesta repartição sob o n. 5.471, os seguintes documentos referentes à Produce and Warrant Company of Brasil, a saber:

Publica forma da carta de autorização do Governo para a Companhia funcionar no Brasil, um exemplar do *Diário Official* de 18 do corrente, que publicou o decreto n. 14.301, de 12 deste mez, referente áquella autorização, seguida de documentos co-relativos, publica forma de recibo do deposito do 10 % do capital e guia com o pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º offi-

cial da secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1920.—João Hygino de Araujo (sobre uma estampilha de 50\$000), 1º official. Visto J. C. em 19 de agosto de 1920.—Isidoro Campos, director, (Estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.472).

SOCIEDADES CIVIS

Gremio Dramatico Recreativo do Engenho de Dentro

Extracto dos estatutos

O Gremio Dramatico Recreativo do Engenho de Dentro, com sede nesta Capital, reger-se-ha pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com o Código Civil em vigor. O gremio tem por fim proporcionar a seus socios diversões, bailes, representações dramaticas, reuniões; estabelecer entre os socios jogos licitos, cujas rendas revertirão em beneficio dos cêfros socios; effectuar festas internas e externas e, finalmente, proporcionar todos os divertimentos familiares que a directoria resolver, consultada a situação financeira do gremio.

O gremio é administrado por uma directoria composta de: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, thesoureiro e director de diversões e por um conselho fiscal de cinco membros. E' representado activa e passiva, judicial e extrajudicialmente pelo presidente. Os estatutos do gremio poderão ser reformados no tocante á administração, pela assembléa geral. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

A sociedade só poderá ser dissolvida por consenso de tres quartas partes de socios quitados, neste caso, todo o seu capital será distribuido pelos pobres.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1920.

(4.475)

Associação Asylo S. Luiz para a Velhice Desamparada

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 1 DE AGOSTO DE 1920

No dia primeiro de agosto de 1920, achando-se presentes e representados no salão nobre do Asylo S. Luiz para a Velhice Desamparada, á rua General Gurjão n. 157, 59 associados, segundo se verificava do livro de presença, o Dr. Carlos Ferreira de Almeida, presidente da directoria, declarou haver numero legal para o funcionamento da assembléa e propoz para presidir os seus trabalhos o Sr. Alfredo Loureiro Ferreira Chaves. Approvada unanimemente a indicação, o Sr. Ferreira Chaves, assumiu a presidencia e depois de agradecer a distincção que a assembléa lhe conferia, convidou para secretarios os Srs. Drs. Luiz Felipe de Souza Leão e Frederico de Albuquerque Fróes, declarando em seguida que, de accordo com as convocações feitas pela imprensa, a assembléa teria que se occupar do balanço e contas da directoria cujo mandato findava e da eleição da nova administração para o biennio de 1920 a 1922. Verificando do livro de actas estar assignada a da assembléa anterior por todos os associados a ella presentes, *ipso facto* estava a mesma acta approvada, e tornava-se dispensavel ser novamente submettida á approvação.

Passando á primeira parte da ordem do dia, o Sr. presidente mandou proceder á leitura do relatório do Sr. presidente do Asylo, relativo ao biennio de 1918 a 1920, e, tendo sido requerido pelo Sr. Eugenio Gudin e approved pela assembléa a dispensa dessa leitura por estar o relatório publicado e conhecido pelos associados presentes, pelo Sr. Jacques Müller Merian, relator da commissão de contas, foi lido o parecer da mesma commissão opinando pela approvação das contas da directoria, com um voto de louvor á directoria, pela forma efficaz e brilhante por que deu desempenho ao seu mandato. E' o seguinte o referido parecer: Srs. associados — Desempenhando a honrosa incumbencia com que fomos distinguidos, de accordo com os nossos estatutos, de examinar as contas referentes ao tempo decorrido de 1 de julho de 1918 a 30 de junho de 1920, temos a satisfação de vir dizer-vos que o balanço e mais documentos entregues ao nosso exame dizem, com exactidão e clareza, o bom estado financeiro desta nossa casa de caridade, e estão de accordo com os lançamentos da escripturação.

O relatório da esforçada directoria é claro e minucioso; nella encontrareis detalhadas informações sobre o trabalho laborioso da mesma, cujo incansavel presidente, o Sr. Dr. Carlos Ferreira de Almeida, expõe nitidamente a situação e as necessidades da nossa associação.

Nós juntamo-nos ao seu appello aos dignos Governos Federal e Municipal, aos bons amigos desta Casa e a todos quantos se interessam pela Caridade bem applicada, no seu ardente desejo de ampliar o seu programma de fazer o bem e ajudar a solução do problema social.

Concluindo, somos de parecer e propomos que sejam approvadas as contas e os actos da administração, relativos ao biennio findo, com um voto de grande louvor aos distinctos membros pela criteriosa orientação que sempre souberam dar aos interesses da nossa instituição de caridade.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1920.— Jacques Müller Merian.— Manoel Ventura da Fonseca e Silva.— Charles Hue.

Posto em discussão esse parecer com as suas conclusões, foram estas unanimemente approvadas.

Devendo proceder-se em seguida á eleição da nova administração, foi suspensa a sessão por alguns minutos afim de serem preparadas as respectivas cedulas.

Reaberta a sessão e recolhidos os votos, verificou-se pela apuração terem sido reeleitos: Para presidente, Dr. Carlos Ferreira de Almeida, por 58 votos; para vice-presidente, conde de Avellar, por 58 votos; para thesoureiro, Benjamin Torres de Carvalho, por 57 votos; para 1º secretario, Dr. Luiz Felipe de Souza Leão, por 58 votos e para 2º secretario, João Dale, por 59 votos.

Procedendo-se em seguida á eleição dos mordomos para o anno de 1920 a 1921, receberam 59 votos cada um dos Srs. Francisco Ignacio Botelho, Octavio Monteiro Reis, José Gomes de Freitas, Ricardo M. da Costa Ramos, Victorino Gomes de Avellar, Dr. Frederico de Albuquerque Fróes, Simão Luiz do Souza Araujo, commendador José Pereira de Souza, Eduardo de Oliveira Vaz Guimarães, commendador Antonio Dias Garcia, José Antonio de Souza e Cezar Palhares, ficando a commissão de contas composta dos mordomos novamente eleitos, Octavio Monteiro Reis, commendador José Pereira de Souza, Eduardo de Oliveira Vaz Guimarães e para suplentes Cezar Palhares, José Antonio de Souza e Francisco Ignacio Botelho.

O Sr. presidente declarou empossados a directoria reeleita e os mordomos novamente eleitos, felicitando-os pela prova de confiança

recebida, e disse que estando finda a matéria da convocação daria entretanto a palavra a qualquer dos associados, que nella quizesse usar para tratar de assumpto de interesse geral da instituição.

O Dr. Carlos Ferreira de Almeida, em seu nome e nos dos seus companheiros de directoria, agradece á assembleia a renovação do mandato, hypothecando os mesmos esforços e trabalhos em prol da vida e da prosperidade da instituição.

Pediu a palavra o associado Sr. Carlos do Carmo e Oliveira que justificou a necessidade de uma revisão dos antiquados estatutos do Asylo, propondo que o Sr. presidente nomeasse uma comissão que collaborasse com a directoria no trabalho dessa revisão.

Approvada por todos presentes a referida proposta, o Sr. presidente indicou o mesmo Sr. Carlos do Carmo e Oliveira e o Sr. Charles Hue, indicando o Dr. Carlos Ferreira de Almeida que dessa comissão fizesse parte como terceiro membro o Sr. Alfredo Loureiro Ferreira Chaves.

O Dr. Carlos Ferreira de Almeida communicou ter recebido do desembargador Ataulpho Napoleão de Paiva um attencioso telegramma explicativo de sua ausencia, por impedimento da saúde, e estava certo de interpretar o intimo sentimento dos presentes pedindo que se consignasse na acta o voto da assembleia pelo prompto e completo restabelecimento de tão illustre e prestimoso consocio, o que foi unanimemente approvado.

Foram igualmente propostos, e approvados por todos os presentes, um voto de congratulação pelo restabelecimento do Sr. Charles Hue, proposto pelo Sr. presidente da assembleia, Sr. Ferreira Chaves; voto de agradecimentos aos bemfeitores do Asylo, proposto pelo presidente da directoria Dr. Carlos Ferreira de Almeida; voto de agradecimento ás religiosas franciscanas, proposto pelo Dr. Frederico de Albuquerque Fróes.

Pelo Dr. Frederico Fróes foi dada uma explicação pessoal relativamente ao donativo de 10.000\$, feito por seu intermedio pela firma Hime & Comp., desta praça, de quem é chefe o Sr. Manoel da Silva Monteiro, para quem propõe o titulo de socio bemfeitor, de accordo com os estatutos.

A proposta foi unanimemente approvada. Finalmente o Dr. Carlos Ferreira de Almeida pediu a palavra e disse que para a directoria e para os associados presentes havia sido desnecessaria a explicação pessoal dada pelo prestimoso consocio Dr. Frederico de Albuquerque Fróes, a respeito de quem todos ornavam o mais alto conceito, o em seguida justificou o acto da directoria mandando construir a lavandaria mecanica para o asylo e prestou esclarecimentos aos associados a respeito da solicitação dos Exmos. Srs. ministros da Justiça e prefeito do Districto Federal, para a fim de serem recolhidos ao asylo S. Luiz os velhos do asylo S. Francisco de Assis.

Pelo Sr. Carlos do Carmo e Oliveira foi proposto e mereceu maxima approvação um voto de louvor á mesa pela boa direcção dos trabalhos da assembleia.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente encerrou a sessão, tendo sido por mim secretario lavrada a presente acta, que subscreevo, e é assignada pela mesa e por todos os associados presentes.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1920—Luiz Philippe de Souza Leão, 1º secretario.—Alfredo L. Ferreira Chaves, presidente.—Dr. Fred. Fróes, 2º secretario.—Carlos do Carmo e Oliveira.—Por procuração, José da Silva Meira.—Eduardo de Oliveira Vaz Guimarães, Vi-

sente Gonçalves Vianna da Silva.—Jayme Pinheiro da Fonseca.—Alcides Americo Teixeira.—Antonio de Azevedo Santos Moreira.—Manoel de Macedo Villar.—José Torelli.—Olympio de Campos Borda.—J. R. Alves.—C. H. Benyet.—Octavio Monteiro Reis.—Simão Luiz de Souza Araújo.—Antonio Joaquim da Silva Dantas.—José Pereira de Souza.—Carlos do Carmo e Oliveira.—Mario de Vincenzi.—Por procuração, Dr. Antonio G. de Araújo Penna.—Dr. Raul Camargo.—José Joaquim Vinha Fernandes.—Dr. Antonio Belmiro Rodrigues.—Dr. Ernesto Augusto Possas.—Dr. Samuel das Neves.—Dr. Henrique Tanner de Abreu.—Mario de Vincenzi.—Jacques Muller Merian.—Por procuração, Rodolpho Hess.—J. R. Merian.—Boaventura José de Carvalho.—Jacques Muller Merian.—Ricardo M. da Costa Ramos.—Augusto Pinto Reis.—Por procuração, Stanley Andrews.—Antonio Ennes Gonçalves de Mattos.—Antonio Moreira Monteiro.—Augusto Pinto Reis.—Alfredo L. Ferreira Chaves.—Por procuração, Dr. Mario Hue.—Charles Hue.—Arthur Loureiro Ferreira Chaves.—Carlos Hue Junior.—Philippe Hue.—Armando da S. Ferreira Chaves.—Alfredo L. Ferreira Chaves.—Benjamin Torres de Carvalho.—Carlos Ferreira de Almeida.—Conde de Avellar.—Dr. Aristides Pereira da Silva.—Eugenio Gudín.—Por procuração, Pedro Ferreira Neves.—Alberto Joaquim Esteves.—Alfredo da Fonseca Guimarães.—Joaquim de Souza Leão.—Dr. Alberto de Faria.—José Vargas de Andrade.—Dr. João Proença.—Eugenio Gudín.—José Clemente da Costa.—Arthur M. Teixeira de Azevedo.—Luciano Soares.—Antonio Dias Garcia.—Raymundo Cantão.—Felippe Avelino de Moraes. (4.469).

ANNUNCIOS

Banco do Districto Federal

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

Na sede do banco, á rua Buenos Aires n. 21, paga-se ás segundas, quartas e sextas-feiras o dividendo adiantado de 6 % por acção de 50\$, correspondente ao primeiro semestre findo, ou sajam 12 % ao anno, nos termos do art. 25 § 1º dos estatutos.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1920.—Plácido de Mello.

Companhia Industrial e Importadora «Atlas»

ASSEMBLÉAS GERAES ORDINARIA E EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral no dia 30 do corrente, ás 15 horas, no escriptorio da companhia á rua de S. Pedro n. 118, para tomarem conhecimento do relatorio, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno social findo em 30 de junho proximo passado, elegerem o conselho fiscal e supplentes e, em seguida em assembleia extraordinaria, para eleição dos directores.

A disposição dos Srs. accionistas, se acham neste escriptorio, á rua e numero acima indicados, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1920.—A directoria. (4.442)

Declaração

Francisco Pinto, carteiro de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios declara para os devidos offeitos que desta data em diante passará a se assignar Francisco José Pinto seu verdadeiro nome.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1920.—Francisco José Pinto.

Reconheço a firma de Francisco José Pinto, Rio, 17 de agosto de 1920.—Em testemunho da verdade (signal publico).—José Affonso de Paula Costa. (4.428)

Banco Español del Rio de La Plata

ASSEMBLÉA GERAL

Segunda convocatoria

Não se tendo inscripto o numero sufficiente de socios exigido pelos estatutos para se poder celebrar a assembleia geral ordinaria, que deviar realizar-se em 18 do corrente, a directoria convoca-a de novo para o dia 28 desta mez para os fins já publicados.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1920.—(4.423)

Fallencia de Dionysio Alves Barreto

AVISO AOS CREDITORES

O syndico desta fallencia está á disposição dos interessados na rua Marechal Floriano Peixoto n. 178 e Buenos Aires n. 47, 1º andar (escriptorio do Dr. L. Oberlander), das 3 ás 5 horas e publicará os actos officiaes da fallencia no *Diário Official*.—O syndico, M. Riesgo. (4.434)

S. A. «A Folha»

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas da S. A. *A Folha* a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 29 do corrente, ás 14 horas, na sede social, á avenida Rio Branco n. 127, 1º andar, afim de resolver sobre cargos da directoria.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1920.—J. Medeiros e Albuquerque, director-presidente. (4.478)

Banco do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 9 de setembro proximo, ás 13 horas, no edificio deste banco, á rua da Alfandega n. 17, afim de deliberarem sobre o projecto de reorganização do mesmo banco elaborado em virtude de resolução da assembleia geral ordinaria de 29 de abril ultimo, pela commissão que foi por ella nomeada.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1920.—O presidente interino, Monteiro de Andrade.